

DIARIO OF



Empresa Industrial de Melhoramentos
do Brasil.
Rua General Camara n. 120.

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LIX — 32º DA REPUBLICA — N. 164

CAPITAL FEDERAL

SABBADO, 17 DE JULHO DE 1920

SUMMARY

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 14.252, que concede autorização á sociedade anonyma P. Onnes em Zoon's Overzee Handel Maatschappij (P. Onnes e Filho, Companhia de Commercio Transatlantico) para funcionar na Republica.

Ministerio da Fazenda — Decretos de 10 e 12 do corrente.

Ministerio da Guerra — Decretos de 15 do corrente.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Decretos de 5 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justica e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias de Justica, Interior e Geral de Saude Publica.

Ministerio das Relações Exteriores — Expediente.

Ministerio da Fazenda — Acta do Conselho de Fazenda — Titulos — Actos — Portarias — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita, da Despesa e do Patrimonio, da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, da Recebedoria do Districto Federal e da Imprensa Nacional e *Diario Official*.

Ministerio da Marinha — Expediente.

Ministerio da Guerra — Portarias — Expediente — Acta da Commissão de Promoções.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias da Contabilidade, Expediente e Correios, das Estradas de Ferro Central do Brasil e Oeste de Minas.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente da Directoria Geral de Contabilidade.

Tribunal de Contas — Diario dos tribunaes — Termos de contractos — Instituto Historico — Noticiario — Parte commercial — Junta Commercial — Renhas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Sociedades civis — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 14.252 — DE 7 DE JULHO DE 1920

Concede autorização á sociedade anonyma P. Onne en Zoon's Overzee Handel Maatschappij (P. Onnes e Filho, Companhia de Commercio Transatlantico) para funcionar na Republica.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu a sociedade anonyma P. Onnes en Zoon's Overzee Handel Maatschappij (P. Onnes e Filho, Companhia de Commercio Transatlantico), com sede em Amsterdam, Hollanda, e devidamente representada, decreta:

Artigo unico. E' concedida autorização á sociedade anonyma P. Onnes en Zoon's Overzee Handel Maatschappij (P. Onnes e Filho, Companhia de Commercio Transatlantico), para funcionar na Republica com os estatutos que apresentou e mediante as clausulas que a este acompanham, assignadas pelo ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, ficando a mesma companhia obrigada a cumprir as formalidades exigidas pela legislação em vigor.

Rio de Janeiro, 7 de julho de 1920, 99º da Independencia e 32º da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

Simões Lopes.

Clausulas que acompanham o decreto n. 14.252, desta data

I

A sociedade anonyma P. Onnes en Zoon's Overzee Handel Maatschappij (P. Onnes e Filho, Companhia de Commercio Transatlantico) é obrigada a ter um representante geral no Brasil, com plenos e illimitados poderes para tratar e definitivamente resolver as questões que se suscitarem, quer com o Governo, quer com particulares, podendo ser demandado e receber citação inicial pela companhia.

II

Todos os actos que praticar no Brasil ficarão sujeitos unicamente ás respectivas leis e regulamentos e á jurisdicção de seus tribunaes judiciais ou administrativos, sem que, em tempo algum, possa a referida companhia reclamar qualquer excepção, fundada em seus estatutos, cujas disposições não poderão servir de base para qualquer reclamação concernente á execução das obras ou serviços a que elles se referem.

III

Fica dependente de autorização do Governo qualquer alteração que a companhia tenha de fazer nos respectivos estatutos.

Ser-lhe-ha cassada a autorização para funcionar na Republica si infringir esta clausula.

IV

Fica entendido que a autorização é dada sem prejuizo do principio de achar-se a companhia sujeita ás disposições do direito que regem as sociedades anonymas.

V

A infracção de qualquer das clausulas para a qual não esteja comminada pena especial será punida com a multa de um conto de réis (1:000\$) a cinco contos de réis (5:000\$) e, no caso de reincidencia, com a cassação da autorização concedida pelo decreto em virtude do qual baixam as presentes clausulas.

Rio de Janeiro, 7 de julho de 1920. — Simões Lopes.

Republica dos Estados Unidos do Brasil — Estado de S. Paulo — Comarca de Santos — Carlos Luiz de Affonseca, 5º tabellião — Livro n. 7, fls. 186. Certidão — Procuração bastante que faz Micher Onnes von Nyeurode.

Saibam quantos este publico instrumento de procuração bastante virem que no anno da nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e vinte, ao primeiro dia do mez de junho, nesta cidade de Santos, Estado de São Paulo, dos Estados Unidos do Brasil, em meu cartorio, perante mim, tabellião, compareceu como outorgante Michel Onnes von Nyeurode, commerciante, casado, domiciliado em Amsterdam, Reino da Hollanda, na qualidade de director presidente da «P. Onnes en Zoon's Overzee Handel Maatschappij» (P. Onnes e Filho, Companhia de Commercio Transatlantico), sociedade anonyma com sede em Amsterdam, Reino da Hollanda, reconhecido pelo proprio de mim e pelas duas testemunhas abaixo nomeadas e assignadas, do que dou fé; perante as quaes por elle foi dito que, por este publico instrumento, nomeava e constituia seu bastante procurador na Republica dos Estados Unidos do Brasil, onde com esta se apresentarem, a Oltenann Helm, commerciante, casado, actualmente residente em Santos, e ao Dr. Luiz Barbosa da Gama Cerqueira, viuvo, advogado, domiciliado na cidade de S. Paulo, e outorga a ambos e a cada um de per si todos os poderes necessarios para requererem a autorização do Governo Federal para que a referida sociedade anonyma possa funcionar no Brasil e preencherem todas as formalidades legais e necessarias para que a sociedade estabeleça sua filial em Santos, podendo para taes fins requerer quanto necessario perante quaesquer repartições ou autoridades fa-

deraes, estatuarias ou municipaes, fazer as declarações necessarias na Junta Commercial e onde for preciso, assignar todos os requerimentos e documentos que forem exigidos, podendo substabelecer esta. Concede todos os seus poderes em direito permitidos, para que em nome d'elle outorgante, como presente fosse, possa em juizo ou fóra d'elle requerer, allegar, defender todo o seu direito e justiça em quaesquer causas, ou demandas civeis ou crimes movidas ou por mover, em que elle outorgante for autor ou réo em um ou em outro fóro; fazendo citar, offerecer acções, libellos, excepções, embargos, suspeições e outros quaesquer artigos; contrariar, produzir, inquirir e reperguntar testemunhas, dar de suspeito a quem lho for; jurar decisoria e suppletoriamente na alma d'elle outorgante e fazer dar juramentos a quem convier; assistir aos termos de inventario e partilhas, com as citações para elles; assignar autos, requerimentos, protestos, contra-protestos e termos, ainda os de confissão, louvação e desistência; appellar, agravar ou embargar qualquer sentença ou despacho, e seguir estes recursos até maior alçada; fazer extrahir sentença, requerer a execução dellas; sequestros; assistir aos actos de conciliação, para os quaes lhe concede poderes illimitados; pedir precatórias; tomar posse; vir com embargos de terceiro senhor e possuidor; juntar documentos e tornal-os a receber; variar de acções e intentar outras de novo, podendo substabelecer esta em um ou mais procuradores, e os substabelecidos em outros, ficando-lhes os mesmos poderes em seu vigor e revogal-os querendo, seguindo suas cartas de ordens e avisos praticulares, que, sendo preciso, serão considerados como parte desta. E tudo quanto assim for feito pelo dito seu procurador ou substabelecido, promette haver por valioso e firme, reservando para sua pessoa toda a nova citação. Assim o disse do que dou fé e referidas testemunhas que são: Mario Fortes e Esbelto França, maiores, meus conhecidos e residentes nesta cidade. Eu, Benedicto de Mello Rocha, 2º ajudante habilitado, escrevi. Eu, Victor S. de Affonseca, tabellião, subscrevi. — *M. Onnes von Nyeurode*. — *Mario Fortes*. — *Esbelto França*. Sellada na forma da lei. Nada mais em dita procuração, aqui bem e fielmente transcripta por certidão; dou fé. Santos, 1 de junho de 1920. Eu, Victor de Affonseca, tabellião interino, escrevi, subscrevi e assigno em publico e raso. Em testemunho (V. S. A.) da verdade. — *Victor S. de Affonseca*. Este traslado não paga sello, *ex-vi* do art. 15, § 9º, do regulamento approved pelo decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900. Com reserva dos mesmos, substabeleço ao Sr. Dr. Luiz Arthur Lopes, advogado na Capital Federal, os poderes da presente procuração. S. Paulo 11 de junho de 1920. — O advogado, Dr. *Luiz Barbosa da Gama Cerqueira*. Sobre uma estampilha de dous mil réis. Reconheço verdadeira a lettra e firma do Dr. Luiz Barbosa da Gama Cerqueira. Em testemunho (P. A. T.): Rio, 14 de junho de 1920. — *Pedro de Alvarenga Thomaz*.

Renato Adamezyk, traductor juramentado por provisão de 19 de julho de 1898, do M. Sr. Dr. juiz de direito da 1ª Vara da comarca de Santos, certifica que a traducção a seguir é a expressão fiel do documento anexo, que lhe foi entregue para traducção pelo Sr. Onnes van Nyeurode e cujo teor é o seguinte:

CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE ANONYMA POR ACÇÕES

Hoje, aos nove de abril de 1920, perante mim Hidde Meckhof, tabellião em Amsterdam, compareceram os senhores: Michiel Onnes van Nyeurode, domiciliado no Castello da Nyeurode, em Brenkeien; Conraad van Es, domiciliado em Amsterdam, van Woustraat, 132; Jon Wynand Lubber Junior, residente em Bussum; Altman Anton Helm, domiciliado em Watergraafsmeer, e Carl Friedrich Reibel, domiciliado em Santos, actualmente residindo em Amsterdam, todos elles negociantes. Os comparecentes declararam que convencionaram entre si constituir uma sociedade anonyma por acções e pediram-me a mim, tabellião, que reduzisse a escriptura publica a acta de instituição, onde constem as disposições que regem a sociedade anonyma por acções de conformidade com a minuta, approved por decreto real de 11 de março de 1920, sob n. 36; esta assim como o extracto do decreto real, contendo a approvação concedida, acham-se annexos ao presente documento.

As disposições são as seguintes:

NOME E SÉDE

Art. 1.º O nome da sociedade será: P. Onnes en Zoon's Overzee Handel Maatschappij (P. Onnes and Son's Oversea Trading Company). (P. Onnes e Filho, Companhia de Commercio Transatlantico). Tem ella a sua séde em Amsterdam.

FINS

Art. 2.º A sociedade tem por fim negociar em vasta escala com os productos dos paizes transatlanticos, por meio de fundação de filiaes.

DURAÇÃO

Art. 3.º A sociedade terá inicio no dia em que for lavrada a acta de fundação e findará em 31 de dezembro de 1949.

Seis mezes pelo menos antes dessa data poderá ser prolongada a duração da sociedade por meio de deliberação da assembléa geral, dependente de approvação real, tanto quanto por lei for exigido.

A sociedade poderá ser dissolvida por deliberação da assembléa geral tambem antes da expiração do seu termo final.

CAPITAL, ACÇÕES E TITULOS DE FUNDAÇÃO

Art. 4.º O capital da sociedade importa em um milhão e vinte mil florins, constituido por vinte acções preferenciaes de mil florins e mil acções ordinarias de mil florins cada uma. Na occasião de ser lavrada esta acta, foram tomadas as vinte acções preferenciaes e duzentas acções ordinarias. A entrada sobre as acções tomadas effectua-se hoje em dinheiro contado.

As acções ainda não tomadas serão collocadas ao prazo e cambio — vão abaixo de par, que será fixado pela assembléa geral. Deverão estar ellas tomadas antes de 31 de dezembro de 1929, excepto em caso de prolongação desse prazo por consentimento real caso exigido, e o qual poderá ser solicitado pela directoria sem autorização especial.

Art. 5.º Todas as acções, tanto as preferenciaes como as ordinarias, são integralizadas e são ao portador.

As acções preferenciaes são numeradas seguidamente de 1 a 20 inclusive e nellas acha-se annotado que são preferenciaes.

As acções ordinarias são numeradas a seguir de 1 a 1.000 inclusive, nellas constando que são acções ordinarias.

Cada acção preferencial ou ordinaria está munida de talões de dividendo que traduzem o numero da acção a qual pertencem e a observação, si fazem parte de acção preferencial ou ordinaria.

Todas as acções, tanto preferenciaes como ordinarias, devem trazer as assignaturas do director-presidente e de um membro do conselho fiscal.

Art. 6.º A sociedade emite com titulos de fundação. Os mesmos acham-se em nome do portador, estão numerados seguidamente de 1 a 100 inclusive e assignados pelo director-presidente e um membro do conselho fiscal e unicamente dão direito ao recebimento das quotas de lucro e do saldo eventual da conta de liquidación, de conformidade com os arts. 27 e 30. Não poderá haver modificação nos proveitos conferidos aos possuidores dos titulos de fundação, sem consentimento geral dos mesmos.

AO director-presidente e aos membros do conselho fiscal da sociedade compete determinar a quem assiste o direito sobre os titulos de fundação.

Art. 7.º Em caso de extravio ou de inutilização, por qualquer forma de acções preferenciaes, acções ordinarias, titulos de fundação, titulos de dividendo e talões, o director-presidente, com approvação do conselho fiscal e a pedido escripto do interessado, poder á autorizar a entrega de duplicatas, sendo, porém, necessario, que o mesmo justifique de maneira satisfatoria ao director-presidente e conselho fiscal, o seu direito sobre as peças extraviadas e bem assim que garanta a sociedade contra pretensões de terceiros, conforme desejo do director-presidente e do conselho fiscal.

Antes, porém, o pedido será annuciado duas vezes com espaço de um mez pelo menos em um dos diarios que se publicam em Amsterdam. A entrega da 2ª via será annuciada no mesmo jornal, perdendo então a peça original todo o valor para a sociedade.

Nos documentos duplicata será annotado que são segundas vias.

Todas as despesas relativas a essa acção ficam a cargo do interessado.

Art. 8.º A sociedade só reconhece um unico proprietario para cada acção, seja ella preferencial ou ordinaria.

Caso as acções preferenciaes ou ordinarias pertençam a uma collectividade, os possuidores collectivos são obrigados a se fazer representar no exercicio dos seus direitos perante a sociedade, por uma unica pessoa.

Art. 9.º Não constando o contrario destes estatutos, são iguaes os direitos dos possuidores das acções preferenciaes e ordinarias.

Art. 10.º A administração da sociedade fica a cargo de um director-presidente e de um ou mais directores de filiaes, sob fiscalização de tres membros do conselho fiscal, no maximo.

O director-presidente, os directores das filiaes e os membros do conselho fiscal são eleitos e demittidos pela assembléa geral.

São escolhidos entre duas pessoas pelo menos para cada vaga e propostas em assembleia geral pelos possuidores de acções preferenciaes. Um director demittido ou um membro do conselho fiscal não poderão ser novamente propostos.

Art. 11. A assembleia geral incumba fixar, por proposta dos accionistas de acções preferenciaes, os honorarios annuaes do director-presidente e dos directores das filiaes.

Aos membros do conselho fiscal poderá ser abonada uma gratificação ao alvitre da assembleia geral.

Art. 12. Contrariamente ao que estipula o art. 10, com referencia ao modo da eleição, são nomeados para a primeira vez: para director-presidente, o Sr. Michiel Onnes von Nyeurode antes referido; para director, o Sr. Carl Friedrich Reibel, também já referido; para membros do conselho fiscal, os Srs. Willem Frederick Cockuyt, negociante em Gravenhage; Dr. Jur. Cocurasd Frikkers, advogado e procurador em Amsterdam e professor Vogelsang, em Utrecht.

Art. 13. A demissão do director-presidente ou de um director, de uma filial, caso não seja solicitada, só poderá ser effectuada por deliberação bem fundamentada de uma assembleia geral na qual se ache representada mais da metade do capital realizado da sociedade, sendo para esse fim necessária a votação de 3/4 dos accionistas presentes.

Caso nessa assembleia não estiver representado o capital requerido, será realizada uma nova assembleia dentro de quatorze dias depois da primeira, na qual, não obstante insuficiência de capital representado, será tomada uma resolução sobre a demissão, com tres quartos da votação.

Art. 14. Ao director-presidente incumba a administração geral dos negocios sociaes; compete ao mesmo representar a sociedade em juizo e fóra d'elle, assistindo-lhe o direito de agir e assignar pela sociedade, de conformidade com os estatutos.

Compete ao director de uma filial a administração dos negocios da sociedade, porém somente com referencia áquelles que se referem á filial que elle superintende; elle representa a sociedade dentro dos limites da sua filial em juizo e fóra d'elle e está autorizado a agir e assignar pela sociedade, de conformidade com os estatutos.

Para levantamento de um emprestimo por obrigações torna-se necessaria a approvação da assembleia geral.

Art. 15. Incumbe aos membros do conselho fiscal a fiscalização dos actos do Director-presidente e dos directores das filiaes, os quaes são obrigados a fornecer-lhes todas as indicações sobre a marcha dos negocios. Têm elles accesso livre a todo tempo, tanto juntos como cada um de per si, aos escriptorios da sociedade, onde poderão examinar os livros e documentos e proceder ao balanço da caixa.

Em caso de vaga na directoria os membros do conselho fiscal designarão um substituto provisorio.

Art. 16. As decisões dos fiscaes serão tomadas por maioria de votos; havendo empate na votação, será o assumpto reprovado, caso referir-se a negocios e será sujeito á sorte, tratando-se de pessoas.

Havendo necessidade de uma autorização ou approvação para com terceiros dos membros do conselho fiscal, poderão as mesmas effectuar-se por meio de assignatura conjunta ou assistencia de um desses senhores.

Art. 170. Na assembleia geral annual dos possuidores de acções ordinarias, pela primeira vez naquella do anno de 1921, um dos membros do conselho fiscal terá de renunciar pela ordem que pela primeira vez será estabelecida pela sorte; esse fiscal poderá todavia ser reeleito. Em caso de vagas antes da expiração do prazo, compete á primeira assembleia geral providenciar sobre o caso; enquanto as vagas existentes não tiverem sido preenchidas, os restantes membros exercerão todos os direitos que lhes competem pelos estatutos. A pessoa eleita para a vaga assumirá as suas funções para periodo igual ao daquelle que por elle foi substituido como membro do conselho fiscal.

ASSEMBLEIAS

Art. 18. A assembleia geral ordinaria dos accionistas será convocada annualmente antes de 1 de agosto. A ella compete tomar conhecimento do relatório do director-presidente, do balanço, da conta do lucros e perdas e do parecer do conselho fiscal, assim como fixar os dividendos.

Art. 19. As assembleias-geraes extraordinarias poderão ser convocadas, a qualquer momento que acharem necessario, pelo director-presidente, directores das filiaes, conselho fiscal ou por todos os possuidores de acções preferencias; também poderão ser convocadas á requisição escripta de accionistas, representando um decimo do capital de acções subscriptas, indicando elles ao mesmo tempo os assumptos a serem discutidos na ordem do dia.

O director-presidente então é obrigado a convocar a assembleia dentro de quatro semanas, o mais tardar, depois

de ter recebido a petição. Caso não o fizer, poderão os proprios requerentes convocar uma assembleia, com observancia dos estatutos.

Art. 20. Todos os accionistas tem o direito de assistir á assembleia geral.

Cada accção dá direito a um voto, não podendo um accionista contribuir para a votação com mais de seis votos para si. Cada accionista poderá fazer-se representar por um procurador; o procurador de outros accionistas só poderá dar seis votos no maximo por cada outorgante.

O director-presidente, os directores das filiaes e os membros do conselho fiscal não podem figurar na votação como procuradores.

Afim de poder exercer o direito de voto por acções, é mister que as mesmas sejam depositadas no local designado na convocação para assembleia, tres dias no minimo antes da mesma. O recibo das mesmas, é que dá direito á assistencia da assembleia.

Art. 21. Propostas de accionistas só poderão figurar na ordem do dia da assembleia geral, si forem presentes ao director-presidente tres dias antes da assembleia geral no minimo; a assembleia geral póde porém por unanimidade admitir a discussão dos assumptos.

Art. 22. Na assembleia geral caso os estatutos não prescrevam contrariamente as deliberações sobre assumptos sociaes são tomadas por simples maioria de votos; as resoluções tomadas são obrigatorias para todos os accionistas.

Nas eleições é indispensavel a maioria absoluta; caso essa não fór obtida e não houver empate, proceder-se-á á nova votação entre os dous candidatos mais votados; é considerado eleito aquelle que, após repetidas votações, reunir o maior numero de votos.

Diversas pessoas tendo obtido numero igual de votos serão ellas todas sujeitas á outra votação.

Havendo empate, será o assumpto regeitado caso referir-se a negocios sociaes, tratando-se de pessoas então decidirá á sorte.

A votação sobre negocios será verbal, referente a pessoas, será feita por meio de cedulas não firmadas.

Art. 23. Todas as assembleias geraes serão presididas pelo mais idoso dos membros do conselho fiscal.

Caso não estiver presente na assembleia geral nenhum membro do conselho fiscal ou não desejando o mais idoso entre elles assumir a presidencia, então os proprios accionistas nomearão um presidente.

Sobre o que fór tratado em todas as assembleias geraes será elaborada pelo director presidente uma acta, redigida por elle e pelo presidente da assembleia. Caso fór lavrado por tabellião processo verbal da sessão será sufficiente a assignatura do presidente da assembleia juntamente com aquella do tabellião e das testemunhas.

Art. 24. Os accionistas serão convocados para a assembleia geral sete dias antes no minimo em um jornal de Amsterdam de grande circulação. Caso todos os accionistas forem conhecidos do director-presidente, essa convocação poderá também ser feita por carta, que será remetida aos accionistas oito dias no minimo antes da assembleia.

Para conhecimento dos accionistas, estará no escriptorio da sociedade, desde o dia da convocação até o dia da realização da assembleia inclusivamente, uma nota com os assumptos a serem tratados na ordem do dia.

Todas as assembleias geraes serão convocadas pelo director-presidente e realizadas em Amsterdam.

Art. 25. Caso fór necessaria a decisão dos possuidores de acções preferencias, em virtude dos estatutos, poderá a mesma effectuar-se na assembleia geral, admitindo-se formarem elles entre si uma assembleia ou então em uma assembleia desses accionistas a realizar-se separadamente. Para essas assembleias são validas as mesmas disposições que vigoram para as assembleias geraes, tanto quanto a ellas se possam referir. Caso houver necessidade de proceder ao mesmo tempo á eleição para preenchimento de mais de uma vaga para os cargos de director-presidente, de directores de filiaes ou de membros do conselho fiscal, é mister que qualquer proposta feita pela assembleia de accionistas privilegiados, de conformidade com as disposições exaradas no § 10, forneça ensejo para se proceder a escolha entre duas pessoas no minimo, isto mesmo depois de já ter havido uma ou mais votações.

A assembleia geral procede á eleição entre as pessoas propostas para a respectiva vaga; não serão validos os votos dados em favor de outras pessoas.

Caso a nomeação for recusada, a assembleia dos accionistas privilegiados terá o direito de propor de novo duas pessoas pelo menos além daquelle que houver recusado a nomeação.

BALANÇO, CONTÁ DE LUCROS E PERDAS

Art. 26. O anno social começa em 1 de janeiro e finda em 31 de dezembro. Pela primeira vez em 31 de dezembro

de 1920, serão fechados os livros commerciaes da sociedade, o director-presidente então fará confeccionar um balanço e uma exposição de lucros e perdas e por elle mesmo será elaborado um relatório sobre as occurrencias do anno encerrado.

Esses documentos, acompanhados dos dados necessarios, serão apresentados ao conselho fiscal antes do dia 1 de agosto seguinte.

O balanço assim como a exposição de lucros e perdas ficarão expostos no escriptorio da sociedade para conhecimento dos accionistas desde o dia da convocação para a assembléa geral ordinaria annual; serão então apresentados á assembléa geral para desobrigação — acompanhados de um parecer do conselho fiscal.

A approvação do balanço assim como da conta de lucros e perdas servirá a direcção para descargo dos actos por ella praticados no anno findo conforme os livros e da mesma forma ao conselho fiscal pela sua inspecção durante esse anno.

Art. 27. Como lucro liquido annual considera-se o que sobrar dos recebimentos, deduzindo todos os honorarios e demais despesas e bem assim fazendo todas as reduções ordenadas pelo director-presidente juntamente com o conselho fiscal.

Do lucro liquido annual será pago em primeiro lugar aos possuidores de acções preferenciaes seis por cento sobre o capital por elles realizado e cinco por cento aos possuidores de acções ordinarias, também sobre o capital por elles realizado.

Do que sobrar será recolhido dez por cento ao fundo de reserva até que este tenha attingido o maximo de 50 % (cincoenta por cento) do capital de acções subscriptas.

Do que sobrar ainda será pago aos accionistas juntos setenta e cinco por cento e aos portadores de titulos de fundação vinte e cinco por cento.

O direito a dividendo ou a pagamento aos possuidores de titulos de fundação, prescreve em favor da sociedade anonyma por acções, caso o respectivo coupon não fôr apresentado para pagamento dentro de cinco annos depois da data em que o referido dividendo ou pagamento aos possuidores de titulos de fundação foi autorizado.

O dividendo e quotas de lucro dos titulos de fundação poderão ser recebidos oito dias depois de fixados. Caso a conta de lucros e perdas demonstrar em algum onus prejuizo, que não poder ser coberto por qualquer reserva ficará aquella conta debitada, não havendo lucro nos seguintes annos até que o saldo devedor desapareça.

Art. 28. O fundo de reserva destina-se á cobertura de prejuizos eventuaes; o mesmo será administrado separadamente pelo director-presidente e também separadamente empregado caso assim o desejarem. Os juros produzidos pelo fundo de reserva serão reunidos ao seu capital até que o mesmo atinja a importancia maxima mencionada no artigo 27. Dahi em diante os seus juros serão creditados a conta de lucros e perdas.

O director-presidente prestará contas annualmente na assembléa geral ordinaria sobre administração e emprego do fundo de reserva.

MODIFICAÇÃO DOS ESTATUTOS, DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 29. Propostas para modificação dos estatutos e para dissolução da sociedade antes da terminação do contracto social, só poderão ser acceitas com approvação da assembléa, dos possuidores de acções preferenciaes, dependente da permissão real caso exigida.

Propostas para esse fim tendo sido approvadas pela referida assembléa, deverão ser apresentados a uma assembléa geral, na qual poderão ser discutidas, caso um terço pelo menos, do capital social subscripto, estiver representado; somente com dois terços da votação poderá ser tomada uma resolução sobre o assumpto.

Caso nessa assembléa não estiver representado um terço do capital social subscripto, poderá ser convocada tres semanas no minimo depois uma segunda assembléa geral na qual, com simples maioria de votos e independentemente da importancia do capital subscripto, poderão ser resolvidas taes propostas.

Art. 30. Por motivos de dissolução da sociedade anonyma por acções, será a liquidação feita pelo director-presidente, sob inspecção dos fiscaes, caso a assembléa geral não houver resolvido contrariamente. Por occasião de ser resolvido sobre a dissolução da sociedade, serão também fixados os honorarios que comportem aos liquidatarios.

Uma vez effectuada a liquidação, os liquidatarios prestarão contas em uma assembléa geral, convocada de accordo também com os estatutos, e na qual será votado de accordo também com os estatutos. A approvação da liquidação desobriga os liquidatarios.

Desde o dia da convocação da assembléa geral, até o dia da sua realização, a conta de remate estará no escriptorio da sociedade para conhecimento dos accionistas.

Do saldo excedente da conta de liquidação pagar-se-ha antes de tudo com por cento da importancia das suas acções aos donos das acções preferenciaes e ordinarias, tendo aquellas primasia, e depois vinte por cento aos possuidores de acções preferenciaes, conjuntamente, cincoenta por cento aos possuidores de acções ordinarias, conjuntamente; trinta por cento aos possuidores de titulos de fundação, conjuntamente; os comparecentes são de mim, tabellião, conhecidos e dou fé.

Fiz lavrar a presente acta em Amsterdam, na data ao começo mencionada em presença dos senhores Arnold Jaben Kalsboven, tabellião, candidato, domiciliado em Watergreofsmeer e Willem Spaan, empregado no commercio, domiciliado em Sloten (Norte da Hollanda) como testemunhas de mim conhecidas.

Depois de lida, foi a mesma assignada pelas diferentes pessoas, pelas testemunhas e por mim tabellião. — *M. Onnes van Nyeurode*. — *A. Wynstroom*. — *C. van Es*. — *J. W. Laber*. — *Altmann Anton Helm*. — *Carl F. Reibel*. — *A. J. Kalsboven*. — *W. Spaan*. — *Hidde Mc. Rhaf*, tabellião.

Segue o real decreto de approvação: 11 de março de 1920, n. 36, cópia. Nós, Wilhelmina, por graça de Deus, rainha dos Paizes Baixos, princeza de Oranje-Nasceu, etc., etc.:

Decidindo sobre as petições para a obtenção do real consenso para a minuta de actas e estatutos de sociedade anonyma por acções:

Tomando em consideração o disposto nos artigos 36 a 56, inclusive doCodigo Commercial, em seguida á exposição do nosso ministro da Justiça, de 9 de março de 1920, 1ª secção, B., n. 812, temos por bem dar a nossa real approvação: 1ª, para o apresentado, etc.;

13, para a apresentada minuta de estatutos para instituição da sociedade anonyma por acções «P. Onnes e Foon's Overge Handel-Moatschappy (P. Onnes e Son's Oversea Trading Company) (P. Onnes e Filho, Companhia de Commercio Transatlantico)», com séde em Amsterdam;

14, etc.

Nosso ministro de Justiça fica encarregado da execução deste decreto. s'Graavenhage, aos onze de março de 1920. — *Wilhelmina*. — O ministro de Justiça, *Heemskerk*.

Certifico ser cópia authentica. (Carimho.) — *Hidde Mc. Rhaf*, tabellião em Amsterdam. Acha-se legalizado pelo Sr. Nalen, encarregado dos negocios da Hollanda no Rio de Janeiro, aos 25 de maio de 1920.

A assignatura do Sr. Nalen foi reconhecida pelo Sr. Honing, consul da Hollanda em Santos, aos 31 de maio de 1920.

A assignatura do Sr. Honing acha-se devidamente legalizada pelo tabellião interino do 5º officio, Sr. Victor L. de Affonseca.

Nada mais se continha em o referido documento e dou fé. Santos, 2 de junho de 1920. — *Renato E. Alves Adamczyk*. (Estampilha federal no valor de cinco mil e quatrocentos réis, devidamente inutilizada com a assignatura e data supra.) Um carimho com os dizeres: Victor S. de Affonseca, tabellião e escrivão interino do 5º officio, Santos. A direita desse carimho: Reconheço verdadeira a firma de Renato Emilio Alves Adamczyk e dou fé. Santos, 3 de junho de 1920. — Em testemunho (está o signal publico da verdade) da verdade, *Victor S. de Affonseca*. Rio, 14 de janeiro de 1920. — *Pedro de Alvarenga Aguiar*.

Rio de Janeiro, 14 de junho de 1920. — Por procuração, *Luiz Arthur Lopes*. Rua Primeiro de Março n. 23-Sob. (3.760)

Lista dos accionistas da Companhia de Commercio Transatlantico de P. Onnes & Zoon, Amsterdam e Santos

Michiel Onnes von Nyenrode, negociante, *Brenkelen*-Amsterdam.

Antony Wynstroom, negociante, *Bloemendaal*.

Coenraad von Es, negociante, *Amsterdam*.

Willem Vogelsang, professor, *Utrecht*.

Willem Fred. Cockmpts, negociante, *Gravenhage*.

Coenraad Frikkers, Dr. juiz, advogado, *Amsterdam*.

Olsmann Anton Helm, negociante, *Amsterdam*, *Watergraafsmeer*.

Jon Wynand Luber, negociante, *Bussum*.

Santos, 1 de junho de 1920. — *M. Onnes van Nyeurode*, presidente, director da Companhia de Commercio Transatlantico de P. Onnes & Zoon-Amsterdam.

S. Paulo, 11 de junho de 1920. — Por procuração, *Dr. Luiz Barbosa da Gama Cerqueira*.

Firma reconhecida pelo tabellião de S. Paulo *Dr. A. Gabriel da Veiga*.

Firma reconhecida pelo tabellião do Rio de Janeiro, *Noronha Sá*, em 14 de junho de 1920.

Rio, 14 de junho de 1920. — Por procuração, *Luiz Arthur Lopes*. Rua Primeiro de Março n. 23, sob. (3.760)

Ministerio da Fazenda

Por decreto de 10 do corrente mez, foi exonerado, a pedido, o bacharel Cincinato Gomes de Noronha Guarany, do logar de 2º escripturario do Tribunal do Contas.

— Por outros de 12 também do mez corrente, foram nomeados:

Primeiro escripturario da delegacia fiscal em Pernambuco, o 2º escripturario da mesma, Euphrasio de Alcantara; 2º escripturario da referida delegacia, o 3º da mesma, Agostinho Lucas Guimarães; 3º escripturario — também da delegacia fiscal de Pernambuco, o 4º da Alfandega do Recife, Oswaldo Lobato dos Santos, e 1º escripturario da Alfandega de Corumbá, o 4º da delegacia fiscal de Matto Grosso.

Ministerio da Guerra

Por decretos de 15 de julho corrente:

Foi mandado incluir no quadro ordinario da arma de infantaria o coronel Tito Villas Lobo, que se acha aggregado por exceder do mesmo quadro.

Foram promovidos:

Na arma de artilharia a coronel, por antiguidade, o coronel graduado Tito Livio Lucio de Oliveira Ramos; a tenente-coronel, por antiguidade, o tenente-coronel graduado Armando da Oliveira; a major, por antiguidade, o major graduado Miguel de Oliveira Carneiro e a capitão o capitão graduado Raul de Lima Tavares da Silva.

No Exercito de 2ª linha: a 2ª tenente o 1º sargento da reserva de 3ª categoria da 4ª linha Haraldo Egydio de Souza Santos, nos termos dos arts. 7º e 8º do decreto n. 13.040, de 29 de maio de 1918.

Foram graduados:

Na arma de infantaria: no posto de coronel o tenente-coronel Eduardo Carlos Carpenter.

Na arma de artilharia: no posto de coronel o tenente-coronel Bernardino Antonio do Amaral; no de tenente-coronel o major Odorico Gomes de Senna Braga; no de major o capitão João Aurelio Lins Wanderley, e no de capitão o 1º tenente Francisco Pessoa Cavalcante.

Foram reformados:

O coronel da arma de artilharia (já fallecido) Manoel Pantoja Rodrigues e o tenente-coronel medico Dr. Manoel de Carvalho Nobre, quanto ao tempo de serviço, nos termos do art. 14º da lei n. 2.290 de 13 de dezembro de 1910, e, quanto a vencimentos, de accordo com a mesma lei combinada com o art. 107 da de n. 2.924 de 5 de janeiro de 1915, incorporado a legislação em vigor pelo art. 132 da de n. 3.089 de 3 de janeiro de 1916, visto contarem mais de vinte e cinco annos de serviço; sendo que ao primeiro, attendendo ao requerimento dirigido em 2 do corrente por D. Luiza Pereira Pantoja, sua esposa, por não ter o mesmo podido assignar, em razão de haver enfermado gravemente.

Os 2º sargentos Antonio Rabello, do 1º batalhão ferro-viario, e Paulino Abreu de Oliveira, do 16º batalhão de caçadores, quanto ao tempo de serviço de accordo com o art. 10 da lei n. 2.556 de 26 de setembro de 1874, e, quanto a vencimentos, de conformidade com o art. 13 extensivo ás praças pelo art. 27 da de n. 2.290 de 13 de dezembro de 1910, visto contarem mais de vinte annos de serviço.

Foram transferidos:

Os capitães da arma de infantaria Carlos Silveira Eiras, para a 2ª classe do Exercito ficando aggregado á arma a que pertence, de accordo com a resolução de 1 de abril de 1871, visto haver sido em inspecção de saúde a que se submetteu julgado soffrer de moléstia incurável que o torna incapaz para o serviço do mesmo Exercito; e Alfredo Jader de Carvalho Neves, da 2ª companhia do 8º regimento (Cruz Alta) para o logar de ajudante do 9º batalhão de caçadores (Pelotas).

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Por decretos de 5 de julho do corrente anno e cartas patentes, foi concedido privilegio de invenção, pelo prazo de 15 annos, reservando o Governo os direitos de terceiros e a sua responsabilidade quanto á novidade e utilidade das respectivas invenções, aos seguintes peticionarios:

N. 10.893, Alberto Pacca, brasileiro, engenheiro, domiciliado nesta cidade do Rio de Janeiro, de «uma caixa filtro aperfeiçoada para ser applicada em reservatorio d'agua de qualquer capacidade».

N. 10.896, Manoel Pinto Gaspar, portuguez, industrial, domiciliado nesta cidade do Rio de Janeiro, de «um aparelho destinado a crear força por meio de ar comprimido ou qualquer gaz expansivo, denominado Supremo Ideal, systema Gaspar».

N. 10.897, Torquato Gonçalves Lamarão, brasileiro, industrial, domiciliado nesta cidade do Rio de Janeiro, de «uma nova carteira para cigarros».

N. 10.893, Raymundo Padilha, brasileiro, jornalista, domiciliado nesta cidade do Rio de Janeiro, de «um novo systema de annuncios e reclames em jornaes».

N. 10.899, Alfredo de Macedo Vianna, brasileiro, engenheiro mecanico, residente em Belém, capital do Estado do Pará, por seu procurador Antonio Joaquim Vianna, brasileiro, proprietario, domiciliado também naquelle cidade, de «um novo processo da fabricação e dosagem de um preparado elastico de diferentes typos, destinado ao revestimento das rodas de vehiculos, denominado Processo Herculeo».

N. 10.900, Theodora Ramos Machado, brasileira, costureira, domiciliada em S. Paulo, capital do Estado do mesmo nome, por seu procurador Emilio Elysio Brasil, brasileiro, agronomo, domiciliado nesta cidade do Rio de Janeiro, de «um esquadro denominado: Esquadro Modelo para corte, sob medida, de colletes e de roupas para senhoras e crianças».

— Por outros da mesma data e cartas patentes, foi igualmente concedido privilegio de invenção, pelo prazo referido e sob identicas condições, aos seguintes peticionarios, representados por seu procurador Pedro Americo Werneck, brasileiro, advogado, domiciliado nesta cidade do Rio de Janeiro:

N. 10.901, Riichi Watanabe, japonês, mergulhador, domiciliado em Tokyo, Japão, de «aperfeiçoamentos em aparelhos respiratorios».

N. 10.902, Frank Elmer Tiscornia, norte-americano, commerciante, estabelecido em S. Francisco, Estado de California, Estados Unidos da America, cessionario de David Hill e John A. Meroney, estabelecidos na mesma cidade, de «aperfeiçoamentos no aparelho de seccar fructos e artigos semelhantes e evaporar a humidade dos mesmos»;

N. 10.903, Charles Howard Smith, norte-americano, engenheiro, estabelecido em Shor Hills, Estado de Nova Jersey, Estados Unidos da America, de «uma fornalha e retorta combinadas e machinismos accessorios, para se usarem na distillação de carvão de pedra»;

N. 10.904, o mesmo, de «uma retorta e uma fornalha combinadas, usadas na distillação da hulha»;

N. 10.905, o mesmo, de uma retorta e fornhalhas combinadas, usadas na distillação da hulha»;

N. 10.906, o mesmo, de «uma nova installação e processo para tratar a hulha e para a obtenção de productos solidos, especialmente de briquettes»;

N. 10.907, o mesmo, de «uma nova fornalha tendo uma retorta para a carbonisação de briquettes»;

N. 10.908, o mesmo, de «um processo para o tratamento de carvão de pedra, especialmente o do typo gordo, para a obtenção do gaz e para a recuperação de productos derivados, taes como o alcatrão e a ammonia»;

N. 10.909, Albert Delas, francez, industrial, estabelecido na cidade de Paris, França, de «um novo processo de ejectar vapor e o aparelho para esse fim»;

N. 10.910, o mesmo, de «um novo processo para ejecção de vapor e respectivo aparelho»;

N. 10.911, U. S. Industrial Alcohol Company, norte-americana, industrial, estabelecida em Nova York, Estados Unidos da America, cessionaria de Arthur August Backhaus, estabelecido em Baltimore, Maryland, na mesma Republica, de «uma nova mistura combustivel para qualquer uso especialmente para ser usada como fonte de energia e composta de um hydrocarbureto derivado do petroleo, alcool e um ingrediente para ligar ou dissolver os outros constituintes»;

N. 10.912, The Q. R. S. Company, norte-americana, industrial, estabelecida em Chicago, Illinois, Estados Unidos da America, cessionaria de Charles D. Isaacson, estabelecido na mesma cidade, de «folhas de musica em rolos, para instrumentos automaticos, e contendo a descripção da musica»;

N. 10.913, Fred Norton Hallett, norte-americano, industrial, estabelecido em Seattle, Washington, Estados Unidos da America, de «uma machina para forçar uma chapa sobre outra, antes da applicação de rebites»;

N. 10.914, Alec John Gerart, inglez, industrial, estabelecido em Nova York, Estados Unidos da America, de «um aparelho para esticar e ligar fios»;

N. 10.915, Corning Glass Works, norte-americano industrial, estabelecido em Corning, Nova York, Estados Unidos da America, cessionaria de Henry Phelps Gage, estabelecida na mesma cidade e William Churchill, estabelecido em Nova York, na mesma Republica, de «um systema para a projecção de imagens por meio de lampadas de incandescencia»;

N. 10.916, Empire Machine Company, norte-americana, industrial, estabelecida em Pittsburgh, Pennsylvania, Estados Unidos da America, cessionaria de Warren Austin Rhoades, estabelecido em Belle Vernon, na mesma Republica, de «aperfeiçoamentos em machinas de fabricar cylindros de vidro»;

N. 10.917, Benjamin Franklin Seymour, norte-americano, engenheiro, estabelecido em Washington, Columbia, Estados Unidos da America, de «um novo mecanismo flexivel de transmissão e suporte, para rodas de vehiculos»;

N. 10.918, Benjamin Arnold Mitchell, norte-americano, engenheiro de minas, estabelecido em Garfield, Estado de Utah, Estados Unidos da America, de «um processo e de um aparelho aperfeiçoado para a peneiração de materias soltos ou pulverizados»;

N. 10.919, Ettore Guglielmo Beraldi e Mario Musso, italianos, o primeiro engenheiro, e

segundo industrial, estabelecidos em Turim, Italia, de «um barco que desliza sobre a agua, de construcção aperfeiçoada»;

N. 10.920, Edward Constant Southworth Parker, norte-americano, official de marinha, domiciliado em Washington, Estados Unidos da America, de «um processo para a produção de imagens cinematographicas com cores naturaes, um aparelho para esse fim e a pellicula obtida pelo processo»;

N. 10.921, Amos Henry Smith, norte-americano, mecanico, estabelecido em Brooklyn, Nova York, Estados Unidos da America, de «um novo mechanismo de descarga para machinas de imprimir».

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por portarias de 16 do corrente:

Foi nomeado Alberto Monteiro de Souza para o logar de escrevente juramentado do serventuario vitalicio do officio de escriptão da 6ª Pretoria Criminal do Districto Federal.

Foram concedidos 60 dias de licença para tratamento de saude, ao investigador de 2ª classe da Inspectoria de Investigação e Segurança Publica, Manoel Vidal Martins.

Expediente de 16 de julho de 1920.

Autorizou-se ao director presidente do Lloyd Brasileiro a fornecer, por conta deste ministerio, uma passagem de 1ª classe, do porto de Victoria, no Estado do Espirito Santo, ao desta Capital, ao bacharel Affonso Correia Lyrio, procurador da Republica naquella secção, que tem de vir ao Districto Federal em objecto de serviço.

— Comunicou-se ao commandante da Brigada Policial do Districto Federal, para os fins convenientes, que foi deferido o requerimento em que o anseçada José Fernandes solicita averbação, em seus assentamentos, do tempo de serviço que prestou no Exercito.

— Transmittiu-se ao ministro de Estado das Relações Exteriores cópia do officio em que o juiz de direito da comarca de Senna Madureira, no territorio do Acre, presta informações relativamente ao julgamento do turco Aristides Assaf, assassino do syrio José Miguel.

Requerimentos despachados

Arthur Martins de Magalhães, ex-praça da Brigada Policial do Districto Federal, pedindo cancelamento de nota. — Indeferido.

Olavo Brasil Ortigão, ex-2º sargento graduado do Corpo de Bombeiros do Districto Federal, pedindo pagamento de gratificação. — Indeferido, visto que o requerente, como 2º machinista que era, já percebia gratificação superior à estabelecida no art. 51 do regulamento do mesmo corpo.

Directoria do Interior

Expediente de 16 de julho de 1920

Concedeu-se ao dr. Carlos Freire Seidl a exoneração, que pediu, do cargo de auxiliar da Bibliotheca Nacional.

Requerimentos despachados

Dia 15 de julho de 1920

Antonio José Pedro, Agostinho Antão Rodrigues, Francisco Soares Diogo, Joaquim Duarte Kitto e Manoel Antonio Ramos. — Provem maioridade legal, a nacionalidade, e residência no Brasil, por mais de dous annos.

Nicolau Landim Monteiro. — Prove residência no Brasil, por mais de dous annos.

Antonio Bão. — Indeferido.

Philippe João Barbosa da Costa. — Não ha que deferir.

Ventura Casado Ferreira. — Faça reconhecer, por tabellião, a firma do requerimento.

Julia Torres Duque Estrada. — Não tem logar o que requer.

Manoel de Araujo Porto Alegre. — Não tem logar o requer.

Directoria Geral de Saude Publica

Expediente de 15 de julho de 1920

Pelas delegacias de saude o policia sanitaria do porto, foram impostas, por infracção do regulamento sanitario vigente, as seguintes multas:

2ª delegacia do saude:

Joaquim Teixeira Marinho, art. 103, § 2º, 200\$000;

João Lopes Ribeiro, art. 103, § 2º, 100\$000;

8ª delegacia de saude:

E. L. Lequert, art. 144, 100\$000;

D. Antonia Monteiro de Queiroz Barros, art. 110, § 2º, 125\$000;

D. Leonor Novaes, art. 103, § 2º, 125\$000;

Policia sanitaria do porto:

Capitão M. G. Redmond, commandante do Vapor inglez *Bretanier*, art. 93, n. 7, 200\$000.

— Comunicou-se:

— Ao procurador geral da Fazenda Publica, que serão submettidos, para os effectos de aposentadoria, nesta directoria geral, no dia 20 do corrente mez, ás 13 horas, a terceira inspecção de saude, o Sr. Florindo Augusto de Figueiredo Rocha (2.244), e no dia 21, ás 12 horas, a primeira inspecção, os Srs. Antonio Huet Bacellar Pinto Guedes, José Egydio da Costa Fortinho, Thomaz Francisco de Almeida, Manoel José da Silva Sondaõ e Agostinho Maximiano Alves (2.245);

— Ao inspector de saude do porto de Itajahy, que o Ministerio da Justiça em aviso n. 1.611, de março ultimo, já providenciou sobre a distribuição do credito solicitado (2.249).

— Solicitaram-se providencias:

— Ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil, afim de comparecerem nesta directoria geral, no dia 20 do corrente mez, ás 13 horas, o funcionario daquella estrada Florindo Augusto de Figueiredo Rocha, para ser submettido a terceira inspecção de saude (2.246), e no dia 21, ás 12 horas, os funcionarios daquella estrada Antonio Huet Bacellar Pinto Guedes, José Egydio da Costa Fortinho, Thomaz Francisco de Almeida, Manoel José da Silva Sondaõ e Agostinho Maximiano Alves, para serem submettidos a primeira inspecção de saude (2.247);

— Ao director geral de Obras e Viação da Prefeitura do Districto Federal, afim de ser concluido, com urgencia, o aterro do antigo leito do rio Cova da Onça (2.248);

— Ao director geral de Contabilidade deste ministerio, no sentido de ser entregue na Thesouraria do Thesouro Nacional, ao almoxarifado do Lazareto da ilha Grande, Leonidio Rodrigues de Oliveira, a importancia de 483\$, para realizar naquella lazareto o pagamento do pessoal extraordinario empregado no serviço de quarentena para a defesa sanitaria contra a invasão de epidemias nesta Capital, durante o mez do junho proximo passado (2.243).

— Remetteram-se:

— Ao director geral da Contabilidade desta ministerio, as contas na importancia de réis 2:796\$, de alugueis de casas para as Delegacias de Saude, referentes ao mez de junho proximo passado (2.242);

— A conta da Estrada de Ferro Central do Brasil, na importancia de 1\$400, de uma passagem de 2ª classe, entre a estação de Mangaratiba e a desta capital, fornecida em março ultimo, ao Lazareto da ilha Grande (2.241);

— A folha na importancia de 300\$, para pagamento de gratificação concedida aos interpretes da Directoria do Serviço de Povoamento (Hospedaria de Immigrantes na ilha das Flores), em servicos extraordinarios prestados a esta directoria geral, durante os meses de fevereiro a maio do corrente anno (2.240);

— Ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil, os laudos de inspecção de saude de Eugenio Nunes Pires e João Lopes Carneiro da Pontoura;

— Ao chefe de Policia do Districto Federal, o de Mario Pereira Paz;

— Ao intendente da Guerra, o de José Henrique dos Santos.

Requerimentos despachados

2º districto:

Conrado Miller de Campos (2.748). — Será relevada a multa se a intimação estiver cumprida dentro de 15 dias.

Christovão José de Andrade (2.797). — Serão concedidos 90 dias.

4º districto:

Dr. Joaquim José da Fonseca (2.536). — Serão concedidos 60 dias.

Antonio Ferreira da Silva (2.661). — Certifique-se.

Santos Crivano (2.734). — Serão concedidos 60 dias.

Manoel Julio Ferreira (2.791). — Certifique-se.

Eugenio do Nascimento Silva (2.796). — Certifique-se.

6º districto:

Mathilde Neumam (2.838). — Certifique-se.

9º districto:

Arnaldo Torres (2.844). — Serão concedidos 90 dias.

Expediente:

Ernesto Lubcke e outro (2.718). — Deferido.

Antonio Manoel Gomes (2.834). — Não ha que deferir.

Francisco Faria (2.861). — Deferido.

Ministerio das Relações Exteriores

Directoria Geral dos Negocios Com- merciaes e Consulares

EXPEDIENTE

Comunicou-se ao Ministerio da Agricultura o teor de dous telegrammas relativamente ao alijamento e a vinda para o Estado de Matto Grosso de 3.000 immigrants alemães.

— Transmittiu-se ao mesmo Ministerio a copia de um telegramma da Legação em Montevideo contendo um pedido do Govern. Uruguayo no sentido de ser permittida a exportação mensal de 2.000 toneladas de assuca para aquelle paiz.

— Pediram-se instruções ao mesmo Ministerio relativamente a um telegramma da Legação em Assumpção sobre immigrants alemães que desejam vir para o Rio Grande do Sul.

— Transmittiu-se ao Lloyd Brasileiro copia de um telegramma do Consul Geral em Barcelona relativamente a despesas feitas com a fragata Mearim.

— Telegraphou-se á Legação em Montevideo relativamente a um pedido de informações sobre preços, condições de venda e nomes dos proprietários de couros salgados existentes na fronteira daquelle paiz com o Rio Grande do Sul e a respeito dos quaes deseja a mesma firma entrar em negociações.

COMMUNICAÇÕES AO COMMERIO E AO PUBLICO

Lista Consular

(Continuação)

Polonia

Varsovia, Vladislav Rupniewsky, Consul.

Suecia

Gothemburgo, Emilio de São Felix Simonsen, Consul.

Stockholmo, Dr. Goran Bjorkman, Consul.

Suissa

Genebra, João Baptista Lopes, Consul Geral.

Zurich, José Pinto da Fonseca Guimarães, Consul Geral.

Tcheco-Slovaquia

Praga, Octavio Paranaquá, Consul.

Uruguay

Montevideo, Dr. Alberto Baez Conrado, Consul Geral.

Artigas, Alcides Domingues da Silva, Consul.

Melo, Alfredo de Mesquita Bastos, Consul.

Paysandú, Dr. Joaquim Pereira da Costa, Consul.

Rivera, José Theodoro Falcão, Consul.

Rio Branco, Dr. Euríbiades Barbosa Gonçalves, Consul.

Salto, Mario de Azevedo, Consul.

Santa Rosa, Antonio de Azambuja Cidade, Consul.

Venezuela

Caracas, Luiz Avino Castillo, Consul Geral.

Addidos Commerciaes

Buenos Aires, Narciso Peixoto de Magalhães.

Washington, Sebastião Sampaio.

Paris, Francisco Guimarães.

Londres, Julio Barbosa Carneiro.

Roma, Declecio de Campos.

COMMERIO ENTRE O BRASIL E O PARAGUAY NO 4º TRIMESTRE DE 1919

O Consul Geral em Assumpção, Sr. Carlos Ferreira de Araujo, enviou ao Ministerio das Relações Exteriores o relatório do movimento commercial entre o Brasil e o Paraguay no 4º trimestre de 1919 e delle extrahimos o seguinte resumo:

Durante esse periodo entraram em Assumpção, procedentes do Brasil, 22 navios, dos quaes 12 brasileiros e sahiram para os nossos portos 30, dos quaes 20 brasileiros.

Incluindo os portos de Villa Encarnacion e de Villa Concepcion o numero das entradas se eleva a 64 e o de sahidas a 72.

Na parte relativa ao commercio, a importação de artigos procedentes do Brasil foi na importancia de 21.390 pesos, ouro, e a exportação paraguaya para o Brasil foi de 4.642 pesos, ouro, o que nos dá um saldo favoravel de 16.748 pesos, ouro, ou approximadamente 4.000 libras esterlinas.

Pelas comparações feitas com o trimestre anterior, verifica-se que a importação de productos brasileiros diminuiu de um terço,

pois naquelle trimestre foi de 30.880 pesos, ouro, e que a exportação paraguaya foi augmentada de 80 % tendo sido apenas de 2.718 pesos ouro, naquelle mesmo periodo.

Em relação aos trimestres anteriores se nota a mesma desproporção e o consul geral chama a attenção para a dupla desvantagem que vamos pouco a pouco apurando no nosso intercambio com aquelle paiz, diminuição de importação de artigos usso no Paragua e augmento crescente da exportação de artigos paraguayos.

Dentro os principaes productos exportados para o Brasil figuram em kilogrammos: sal commum 4.900; milho, 3.200; carne secca, 1.900; tecidos de algodão 1.392; farinha de trigo 1.440; cebolas 1.020 e outros menos cotados.

Por não ter sido ainda completado, deixou de acompanhar o relatório o quadro relativo á importação de artigos do Brasil e que por isso não podemos publicar. O relatório que contém interessantes monographias sobre o gado e a industria da carne e sobre o desenvolvimento das plantações de algodão, será proximamente publicado no boletim do ministerio e para elle desde já chamamos a attenção dos interessados.

MOVIMENTO COMMERCIAL ENTRE O BRASIL E O DISTRICITO COMMERCIAL DE MANCHESTER NO 4º TRIMESTRE DE 1919

Segundo o relatório enviado ao Ministerio das Relações Exteriores pelo consul em Manchester, Sr. George William Chester, e relativo ao 4º trimestre de 1919, continúa ainda o Brasil sem navegação directa para esse porto, não tendo havido assim nem entradas, nem sahidas de navios.

Comquanto as antigas linhas de navegação já tenham reanetado com certa regularidade esse serviço de outros portos, ainda não o fizeram relativamente á Manchester, devido talvez á difficuldade e escassez de combustivel, que nos outros portos, é mais facilmente obtido.

Não havendo, pois, navegação e sendo os productos brasileiros, importados em Manchester, consignado ao porto de Liverpool, torna-se impossivel obter as quantidades e valores dos mesmos.

Segndo, entretanto, o algodão assumpto de acurado estudo estatistico, delle se conseguem as entradas, vendas e stock.

Durante o 4º trimestre de 1919 foram vendidos na bolsa de Liverpool, para o consumo de Manchester, 8.160 fardos cujos cotações variam de 18.98 a 33.12, conforme a quas lidade.

O stock existente naquelle cidade na primeira semana de outubro era de 8.770 fardos e na ultima de dezembro attingiu a 9.020, os quaes, somados aos 8.160 vendidos durante o trimestre, dão um resultado de entradas nesse periodo de 17.180 fardos.

A exportação de Manchester para o Brasil, segundo os dados tirados das facturas consulares legalizadas, elevou-se a £ 451.542 ou sejam 4.013.756\$838, ao cambio de 27 d.

Os principaes artigos dessa exportação, segundo os valores, foram os tecidos de algodão branco e tinto na importancia de 2.033.954\$313; as forragens na importancia de 332.785\$803; peilo de coelho e lebre na de 286.025\$803; machinismos e pertences para os mesmos na de 215.558\$250; fios de algodão cru e tinto para tecelagem na de 172.597\$713; lenços de algodão na de 111.574\$728; sal na de 86.552\$193; artigos manufacturados de ferro e aço na de 74.614\$266; drogas e productos chimicos correspondentes a 73.343\$139; louça correspondente a de 63.351\$903; carneiras de couros para chapéus na importancia de 52.528\$131, e diversos outros artigos em menores proporções.

Continuam sob a fiscalização do Governo a importação e distribuição da maior parte dos generos alimenticios, devendo ser brevemente extincta em relação a carne, continuando, entretanto, ainda mais reduzidas as rações do assuvar e da manteiga.

O relatório, com todo o seu desenvolvimento e quadros annexos, será publicado no Boletim do Ministerio.

Ministerio da Fazenda

Conselho de Fazenda

ACTA DA SESSÃO DO CONSELHO DE FAZENDA DE 9 DE JULHO DE 1920

Aos nove dias do mez de julho de mil novecentos e vinte, reuniu-se o Conselho de Fazenda, sob a presidencia do Sr. Dr. Homero Baptista, ministro da Fazenda, estando presentes os Srs. Benedicto Hypolito de Oliveira Junior, director geral chefe do Gabinete; Alfredo Regulo Valletaro, director da Despesa Publica; Abilenag Alves, director da Receita Publica; Dikim Agapito Fernandes da Veiga, procurador geral da Fazenda Publica; Joaquim Dutra da Fonseca, director do Patrimonio Nacional, e Carlos Augusto Naylor Junior, director geral da Contabilidade Publica.

Lida e aprovada a acta da sessão do 2 de julho corrente, passou o Conselho a examinar e resolver as questões constantes dos seguintes processos:

Recurso de Vieira Monteiro & Comp., interposto da decisão da Delegacia Fiscal do Espirito Santo mantendo a da Inspectoria da Alfandega do mesmo Estado que lhe impoz a multa de 600\$, por infracção do regulamento do imposto de consumo. — O Conselho, por sua maioria, é de parecer que se deva negar provimento ao recurso, contra os votos dos Srs. directores Benedicto Hypolito e Regulo Valletaro, que entendem se deve dar provimento.

O Sr. ministro resolveu de accordo com o parecer da maioria do Conselho.

Recurso de Domingos Alves do Couto interposto da decisão da Delegacia Fiscal do Espirito Santo que, reformando a da Collectoria das Rendas Federaes de Via na, lhe impoz a multa de 300\$, por infracção do regulamento do imposto de consumo. — O Conselho é de parecer que se deve tomar conhecimento do recurso para o fim de reduzir a multa a 50\$, de accordo com a Directoria da Receita. O Sr. ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recursos dos tabellães do 1º e 2º officios da cidade de Nova Iguaçu, Paulino de Souza Barbosa e Joaquim Gemini Soares, interpostos do acto da Collectoria das Rendas Federaes daquelle cidade que impoz, a cada um, a multa de 200\$, por infracção do regulamento annexo ao decreto n. 12.437, de 11 de abril de 1917. — O Conselho é de parecer que se deva relevar as multas. O Sr. ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso ex-officio da Delegacia Fiscal do S. Paulo da decisão pela qual deu provimento ao recurso interposto por Pedro Scarrone do acto da 2ª Collectoria das Rendas Federaes da capital do mesmo Estado que lhe impoz a multa de 1.200\$, por infracção do regulamento do imposto do consumo. — O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso ex-officio da decisão que relevo Pedro Scarrone da multa de 1.200\$000. O Sr. ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso ex-officio da Collectoria das Rendas Federaes de Vassouras da decisão pela qual julgou improcedente o auto lavrado contra J. Rocha & Comp., por infracção do n. 2. £ 4º da

tabella B do regulamento anexo ao decreto n. 3.584, de 22 de janeiro de 1900. — O Conselho, por sua maioria, é de parecer que se deve dar provimento ao recurso *ex-officio* para mandar impor a multa regulamentar, no mínimo, contra o voto do Sr. director Dutra da Fonseca, que entende se deve negar provimento. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o parecer da maioria do Conselho.

Officio n. 69, da Delegacia Fiscal de Minas Geraes, de 23 de julho de 1919, remetendo o processo relativo ás accusações feitas ao collector federal em Pirapora, Raymundo Soares de Sant'Anna, de tomar parte na organização de um directorio politico. — O Conselho é de parecer que se deve archivar o processo. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Officio n. 230, da Recebedoria do Districto Federal, de 12 de julho de 1919, remetendo o processo em que Mimm & Comp. recorrem do despacho da mesma repartição mandando que aquelles negociantes requeressem em termos. — O Conselho é de parecer que o processo deve voltar á Recebedoria para o devido andamento. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso de J. Oliveira, interposto da decisão da Delegacia Fiscal de Minas Geraes, mantendo a da Collectoria das Rendas Federaes em Tres Pontas, que lhe impoz a multa de 60%, por infracção do regulamento do imposto de consumo. — O Conselho é de parecer que não se deve tomar conhecimento ao recurso por estar perempto. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso de Pinto Castro & Comp. interposto da decisão da Recebedoria do Districto Federal que lhes impoz a multa de 1:200\$, por infracção do regulamento do imposto de consumo. — O Conselho, por sua maioria, é de parecer que se deve dar provimento ao recurso, por não haver sido observado o art. 124 do decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, contra o voto do Sr. director Abdenago Alves, que mantém o seu parecer escripto. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o parecer da maioria do Conselho.

Recurso de J. Ferreira & Comp. interposto da decisão da Recebedoria do Districto Federal que lhe impoz a multa de 150\$, por infracção do regulamento do imposto de consumo. — O Conselho, pelos votos dos Srs. directores Abdenago Alves, Dutra da Fonseca e procurador Didimo da Veiga, é de parecer que se deve negar provimento ao recurso, contra os votos dos Srs. directores Benedicto Hypolito, Regulo Valdetaro e Naylor Junior que entendem se deve dar provimento. O Sr. ministro resolve negar provimento ao recurso de accôrdo com os votos dos Srs. Abdenago Alves, Dutra da Fonseca e Didimo da Veiga.

Representação do secretario do Conselho de Fazenda, de 20 de maio proximo passado, relativamente ao processo encaminhado com o officio n. 54, da Delegacia Fiscal do Rio Grande do Sul, de 3 de abril de 1917, á Directoria da Receita Publica. — O Conselho é de parecer que se deve reformar a decisão de 14 de maio ultimo e proceder de accôrdo com a Directoria da Receita. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso *ex-officio* da Delegacia Fiscal de São Paulo, da decisão pela qual deu provimento ao recurso interposto por Gennaro Viserta, do acto da 2ª Collectoria das Rendas Federaes da Capital do mesmo Estado, que lhe impoz a multa de 1:200\$, por infracção do regulamento do imposto de consumo. — O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso *ex-officio*. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso *ex-officio* da Delegacia Fiscal do Paraná da decisão pela qual deu provimento ao recurso interposto por Elysis Pereira & Comp. do acto da Inspectoria da Alfandega

de Paranaguá mandando cobrar a multa de direitos em dobro pela diferença entre o valor dado a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 93, de março de 1919, e o da factura consular. — O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso *ex-officio* para restabelecer a decisão da alfandega, de accôrdo com a Directoria da Receita. O Sr. Procurador Didimo da Veiga está de accôrdo com este parecer, entendendo, entretanto, preliminarmente, que não é caso de recurso para a Delegacia Fiscal e sim para o ministro da Fazenda. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso *ex-officio* da Delegacia Fiscal de S. Paulo da decisão pela qual deu provimento ao recurso interposto por Belli & Comp. do acto da Inspectoria da Alfandega de Santos mandando cobrar a multa de que trata o art. 39 da lei da Receita para 1918, pela diferença entre o valor dado á mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 28.182, de setembro de 1918, e o arbitrado pelo respectivo conferente. — O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso *ex-officio*, de accôrdo com a Directoria da Receita. O Sr. procurador Didimo da Veiga está de accôrdo com este parecer, entendendo, entretanto, preliminarmente, que não é caso de recurso para a delegacia fiscal e sim para o Ministro da Fazenda. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso de H. Marti & Comp., interposto do acto da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro que lhes impoz a multa de 1:000\$, nos termos da ultima parte do art. 49 das Disposições Preliminares da Tarifa. — O Conselho é de parecer que se deve releva a multa. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso de Platino Duarte & Filho, interposto da Decisão da Delegacia Fiscal do Rio Grande do Sul mantendo a da Inspectoria da Alfandega de Pelotas que lhes impoz a multa de 200\$, por infracção do regulamento do imposto de consumo e os obrigou a recolher igual quantia correspondente aos emolumentos devidos pelo registro de seu estabelecimento;

Recurso da Vieira Monteiro & Comp. interposto da decisão da Delegacia Fiscal do Espirito Santo mantendo a da Inspectoria da Alfandega do mesmo Estado que lhes impoz a multa de 150\$, por infracção do regulamento do imposto de consumo;

Recurso de Alfredo Dias, interposto da decisão da Delegacia Fiscal do Espirito Santo, mantendo a da Inspectoria da Alfandega do mesmo Estado que lhe impoz a multa de 300\$, por infracção do regulamento do imposto de consumo;

Recurso de Pinheiro & Sobrinho, interposto da decisão da Recebedoria do Districto Federal que lhes impoz a multa de 1:200\$, por infracção do regulamento do imposto de consumo;

Recurso de Sebastião Sette, interposto da decisão da Delegacia Fiscal de Minas Geraes, mantendo a da Collectoria das Rendas Federaes de São João d'El-Rey, que lhe impoz a multa de 100\$, por infracção do regulamento do imposto de consumo;

Recurso de Nunes Guimarães & Comp., interposto da decisão da Collectoria das Rendas Federaes de Vassouras, que lhes impoz a multa de 300\$, por infracção do regulamento do imposto de consumo;

Recurso de A. Muller & Comp. interposto da decisão da Recebedoria do Districto Federal que lhes impoz a multa de 400\$ por infracção do regulamento do imposto de consumo, e os obrigou a recolher igual quantia relativa aos emolumentos devidos pelo registro de seu estabelecimento;

Recurso de Adelino Martins Pinto interposto da decisão da Recebedoria do Districto Federal que lhe impoz a multa de 200\$, além

da obrigação do pagamento do registro para o commercio de perfumaria, por grosso;

Recurso de G. Tormaselli & Comp. interposto do acto da Inspectoria da Alfandega de Santos mandando classificar a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 23.033, de junho de 1919, como cartão em folhas, preparado para photographia, da taxa de 300 réis por kilo, do art. 601 da tarifa;

Recurso da Companhia Cervejaria Brahma interposto do acto da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro mandando classificar a mercadoria despachada pela nota de importação n. 4.225, de maio de 1919, como omisssa, para pagar direitos *ad valorem*, na razão de 50 %.

Com relação a estes processos, o Conselho é de parecer que se deve negar provimento aos recursos. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso do José Albino Fernandes interposto do acto da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro que lhe impoz a multa de 150\$, por infracção do regulamento do imposto de consumo;

Recurso da Cooperativa Agricola Sertão de Sant'Anna interposto da decisão da Delegacia Fiscal do Rio Grande do Sul deixando de tomar conhecimento do recurso que intentara. fóra do prazo legal, do acto da Inspectoria da Alfandega de Porto Alegre que lhe impoz a multa de 2:000\$, por infracção do decreto n. 13.051, de 5 de junho de 1918;

Recurso de Belarmino de Loyola Borges interposto da decisão da Delegacia Fiscal do Espirito Santo mantendo a da Collectoria das Rendas Federaes de Nova Almeida que o sujeitou ao pagamento de diferença de registro de sua casa commercial;

Recurso de Soares & Comp. interposto da decisão da Recebedoria do Districto Federal que lhes impoz a multa de 100\$, por infracção do regulamento do imposto de consumo;

Recurso da Empresa A Situação interposto da decisão da Delegacia Fiscal do Rio Grande do Sul mantendo a da Inspectoria da Alfandega de Porto Alegre que lhe indeferiu o pedido de restituição da importancia correspondente á taxa de 2 % ouro para as obras da barra, referente ao papel despachado pela nota de importação n. 4, de março de 1919;

Recurso de De la Balze & Comp., interposto do acto da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro que lhes recusou a entrega da caixa n. 392, contendo frascos de vidro branco, com dizeres em inglez, submettida a despacho pela nota de importação n. 6.687, de julho de 1919;

Recurso de Delphin Fontes & Comp., interposto do acto da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro mandando classificar a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 164, de agosto de 1919, como obras de fio de arame de ferro, da taxa de 2\$ por kilo, com a sobretaxa de 20 % do final da primeira parte da nota 100ª da Tarifa.

Com relação a estes processos, o Conselho é de parecer que se deve dar provimento aos recursos. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso *ex-officio* da Delegacia Fiscal em S. Paulo, da decisão pela qual deu provimento ao recurso interposto por A. De Vecchi, do acto da Collectoria das Rendas Federaes de Itaprlis que lhe impoz a multa de 2:500\$, por infracção do regulamento do imposto de consumo e o obrigou ao pagamento de 270\$ relativo a 180 litros de vinho apprehendidos, bem como á multa de 100\$, por infracção do regulamento do sello;

Recurso *ex-officio* da Delegacia Fiscal do Minas Geraes da decisão pela qual deu provimento aos recursos interpostos pelas firmas Jorge Miguel & Irmão e Elias Miguel Said, do acto da Collectoria das Rendas Federaes de Mar de Hespanha que impoz, a cada uma das

referidas firmas, a multa de 150%, por infração do regulamento do imposto de consumo.

Com relação a estes processos, o Conselho é de parecer que se deve dar provimento aos recursos *ex-officio*, de accordo com a Directoria da Receita.

O Sr. ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Em seguida levantou-se a sessão e lavrou-se a presente acta, que em, João Coelho de Souza Oliveira, secretario do Conselho, escreveu.—*Homero Baptista* — *Benedicto Hypolito de Oliveira Junior*.—*Alfredo Regulo Valdetaro*.—*Abdenago Alves*.—*Didimo Agapito Fernandes da Veiga*.—*Joaquim Dutra da Fonseca*.—*Carlos Augusto Naylor Junior*.

Por titulo de 13 do julho corrente foi nomeado José Ignacio de Rezende Silva para o lugar de escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Gararú, Estado de Sergipe.

— Por outro de 13 foi declarado sem effeito o de 17 de outubro do anno findo, que nomeou o bacharel José Barbosa de Araujo Pereira Junior para o lugar de agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Rio Grande do Norte, visto não ter tomado posse do referido cargo dentro do prazo legal.

— Por acto de 15 foi declarado em apostilla que o despachante aduaneiro nomeado por titulo de 8 de maio ultimo para a firma H. L. Wright, junto á Alfandega de Santos, Estado do S. Paulo, chama-se João Carlos de Souza e não João Caldas do Souza, conforme foi publicado.

— Por outros de 15 foram nomeados despachantes aduaneiros da Mesa de Rendas da Alfandega do Porto Esperança, Estado de Matto Grosso, de accordo com o disposto no art. 1º § 2º do decreto n. 4.057, de 14 de janeiro ultimo, Camerindo de Proença e Silvino Leito de Arruda.

— Por outro da mesma data e de accordo com o mesmo decreto 4.057, foi nomeado despachante aduaneiro da Alfandega de Santos, Estado do S. Paulo, o despachante geral da mesma alfandega Heliogabalo Fontes.

— Por outros da mesma data, foram nomeados Pedro Accioly de Sá Peixoto para o lugar de escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Coruripe, Estado de Alagoas, e Floriano Soares Peixoto para identico lugar do Posto Fiscal de S. Luiz Gonzaga, Estado do Rio Grande do Sul.

— Por acto de 15 foi declarado em apostilla que o nome do escrivão a que se refere o titulo de 29 de junho ultimo, da Collectoria das Rendas Federaes em S. Luiz de Quitunde, Estado de Alagoas, é João Faustino do Rego e não como foi declarado.

— Por portarias de 12 do corrente foram concedidas as seguintes licenças para tratamento de saúde:

De seis mezes, com dous terços da diaria a que tiver direito, ao operario da Imprensa Nacional, Antenor Côrtes Alvares de Souza;

De seis mezes, com a gratificação a que tiver direito, ao agente fiscal do imposto do consumo no interior do Estado de Minas Gerais, Ramiro Coelho Guedes;

Do 90 dias, em prorrogação, com o vencimento a que tiver direito, ao 2º escripturario da Delegacia Fiscal em Sergipe, Adelson Coelho Moniz;

De tres mezes, também em prorrogação, com o vencimento a que tiver direito, ao 2º escripturario da Delegacia Fiscal na Bahia, José Fabricio de Barros.

— Por outras de 13, nos termos do art. 19 do decreto legislativo n. 4.061, de 16 de janeiro ultimo, foram concedidas licenças de seis mezes ao 3º escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro, Mario Bernardes Cardoso e de um anno ao agente fiscal do imposto de

consumo no interior do Estado do Rio de Janeiro, Carlos Crispiniano da Fonseca.

— Por outra também da mesma data foi concedida a de tres mezes, com o vencimento a que tiver direito, na forma da lei, ao 2º official aduaneiro da Alfandega do Rio de Janeiro, Renato Valença de Assis Rocha, para tratamento de saúde.

— Por outras da mesma data, na forma do art. 19 do decreto legislativo n. 4.061, de 16 de janeiro ultimo, foram concedidas as seguintes licenças de um anno, com vencimentos: ao agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Rio de Janeiro, Joaquim Rodrigues Milagres; ao 2º official aduaneiro da Alfandega do Pará, José d'O Rocio Pereira e ao operario da Imprensa Nacional, Palmiro Sala e de seis mezes, de accordo com o mesmo art. 19, ao operario da referida Imprensa, Emygdio Silva.

— Por outras ainda da mesma data foram concedidas as seguintes: de seis mezes, para tratamento de saúde, ao revisor do *Diario Official*, Olavo Manhães Barreto, com dous terços da diaria a que tiver direito, e ao continuo do Thesouro Nacional, Paulo Emilio Fogaça, com o vencimento a que tiver direito, na forma da lei.

— Por outras também de 13, para tratamento de saúde, foram concedidas as licenças: de 90 dias ao 4º escripturario da Alfandega da Bahia, Cornelio da Rocha e Silva, com o vencimento a que tiver direito; ao auxiliar de escripta da Imprensa Nacional, Antonio Alves de Macedo, com dous terços da diaria a que tiver direito, e ao collector das rendas federaes na capital do Estado de Goyaz, Benedicto Ribeiro de Freitas.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 16 de julho de 1920

Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 83—Tenho a honra de solicitar que V. Ex. se digne mandar por á minha disposição o engenheiro desse ministerio Dr. Cypriano Lemos, actualmente servindo no da Justiça e Negocios Interiores, visto serem aqui necessarios os seus serviços, por isso que ao mesmo engenheiro vão ser confiados importantes trabalhos no ministerio a meu cargo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

—Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 50—Tendo este ministerio necessidade dos serviços do Dr. Cypriano Lemos, engenheiro do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, actualmente em comissão nesse ministerio, rogo a V. Ex. se digne dispensar o mesmo engenheiro, afim de passar á minha disposição, conforme solicitação que nesse sentido acabo de fazer áquelle ministerio.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

N. 51—Devolvendo o incluso processo de exercicios findos, que acompanhou o aviso desse ministerio n. 5.753, de 22 de dezembro de 1919, e relativo á divida na importancia de 2:563\$189, de que é credora a Brigada Policial do Districto Federal, por fornecimento de fardamento ás Companhias Regionaes do Alto Acre e Taravacá em 1918, comunico a V. Ex. que o Tribunal de Contas, segundo declarou o seu presidente em officio n. 1.298, de 31 de maio proximo passado, resolveu, em sessão de 26 do mesmo mez, manter a sua anterior decisão, por subsistirem os fundamentos da primitiva recusa.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

—Sr. ministro da Marinha:

N. 81—Remettendo os incluídos papéis, relativos ao agroramento de um terreno de marinhãs em Jurujuba, municipio de Nitheroy, pretendido pelo coronel Leoncio de Oliveira Pinto, peço a V. Ex. se digne emitir parecer a respeito.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

—Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 285 — Tenho a honra de comunicar a V. Ex., para os devidos fins, que resolvi attender á solicitação feita por esse ministerio no aviso n. 131, de 26 de abril ultimo, no sentido de ser cedido á Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes o terreno situado á praia do Cajú ns. 45 e 47, antigos, afim de ser alli instalado o escriptorio provisório da Comissão de Estudos e Obras Novas do Porto do Rio de Janeiro.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

—Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 141 — Devolvendo o incluso processo, transmittido a este ministerio com o officio de V. Ex. n. 1.568, de 22 de junho proximo findo, relativo á isenção de direitos pretendida pelo Dr. Leopoldo Lins, agricultor e proprietario da Usina Rio Una, em Barreiros, Estado de Pernambuco, para o material que importou de Nova York, pelo vapor nacional *Benevente*, rogo a V. Ex. se digne elucidar a divergencia que se nota entre os termos da comunicação contida no citado officio e o parecer desse Tribunal a fls. 15 v. do referido processo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 15 de julho de 1920 (*)

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 407 — Communico-vos, para os fins convenientes e de accordo com o despacho do Sr. ministro de 2 do mez corrente, que o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, segundo declarou em aviso n. 226, de 30 de junho ultimo, resolveu, naquella data, dispensar os escripturarios dessa repartição bacharel Eurico Wallace da Gama Cockrane e Milton Barbosa Gonçalves dos serviços de que se achavam incumbidos na Superintendencia do Abastecimento.

—Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 17—Communico-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 2 do corrente, que o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, segundo declarou em aviso n. 226, de 30 de junho ultimo, resolveu, naquella data, dispensar o servento da Caixa de Conversão Osorio Porto do serviço de que se achava incumbido na Superintendencia da Abastecimento.

—Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 100—Declaro-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 2 do mez corrente, que o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, segundo comunicação constante do seu aviso n. 226, de 30 de junho ultimo, resolveu, naquella data, dispensar o agente fiscal dos impostos de consumo no interior desse Estado, Eurico Cavalcante de Albuquerque Lacorda, do serviço de que se achava incumbido na Superintendencia da Abastecimento.

—Sr. director da Estatística Commercial:

N. 293—Communico-vos, para os fins convenientes, e de accordo com o despacho do Sr. ministro de 2 do mez corrente, que o Ministerio da Agricultura, Industria e Com-

(*) Reproduz-se por ter sabido com incorrecções.

mercio, segundo declarou em aviso n. 226, de 30 de junho ultimo, resolveu naquella data dispensar o 3º escriptuario dessa repartição Adolpho Carneiro de Mendonça do serviço de que se achava incumbido na Superintendencia do abastecimento.

Dia 16

Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 121—Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 30 de junho ultimo, concedendo 60 dias de licença ao operario dessa repartição Napoleão do Nascimento Braga, a quem se refere o vosso officio n. 740, de 19 do referido mez.

N. 122—Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 2 do corrente mez, concedendo seis mezes de licença ao operario dessa repartição José Antonio de Souza Junior, a quem se refere o vosso officio n. 679, de 4 de junho ultimo.

—Sr. director da Casa da Moeda:

N. 54—Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 3 do corrente mez, concedendo 60 dias de licença ao operario dessa repartição Geraldo Jovino, a quem se refere o vosso officio n. 1.496, de 25 de junho ultimo.

N. 55—Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 26 de junho ultimo, concedendo 90 dias de licença ao operario dessa repartição Manoel Ventura dos Santos, a quem se refere o vosso officio n. 1.338, de 8 do referido mez.

—Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 107—Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 2 do corrente mez, concedendo seis mezes de licença ao 2º escriptuario dessa delegacia, José Afonso Moreira Temporal, a quem se refere vosso officio n. 58, de 26 de maio ultimo.

—Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 55—Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de 6 do corrente mez, nomeando Vioacy Torres Daltro para o lugar de agente fiscal do imposto de consumo no interior desse estado.

N. 56—Confirmo o telegramma que, a 12 do corrente, vos expedi, nos seguintes termos: «Declaro devidos fins Sr. ministro attendendo solicitação Dr. Urbano Santos em telegramma 7 vigente resolveu por acto da mesma data recomendar providencias no sentido de ser exigida quarta via de despacho para ser entregue ao Estado á semelhança do que se procede nos portos Pará e Santos relação concessionarios das obras respectivas.

—Sr. delega lo fiscal em Minas Geracs:

N. 114—Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de 30 de junho proximo findo nomeando Arthur Paiva para o lugar de collecter das rendas federaes em Monte Santo, nesse Estado.

—Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 86—Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 23 de junho ultimo, concedendo seis mezes de licença, em prorrogação, ao 2º official aduaneiro da alfandega desse Estado João Julio Ferreira de Mello, a quem se refere o telegramma do inspector da mesma alfandega de 18 do referido mez.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 263—Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de 30 de junho ultimo, nomeando Joaquim Maciel Soares para o lugar de despachante aduaneiro da Alfandega de Sant'Anna do Livramento, nesse Estado, a quem se refere o vosso officio n. 203, de 27 de maio do corrente anno.

N. 264—Devidamente rectificado, junto vos devolveo o titulo de 20 de maio ultimo que acompanhou o vosso officio n. 218, de 7 de junho proximo findo, e pelo qual foi nomeado Pedro Cortez Campomar para o lugar de 2º official aduaneiro da Alfandega do Porto Alegre, nesse Estado.

N. 265—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 1 do vigente, resolveu autorizar a entrega, ao director do Archivo Publico desse Estado, dos documentos relativos á vida historica politico-geographica desse mesmo Estado e a que vos referis no vosso officio n. 231, de 8 de junho proximo findo.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 31—Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 25 de junho ultimo, concedendo seis mezes de licença ao 2º official aduaneiro da Alfandega de Natal, nesse Estado, Luiz de França Ferreira Taumaturgo, a quem se refere o vosso officio n. 22, de 22 de maio do corrente anno.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 16 de julho de 1920

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 302—Communico-vos, para os fins convenientes, que, tendo o Sr. ministro da Fazenda em vista o que requereu a Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, na petição de 15 do corrente, resolveu, em data do dia seguinte, autorisar, na forma estabelecida nas clausulas IX e XXX do decreto n. 7.668, de 18 de novembro de 1909, o despacho livre de direitos, mediante assignatura de termo de responsabilidade com o prazo de 60 dias para o preenchimento das formalidades regulamentares, do carvão vindo: 5.764 toneladas, pelo vapor Kanouraska e 8.992 toneladas, pelo vapor Robin Adair, vapores esses esperados a cada momento.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 145—Remettendo a essa delegacia os incluidos documentos de fls. 2 a 8, 10, 11 e 12, do processo transmittido a essa directoria com o vosso officio sob n. 17, de 24 de janeiro deste anno, relativo ao requerimento em que Albino Cunha solicita redução de taxa para as machinas destinadas á preparação de cereaes, constantes da relação anexa e despachada pela nota de importação n. 7.631, de 5 de dezembro do anno passado, declaro-vos, para os fins devidos, que o Sr. ministro da Fazenda, resolveu, em data de 19 de maio ultimo, onvido o Tribunal de Contas, autorizar a restituição da diferença entre os direitos integrais pagos por taes machinas e os correspondentes a taxa de 5 % ad-valorem, na forma prevista no art. 20 da actual lei orçamentaria da Receita, depois de excluidos os artigos assignalados com a particula não, na mencionada relação.

Directoria da Despesa Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 6 de julho de 1920

Albertina Barbedo da Fonseca, pedindo revisão do processo de suas pensões.—A vista do parecer, indeferido.

Dia 8

Narcisa Maria de Oliveira, pedindo expedição de titulos.—Satisfeita a exigencia, expõem-se os titulos de accordo com o parecer. Classificada a despesa, inclua-se em folha de pagamento, ficando o desconto da divida.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 15 de julho de 1920

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 60—Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa relação dos restos a pagar dos Ministerios da Viação, Agricultura e Justiça, referentes ao exercício de 1919 e que não foram pagos em occasião oportuna pela Thesouraria Geral do Thesouro Nacional.

—Sr. collecter da Rendas Federaes em S. João da Barra:

N. 196—Ficaes autorizados a pagar, durante o corrente anno, as pensões de montepio que competem a D. Amelia Ferreira Benevides, na razão de 33\$333 mensaes, suleita ao desconto mensal de 1\$111, de contribuição para o Montepio, e ás menores Carolina, Nair, Luzia e Isabel, na de 8\$333 mensaes a cada uma, na qualidade de viuva e filhas de Antonio Ferreira da Silva, pharoleiro dessa cidade, escripturando a despesa á conta da verba 5ª «Inactivos, pensionistas, etc. a) Montepio—Antigas concessões», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda.

—Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 83—Devolvendo-vos a inclusa demonstração de credito necessario para legalizar o pagamento dos juros de apolices, que acompanhou o vosso officio n. 136, de 1º de junho proximo findo, recomendo-vos providencias no sentido de serem separados por exercicios os juros das apolices constantes da dita demonstração.

—Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 106—Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª, «Exercicios findos», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 1:200\$, para attender ao pagamento das pensões que competem ás DD. Altina da Serra Marques e Rosa Amelia Marques, na qualidade de filhas do Dr. Antonio José Marques, juiz de direito, em disponibilidade, relativas ao anno proximo passado, de accordo com os titulos que acompanharam a ordem desta directoria n. 127, de 30 de dezembro de 1918.

Confirmo, assim, o telegramma desta directoria, n. 1.125, de 5 do corrente mez.

—Sr. delegado fiscal na Parahyba do Norte:

N. 84—Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª, «Exercicios findos», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 275\$978, para attender ao pagamento da divida do que é credor o chefe dos officiaes aduaneiros da Alfandega desse Estado Minervino de Freitas Feitosas, por haver substituido no periodo de 9 de fevereiro a 3 de setembro de 1917, quando 2º official aduaneiro, o respectivo chefe, conforme consta do processo que se achava anexo ao vosso officio n. 212, de 12 de setembro de 1918, que ora vos remetto, para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

Recomendo-vos providencias para que no acto do pagamento seja descontada a importância de 22\$978, a titulo de imposto sobre vencimentos.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 71—Devidamente assignada, remetto-vos a ordem desta directoria, n. 53, de 12 de maio ultimo, que foi devolvida por essa delegacia com o officio n. 23, de 27 do mesmo mez, para aquelle fim.

—Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 177—Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores em aviso n. 2.970, de 26 de junho proximo findo, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 37ª «Prophylaxia rural», do orçamento vigente daquelle ministerio, o credito de 47:500\$, que, com igual importância, a ser recolhida pelo governo desse Estado, na forma

do § 1º, do art. 5º do decreto n. 13.538, de 4 de abril de 1919, ficará á disposição do chefe da commissão encarregada daquelle serviço, Dr. Heracides Cesar de Souza Araujo, nos termos do art. 18 do citado decreto, para attender ás respectivas despesas nos mezes de abril a julho do corrente anno.

Confirmo, assim, o telegramma desta directoria n. 1.160, de 10 do corrente mez.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 346 — Attendendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas em aviso n. 1.926, de 14 de maio ultimo, ficaes autorizados a entregar ao engenheiro Balduino Ernesto de Almeida, em dous adeantamentos, sendo um de 300.000\$ e o outro de 250.000\$, o credito concedido a essa delegacia pela ordem desta directoria n. 342, de 7 do corrente mez e destinado ás despesas da linha de Araguary, da Estrada do Ferrô de Goyaz, durante o corrente anno.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraos:

N. 84 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores em aviso n. 1.292, de 15 de março ultimo, fica concedido á essa delegacia, por conta da verba 37ª «Prophyllaxia Rural», do orçamento vigente daquelle ministerio, o credito de 75.000\$, que, com igual importancia a ser recolhida pelo Governo desse Estado, na forma do § 1º do art. 5º do decreto n. 13.538, de 4 de abril de 1919, ficará á disposição do chefe da commissão encarregada daquelle serviço Dr. Samuel Libanio, nos termos do art. 18 do citado decreto, para attender ás respectivas despesas durante o primeiro trimestre do corrente anno.

Confirmo, assim, o telegramma desta directoria n. 1.155, de 9 do corrente mez.

Requerimento despachado

Dia 8 de julho de 1920

Maria José da Costa Braga, pedindo o pagamento de pensões deixadas por seu finado pai. — Satisfaça a exigencia do parecer.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 15 de julho de 1920

Sr. director da Repartição de Aguas e Obras Publicas:

N. 162 — Attendendo á solicitação constante do vosso offbio n. 673, de 17 de maio ultimo, incluso vos remetto as cópias das escripturas devidamente authenticadas, assim como, a planta dos terrenos que serviu de base á partilha da Fazenda Grande, na freguezia de Irajá (Penha) neste Distrito Federal.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

EXPEDIENTE DO SR. PROCURADOR GERAL

Dia 16 de julho de 1920

Sr. Dr. 3º procurador da Republica, nesta Capital:

N. 1.229 — Em resposta ao officio n. 224, de 28 de abril ultimo, caba-me informar a V. S. na forma do despacho do Exmo. Sr. ministro da Fazenda, de 12 do corrente, que Manoel de Vasconcellos, fallecido marido da autora Marianna da Cunha Vasconcellos foi nomeado por titulo de 26 de dezembro de 1901 para exercer o logar de collector das Rendas Federaes em S. Leopoldo, Estado do Rio Grande do Sul, sendo exonerado desse cargo por acto de 13 de novembro de 1902, sem declaração de motivos.

Na sua vaga e na mesma data foi nomeado José Antonio Cidade, e exonerado a pedido, em 10 de novembro de 1916, sendo nomeado para substituí-lo o actual serventuario Theodoro Porto da Fonseca.

N. 1.231 — Rogo a V. S. se digno providenciar no sentido de ser cancellada a certidão de divida de penna de agna n. 2.587, da série E. H., do exercicio de 1914, na importancia de 625.100, extrahida em nome de Braz Belosi pelo predio n. 275, da rua Conde de Bomfim, conforme solicitou a Recebedoria em officio n. 888, de 5 do corrente.

— Sr. Inspector federal de Viação Maritima e Fluvial:

N. 1.230 — Em solução ao constante do vosso officio n. 1.133, de 31 de dezembro ultimo, passo ás vossas mãos a inclusa cópia do parecer emitido pelo Sr. director da Receita Publica, com o qual concorre esta Procuradoria Geral, sobre a interpretação do § 1º do art. 440, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e de mesas de rendas, objecto da consulta que formulastes.

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimentos despachados

Dia 15 de julho de 1920

Manoel F. da Silva Mendes. — De accôrdo com o parecer, faça-se a anulação proposta, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica e voltando, depois, o processo á 2ª Sub-directoria, afim de ser verificado si existe debito a annullar em outros exercicios.

José Domingos Pereira. — Antonio Bisaguio Pereira, que assignou a presente como procurador, prôve que José Domingos Pereira é vivo, declarando em que logar reside.

Companhia de Administração Garantida. — Somente a instancia superior poderá attender sob o principio de equidade, pelo que indeferido. Intime-se a requerente deste despacho e, decorridos 30 dias, volva o processo a esta Directoria, caso se occorrer que a mesma requerente não se dirija á autoridade superior.

S. A. Casa Raunier. — Restitua-se, de accôrdo com o parecer, a quem de direito a quantia de 1:680\$, classificando-se a despesa pela forma proposta.

Luiza Carolina Pereira. — De accôrdo com o parecer, indeferido. As escripturas acham-se devidamente inscriptas nesta Recebedoria, em vista das communicações apresentadas em 24 de agosto de 1917 pelo ostrivão do 2º Officio da 2ª Vara de Orphãos e Ausentes.

Société d'Entreprires au Brésil. — Cumpra-se a parte final do despacho retro, remetendo-se as certidões juntas á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Guilhermina Continho Guinle. — De accôrdo com o parecer, anote-se o gozo exclusivo por hydrometro nos exercicios de 1916 a 1920, officiando-se á Procuradoria pela forma proposta e juntando-se ao presente processo a certidão cancellada referente ao exercicio corrente.

Tabellião do 11º Officio. — Officie-se no sentido do parecer, ao tabellião offeizante.

Dr. Hildegardo de Noronha. — Seja presente a 1ª Subdirectoria para fazer anotar haver sido informado o pedido de restituição de fls.

IMPOSTO DE CONSUMO

Requerimentos despachados

A. J. Ferreira Leal. — Restitua-se, de accôrdo com o parecer, a quem de direito, a quantia de 60\$, classificando-se a despesa pela forma proposta.

EXPEDIENTE DO AJUDANTE DO SR. DIRECTOR

Requerimentos despachados

Dia 15 de julho de 1920

Juliana Pinto Andrade. — Entregue-se, mediante recibo.

Frias & Cintra. — Inscreva-se pela forma proposta. Imponho a multa de 100\$, minimo, de accôrdo com as disposições citadas.

Gian Pietro Rieco. — Idem, idem.

Hermes S. Porfirio. — Officie-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica, enviando certidão de divida inclusa.

Celestinos & Comp. — Officie-se.

Francisco Vieira Borba. — Idem nos termos propostos.

Antonio José Pereira Guimarães. — Inscrva-se, nos termos do parecer.

Antonio Pinto de Almeida. — Transfira-se.

Antonio Ferreira Alves. — Transfira-se.

Abilio José Teixeira. — Idem.

Procopio Gomes de Oliveira. — Idem.

José Francisco de Lima. — Idem.

Elisa Francisca Rosa da Fonseca. — Idem.

Raphael Leão Quaresma. — Idem.

Antonio Ferreira. — Idem.

Rosa Carolina Pacheco. — Idem.

J. F. Santos. — Idem.

João Borges Pires. — Idem.

José Maria Vilhogas & Comp. — Idem. Imponho a multa de 50\$, minimo, na forma da lei.

José Pereira da Silva Santos. — Idem, idem.

José Faustino. — Transfira-se, nos termos do parecer. Imponho a multa de 20\$, minimo, na forma da lei.

Companhia Internacional de Seguros. — Inscreva-se pela forma proposta. Imponho a multa de 100\$, minimo, de accôrdo com as disposições citadas.

Bernardino Pereira Cardoso. — Paga a taxa em cobrança, transfira-se.

Pinto Fontes & Comp. — A 3ª Sub-directoria para verificar si foi cumprido o despacho do fls. 26 v.

Gustavo Hess de Mello. — Reconheça a firma do signatario do documento junto.

José Albino de Barrôs. — Proceda-se nos termos do parecer.

Silva Pinto Almeida. — Junte-se o processo respectivo.

Dr. Marques de Oliveira. — A 1ª Sub-directoria para os devidos fls.

Martins & Sobral. — Seja junto o contracto social do Marques & Almeida.

Arthur Julio Santos. — Reconheça a firma do signatario da presente petição.

Urbano Monteiro de Moraes. — De accôrdo com o parecer, transfira-se.

Podro Marques. — A 2ª Sub-directoria para que se sirva emitir parecer.

Paulino & Fonseca. — Rectifique-se.

Elias Martins Areias. — A 2ª Sub-directoria.

Belmiro Rodrigues & Comp. — Idem.

Rosa Gomes da Silva. — Idem, para os devidos fins.

Anna Oliveira e outros. — Mediante recibo, entregue-se a quem de direito o documento mencionado.

Mattos & Mendes. — Mediante recibo entregue-se o documento de fls. 3.

Antonio Castario de Carvalho. — Entregue-se mediante recibo.

José Antonio de Mendonça. — Informe a 2ª Sub-directoria.

Idalina Antonia B. Ribeiro. — Paga a taxa em cobrança, transfira-se. Imponho a multa de 20\$, minimo, na forma da lei.

Maria Mourão de Araújo Maia. — De accôrdo com o officio retro, anote-se o gozo d'agua no predio em questão a partir de maio do anno corrente, substituindo-se a respectiva certidão de divida. Junte a certidão cancelada, volte o processo.

Dr. João Cezario de Andrade. — Anote-se a vacancia pela forma proposta, extrahido

se certidão de dívida de 1919 nos termos do parecer, afim de ser enviada à Procuradoria Geral da Fazenda Publica, em substituição a de n. 58.169, voltando o processo.

Delmiro do Freitas Noronha.—Transfira-se. Não é caso para aplicação de multa, pois, a partilha foi julgada por sentença de 15 de junho do 1920 e a petição de transferencia deu entrada nesta repartição em 1 de julho corrente, dentro do prazo regulamentar.

Despachos da 1ª Sub-directoria

Companhia de Mineração e Metalurgia Brasileira.—Archive-se.

Sociedade Anonyma America Latina.—Idem.

Companhia Manufactora de Taninos e Anilinas.—Idem.

Hermann M. Withich.—Idem.

Companhia de Fiação e Tecidos Industrial Campista.—Idem.

Companhia Força e Luz Norte Fluminense.—Idem.

Dowel & Company.—Idem.

Companhia Amancio Filiz.—Idem.

Luiz de Almeida Figueiredo.—Complete o sello do documento de fls. 2.

Companhia de Seguros America Latina.—Completo o sello do documento de folhas, archive-se.

DESPACHOS DA 2ª SUB-DIRECTORIA

Ilygino Teixeira Barbosa.—Satisfaça as exigencias. Pode retirar o documento sob recibo.

João Alves Affonso Junior e outros.—Satisfaçam as exigencias, podem retirar o documento, sob recibo.

Virginia Rosa Coutinho dos Santos.—Selle regularmente os documentos.

Americo Affonso Rodrigues Dimas.—Junte a escriptura de compra do immovel.

Antonio Felipe do Nascimento.—Satisfaça a exigencia do despacho de 27 de fevereiro do anno corrente.

Bernardes Borges.—Intime-se a apresentar provas de que se trata de inicio de negocio. Ficando marcado o prazo de oito dias. Findo o prazo, volte o processo devidamente informado.

Pinto Junior & Comp.—Provem o pagamento do imposto de 1919.

Francisco Fernando Dantas.—Reconheça as firmas dos signatarios do documento de fls. 3-13. Fica autorizado a entrega do documento mediante recibo.

Albino Machado.—Complete o sello do documento de fls. 3 a 9.

Oscar Pinto Monteiro.—Declare a data em que foi residir no immovel.

J. Cruz Junior.—Cumpra o despacho de 17 de maio de 1920.

Antonio Marques.—Pague o 2º semestre de 1920.

Honorina de Couto Lemos.—Junte o signatario da petição de fls. 2 v., o procuratorio allegado.

Thomas Manoel dos Santos.—Pague a taxa de 1920.

João Pereira Martins Ribeiro.—Idem.

Viuva Julio Barbosa & Comp., Limitada.—Idem.

Pedro Leão Velloso Filho.—Idem.

José Pereira da Rocha Paranhos.—Satisfaça a exigencia.

Isabel da Silva Ferreira Bastos.—Idem.

Helena da Gloria Albuquerque.—Idem.

Francisco Antonio Guimarães.—Idem.

Luiz Cascardo.—Idem.

Gisela Guelles.—Idem.

Albino de Azeredo.—Idem.

Robert Albert.—Idem.

Francisco José Alves.—Idem.

Fausto Antonio.—Idem.

Salgado & Monteiro.—Satisfaçam as exigencias.

J. A. de Queiroz Taylor.—Idem.
Teixeira & Balula.—Satisfaçam a exigencia.

Arêde Silva & Comp.—Idem.

Carvalho Braga & Rocha.—Idem.

José Pinto de Oliveira e outros.—Idem.

Francisco Storino.—Satisfaça as exigencias.

Camillo Augusto de Moraes Guerreiro.—Idem.

Naegeli & Comp., Limitada.—Idem.

Souza Corrêa & Araujo.—Idem.

DESPACHOS DA 3ª SUB-DIRECTORIA

Dia 10 de julho de 1920

Batelli & Comp.—Apresente a patente de registro para o corrente exercicio.

Dia 12

A. de Pinho (quitação de A. S. Fernandes).—Idem.

A. Mariné & Comp.—Idem.

J. A. Maia.—Idem.

J. Bastos.—Idem.

J. Th. Perissé.—Idem.

José Carlos da Cunha.—Idem.

Manoel da Rocha Leitão.—Idem.

Belisario Rodrigues.—Complete o sello do documento de fls. 2.

Dia 13

Antonio José Martins.—Apresente a patente de registro para o corrente exercicio.

Brunet & Comp.—Idem.

Morgado & Simões.—Idem.

Bernardino Alves da Pensea & Filhos.—Selle o documento de fl. 2.

Imprensa Nacional e «Diario Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 16 de julho de 1920

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 865.—Ao Sr. director da Despesa Publica, enviando contas de J. L. Costa & Comp.

N. 866.—Ao Sr. director do Gabinete do Thesouro Nacional, enviando a petição do operario Joaquim Manoel da Silva Menezes.

N. 867.—Ao Sr. director do Gabinete do Thesouro Nacional, prestando informações.

N. 868.—Ao Sr. director do Gabinete do Thesouro Nacional, prestando informações sobre trabalhos.

Requerimentos despachados

Joaquim M. S. Menezes.—Sim, em termos.

Euclydes de S. Breves.—Idem.

Avelino G. da Silva.—Idem.

João de Oliveira Bueno.—Idem.

Julio Manoel Coelho.—Idem.

Marietta M. Pinto.—Idem.

Adolpho J. Muhlethaler.—Idem.

Anesio Ferreira S. Santos.—Idem.

Eduardo Reis.—Sim.

Oscar Cesar da Silva.—Idem.

José Santos Bequito.—Sim, opportunamente.

Ministerio da Marinha

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 6 de julho de 1920

Sr. director da Escola Naval:

(*) N. 2.266.—De accordo com a informação que prestastes em officio n. 183, de 24 de junho proximo findo, declaro-vos, para os devidos efeitos, que os candidatos á carta de 2º

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

piloto que exhibirem certificado de approvação no curso de pilotagem da Escola de Marinha Mercante do Pará, somente poderão ser admittidos a exame para aquellas funcções, depois de approvados em geographia, noções de cosmographia, desenho linear e trigonometria rectilinea, visto taes materias não se incluírem no supradito curso de pilotagem.

PUBLICAÇÃO FEITA DE ACCORDO COM O AVISO N.º 2.197, DE 25 DE ABRIL DE 1919

Exmo. Sr. Dr. ministro da Marinha.—O capitão-tenente commissario Francisco Roberto Barreto, julgando-se prejudicado com a classificação do Almacack de Marinha, na escala dos capitães-tenentes commissarios no n. 2 A, do Q. F. em virtude do decreto numero 3.178, de 30 de outubro de 1916, extinguindo as ultimas restricções postas ás annistias de 1895 a 1898, vem respectivamente pedir a sua collocação na respectiva escala logo acima do commissario Mauricio Helmold, logar que occupava em 1893.

Nestes termos, P. deferimento.

Rio de Janeiro, 5 de julho de 1920.—Francisco Roberto Barreto, capitão-tenente commissario.

Ministerio da Guerra

Por portarias de 15 de julho corrente:

Foi nomeado auxiliar da Directoria de Saude da Guerra o capitão medico do Exercito Dr. Justiniano da Rocha Marinho.

Foi exonerado Luiz Robertino do logar de 4º official addido do extincto Arsenal de Guerra de Matto Grosso, visto ter sido por decreto de 5 do corrente nomeado 2º escriptuario da Alfandega de Corumbá, e declarada sem effeito a portaria de 23 de março findo que o nomeou inspector de alumnos do Collegio Militar do Ceará.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 16 de julho de 1920

Oscar de Siqueira Amazonas, 2º tenente honorario.—Declare o fim para que quer a certidão.

Almir Franco de Sá, pedindo permissão para verificar praça, com destino á Escola Militar.—Deferido, devendo apresentar opportunamente os attestados de exames que faltam sem o que não poderá ser incluido entre os candidatos de que trata a lettra c do art. 44 do R. E. M. nem gosar das vantagens do seu § 3º.

Francisco Antonio da Silva, ex-sargento, pedindo reinclusão.—Junte a caderneta de assentamentos.

Manoel Braga Ribeiro, pedindo certidão.—Dê-se a certidão na fórma da lei.

Waldemar Augusto dos Santos, ex-cabo, pedindo reinclusão.—Poderá ser admittido como engaiado na 4ª companhia de estabelecimentos, como praça simples, se quizer.

Alberto Odorico de Mesquita, pedindo certidão.—Certifique-se na fórma da lei.

Manoel Antonio de Moraes, 2º sargento, pedindo reengajamento.—Indeferido de accordo com a informação do D. G.

Corbiniano Dirceu da Silveira e Souza, ex-cluido militar, pedindo perdão.—Indeferido. De ordem do Sr. Presidente da Republica.

Idio Candido Ferreira Leal e Antonio de Mello Portella, 1º tenente pharmaceutico, pedindo restituição do documentos.—Entre-guem-se mediante recibo.

Eurico de Figueiredo Sampaio, 2º tenente, pedindo melhor collocação no Almanack Militar.—Indeferido, de accordo com as informações.

D. Brasilina Maximina Reis, pedindo titulo de divida.—Passe-se o titulo.

Manoel Joaquim de Mattos Junior, 1º tenente pharmaceutico, pedindo restituição de uma importância.—Indeferido, por falta de fundamento legal.

Antonio Fernandes de Anhaia, voluntario da patria, pedindo titulo de soldo vitalicio.—Satisfaça, querendo, as exigencias da informação da Contabilidade da Guerra.

Abel Marques de Bastos, pedindo engajamento.—Deferido.

Raymundo Dias de Freitas, capitão, e Antonio Alves de Lyra, pedindo certidões.—De-se por certidões.

Thomaz de Aquino dos Santos, ex-soldado, pedindo reinclusão no Asylo de Invalidos da Patria.—Indeferido.

Leonzo Arlindo, 1º tenente intendente reformado, pedindo concessão da medalha de ouro.—Indeferido.

Dr. Arthur Ernesto Pereira de Souza, medico adjunto, pedindo contagem de tempo.—Indeferido.

Antonio Sergio da Silva Junior, pedindo seja visada a respectiva guia, afim de pagar o selo de sua patente da Guarda Nacional.—Indeferido.

Romen Miranda de Moraes Bittencourt, pedindo expedição de sua patente da Guarda Nacional.—Não ha que deferir.

Balthazar Franco, pedindo verificar praca, com destino á Escola Militar.—Deferido, devendo apresentar opportunamente os tres exames que faltam, sem o que não poderá ser incluído entre os candidatos de que trata a lettra c do art. 44 nem gozar das vantagens do seu § 3º.

Directoria Geral de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 8 de julho de 1920

Sr. general commandante da 2ª Região Militar:

De ordem do Sr. ministro da Guerra, incluso vos remetto o processo sobre receita e despesa do Conselho Administrativo do 6º batalhão de caçadores, rogando vossas providencias no sentido de serem satisfeitas as exigencias constantes do parecer junto, desta Directoria de Contabilidade (officio n. 873).

—Sr. general commandante da 3ª Região Militar:

Remettendo-vos o incluso processo sobre receita e despesa do Conselho Administrativo do 9º regimento de cavallaria independente, durante o anno de 1919, rogo vos dignéis de providenciar, de ordem do Sr. ministro da Guerra, no sentido de serem satisfeitas as exigencias constantes do parecer junto, desta Directoria de Contabilidade (officio n. 874).

—Sr. general chefe do Departamento da Guerra:

De ordem do Sr. ministro da Guerra, incluso vos remetto o processo sobre receita e despesa do Conselho Administrativo da 4ª Companhia de Estabelecimentos, durante o exercicio de 1919, rogando vossas ordens no sentido de serem satisfeitas as exigencias constantes do parecer junto, desta Directoria de Contabilidade (officio n. 875).

Dia 8

Sr. general commandante da 1ª Região Militar:

De ordem do Sr. ministro da Guerra, incluso vos remetto o processo sobre receita e despesa do Conselho Administrativo do 2º regimento de artilharia montada, durante o exercicio de 1919, solicitando vossas ordens

no sentido de serem satisfeitas as exigencias constantes do parecer junto, desta Directoria de Contabilidade (officio n. 876).

—Sr. marechal chefe do Estado Maior do Exercito:

De ordem do Sr. ministro da Guerra, incluso vos remetto o processo sobre a receita e despesa do Conselho Administrativo do curso de aperfeiçoamento da instrução de infantaria, durante o anno de 1918, solicitando-vos dignéis de providenciar no sentido de serem satisfeitas as exigencias constantes do parecer junto, desta Directoria de Contabilidade (officio n. 877).

—Sr. general director da Administração da Guerra:

Incluso vos remetto o processo sobre prestação de contas do adiantamento da importância de 20:000\$, concedido á Intendencia da Guerra, á conta do § 14, n. 20, do orçamento de 1919, rogando vossas providencias, de ordem do Sr. ministro da Guerra, no sentido de serem satisfeitas as exigencias constantes do parecer junto, desta Directoria de Contabilidade (officio n. 878).

—Sr. general director do Material Bellico:

Devolvendo-vos as inclusas contas do Virgilio Machado e H. Moller, respectivamente, na importância de 2:025\$ e 1:991\$, proveniente de material fornecido á Fabrica de Polvora de Piquete, rogo, de ordem do Sr. ministro da Guerra, vos dignéis de providenciar no sentido de serem as referidas contas visadas pelo director daquelle estabelecimento (officio n. 879).

Dia 9

Sr. coronel director da Fabrica de Cartuchos e Artefactos da Guerra:

De conformidade com o aviso do Sr. ministro da Guerra, sob n. 301, de 4 de julho ultimo, a esta repartição, rogo vossas providencias no sentido de ser descontada pela decima parte dos vencimentos do operario de 5ª classe dessa fabrica João Ferreira Duarte, a importância de 440\$, proveniente de passagens que lhe foram fornecidas em 1919, do Norte a esta Capital, para pessoas de sua familia (officio n. 884).

—Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Porto Alegre:

Devolvendo o incluso processo sobre divida de exercicio findo na importância de 1:610\$, a que se julga com direito, o sargento reformado do Exercito Victor Manoel Pereira da Costa, rogo vossas providencias, de ordem do Sr. ministro da Guerra, no sentido de ser discriminada, por exercicios, a divida em apreço (officio n. 883).

Incluso vos remetto o processo sobre divida de exercicio findo, de que é credor o 1º sargento asyloado Francisco Pedro de Oliveira Tozzi, na importância de 142\$, proveniente de soldo e etapa relativos aos meses de novembro e dezembro de 1918, que deixou de receber por falta de credito nessa delegacia, solicitando vossas providencias, de ordem do Sr. ministro da Guerra, no sentido de ser satisfeita a exigencia constante do parecer junto, sob n. 917, do 2º do corrente mez, da 2ª Sub-Directoria desta contabilidade (officio n. 881).

—Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Paraná:

Incluso vos remetto o processo referente ao pharmaceutico Heitor Pereira Liberato, em que peie pagamento, por exercicio findo, da importância de 1:475\$, proveniente de medicamentos fornecidos ao 14º batalhão de infantaria, por occasião da gripe, em 1918, solicitando vossas providencias no sentido de ser organizado por essa delegacia o respectivo processo, nos termos do decreto n. 10.143, de 5 de janeiro de 1889 (officio n. 882).

Commissão de Promoções

ACTA DA 21ª SESSÃO, SOB A PRESIDÊNCIA DO MARCHEAL GRADUADO BENTO MANOEL RIBEIRO CARNEIRO MONTEIRO

Aos 9 dias do mez de julho do anno de 1920, presentes, na sala de reunião da Commissão de Promoções, no Departamento Central do Ministerio da Guerra, o presidente, marechal graduado Bento Manoel Ribeiro Carneiro Monteiro, mais os generaes de divisão Luiz Barbedo, graduado Lino de Oliveira Ramos e graduado reformado Manoel Antonio da Cruz Brilhante e de brigada Cypriano da Costa Ferreira, Eurico de Andrade Neves, Antonio José Dias de Oliveira e Candido Mariano da Silva Rondon, com o secretario da commissão coronel Manoel Onofre Moniz Ribeiro, o Sr. presidente a'iu a sessão.

Lida a acta da sessão anterior, foi submettida a discussão e, como ninguém pedisse a palavra, foi a mesma posta a votos e por unanimidade approvada.

No expediente foi lido o officio n. 1.585, da Secretaria do Estado da Guerra, de 3 do corrente mez, relativo á reclamação do pharmaceutico, 1º tenente Sr. Synval de Sant'Anna Reis; mandando o Sr. presidente que fôsse tomada na devida consideração a resolução do Exmo. Sr. ministro da Guerra, depois foram lidos diversos documentos enviados pelo Ministerio da Guerra e referentes aos 2º sargento Flavio Pimentel e 3º sargento Raymundo Rocha dos Santos, do 1º B. C. do Exercito da 2ª linha, os quaes requeram promoção ao primeiro posto de official do dito exercito; resolvendo a commissão que todos estes papeis fossem enviados ao Estado-Maior, para o necessário exame.

Em seguida a commissão, tendo tomado conhecimento das vagas existentes nas armas de infantaria e artilharia, organizou e levou á consideração do Exmo. Sr. ministro da Guerra a seguinte

Proposta n. 18

Infantaria

A vaga aberta com a reforma do coronel Sr. Chapaneco Antonio da Fontoura, por decreto de 30 de junho ultimo, compete, pelo principio de antiguidade, visto a ultima haver sido preenchida por merecimento, ao coronel aggregado Sr. Tito Villas Lobo.

Artilharia

A vaga aberta com o fallecimento do coronel Sr. Manoel Pantoja Rodrigues, no dia 3 do corrente mez, compete, pelo principio de antiguidade, visto a ultima haver sido preenchida por merecimento, ao coronel graduado Sr. Tito Livio Lucio de Oliveira Ramos.

A vaga do tenente-coronel, resultante da promoção acima, compete, pelo principio de antiguidade, visto a ultima ter sido preenchida por merecimento, ao tenente-coronel graduado Sr. Armando de Oliveira.

A vaga de major, resultante da promoção acima, compete pelo principio de antiguidade, visto a ultima ter sido preenchida por merecimento, ao major graduado Sr. Miguel do Oliveira Carneiro.

A vaga de capitão, resultante, compete ao capitão graduado Sr. Raul de Lima Tavares da Silva.

As vagas de primeiros e segundos tenentes deixam de ser preenchidas, por não haver segundos tenentes nem aspirantes a official com o intersticio legal.

Graduações

De accordo com o art. 1º da lei n. 1.215, de 11 de agosto de 1904, a commissão propõe que sejam graduados nos postos immediatamente superiores os seguintes officiaes:

Infantaria

Tenente-coronel Sr. Edúino Carlos Carpenter.

Artilharia

Tenente-coronel Bernardino Antonio do Amaral, major Odorico Gomes de Senna Braga, capitão João Aurelio Lins Wanderley e 1º tenente Sr. Francisco Pessoa Cavalcante.

E, por nada mais haver a tratar-se, declarou o Sr. marechal presidente encerrada a sessão, lavrando eu, o coronel Manuel Onofre Moniz Ribeiro, secretario, esta acta, que vai assignada por todos os Srs. generaes presentes. — Marechal Bento Manoel Ribeiro Carneiro Monteiro, presidente. — Generaes: Luiz Barbedo. — Lino de Oliveira Ramos. — Manoel Antonio da Cruz Brilhante. — Cypriano da Costa Ferreira. — Eurico de Andrade Neves. — Antonio José Dias de Oliveira. — Candido Mariano da Silva Ronlon. Confere. — Onofre Ribeiro, coronel secretario.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Segunda secção

Expediente de 11 de julho de 1920

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 364—Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional, remettendo o titulo de pensão de montepio conferido a D. Maria das Dores Martins Abrantes, viuva de João Abrantes, inspector de 4ª classe, aposentado, da R. Geral dos Telegraphos.

N. 365—Ao mesmo Sr. director, transmitindo o titulo de pensão conferido a D. Adelaide America de Almeida Fernandes, viuva de Emygdio Euclides Fernandes.

N. 366—Ao mesmo Sr. director, remettendo os titulos conferidos a D. Elza Mayer Pereira Pinto e outros filhos de Balthazar Barreto Pereira Pinto, 2º official da Directoria Geral dos Correios.

N. 367—Ao Sr. director Geral dos Telegraphos, solicitando uma certidão necessaria ao processo de montepio pretendido pelos herdeiros de Elnodado da Rocha Wanderley.

N. 368—Ao Sr. director Geral dos Correios, solicitando uma declaração na certidão de pagamento de joias e contribuições para o montepio effectuado por Manoel Luiz da Costa.

Avisos expedidos:

Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 30—Tendo presente o vosso officio numero 1.448, de 11 de junho ultimo, communicando-me haver esse Tribunal, em sessão de 4 desse mez, resolvido recusar registro ao contracto com a Empresa Fluvial Piahyense, de propriedade de Oliveira Pearce & Comp., celebrado em 20 do maio do corrente anno, em virtude do decreto n. 14.069, de 19 de fevereiro deste anno, para o serviço de navegação do Alto Parnahyba e do rio das Balsas, sob o fundamento de não constar que tenha sido feito o empenho da despesa na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Piahy, tenho a honra de remetter-vos o incluso documento comprobatorio do empenho da despesa decorrente do serviço contractado, e pedir-vos o, á vista do mesmo, se digno esse Tribunal, reconsiderar o seu acto e ordenar o registro do termo em questão.

N. 31—Em solução ao vosso officio n. 1.516, de 15 de junho ultimo, em que solicitastes esclarecimentos necessarios ao processo de concessão do montepio civil a D. Cortina Ma-

chado de Lima e outros, viuva e filhos de Americo dos Santos Lima, tenho a honra de informar-vos que, segundo declara o Inspector Federal de Portos, Rios e Canaes em seu officio n. C 303, de 5 do corrente, os serventes dessa repartição faziam parte do quadro do pessoal effectivo, quando por motivo de leis em vigor foram declarados addidos achando-se nessa conformidade em 1918, e outrosim, que o servente Americo dos Santos Lima teve o seu direito assegurado de concorrer para o montepio civil, pelo officio numero 319, de 21 de novembro de 1913, da Directoria Geral da Despesa Publica do Thesouro Nacional, que por elle apurou a divida de montepio desse funcionario a partir de fevereiro de 1910.

N. 32—Remettendo-vos, para os fins convenientes, os inclusos terminos, celebrados, respectivamente, em 12 e publicados a fls. 11.913 e 11.914, no Diario Official de 14 do corrente mez, de conformidade com o decreto n. 14.222, de 18 de junho ultimo, encampando a 3de ferro-viaria arrendada á «Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil», e transferindo os contractos relativos á mesma ao governo do Estado do Rio Grande do Sul, tenho a honra de informar-vos que já foi feito nesta Secretaria de Estado o empenho prévio da despesa com a referida encampação á conta do credito de 200/000.000 de francos belgas, aberto pelo decreto n. 14.224, de 18 do junho deste anno.

Requerimentos despachados

D. Antonia Frederica Rigler de Lemos, viuva de Miguel Luiz Alves de Lemos, continuo da Repartição Geral dos Telegraphos, solicitando os favores do montepio.—Indefere.

D. Julieta, Elizabeth, Maria e Heloisa Pires de Souza, irmãs de Adalberto Pires de Souza, amanuense da Administração dos Correios do Estado do Ceará, fazendo identico pedido.—Apresentem a certidão de obito do contribuinte e proveem, por certidão, quaes os ordenados percebidos pelo de cujus como praticante privativo da agencia da cidade do Rio Grande, praticante e praticante de 1ª classe da Administração dos Correios do Estado do Rio Grande do Sul.

Foram mandadas averbar as declarações da familia apresentadas pelos seguintes funcionarios: Alfredo de Souza Leão Faro, amanuense da Administração dos Correios do Estado de Pernambuco e Luiz Gustavo Pradez Filho, engenheiro ajudante da Inspectoria Geral de Illuminação.

Directoria Geral de Expediente

Segunda secção

Requerimentos despachados

Dia 16 de julho de 1920

José Lopes Arcias Netto, pedindo ser registrado o seu diploma de engenheiro civil, passado pela Escola Polytechnica do Rio de Janeiro.—Registre-se.

José Salvador da Trindade Mello, pedindo ser registrado o seu diploma de engenheiro-geographo, passado pela Escola Polytechnica do Rio de Janeiro.—Registre-se.

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 16 de julho de 1920

Sr. inspector federal das Estradas: Não tendo sido encontrado o projecto de estação de 4ª classe, a ser construida na linha de Machado Portella a Carinhanha, na Rede

de Viação Ferrea da Bahia, o qual deveria ter acompanhado o vosso officio n. 427/S, de 28 de maio ultimo, segundo informastes no de n. 533/D. V., de 25 do mez seguinte, peço-vos de ordem do Sr. ministro, providencias para que seja remetida a esta Secretaria de Estado uma segunda via do referido projecto (officio n. 240).

—Sr. director geral dos Correios:

Para que essa directoria se digne de informar a respeito, tenho a honra de passar ás vossas mãos, de ordem do Sr. ministro, o incluso processo relativo ao recurso interposto pelos funcionarios dessa repartição, Carlos Osterberg Norat e Levino Pires de Albuquerque, que foram responsabilizados pela importancia de 570\$, em virtude do extravio de diversos registrados (officio n. 233).

Requerimento despachado

João Virgilio dos Santos, pedindo ser nomeado para um lugar na Commissão Administrativa de Estudos e Obras dos Portos do Santa Catharina.—Indefereido.

Directoria Geral dos Correios

Directoria Geral dos Correios—Sub-directoria de Contabilidade — 2ª secção — Circular n. 11 C/2—Rio de Janeiro, 15 de junho de 1920:

Communico-vos que, de ordem do Sr. director geral, ficam isentos de qualquer despesas os vales officiaes requisitados somente pelas repartições e autoridades federaes, devendo figurar nos logares reservados nos respectivos modelos para apposição dos sellos officiaes as palavras: «Serviço official».

Saude e fraternidade. — Servindo de sub-director de Contabilidade, R. Campos Sobrinho.

Sr. administrador dos Correios de.....

Directoria Geral dos Correios—Sub-directoria de Contabilidade — 2ª secção — Circular n. 12 C/2 — Rio de Janeiro, 15 de julho de 1920:

Communico-vos que, por portaria n. 1.092 C/1, de 10 do corrente, o Sr. director geral autorizou a agencia do Correio do largo de S. João, no Estado do Rio de Janeiro, a executar o serviço de vales nacionaes.

Saude e fraternidade. — Servindo de sub-director de Contabilidade, R. Campos Sobrinho.

Sr. administrador dos Correios do Estado de:

Directoria Geral dos Correios—Sub-directoria de Contabilidade — 2ª secção — Circular n. 13 C/2 — Rio de Janeiro, 15 de julho de 1920:

Communico-vos que, por portaria n. 1.090 C/1, de 10 do corrente, o Sr. director geral autorizou a agencia do Correio de Pecanha, no Estado de Minas Geraes, a executar o serviço de vales nacionaes.

Saude e fraternidade. — Servindo de sub-director de Contabilidade, R. Campos Sobrinho.

Sr. administrador dos Correios do Estado de:

Por portaria de 15 do corrente, foi designada D. Luiza da Costa Prazeres, para substituir a auxiliar da agencia do Correio da Avenida Rio Branco, nesta Capital, D. Annita Bezerra, durante o seu impedimento, percebendo vencimentos que, por lei, lhe competirem.

— Por outra da mesma data, foi dispensado do logar de auxiliar de servente desta directoria, Gergorio Mainieri.

Requerimentos despachados

Dia 16 de julho de 1920

José Luiz Parentes Fortes, praticante de 2ª classe, Piauí, para gosar de férias atrasadas. — Indeferido.

José Garcia Ferreira Sobrinho, estafeta, pedindo para ser aproveitado como carteiro desta directoria. — Compareça na 2ª secção do Expediente.

Jeronymo Pereira da Silva, pedindo licença. — Submetta-se à inspecção de saúde.

Paulino Lopes de Souza, pedindo licença. — Submetta-se à inspecção de saúde.

Fernando Arthur Caldeira, carteiro de 2ª classe desta directoria, pedindo 30 dias de licença, para tratamento de saúde. — Concedo nos termos da lei.

D. Ernestina Kanffmann, agente do Correio de Olaria, no Districto Federal, pedindo seja criada a 2ª classe aquella agencia. — Já tendo sido a requerente atendida, não se a que deferir.

Angelo José dos Santos, foguista das lanchas desta repartição, recorrendo da pena de suspensão que lhe foi imposta por portaria de 1 de junho ultimo. — A vista do que consta do processo, mantenho o acto recorrido.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Por acto de 15 do corrente da directoria, foram feitas as seguintes promoções, transferencias e nomeações:

A 2º escripturario, o 3º Jayme Victor Pereira Guimarães, por merecimento; a 3º escripturario, o 4º Diomar Lopes Coelho, por merecimento; a 4º escripturario, o amanuense Annibal Ayres da Rocha, por antiguidade e a amanuense, o 3º escripturario addido da Fiscalização do Porto do Recife Miguel Felipe de Souza Leão; a agentes de 4ª classe, os conferentes de 1º Octavio Ferreira Barbosa e Arthur Aguiar dos Santos; a conferentes de 1ª classe, os de 2º Jayme de Souza Balthar, por antiguidade e Franklin Augusto da Silva Nunes, por merecimento; a conferentes de 2ª classe, os de 3º Duarte da Silva Campos, por antiguidade e Aristo da Silva Fonseca, por merecimento e a conferentes de 3ª os praticantes de conferente Propicio da Costa Braga e Helio Luthero Braga.

Requerimentos despachados

Dia 15 de julho de 1920

Sizenando José da Silva e Anthero Arsenio. — Concedo 15 dias, com dous terços da diaria.

Francisco Rodrigues, Alvaro Aloixo e João Ferreira. — Concedo 20 dias, com dous terços da diaria.

João Francisco Mansores. — Concedo 21 dias, com dous terços da diaria.

Antonio Pinto. — Concedo 23 dias, com dous terços da diaria.

Domingos Pinto Lima e Francisco Garcia Bernardo da Cruz. — Concedo 30 dias, com ordenado.

José Martins da Silva, Vicente Bellini, Mozart Martins Gomes, Francisco Moreira, Saturnino Gonçalves, Antonio Martins Alves, José Miguel, Felipe do Oliveira, Candido Valli, Antonio Ferreira dos Santos, Pedro dos Santos, Marciano dos Santos, Manoel Dias e João Vicente da Silva. — Concedo 30 dias, com dous terços da diaria.

José da Silva Guimarães. — Concedo 30 dias, com dous terços da diaria, devedo o requerente dirigir-se ao Exmo. Sr. ministro, afim de obter os dias restantes.

Arthur Figueira. — Concedo 30 dias, sem vencimentos.

Joaquim Teixeira. — Extraia-se novo titulo.

Pedro Alves Machado, Lauriano da Silva Flores, Carlos Evaristo de Carvalho, Antonio de Almeida Rezende e Arthur Pereira da Silva, pedindo restituição de documentos. — Restituam-se, mediante recibo.

Companhia Paulista de Armazens Geraes, pedindo indemnização. — Indeferido, por não ter sido cumprido o art. 5º da lei n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912.

Moura Motta & Comp., pedindo indemnização. — Não tendo sido observado pelos expedientes o art. 5º da lei n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912, indeferido.

Joaquim Alves de Faria, pedindo indemnização. — Indeferido, por não terem os remetentes cumprido o art. 5º da lei n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912.

José Mendes, pedindo indemnização. — Indeferido, por ter a reclamação incidido no art. 9º da lei n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912.

J. Carneiro & Comp., pedindo indemnização. — Não tendo sido observado pelos remetentes o art. 5º da lei n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912, indeferido.

Tabet & Comp., pedindo indemnização. — Indeferido, em face do que dispõe o art. 728 do Código Commercial.

Nicolau Carlos Magno, pedindo indemnização. — Archive-se, visto o volume já ter sido entregue ao reclamante.

Benedicto Euzebio de Lima, Antonio Ribeiro de Souza, Theodoro Marcellino dos Santos, Americo de Araujo e Silva e Bento Luiz Felix da Silva Junior. — Certifique-se.

Cypriano Alves Martins e Alcino Cesar Marques. — Certifique-se o que constar.

José Caravelli. — Continúe-se o que constar da informação do chefe da Construção, Teruliano Antonio da Fonseca Lessa. Passe-se a certidão, de accordo com a informação da 5ª divisão.

Guimar de Miranda Enns e Edelvira Saines de Castro. — De-se baixa de fiança.

Luiz Antonio do Rego. — Só por certidão poderá ser atendido.

Augusto Leal Schafflor, pedindo o pagamento de aluguel de casa. — Deferido, de accordo com o parecer do Trafego.

Luiz Pinto de Magalhães Junior, pedindo despacho de uma petição. — Aguarde a solução da consulta feita ao Exmo. Sr. ministro da Viação.

Carlos Messias, pedindo para ser sustado o desconto que sofre a favor da Caixa União dos Foguistas. — Dirija-se á sociedade, directamente, querendo.

Villela & Lopes, pedindo um trem especial composto de três carros. — Não é possível atender.

Luiz Alves Pinheiro, pedindo o lugar de praticante do conductor de trem. — Indeferido.

J. Valle, pedindo reconsideração de despacho. — Indeferido, á vista das informações.

Saint Clair de Azevedo Silva, pedindo o transporte de moveis com 75 % de abatimento, entre as estações de São Diogo e Cascadura. — Indeferido.

Hime & Comp., pedindo restituição de caução. — Indeferido.

Antonio Roberto Louzada, pedindo restituição da importância de 40\$150. — A vista da divergencia que se nota entre a certidão e os assentamentos do requerente, nesta estrada, indeferido.

José Pacheco da Rocha, pedindo o archivamento de um requerimento. — Archive-se.

Ernesto Corrêa, pedindo contagem de tempo de serviço. — Prove que está incorporado.

Elkyngton Telles, pedindo o lugar de fundador nas oficinas. — Aguarde oportunidade.

Augusto Feliciano Pitta e Gualter José Alves, pedindo passes. — Concedo.

Eduardo da Silva Ramos. — Concedo o passe pedido para a esposa.

Dr. Dolor Gentil Ramalho, pedindo a criação de um posto medico no trecho do Rio Bonito a Santa Rita de Jacutinga. — Deferido, lavre-se termo na forma do estabelecido.

José Jorge Primo, propondo o fornecimento de 7.000 metros cubicos de lenha. — Archive-se.

The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co., Limited, pedindo aprovação de uma planta. — Autorizo, a titulo precario, mediante termo assignado na secretaria desta estrada, de accordo com a minuta inclusa.

Walter Mocchi, pedindo uma concessão. — Como pode.

Abilio Ferreira & Comp., pedindo transferencia de caderneta kilometrica. — Soltem a caderneta.

Horta Carvalho & Comp., pedindo transferencia de caderneta kilometrica. — Solte a patição e o anexo.

Francisco Moreira Prisco, pedindo restituição de documentos. — Compareça á secretaria.

Theodoro Ferreira da Silva e Floriano Figueiredo Cardoso. — Aceito as fiadoras.

Fonseca Almeida & Comp., pedindo o andamento de uma petição. — Soltem o anexo.

Horacio Soares Cardoso, pedindo restituição de documentos. — Compareça á secretaria.

Zoroastro Ferreira de Amorim, pedindo abono de faltas. — Indeferido, de accordo com a informação do Trafego.

Carlos Itajubá Voçora, pedindo abono de faltas. — Indeferido, á vista das informações.

Nestor D. Carvalho. — Pague a importância de 18\$900, a quanto fica reduzida a reclamação, de accordo com o art. 45 do Regulamento de Transportes, correndo a indemnização por conta do conferente João E. de Noronha e Silva.

José Matheus. — Pague-se a importância de 75\$600, a quanto fica reduzida a presente reclamação, de accordo com o art. 45 do Regulamento de Transportes, correndo a indemnização por conta do bagageiro infra indicado.

Fonseca Marques & Irmão. — Pague-se a importância de 51\$140, a quanto fica reduzi la a presente reclamação, de accordo com o parecer do Trafego. A indemnização correrá por conta do conductor abaixo indicado.

Flavio de Carvalho. — Pague-se a importância de 13\$, a quanto fica reduzida a presente reclamação, de accordo com a letra g do art. 170 do Regulamento de Transportes, correndo a reclamação por conta do praticante infra indicado.

J. Moreira & Comp., pedindo indemnização. — Em face do que dispõem os arts. 5º e 9º da lei n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912, indeferido.

D. Rachi Hassi, pedindo indemnização. — Indeferido, por não ter sido observada a exigencia do art. 5º da lei n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912.

Brazilian Warrant Company Limited, pedindo indemnização. — Não tendo os remetentes cumprido o art. 5º da lei n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912, indeferido.

Franco & Curí, pedindo indemnização. — Indeferido, em face do que dispõe o art. 728 do Código Commercial.

Vicente Jordão, pedindo passe. — Indeferido.

Joaquim do Oliveira da Silva, Bartholomeu José da Silva Filho, Alcides Saisse e Adelino de Souza Lima, pedindo passe. — Concedo.

Francisco de Assis Simões Corrêa e José da Costa Drumond Junior, pedindo passes. — Concedo com 75 % de abatimento.

Octavio Pires Domingues, pedindo passe. — Concedo, na forma pedida, para a esposa e com 75 % de abatimento para a filha menor.

João Alves Junior. — Concedo, de accordo com o regulamento, passe gratis, de ida e volta para a pessoa enferma e com 75 % para o requerente, excluido o leito.

Simão Gustavo Tamm (2). — Certifique-se.

Antonio Venancio Cavalcanti de Albuquerque. — Certifique-se o que constar.

Amadeu Fajardo.—Dê-se por certidão: 1) o teor do despacho exarado pelo ex-director Dr. Aguiar Moreira na petição de 29 de março de 1917; 2) o teor do officio n. 1.232 expedido por esta directoria em 31 de maio de 1920. Indeferido o pedido quanto aos pareceres dos demais funcionarios da estrada, por isso que são informações que apenas servem para esclarecer e habilitar a directoria a resolver conforme julgar mais acertado.

Manoel Luiz de Souza, propondo fiador.—Aceito.

José Noronha Miragaia e Waldemar Noronha da Gama.—Aceito as fiadoras.

José Tiburcio Henriques, pedindo 15 dias de licença.—Indeferido.

Sebastião Dias Barbosa, pedindo abono de 20 dias.—Requeira licença ao Sr. ministro da Viação.

João Evangelista do Nascimento, pedindo abono de faltas.—Indeferido, de accordo com o parecer do trafego.

José Bento Lopes, pedindo abono de faltas.—Indeferido, por ter sido o pedido feito fora do prazo regulamentar.

João Evangelista Leal Pacheco, pedindo abono de faltas.—Indeferido, por ter sido o pedido feito fora do prazo regulamentar.

Eugenio Damazio da Silva, pedindo restituição do documentos.—Sim, mediante recibo.

Mathilde de Abreu Braga, pedindo restituição de caução.—Restitua-se.

Dante Alvares de Souza, pedindo entrega de um volume.—Como requer, mediante as formalidades legais e de accordo com o parecer do Trafego.

Isidro Marba, propondo fiador.—Deferido, devendo ser observadas as exigencias estabelecidas na clausula 9ª do termo n. 11, incluso por cópia.

Francisco Raunheite, pedindo o lugar de guarda.—Não ha vaga.

Lindolpho Soares, pedindo readmissão.—Não ha vaga.

Libanio Gomes dos Palheiros, pedindo readmissão.—Não ha que deferir.

Manoel da Rocha Lemos, pedindo o lugar de guarda pertão.—Não ha vaga.

Manoel Machado, pedindo transferencia de lugar.—Não ha vaga.

Dinarte Lima, pedindo readmissão.—Indeferido, á vista da informação do Trafego.

Emygdio Alexandre, pedindo transferencia de lugar.—Indeferido.

Alfredo Julio Coelho de Almeida, pedindo abono de faltas.—Attendido, por equidade de accordo com a informação do Trafego.

Antonio Manoel Fernandes, pedindo passe.—Indeferido, em face das ordens em vigor.

Joaquim de Araujo Cintra Vidal, pedindo passe.—Concedo, sem interrupção.

Estrada do Ferro Oeste de Minas

Requerimentos despachados

Dia 12 de julho de 1920

Antonio Caetano Benedicto.—Concedo com dous terços.

Miguel Laginestra & Comp.—De accordo com os dispositivos regulamentares, as reclamações devem ser apresentadas na estação do destino e convenientemente selladas.

Antonio Justino de Souza Junior.—Aceito.

José Vicente.—Aceito.

José Leandro de Souza.—Não ha vaga.

José Gonçalves da Costa.—Dê-se a certidão.

Benjamin Santos.—Deferido.

S. A. Lithographica e Mecanica «União Industrial».—Indeferido.

Octavio Machado Gontijo.—As taxas foram cobradas regularmente.—Indeferido.

Avelino José de Souza.—Concedo 12 dias, com dous terços e 18 dias, com a metade da diaria.

Odilla da Souza.—Ao trafego, deferido.

Antonio Simas de Oliveira Martins e outros.—Sellem a petição.

Antonio da Silva Rios.—Não ha vaga.

Gabriel Alves da Silva.—Não ha vaga.

Salvador Russo.—Dê-se baixa. Ao trafego, para os fins e posterior remessa á Contabilidade.

José Bernardes de Faria.—Restitua-se.

Thaophylo Gonçalves.—Autorizo a restituição da importância de 213\$400, por conta desta estrada.

Ulysses Norta.—Dê-se por certidão, pago o selio devido.

Augusto Botelho.—Havendo concessão anterior, não pôde ser attendido.

Galvina Fernandes.—Havendo já concessão identica, não pôde ser attendida.

José M. da Costa Silvano e outros.—Serão attendidos opportunamente.

José Alves Leão.—Não pôde ser attendido, por haver concessão anterior.

Sinval de Assis.—Deferido, na conformidade do parecer da Contabilidade.

Rbque Augusto da Silva.—Indeferido.

João Cesar & Comp.—Deferido. A' Contabilidade.

Victor Manoel da Oliveira.—Autorizo o pagamento da quantia de 19\$800, por conta desta Estrada.

Godofredo Carvalho.—A' vista da informação, não ha que deferir.

Victor Raymundo.—Concedo, com dous terços.

Augusto Martins Penna.—Sim, guardadas as condições fixadas no parecer do Sr. engenheiro da Locomoção.

Epiphanyo Waldemar Costa.—Requeira ao Sr. ministro da Viação o pagamento, por exercicios findos.

A. Bernardes & Companhia.—Dê-se a certidão.

Joaquim Antonio Dias.—Certifique-se.

Aristides Rabello de Vasconcellos.—Deferido.

João Silva.—Concedo, com dous terços.

João Felipe.—Concedo, com dous terços.

Manoel da Fonte.—Concedo, com dous terços.

Salomão Jorge.—Apresente reclamação em impresso proprio, na estação do destino.

Antonio Marques Pinto.—Permitto a ausencia sem vencimentos.

Jésus Costa Montserrat.—Em face do art. 13, do decreto n. 4.061, de 16 de janeiro de 1920, não pôde ser attendido.

Lourival Martins.—Concedo, com dous terços da diaria.

Raymundo Tonello.—Concedo, com dous terços da diaria.

Laudelino dos Santos.—Concedo, com dous terços da diaria.

Lazaro Moreira da Silva.—Concedo, com dous terços da diaria.

Joaquim Evaristo de Athayde.—Concedo, com dous terços da diaria.

Alencar Silva.—Concedo, com dous terços da diaria.

Augusto Chitarra.—Concedo, com dous terços da diaria.

José Agostinho de Sant'Anna.—Concedo, com dous terços da diaria.

João Francisco.—Concedo, com dous terços da diaria.

Florencio Francisco da Silva.—Concedo, com dous terços da diaria.

Diomedio Rangel.—Concedo, com dous terços da diaria.

Lapenberg de Alencar e outros.—A administração da estrada não cogita da suppressão aludida.

Waldemar Marques Pinto.—Concedo, com dous terços da diaria.

Antonio Pereira Sobrinho.—Concedo, com dous terços da diaria.

Leoncio Florencio.—A' vista do documento junto e na conformidade do parecer do Trafego, deferido.

José Emygdio da Cruz.—Concedo, com dous terços, de accordo com o art. 20, do decreto n. 4.061, de 16 de janeiro de 1920.

Miguel de Souza.—Requeira ao Sr. ministro da Viação.

Antonio dos Reis.—Concedo 26 dias com dous terços da diaria. O restante requeira ao Sr. ministro da Viação.

José Lopes.—Requeira ao Sr. ministro da Viação.

Antonio Mello e Silva.—Não pôde ser attendido.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Expediente de 10 de julho de 1920

Ao Sr. ministro da Fazenda solicitando providencias afim de que sejam pagas:

As folhas de gratificações e diarias a que fez jus o pessoal incumbido dos serviços extraordinarios do reconhecimento de 1920, relativas ao mez de junho ultimo, na importancia total de 67:001\$323 (aviso n. 3.031);

A quantia de 1:200\$ em quanto importa a conta proveniente de aluguel da casa de propriedade de D. Maria Silvina Pitanga de Almeida, sita á rua General José Christino n. 45, relativa aos mezes de abril e maio ultimos, em proveito do serviço das Estações Meteorologicas e Pluviometricas de Meteorologia e Astronomia (aviso n. 3.003).

— Sr. director do Serviço de Combate á Lagarta Rosca:

Em resposta ao vosso officio n. 1.719 de 17 do corrente, pedindo providencias no sentido de ser a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Piahy autorizada a pagar ao delegado interino desse serviço, no mesmo Estado a gratificação que lhe é devida por se achar substituindo o respectivo delegado, que foi posto á disposição do Serviço de Povoamento, declaro-vos que tendo sido habilitada aquella repartição com o credito preciso para pagamento das gratificações do pessoal do Serviço de Combate á Lagarta Rosca e 5:000\$ para outras despesas, cumpre á mesma delegacia, de accordo com a circular n. 15, de 28 de fevereiro de 1902, do Ministerio da Fazenda, organizar a necessaria demonstração e solicitar o credito necessario (officio n. 2.994).

Devolvendo a inclusa conta da Companhia Great Western of Brasil Railway Ltd., na importancia de 8\$215, proveniente de transportes concedidos em proveito da Delegacia do Serviço de Combate á Lagarta Rosca no Estado da Parahyba, declaro-vos que a liquidação da divida, nos termos do decreto numero 10.145, de 5 de janeiro de 1889, depende de requerimento do interessado sendo indispensavel a junta da requisição comprobatoria da despesa em questão para poder este ministerio providenciar a respeito (officio n. 3.000).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia:

Transmitto-vos o requerimento da The Great Western of Brasil Railway, afim de que, juntando á conta que vos foi encaminhada com o officio n. 2.407 de 3 de junho proximo findo, seja o mesmo processado nos termos do decreto n. 10.145 de 5 de janeiro de 1889 (officio n. 2.995).

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

Confirmo o telegramma que o Sr. ministro vos dirigiu em 14 de maio ultimo, concebido nos seguintes termos:

«Por conta credito distribuido essa delegacia em virtude aviso 614 de 23 de fevereiro

para despesas reconhecimento autorizo pagar ajuda de custo de tres contos seiscentos mil réis ao delegado geral mesmo serviço nesse Estado. — Arthur Deodato Bandeira. Saudações (officio n. 2.986).

— Sr. director geral de Estatística:

Communico-vos, para os fins convenientes, que maio ultimo o Sr. ministro dirigiu ao delegado fiscal do Thesouro Nacional em Manaus o seguinte telegramma:

«Por conta credito distribuido essa delegacia em virtude aviso 614 de 23 de fevereiro para despesas reconhecimento autorizo pagar ajuda de custo de tres contos seiscentos mil réis ao delegado geral mesmo serviço nesse Estado. — Arthur Deodato Bandeira. Saudações» (officio n. 2.987).

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

Tendo este ministerio solicitado ao da Fazenda pelo aviso 550, de 19 de fevereiro ultimo, providencias no sentido de ser concedido a essa delegacia fiscal o credito de 188\$686, para attender ao pagamento dos vencimentos do ajudante de seccao, em disponibilidade, da Estação Geral de Experimentação de Escada, Melanio de Barros Corrêa, relativo ao mez do dezembro de 1918, vos restituo, para os devidos fins, o processo encaminhado a esta Secretaria do Estado com o vosso officio n. 11, de 10 de março do corrente anno (officio 2.998.)

— Sr. superintendente do Serviço de Exportação e Beneficiamento de Cerezas:

Em referencia ao vosso officio n. 210, de 12 de abril ultimo, restituo-vos a conta da Guarda do Cães do Porto, para que seja devidamente assignada, e peço-vos informeis si a despesa do que se trata foi empenhada de accordo com as instrucções baixadas pela portaria do Ministerio da Fazenda de 15 do corrente (officio n. 2.999.)

Dia 12

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando providencias afim de que sejam pagas:

A folha de auxilio que resolvi conceder ao Estado do Rio de Janeiro para a Primeira Exposição Regional Fluminense de pecuaria e productos derivados, que se deverá realizar em Cordeiro, no corrente anno, na importancia de 3:000\$ (aviso n. 3.014.)

Pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul, a quantia de 50:000\$, em quanto importa a folha relativa á primeira prestação da subvenção de que trata a clausula VI do accordo celebrado entre este ministerio e a Escola de Engenharia do Porto Alegre para a fundação de um curso de chimica industrial na mesma escola, no corrente anno, distribuindo-se para esse fim o necessario credito (aviso n. 3.009).

O processo da divida de exercicios findos n. 2.957, na importancia de 1:404\$, de que é credor Carlos Musso (aviso n. 3.008).

— Sr. ministro da Fazenda:

Rogo vos digneis providenciar afim de que seja distribuido ao Thesouro Nacional o credito de 3:400\$, para attender ao pagamento dos vencimentos dos funcionarios addidos do extincto Patronato Agricola annexo ao Campo de Demonstração de Rezende Ivan Vianna Rodrigues e Primo Dutra da Rosa, adjunto de professor e economo e inspector de alumnos, no periodo de 1 de janeiro a 31 de dezembro do corrente anno, á razão de 250\$ e 200\$ mensaes, respectivamente (aviso n. 3.012).

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Em referencia ao vosso officio n. 1.176, de 19 de maio ultimo, remetto-vos o orçamento apresentado pela Imprensa Nacional para o preparo da encomenda solicitada pelo Museu Nacional e communico que o empenho da despesa sob n. 693 foi remetido pelo director do mesmo Museu ao director da Imprensa Nacional.

A vista do exposto peço-vos submettaes novamente o assumpto á deliberação desse instituto, afim de ser reconsiderada a delegacia conferida na sessão de 12 de maio do corrente anno (aviso n. 3.011).

Tendo em vista os documentos que a esta acompanhavam, consulto-vos si, de accordo com o disposto no art. 27, n. VII da vigente lei orçamentaria, pôda ser legalmente aberto a este ministerio o credito de 396:400\$, para subvencionar, no corrente anno, o Serviço de Combate á Lagarta Rosea mantido pelo Estado da Parahyba do Norte (aviso n. 3.013).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul:

Autorizo-vos a pagar a folha de auxilio ao Instituto Parobé para completar a instalação do curso profissional feminino do referido instituto, no corrente anno, na importancia de 20:000\$000 (aviso n. 3.007).

— Sr. agente da estação Maritima da Estrada do Ferro Central do Brasil:

Solicito-vos as necessarias providencias no sentido de ser concedido transporte, dessa estação para a de Barbacena, do material que vos será apresentado pela firma Navio Ennes & Comp., e destinado ás obras da estação sericicola da referida cidade, devendo as despesas correr por conta deste ministerio (officio n. 3.004).

Solicito-vos as necessarias providencias no sentido de ser concedido o transporte, dessa estação para a de Barbacena, do material que vos será apresentado pela firma F. Passos & Comp., e destinado ás obras da estação sericicola da referida cidade, correndo as despesas por conta deste ministerio (officio numero 3.005).

— Srs. Pestana & Comp.:

De ordem do Sr. ministro, autorizo-vos a retirar da estação da Estrada de Ferro Leopoldina nesta Capital os volumes constantes do «despacho de encomendas» junto, contendo sementes de canna, e embarcal-os para Porto Alegre, consignados ao director, addido, da Estação Experimental de Canna, coronel Francisco Thomaz Pinheiro, correndo as despesas por conta deste ministerio (officio numero 3.006).

— Sr. director da Despesa Publica:

Transmitto-vos, para os fins convenientes, as folhas relativas á percentagem dos auxiliares extranumerarios e trabalhadores do Serviço da Agricultura Pratica, referentes ao mez de junho ultimo, na importancia de 1:084\$300 (officio n. 3.010).

Dia 13

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando providencias afim de que sejam pagas:

As contas do Ilme & Comp., Gomes dos Santos & Comp., Firmino Fontes & Irmãos, Soares, Lavrador & Comp. e Araujo & Barros, na importancia total de 2:859\$590, provenientes do fornecimentos feitos, no corrente anno, em proveito do Posto Zootechnico Fed. r. u. de Pinheiro e para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170, da lei n. 3.434, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 3.017);

Por conta do credito aberto pelo decreto n. 14.128, de 7 de abril do corrente anno, aos Srs. Alceu de Lellis e Carlos Rimes, a quantia de 30:000\$, de accordo com a folha, para attender ás despesas com as experiencias de fabricação de ferro, aço e ligas de manganez com o forno electrico de sua invenção, na forma do art. 48, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920 (aviso n. 3.018);

O processo da divida de exercicio findo n. 2.951, na importancia de 2:242\$197, de que é credor Paulino de Araujo Góes (aviso n. 3.021).

O processo da divida de exercicio findo n. 2.943, na importancia de 80\$, de que é credor Manoel Bezerra de Mello, na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará (aviso n. 3.027);

O processo da divida de exercicio findo n. 2.940, na importancia de 166\$300, de que é credor Alberto Level (aviso n. 3.038);

O processo da divida de exercicio findo n. 2.948 na importancia de 1:200\$, de que é credor Luiz Guadagnini (aviso n. 3.029);

O processo da divida de exercicio findo n. 2.941, de 705\$, de que são credores J. A. Ferreira da Silva & Comp., na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará (aviso n. 3.030);

O processo da divida de exercicio findo n. 2.944, na importancia de 86\$3200, de que é credora a S. Paulo Railway Company Limited (aviso n. 3.034);

O processo da divida de exercicio findo n. 2.942, na importancia de 160\$, de que é credor Arthur da Cunha Barros (aviso n. 3.032);

O processo da divida de exercicio findo n. 2.953, na importancia de 48\$, de que é credora D. Mercedes Braga (aviso n. 3.033).

— Sr. ministro da Fazenda:

Tendo o Governo resolvido que os funeraes do Dr. Francisco Bernardino Rodrigues Silva, director geral de Agricultura deste ministerio, fossem feitos á custa do Estado, rogo vos digneis do providenciar afim de que seja indenizado o Dr. Cypriano Lage na importancia de 2:683\$, que despendeu, conforme os documentos juntos, com os ditos funeraes (aviso n. 3.023).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em S. Paulo:

Autorizo-vos a pagar a folha da primeira prestação do auxilio concedido, no corrente anno, á União Internacional Protectora dos Animaes, com sede nesta Capital.

A despesa, na importancia de 2:500\$, deverá ser levada á conta da verba 22ª, consignação «subvenções, etc.», sub-consignação «Auxilio para a instalação e manutenção do Hospital Zoophilo, em S. Paulo», art. 27, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, credito distribuido a essa delegacia fiscal, em virtude do aviso n. 386, de 10 de fevereiro do corrente anno (aviso n. 3.016).

— Srs. Alceu de Lellis e Carlos Rimes:

Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro resolveu autorizar, por conta do credito aberto pelo decreto n. 14.128, de 7 de abril ultimo, o pagamento da quantia de 30:000\$, para attender ás despesas com as experiencias de fabricação de ferro, aço e ligas de manganez com o forno electrico do vossa invenção, na forma do art. 48 da lei numero 3.991, de 5 de janeiro de 1920, ficando o pagamento da quantia restante dependendo do comprvação da applicação dada á primeira (officio n. 3.019).

— Sr. director-presidente do Lloyd Brasileiro:

Peço-vos providencias no sentido de serem transportados em um dos vapores dessa empresa os volumes contendo sementes de canna de assucar, que fcrem apresentados pelos Srs. Pestana & Comp., e pertencentes a este ministerio e que vão consignados ao director, addido, da Estação Experimental de Canna do Assucar de Campos, coronel Francisco Thomaz Pinheiro, em Porto Alegre (officio n. 3.020).

— Sr. director da Despesa Publica:

Communico-vos, para os fins convenientes, que ao assistente do Serviço de Combate á Lagarta Rosea no Estado da Bahia, Clovis Mario Lisboa do Oliveira, que actualmente se acha em goso de licença nesta capital, foram pagos os vencimentos do seu cargo, á razão de 100\$ mensaes, até 31 de dezembro do anno passado, por conta de a leantamentos feitos a funcionarios deste ministerio, para attender ás despesas daquele serviço, tendo o mesmo assistente descontado, até aquella data, em 12 prestações mensaes, o selo de nomeação na importancia de 364\$000 (officio n. 3.021).

— Transmitto-vos as folhas para pagamento das diarias a que fizeram jus os correios desta secretaria de Estado, Henrique Luiz Jean

Jacques e Domingos Farias, no mez de junho ultimo, nos termos da observação — III — da tabella annexa ao regulamento que baixou com o decreto n. 11.436, de 13 de janeiro de 1915 (officio n. 3.026).

— Sr. gerente da Brasileira Electricitats Gesellschaft :

Peço-vos providenciar no sentido de ser mudado de local o aparelho telephonico instalado no gabinete do director geral de Agricultura desta secretaria de Estado, mantida entretanto a extensão existente.

Esta directoria deve ser informada do custo de semelhante serviço para os effeitos do empenho da despesa, na forma das disposições em vigor (officio n. 3.023).

Peço-vos providenciar afim de que seja collocado um aparelho telephonico na residencia do secretario do Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, Dr. Caetano Ernesto da Fonseca Costa, á rua Corrêa Dutra n. 3.

Esta directoria deve ser informada do custo de semelhante serviço, para os effeitos do empenho da despesa, na forma das disposições em vigor (officio n. 3.023).

Terceira secção

Expediente de 12 de julho de 1920

Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

Transmitto-vos, para os fins convenientes, os titulos inclusos, acompanhados do processo de habilitação á percepção de montepio dos funcionarios publicos civis, a que tem direito DD. Francisca Deolinda de Freitas, Maria da Gloria Freitas e Alice Guiomar do Freitas, viuva e filhas maiores, solteiras, do contribuinte Timotheo Ribeiro de Freitas, ex-escripturnario da Estação Sericicola de Barbacena, afim de serem pagas as respectivas pensões e bem assim o quantitativo de 200\$ destinado a funeral ou luto.

Pelo officio n. 472, de 26 de agosto de 1919, foi remetido a essa directoria a guia na importância de 86\$664, proveniente das contribuições relativas aos mezes de novembro e dezembro de 1912, fevereiro e dezembro de 1913, que deixaram de ser descontadas pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes, e aos mezes de dezembro de 1918 e janeiro a agosto do anno proximo passado (officio n. 534).

Requerimento despachado

Dia 13 de julho de 1920

José Augusto Estruc, peidndo certidão.— Deferido.

TRIBUNAL DE CONTAS

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR SECRETARIO DO TRIBUNAL

Dia 16 de julho de 1920

Officios:

Sr. delegado fiscal no Estado da Parahyba: N. 1.841 — Transmittindo-vos a inclusa provisão do quitação n. 292, de 10 do corrente, expedida a D. Olinidia da Silva Ramalho, ex-agente do Correio em Tacima, nesse Estado, cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este tribunal, por accordão daquella data, ordenou que se dê baixa na fiança de 360\$, em uma caderneta da Caixa Economica de n. 2.124, prestada nessa delegacia, em garantia da responsabilidade da alludida ex-agente postal.

— Sr. director geral de Contabilidade Publica:

N. 1.842 — Para que este Tribunal possa deliberar sobre o aviso n. 2.480, de 9 de junho proximo findo, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, pedindo que, no Thesouro

Nacional, seja entregue, por adeantamento, de uma só vez, ao porteiro da Secretaria de Estado do alludido ministerio, José Alves da Silva, a quantia de 3:000\$, para occorrer ás despesas miudas e de prompto pagamento, durante o corrente anno, rogo-vos, de conformidade com o despacho do Exmo. Sr. ministro presidente, de hontem datado, providencias no sentido de ser remetido ao mesmo tribunal o aviso n. 1.497, de 17 do abril ultimo, do ministerio acima citado.

— Sr. director da Despesa Publica:

N. 1.843 — De conformidade com o despacho do Exmo. Sr. ministro presidente, de 15 do corrente, cabe-me remetter-vos o incluso aviso n. 2.431, de 7 de junho proximo findo, do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, relativo á aquisição e remessa ao nosso consul em Nova York de uma cambial da importancia, em dollars, equivalente a 5:000\$, que deverá ficar á disposição do professor Emilio Schenck, para adquirir nos Estados Unidos da America do Norte material de apicultura destinado á Estação do Pomicultura de Deodoro, visto ainda não se ter realizado o expediente que se solicita no mencionado aviso.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

JURISPRUDENCIA

HABEAS-CORPUS

Julga-se prejudicado o pedido de habeas-corpus, por ter desaparecido a ameaça da coacção que receiava o paciente.

N. 4.662. — Vistos, relatados e discutidos estes autos da recurso de habeas-corpus, entre partes, recorrente José de Souza Rosa e paciente Alvaro Mendes — negam provimento ao mesmo recurso, para confirmar a decisão recorrida do fls. 23, que é conforme a prova dos autos. Custas ex-causa.

Supremo Tribunal Federal, 11 de outubro de 1918. — G. Natal, P. — André Cavalcanti, relator. — A. Pires e Albuquerque. — João Mendes. — Leoni Ramos. — Pedro Lessa. — Sebastião de Lacerda. — J. J. Coelho e Campos. — Viveiros de Castro. — Godofredo Cunha.

Despacho do Juiz Federal da 2ª Vara Criminal

Vistos—Os advogados José de Souza Rosa e Francisco Vieira de Moura, residentes nesta Capital, impetram a fls. 2 uma ordem de habeas-corpus preventivo, em favor de Alvaro Mendes, ameaçado, segundo affirmou, de prisão illegal por parte do Dr. delegado do 8º districto policial, por se suspeitar ser o paciente o autor do assassinato de Manoel Benedicto da Costa, vulgo «Braço de Ferro». Os impetrantes instruem o pedido com os informes dos jornaes (fls. 4, 5 e 11) e depoimentos de fls. 12 usque 17. Affirmam ainda os impetrantes que o paciente, indô á delegacia, foi detido e depois posto em liberdade. A informação do delegado (fls. 7) esclarece o caso. O paciente compareceu á delegacia, prestou declarações e foi mandado em paz.

As suspeitas contra o paciente desapareceram com o seu interrogatorio e a autoridade o mandou embora. Si a autoridade policial julgasse necessaria manter o paciente em prisão e tive-se elementos que a justificassem, teria requerido a prisão preventiva.

Vê-se pelos autos que o paciente não está mais ameaçado de prisão illegal.

Isto posto: julgo prejudicado o pedido. Custas pelos impetrantes.

Rio, 23 de setembro de 1918. — Arthur da Silva Castro.

HABEAS-CORPUS

I. O Supremo Tribunal Federal é competente para conceder, originariamente, a ordem de habeas-corpus, no caso de imminente perigo de consumar-se a violencia antes de outro tribunal ou juiz poder tomar conhecimento da especie em primeira instancia.

II. O habeas-corpus é competente para proteger o direito de livre reunião.

III. A policia não pôde, de modo algum, desde que se não trate de ajuntamento illicito, prohibir meetings ou comícios e nem tão pouco localisal os, isto é, determinar que só se possam effectuar em lugares por ella designados.

N. 4.781. — Vistos, relatados e discutidos estes autos, dellas consta que o senador Ruy Barbosa, por seu procurador Dr. Arthur Pinto da Rocha, requereu o presente habeas-corpus preventivo, para si e para os Srs. Dr. Miguel Calmon, Dr. Pedro Lago, Dr. Simões Filho, Dr. Medeiros Netto, Dr. Vital Soares, Dr. Lemos Britto, Dr. Pires de Carvalho, Altamirando Requião, Octaviano Saback, Americo Barreto, Dr. Alberto Porto Rodrigues da Silveira, Agenor Chaves, Madureira de Pinho, Mario Leal, Homero Pires, Dr. João Mangabeira, Archimedes Pires, Dr. Alfredo Ruy Barbosa e Dr. Caio Monteiro de Barros, individualmente, e extensiva a todos os seus correligionarios politicos e amigos, para que possam, no Estado da Bahia e principalmente na cidade de São Salvador, sua capital, reunir-se todos, em comícios, nas praças publicas, ruas, theatros e quaesquer outros recintos, onde manifestarem, livremente, seus pensamentos e opiniões, ameaçados, como se acham todos, de sofrer violencias e impedidos e coagidos, como estão, por abusos da autoridade dos poderes publicos do Estado, representados por sua policia.

O impetrante justifica o perigo imminente de coacção com os seguintes factos:

1º, como é notorio, a policia, por soldados á paisana e desordeiros da peor especie, dispousou, a tiros de revolver, um comício que, a 25 de março findo, os Drs. Miguel Calmon e Pedro Lago e outros pretendiam realizar, na praça Rio Branco, a favor da candidatura do impetrante ao cargo de Presidente da Republica, sendo certo que essa malta fora alliciada e posta ás ordens do chefe da Policia Dr. Alvaro Cova, do deputado federal Alvaro Villas Boas e de Carlos Seabra, filho do senador J. J. Seabra;

2º, depois dos luctuosos acontecimentos desse dia, todos os telegrammas da Bahia, quer particulares, quer dirigidos á imprensa desta capital, traduzem, claramente, a situação de verdadeiro terror panico em que se acha a população da cidade de S. Salvador, prevendo, para cada momento, as mais graves e tragicas perturbações da ordem, á vista das ameaças que são publicamente feitas aos adversarios opposicionistas.

Entre esses telegrammas, merece especial menção aquelle que annuncia o proposito firme em que se acham o senador Seabra e seus adeptos de comparecer ás reuniões convocadas pelos amigos do impetrante, afim de apparearem aos oradores e, principalmente, ao proprio candidato da Nação, quando este se referir ao Governo do Estado;

3º, como se vê de um telegramma do dia 26, publicado no Jornal do Commercio desta Capital, o chefe de Policia, de certo com sciencia e acquiescencia do governador do Estado, supprimiu as liberdades de reunião e de pensamento, garantidas pelos paragraphos oitavo e duodecimo da Constituição Federal.

Eis, de facto, os termos do referido despacho telegraphico:

«Em vista da lamentavel occorrença de hontem, o chefe de Policia, Dr. Alvaro Cova, resolveu prohibir o meeting, annunciado para hoje, em que queria fallar o Dr. Guilhães de Andrade, em favor do senador Epi-

tácio Pessoa, e também quaesquer outros que forem annunciados».

Tendo sido convertido o julgamento em diligencia para se requisitarem informações do governador da Bahia, este as prestou, *ut. telegramma de fls.*

Isto posto, cumpre resolver as seguintes questões:

1ª, si a especie é da competencia originaria do Tribunal;

2ª, si, para ella, tem cabimento o *habeas-corpus*; e,

3ª, si se acham provados os respectivos requisitos.

A resposta á primeira questão não pôde deixar de ser affirmativa, por se tratar, exactamente, da hypothese prevista na ultima alinea do art. 23 da lei n. 221, de 20 de novembro de 1892, alinea que, de accordo com a jurisprudencia assento desta Corte, é perfeitamente constitucional, pelo que tem sido e deve continuar a ser cumprida pelo Poder Judiciario.

Ora, segundo tal dispositivo, este Tribunal é competente para conceder, originariamente, a ordem do *habeas-corpus* no caso de imminente perigo de consumir-se a violencia, antes de outro tribunal ou juiz poder tomar conhecimento da especie em primeira instancia.

E' o que, na hypothese vertante, fatalmente se daria, si ao Juizo Federal da secção da Bahia fosse impetrado este *habeas-corpus* e elle o denegasse, pois o recurso de sua decisão só poderia ser decidido por este Tribunal no prazo minimo de quinze a vinte dias, ao passo que faltam apenas oito para a eleição de Presidente da Republica: clarissimo, pois, que se consumaria, plenamente, a violencia de que se arrocea o impetrante.

Afirmativa, igualmente, é a resposta á segunda questão.

Com effeito, para a maioria do Tribunal, é principio corrente que o *habeas-corpus* é competente para proteger o exercicio de qualquer direito, desde que este seja certo, liquido e incontestavel.

E, attentos os paragraphos oitavo e duodecimo da Constituição Federal, é certo, liquido e incontestavel o direito que tem todos os individuos de se associarem e de se reunirem, livremente e sem armas, para manifestarem seu pensamento pela tribuna, sem dependencia de censura, não podendo a policia intervir sinão para manter a ordem publica.

Não diverge a solução e a resposta para os juizes que, como o relato' deste feito, so acham em minoria no Tribunal, para os quaes o *habeas-corpus* só é competente para proteger o direito de liberdade corporea ou a simples faculdade de livre locomoção.

A razão é que essa faculdade, conforme a definição classica, é o — *ius manendi, cundi, veniendi ultro citroque*.

Compõe-se, portanto, o respectivo conteúdo de tres direitos:

1º) o de permanecer o individuo em qualquer lugar, á sua escolha, desde que seja franqueado ao publico;

2º) o de ir, de qualquer parte, para esse lugar; e,

3º) o de vir, para elle, também, de qualquer outro ponto.

Ora, desde que, como na especie, a policia prohiba comícios, intuitivamente nenhum desses direitos poderá ser exercido, como o não poderá, si ella os localizar, em logares diferentes.

Mas si, acaso, se obstinar o individuo em exercel-os, a sanção natural e obvia da prohibição será, na melhor das hypotheseas, a pena de prisão, ou, o que é mais commum, a dissolução do *meeting* a espalheiras ou á pata de cavallo, quer dizer, a privação de direito de livre locomoção, e, simultaneamente, do da integridade corporea e até do da propria vida.

E' pois, indubitavelmente, um caso typico da competencia do *habeas-corpus*, como é até

instituto admittido nos povos cultos que o consagram e como foi sempre applicado em nosso direito.

Afirmativa ainda é, do mesmo modo, a resposta á terceira questão supra.

Antes de o mostrar, porém, convem observar:

1º) que este *habeas-corpus* não foi requerido para a punição dos factos delictuosos do dia 23 de março, supra expostos; e nem

2º) para se prohibir que o Senador J. J. Seabra ou qualquer outra pessoa aparte-se ao impetrante ou a quem quer que seja que, a favor de sua candidatura, fale em publico, pois é um percalço de quem fala em comícios publicos sujeitar-se a apartes do quem se achar em desacordo com suas ideias, accrescendo que o *habeas-corpus* só se destina a proteger o individuo contra violencias de autoridades publicas e não de simples particulares.

Feitas essas observações, mostremos como procede o pedido do impetrante, nos termos em que foi feito e que constam do inicio deste *Accórdão*, salvo na parte concernente a individuos não indicados nominalmente.

A esses não se pôde estender a ordem impetrada, porque podem não ser brasileiros e nem estrangeiros residentes, aos quaes a Constituição Federal assegura a inviolabilidade dos direitos enumerados no art. 72.

Deve, porém, estender-se a todos os outros que foram mencionados, pelos respectivos nomes; porque a policia não pôde, de modo algum, prohibir comícios e nem tão pouco localisal-os, pois isto importaria na respectiva supressão.

Effectivamente, depois de assegurar a todos os individuos o direito de se reunirem livremente e sem armas, o legislador constituinte definiu muito bem, a respeito, a função preventiva da policia, *verbis*: «não podendo intervir a policia senão para manter a ordem publica» (art. 72, § 8º).

Ora, desde que a policia prohibe um *meeting* ou comício, não intervem no mesmo; pois intervir quer dizer *metter-se de permeio, vér ou estar presente, assistir*, como se vê em qualquer lexicon.

E é intuitivo que se não mette de permeio em uma reunião, não está á mesma presente, não assiste a ella quem a prohibe ou supprime.

Não pôde também a policia localisar os *meetings* ou determinar que só em certos logares é que elles se podem effectuar, si forem convocados para fins licitos, como na especie:

1º) porque isso importaria, afinal, em supprimil-os, pois bastaria que ella designe os logares, ou sem a capacidade necessaria á maior agglomeração de pessoas, ou habitualmente frequentados, apenas, por individuos de baixa classe, azevieiros ou frascarios;

2º) porque ninguem pôde ser obrigado a deixar de fazer alguma coisa sinão em virtude de lei (Const. Fed., art. 72, § 1º); — ora, não ha lei alguma que proscrisva que só se effectuem comícios em logares previamente fixos pela policia; e, ao contrario, o que a lei vigente preceitua é que «não se considera sedição, ou ajuntamento illicito, a reunião do povo desarmado, em ordem, para o fim de representar contra as injustiças, vexações e máo procedimento dos empregados publicos; nem a reunião pacifica e sem armas de povo nas praças publicas, theatros e quaesquer outros edificios ou logares convenientes para exercer o direito de discutir e representar sobre os negocios publicos. Para o uso dessa faculdade, não é necessaria prévia licença da autoridade policial que só poderá prohibir a reunião annunciada no caso de suspensão das garantias constitucionaes, limitada, em tal caso, na acção de dissolver a reunião, guardadas as formalidades da lei e sob as penas nella comminadas» (Cod. Penal, art. 123 e paragrapho unico).

Ora, não nos achamos com as garantias constitucionaes suspensas.

E, entretanto, o Sr. Governador da Bahia expedio ao Sr. Presidente da Republica um telegramma, em que lho participa, com a mais candida ingenuidade e como a cousa mais natural deste mundo e mais legal, que «o seu chefe de Policia, Dr. Alvaro Cova, resolveu prohibir o *meeting* annunciado para hoje, em que devia falar o Dr. Guilherme de Andrade, a favor do Senador Epitacio Pessoa, e também quaesquer outros que fossem annunciados» (Jornal do Commercio, de 27 de março de 1919, a fls. 12).

Até agora a veracidade desse telegramma não foi contestada e nem poderá sel-o; pois o facto consta do *Diario Oficial* da Bahia, *ut fl. 40, verbis*:

«O Dr. secretario da Policia e Segurança Publica, a bem da ordem, deliberou não consentir na realização do *meeting* na praça Rio Branco, que para hoje annunciou o Sr. Dr. Guilherme de Andrade, bem como qualquer que fór convocado, não só para aquelle local como para qualquer outro ponto, que embarace o transito e perturbe a tranquillidade publica» (fl. 40).

E ainda, em resposta ás informações ora pedidas por este Tribunal, o Dr. Governador da Bahia, depois de se referir aos successos do dia 23 de março, na praça Rio Branco, acrescenta que: «Secretario Segurança Publica resolveu não consentir realização comício na referida praça e em outros em identicas circunstancias» (fl. 21); é a prova provada do abuso do poder, da flagrante illegalidade do procedimento do chefe da Policia da Bahia e, pois, da violencia imminente, temida pelo impetrante. Assim, pois:

Considerando que a Constituição Federal expressamente proceitua que «a todos é lícito associarem-se e reunirem-se livremente e sem armas, não podendo intervir a policia sinão para manter a ordem publica.» (Art. 72, § 8º); —

Considerando que «em qualquer assumpto é livre a manifestação de pensamento pela imprensa ou pela tribuna, sem dependencia de censura, respondendo cada um pelos abusos que commetter, nos casos o pela forma que a lei determina.» (Artigo supra citado, § 12);

Considerando que «não se considera sedição ou ajuntamento illicito a reunião pacifica e sem armas do povo nas praças publicas, theatros e quaesquer outros edificios ou logares convenientes para exercer o direito de discutir e representar sobre os negocios publicos.» (Cod. Penal, art. 123), exactamente o fim para que é impetido o presente *habeas-corpus*;

Considerando, finalmente, que a policia não assiste, de modo algum, o direito de localizar *meetings* ou comícios; porque, «para o uso dessa faculdade (a supra transcripta), não é necessaria prévia licença da autoridade policial, que só poderá prohibir a reunião annunciada, no caso de suspensão das garantias constitucionaes, o que se não verifica na especie) e ainda em tal caso, «limitada a sua acção a dissolver a reunião, guardadas as formalidades da lei e sob as penas nella comminadas» (Cod. Penal, paragrapho unico do art. 123, supra transcripto);

Accordam, em Supremo Tribunal Federal, nos termos supra, conceder a presente ordem de *habeas-corpus* ao Sr. senador Ruy Barbosa e a todos os individuos mencionados nominalmente na petição de fls. 2 e no principio deste *Accórdão*, para que possam exercer, na capital do Estado da Bahia e em qualquer parte d'elle, o direito de reunião, e mais publicamente, da palavra nas praças, ruas, theatros e quaesquer recintos, sem obstarculo de natureza alguma, e com segurança de suas vidas e pessoas, realizando os comícios que entenderem necessarios e convenientes á propaganda da candidatura do impetrante á sua

cessão do Presidente da Republica, sem censura e sem impedimento de qualquer autoridade local ou da União.

Supremo Tribunal Federal, 5 de abril de 1919. — *H. do Espírito Santo, P.* — *E. Lins*, relator. — *J. L. Coelho e Campos*. — *Canuto Saraiva*, pela conclusão, com restrição quanto a algum fundamento. — *João Mendes*. — *A. Pires e Albuquerque*, pela conclusão. — *Sebastião de Lacerda*. — *Viveiros de Castro*, concedi o *habeas-corpus* com a seguinte restrição — reconheci o direito da policia da Bahia de localizar os *meetings*, uma vez que os locais designados fossem no perimetro da cidade, bastante vastos para conter uma numerosa assistencia, e de facil e comodo acesso. Assim coarctado o arbitrio da policia fariam garantidos os direitos de todos, e o Tribunal tiraria qualquer possibilidade de ser convertida a ordem de *habeas-corpus* em uma arma aggressiva, nem incitamento ás violencias e desordens.

Quanto as outras providencias preventivas que, no cumprimento do seu dever de manter a ordem publica, a policia entender necessario decretar, reporto-me ao Accórdão numero 4.313, deste Tribunal, de 11 de julho de 1917, do qual fui relator, e cujos *considerandos* são juridicamente inatacaveis. — *Leoni Ramos*, de accórdão com o voto do Sr. ministro *Viveiros de Castro*. — *G. Natal*. — *Godofredo Cunha*. Não conheci do pedido, por ser originario, e de *meritis* votei pela conclusão do Accórdão. Não conheci do pedido do paciente Dr. Alfredo Ruy Barbosa por ter justo impedimento. — *Sebastião de Lacerda*.

HABEAS-CORPUS

Não é caso de *habeas-corpus* o constrangimento resultante da prisão de um militar, ordenada por autoridade militar, em caso de jurisdicção restricta.

N. 4.746. — Expostos e discutidos estes autos de recurso interposto pelo tenente Olavo Rodrigues Dornellas da decisão de fls. 10, do juiz seccional de Minas Geraes, que lhe negou a ordem de *habeas-corpus*, impetrada em seu favor, pelas razões expostas na petição de fls. 2-3, o Supremo Tribunal Federal, á vista dos autos e razões de direito, nega provimento ao recurso interposto, para confirmar, como confirma, a decisão recorrida, por seus fundamentos, ou precedem.

Custas pelo recorrente.

Supremo Tribunal Federal, 9 de abril de 1919. — *H. do Espírito Santo, P.* — *J. L. Coelho e Campos*, relator. — *João Mendes*. — *André Cavalcanti*. — *Pedro Lessa*. — *Leoni Ramos*. — *G. Natal*. — *A. Pires e Albuquerque*. — *Viveiros de Castro*. — *Sebastião de Lacerda*. — *Godofredo Cunha*.

Decisão confirmada pelo accordam retro.

Eram crimes militares, conforme definia a provisão n. 359, de 20 de outubro de 1834, todos os declarados nas leis militares do Exercito e da Armada, como fossem:

1º, os que violavam a santidade e religiosa observancia da promessa feita pelos que assentavam praça;

2º, os que offendiam a subordinação e boa disciplina do Exercito e da Armada;

3º, os que alteravam a ordem publica e a economica do serviço militar, em tempo de paz ou de guerra;

4º, o excesso ou abuso de autoridade em occasião de serviço ou affluencia de emprego militar, não exceptuados por lei que positivamente privasse o delinquente do foro militar.

O Codigo Penal Militar, porém, os contempla, especificadamente, nos art. 74 e seguintes, incluindo o art. 150, onde estabelece penas para todo o individuo ao serviço da marinha da guerra que matar outro com as circunstancias ali mencionadas. A lei n. 612 ampliou ao Exercito Nacional o Cod. Penal

da Armada, de modo que o que alli se estabelece para a Armada deve-se entender estabelecido para o Exercito. Não se trata no caso vertente de um crime de homicidio, a cujas penas esteja sujeito o paciente, segundo as disposições do Cod. Penal Commum, mas de um crime de homicidio previsto no Cod. Penal Militar e punido com penas que o mesmo estatue. E', portanto, um crime militar, em vista do dispositivo do art. 3º, n. 4, deste ultimo Codigo, e sujeito á jurisdicção restricta. O constrangimento, de que se queixa o paciente, é resultante de prisão de um militar, ordenada por autoridade militar, em caso de jurisdicção restricta, é, por isso, não é caso de *habeas-corpus*, (Constituição Federal, artigo 73, D. n. 848, de 1890, art. 47, Consol. de Processo Federal, parte 2ª, art. 354, letra b). Accórdãos de Supremo Tribunal Federal de 18 de junho de 1910 e outros citados por KELLY, Manual do Jur., n. 1.438. Não sendo caso de *habeas-corpus*, delle não se deve tomar conhecimento, segundo jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal, Acc. de 7 de janeiro de 1914, pelo que, do requerido na petição de fls. 2, não tomo conhecimento.

Custas *ex-causa*.

Bello Horizonte, 15 de janeiro de 1919. — *Antonio A. Coelho Junior*.

HABEAS-CORPUS

É illegal o sorteo militar em classe diversa daquella a que pertence o paciente.

N. 4.805. — Vistos e relatados estes autos de recurso *ex-officio* do juiz seccional do Ceará, interposto do seu despacho de fls. 9, concedendo a ordem de *habeas-corpus* impetrada por João Alves Bezerra, nos termos da petição de fls. 2, o Supremo Tribunal Federal nega provimento ao recurso, e confirma a decisão recorrida.

Custas *ex-causa*.

Supremo Tribunal Federal, 10 de abril de 1919. — *H. do Espírito Santo, P.* — *J. L. Coelho e Campos*, relator. — *Leoni Ramos*, vencido. — *Pedro Lessa*. — *Sebastião de Lacerda*. — *Viveiros de Castro*. — *E. Lins*. — *A. Pires e Albuquerque*. — *André Cavalcanti*. — *Godofredo Cunha*, vencido. — *G. Natal*. — *João Mendes*. — *Pedro Mibielli*, vencido.

Decisão do juiz federal na Seção do Estado do Ceará.

Vistos os autos.

João Alves Bezerra, cidadão brasileiro, com 24 annos de idade, sorteado pelo municipio de S. Mathias para o serviço do Exercito como pertencendo á classe de 1897 (art. 67 da lei do sorteo militar), requer uma ordem de *habeas-corpus* em seu favor por ser outra que não aquella a sua classe. Allega o paciente-impetrante ter sido alistado em 1917 como tendo 22 annos e em 1918 como tendo 21, sendo certo que casou-se em 1917 com a idade de 23 annos.

Allega, finalmente, que só teve conhecimento de que fora novamente alistado em 28 de fevereiro de 1919. Fez acompanhar o seu requerimento de quatro documentos (certidões) que provam a sciencia das suas asserções, e porque assim seja, e na conformidade das anteriores decisões deste juizo em casos semelhantes, julgo procedente a petição de fls. 2, para conceder, como concedo, a ordem impetrada, sem que fique, no entanto, prejudicado o serviço militar a que o paciente é obrigado na classe a que pertence. Façam-se as devidas communicações. Recorro deste meu despacho para o Supremo Tribunal Federal.

Fortaleza, 8 de março de 1919. — *Sylvio Gentio Lima*.

HABEAS-CORPUS

Conhece-se de pedido originario de *habeas-corpus* quando sobre a materia já se tiver pronunciado o Supremo Tribunal. É legal a prisão motivada pelo quebramento de fiança legalmente decretada por juiz competente.

N. 5.791. — Vistos e relatados estes autos de petição de *habeas-corpus* em que o impetrante Charles Edwards Willenkamp se queixa de estar soffrendo constrangimento illegal em sua liberdade, visto achar-se recolhido á Casa de Detenção desta Capital, desde o dia 24 de junho de 1919, em virtude de um quebramento de fiança irregularmente decretado pelo juiz de direito da Primeira Vara Criminal em processo que lhes move a Justiça Publica;

Accórdam conhecer do pedido, embora originario, por já se haver sobre elle manifestado este egregio Tribunal, e negar a ordem impetrada pelos mesmos fundamentos do accórdão n. 5.352, de 1 de outubro de 1919, que julgou legal a prisão do paciente, uma vez que ella foi motivada pelo quebramento de sua fiança legalmente decretada por juiz competente.

Custas pelo impetrante.

Supremo Tribunal Federal, 24 de abril de 1920. — *H. do Espírito Santo, P.* — *Leoni Ramos*, relator. — *Hermenegildo de Barros*. — *Pedro Lessa*. — *Godofredo Cunha*. — *Muniz Barreto*. — *Viveiros de Castro*. — *João Mendes*. — *Pedro dos Santos*. — *E. Lins*. — *G. Natal*.

HABEAS-CORPUS

O *habeas-corpus* tem por fim garantir a liberdade individual, quer na sua integridade, o direito de locomoção, quer apenas no exercicio de um ou de alguns dos direitos que ella condiciona e não solver litigios suscitados acerca de direitos outros, que devem ser previamente dirimidos pelo poder competente. O poder judiciario só póde intervir com o remedio de *habeas-corpus* em favor de representantes dos poderes politicos, sob a invocação dessa qualidade, quando se trata de individuos, ou já em funções, em virtude de titulos ou diplomas incontestaveis, ou definitivamente reconhecidos como validos ou legitimos, ou ao menos, ainda ainla em função, na posse de titulos ou diplomas nas condições alludidas.

N. 4.815. — Vistos, expostos e discutidos estes autos de recurso de *habeas-corpus* em que é paciente Osvaldo Caheté Barreto de Andrade, recorrente o Dr. Liberato Magno da Silva Castro e recorrido o Juiz Federal do Estado do Pará.

Accórdam negar provimento ao recurso para confirmar, como confirmam, por seus juridicos fundamentos, a decisão recorrida, pagas as custas pelo recorrente.

Supremo Tribunal Federal, 30 de abril de 1919. — *André Cavalcanti*, V. P. — *Leoni Ramos*, relator. — *João Mendes*. — *E. Lins*. — *Pedro Lessa*. — *Pedro Mibielli*. — *G. Natal*. — *A. Pires e Albuquerque*. — *Viveiros de Castro*. — *Sebastião de Lacerda*. — *Godofredo Cunha*.

Decisão do juiz federal da seccão do Estado do Pará.

O bacharel Osvaldo Caheté Barreto de Andrade impetra a presente ordem de *habeas-corpus* para poder, livre de qualquer coacção e constrangimento, tomar posse do cargo de intendente municipal de Santarém, no devido tempo, e desempenhar as funções do mandato que lhe foi conferido.

Allega que, embora tendo obtido votação inferior á do candidato diplomado pela respectiva junta apuradora, é, entretanto, verdadeiramente eleito para o referido cargo e deveria ter sido diplomado e reconhecido, porque o seu competidor carece do requisito de elegibilidade, por expressa disposição da

lei, sendo consequentemente nulla toda a votação que lhe foi dada.

Assim, porém, não tendo entendido a Junta Apuradora, nem o Congresso do Estado, que negou provimento ao recurso, que o paciente impetrante interpozera da decisão da mesma Junta, com sacrificio do legitimo direito que lhe assista como immediato em votos ao candidato inellegivel, recorre o paciente impetrante ao judiciario federal para que o ampare contra a violencia illegal de que é victima, assegurando-lhe a posse e exercicio do cargo de intendente municipal do Santarém, a não ser que tenha logar a applicação do disposto no art. 13 da lei n. 1.415, de 3 de outubro de 1914, por força da qual, cumprindo-se a Lei Federal n. 3.208, arts. 35 e 36, se deve proceder a nova eleição, uma vez que o paciente-impetrante não reuniu votação igual a mais da metade da do seu competidor indevidamente diplomado.

O Dr. Governador do Estado prestou as informações constantes do officio de fl. 61 e o Dr. procurador seccional da Republica, no parecer de fls. 91 v. a 92, opinou pelo indeferimento do pedido e consequente denegação da ordem. Isto posto, e,

Attendendo a que o *habeas-corpus* tem exclusivamente por fim garantir a liberdade individual, quer em sua integridade e direito de locomoção (*jus manendi, ambulandi, eundi, ultro citroque*) quer apenas no exercicio de um ou de alguns dos direitos que ella condiciona, e não solver litigios suscitados acerca de direitos outros, que devem ser previamente dirimidos pelo poder competente (Accórdão do Supremo Tribunal de 31 de dezembro de 1913—Revista de Direito—vol. XXXIII—pagina 465); Assim pois,

Attendendo a que o poder judiciario só póe intervir com o remedio de *habeas-corpus* em favor de representantes dos poderes politicos, sob a invocação dessa qualidade, quando se trata de individuos ou já em funções, em virtude de titulos ou diplomas incontestaveis ou definitivamente reconhecidos como validos ou legitimos, ou ao menos, senão ainda em funções, na posse de titulos ou diplomas nas condições alludidas (AMARO CAVALCANTI—*Diario Official* de 15 de julho de 1912, pagina 4.730), do modo que si ha contestação acerca da investidura, isto é, a respeito da eleição e posse do paciente, si ha duvida razoavel sobre a posição legal de quem allega que é impedido violentamente, ou por coacção illegal, de exercer as suas funções, não se deve concordar a ordem, pois, em tal hypothese, ha uma questão, uma controversia, uma contenda, que não póe ser derimida no processo de *habeas-corpus* (PEDRO LESSA—*Do Poder Judiciario*, pag. 319).

Attendendo a que, relativamente ao exercicio do direito politico que pretende assegurar pelo *habeas-corpus*, não se acha o paciente impetrante em posição juridica exteriorizada, visivel, em situação legal manifesta, de modo a merecer o favor legal invocado, porquanto, vê-se dos documentos que instruem o pedido e o proprio paciente-impetrante francamente o confessa, que não está elle de posse do titulo ou diploma legitimo e incontestavel que o habilita a exercer as funções do intendente municipal de Santarém, no futuro triennio, visto como, nem a respectiva Junta apuradora local, nem o Congresso Legislativo Estadual, para o qual recorreu da decisão desfavoravel da mesma Junta, o reconheceu e proclamou eleito para aquelle cargo; mas,

Attendendo a que o paciente-impetrante requer *habeas-corpus* justamente para ser investido nas funções do referido cargo, pretendendo, assim, que este juizo reconheça, e declare a inellegibilidade do candidato diplomado e consequentemente a inexistencia da votação que lhe foi dada, annullando por esse modo o reconhecimento feito pelos poderes competentes; ora,

Attendendo a que semelhante pretensão, em face dos principios expostos, é absolutamente injuridica e assim fica ao desamparo do *habeas-corpus*, que não é processo proprio para a verificação contenciosa de direitos, maxime dos de natureza politica, como são os concernentes á verificação de poderes, os quaes escapam por completo ao conhecimento do judiciario; por esses mesmos fundamentos,

Attendendo a que fallece igualmente a este juizo a competencia para decretar a nullidade das eleições procedidas em Santarém para intendente e conselheiros municipaes e ordenar o procedimento de novas, por se haverem verificado as hypothese dos arts. 35 e 36 do decreto federal n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916, como alvitra, em alternativa, e paciente-impetrante;

Por tudo isso e pelo mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido e denego a ordem impetrada por não ser caso della. *Costas ex-causa*. R. e P. Belém, 6 de novembro de 1918.—Luiz Estevo de Oliveira.

HABEAS-CORPUS

Constitue isenção do serviço militar em tempo de paz ser arrimo de mãe viuva e de irmãos menores.

N. 4.927.—Relatados e discutidos estes autos de recurso *ex-officio* de *habeas-corpus*, em que é recorrente o juiz federal da seccão do Estado do Rio de Janeiro e paciente Antonio Ferreira Toscano, que allega soffrer constrangimento illegal, visto que, sendo o filho mais velho de viuva, e constituindo arrimo de sua mãe e irmãos menores, foi entretanto sorteado para o serviço militar.

Isto posto e, considerando que o paciente na actual situação em que está, goza da isenção do serviço militar em tempo de paz, e que abundantemente provou por attestados das autoridades locais e depoimentos de testemunhas tudo quanto allegou:

O Supremo Tribunal Federal nega provimento ao recurso e confirma a decisão recorrida.

Supremo Tribunal Federal, 21 de maio de 1919.—Hermínio do Espírito Santo, P.—Pedro Mibielli, relator.—Leoni Ramos.—Pedro Lessa.—J. L. Coelho e Campos.—Viveiros de Castro.—E. Lins.—André Cavalcanti.—Godofredo Cunha, vencido.—G. Natal.—João Mendes.

HABEAS-CORPUS

O *habeas-corpus* não é meio regular para impedir que as autoridades administrativas pratiquem actos da sua competencia, maxime os que se relacionem mais ou menos estreita e directamente com a percepção de impostos, ainda que estes sejam acoimados de inconstitucionaes.

O *habeas-corpus* só é concedido para garantir a liberdade ou a actividade necessaria ao exercicio de direitos incontractivos.

N. 4.888.—Relatados e discutidos estes autos de recurso de *habeas-corpus*, em que é recorrente Fernando Barroca, pacientes Manoel Mathias Ribeiro e o Dr. Sophronio Eutychniano da Paz Portella, e recorrido o Dr. juiz federal da seccão de Pernambuco,

O Supremo Tribunal Federal nega provimento ao recurso e confirma a decisão recorrida por seus fundamentos, que resumem a jurisprudencia do Supremo Tribunal. *Costas ex-causa*.

Supremo Tribunal Federal, 21 de maio de 1919.—H. do Espírito Santo, P.—Pedro Mibielli, relator.—André Cavalcanti.—Viveiros de Castro.—A. Pires e Albuquerque.—Sebastião de Lacerda.—Leoni Ramos.—João Mendes.—Pedro Lessa.—J. L. Coelho e Campos.—G. Natal.—E. Lins.

Despacho do juiz federal na seccão de Pernambuco

Vistos estes autos de *habeas-corpus*, em que é impetrante o advogado Dr. Fernan's Barroca, sendo pacientes o Dr. Sophronio Eutychniano da Paz Portella e Manoel Mathias Ribeiro, delles se verifica allezar o primeiro que os outros dois estão soffrendo constrangimento illegal decorrente do actos praticados, no exercicio das respectivas funções, pelo collector das rendas federaes no municipio de Jaboatão e também pelo delegado fiscal do Thesouro Nacional nesse Estado.

Considerando, porém, que da propria exposição do impetrante e sua alentada argumentação, assim como do doc. de fls. 14-15 e d. officio de fl. 19, resulta claramente que aquelles funcionarios se mantiveram dentro da orbita de suas attribuições, conquanto seja possível que tenham prejudicado legitimos interesses dos pacientes;

Considerando que o *habeas-corpus*, recurso extraordinario, não é meio regular para impedir que as autoridades administrativas pratiquem actos da sua competencia-maximo actos que se relacionem mais ou menos estreita e directamente com a percepção de impostos, ainda que estes sejam acoimados de inconstitucionaes, como na especie dos autos — e que para a hypothese de lesão de direitos individuais, a lei faculta recursos ordinarios, administrativos e judiciais-contenciosos, sendo que, quanto aquelles, segundo parece, os pacientes se quedaram, dentro do praso da primeira, a interpor, e *dormientibus non succurrit jus*;

Considerando também que o *habeas-corpus*, conforme a jurisprudencia uniforme do Egregio Supremo Tribunal Federal, só é concedido para garantir a liberdade ou a actividade necessaria ao exercicio dos direitos *incontractivos*, o que evidentemente não é o caso dos presentes autos;

Donego a ordem impetrada e condemno o impetrante nas custas.

Recife, 28 de março de 1919.—Manoel Cezano de Albuquerque e Mello.

HABEAS-CORPUS

Não constitue constrangimento illegal a prisão determinada por juiz competente e proferida em processo que observou as formalidades legais.

No deposito judicial, e não voluntario, o juiz da execução deve decretar a prisão compulsoria do depositario nos proprios autos, independente de acção de deposito.

N. 4.914.—Relatados e discutidos estes autos de recurso de *habeas-corpus*, em que é recorrente José Martins Fontes Junior, paciente Manoel Cruz G. Pires e recorrido o Tribunal da Justiça do Estado de S. Paulo, delles consta que o paciente, como depositario judicial em uma execução hypothecaria, não tendo dentro das 24 horas, que lhe foram assignadas para entregar o immovel depositado, cumprido o despacho do juiz da execução, aliás em grão de agravo, confirmo pelo Tribunal da Justiça, foi preso compulsoriamente na forma da lei. Porque se tratando da prisão civil foi ouvida a parte contraria. Isto posto,

Considerando que a prisão emana de juiz competente, e foi proferida, em processo que observou as formalidades processuaes;

Considerando que não procede a allegação do paciente de haver sido a sua prisão decretada nos proprios autos da execução, quando devesse emanar de uma acção de deposito, porquanto, na especie se trata de deposito judicial e não voluntario, e por isso bem andou o juiz da execução decretando a prisão nos proprios autos, independente da acção de deposito, instituida para apurar-se o deposito voluntario. O Supremo Tribunal Federal, nega

providimento ao recurso para confirmar o accordam recorrido. Custas *ex-causa*.

Supremo Tribunal Federal, 31 de maio de 1919. — H. do Espírito Santo, P. — Pedro Mibielli, relator. — Leoni Ramos. — Pedro Lessa. — J. L. Coelho e Campos. — Sebastião de Lacerda. — Viveiros de Castro. — E. Lins. — G. Natal. — André Cavalcanti. — A. Pires e Albuquerque. — João Mendes.

HABEAS-CORPUS

Na ausencia de violencia ou coacção, ou de ameaça dellas, não se pôde por meio de habeas-corpus declarar o direito que alguém tenha de votar e de fazer parte de mesa eleitoral.

As praças de pret não tem o direito de voto, não se podendo no caso invocar em seu favor o principio da garantia dos direitos adquiridos, porque tal principio só resvala os direitos patrimoniaes, ainda mesmo quando ligados a função politica.

N. 4.998. — Vistos, expostos e discutidos os autos de recurso do *habeas-corpus* em que é paciente Antonio Botto de Menezes e recorrença *ex-officio* o Juiz Federal da secção do Estado da Parahyba, negam providimento ao mesmo recurso para confirmar a sentença recorrida de fls. 7, pelos seus fundamentos, que são conforme o direito e a prova dos autos; pagas as custas na forma da lei.

Supremo Tribunal Federal, 31 de maio de 1919. — H. do Espírito Santo, P. — André Cavalcanti, relator. — Sebastião de Lacerda. — Leoni Ramos. — Pedro Lessa. — J. L. Coelho e Campos. — Viveiros de Castro. — E. Lins. — A. Pires e Albuquerque. — G. Natal. — João Mendes.

Sentença do Juiz Federal na secção do Estado da Parahyba.

Vistos os autos, etc. O bacharelando em direito Antonio Botto de Menezes, eleitor no municipio desta Capital desde março de 1918, foi posteriormente incluído no alistamento militar o sorteado para o serviço do Exército, a que se acha incorporado. Entendendo que, apozar de praça de pret, pôde continuar a exercer o direito politico de voto, porque já o exercia antes de seu alistamento e sorteio, pediu a presente ordem de *habeas-corpus* no intuito de ser-lhe assegurado o exercicio desse direito no pleito presidencial do dia 13 do corrente, tanto mais quanto é membro da mesa eleitoral da 2ª secção deste municipio.

Instruiu o pedido com o titulo de eleitor e com o edital do presidente da mesa referida, o qual se acha publicado no jornal A União, que juntou.

Tendo vista o Dr. procurador interino da Republica, emittiu parecer fundamentado no sentido de ser denegada a ordem, por não ter provado a coacção ou ameaça e ainda por ser praça de pret. E assim:

Considerando que o *habeas-corpus* ampara o individuo que soffrer ou se achar na imminencia de soffrer violencia ou coacção por illegalidade ou abuso de poder (Const. Fed., § 22 do art. 72);

Considerando que o requerente não provou que soffre violencia ou coacção, ou que está sob ameaça de soffrer, nos termos do preceito constitucional, tanto que não indica a autoridade de quem receia a violencia ou coacção;

Considerando que o requerente pretende, simplesmente, que se declare que tem o direito de votar e de fazer parte da mesa eleitoral da 2ª secção do municipio desta Capital, mas,

Considerando que esta não é, na ausencia de violencia ou coacção, ou de ameaça dellas, a função juridica do *habeas-corpus*;

Considerando por outro lado, que a situação actual do requerente é especial com a sua incorporação ao Exército Nacional, como praça de pret, que pelo art. 70, § 1º, n. 2, da Constituição não tem o direito de alistar-se, e isto porque não tem o direito de voto;

Considerando que em assumpto puramente politico, como o direito de voto, não se pôde invocar o principio da garantia dos direitos adquiridos, porque este principio só resvala os direitos patrimoniaes, ainda mesmo quando ligados a função politica, conforme ensina Clovis Bevilacqua em notas ao art. 3º do Cod. Civil (Commentario, vol. I, pag. 96);

Considerando que esta doutrina está de accordo com o texto do art. n. 3 da Constituição Federal conforme se vê no Commentario de Carlos Maximiliano em nota 201, e, além disto, como diz Clovis Bevilacqua no ponto citado, o estado politico transcende a ordem privada;

Considerando que, deante destes principios, que são também ensinados por João Barbalho em nota ao art. 11, n. 3, da Constituição Federal, não se pôde allegar direito adquirido no terreno exclusivo das leis politicas;

Considerando que, em relação ás praças de pret, o principio constitucional dominante é que não tem o direito de voto, exceptuando apenas os alumnos das Escolas Militares do ensino superior;

Considerando que o preceito constitucional deve prevalecer, porque contra elle não ha o direito adquirido que suppõe ter o requerente, em vista dos principios expostos;

Considerando que em relação ás praças de pret domina o principio da disciplina, dependencia e subordinação, que não se compadece com a liberdade necessaria ao exercicio do direito de voto, e este é o fundamento da prohibição constitucional (Carlos Maximiliano, Comment. ao art. 70, § 1º, n. 3 da Const., pag. 678);

Considerando que é tal o rigor destes principios que os proprios alumnos das Escolas Militares perdem o direito do voto, desde que cessa a qualidade de alumno e voltem á condição de simples praça de pret (Resol. de 1 de agosto de 1912. Aviso de 5 de agosto do mesmo anno. Ordem do dia n. 224 (Consultor Militar de Castello Branco vol. 1º pag. 318);

Considerando tudo isto e tendo em vista o parecer do Dr. procurador interino da Republica, denego a ordem de *habeas-corpus*. E custas—Intime-se Parahyba 12 abril de 1919. — Trajano A. de Caldas Brandão.

HABEAS-CORPUS

É illegal o constrangimento que soffre o paciente, cuja prisão se effectuou mediante requisição do consul portuguez, quando a lei n. 2.416, de 28 de junho de 1911, que no art. 8º dispõe que a extradição seja solicitada por via diplomatica, denunciado como se acha o tratado de extradição (ou de prisão preventiva preliminar della, nos casos urgentes), entre a Republica de Portugal e o Brasil.

N. 4.877. — Expostos e discutidos estes autos de recurso *ex-officio* do juiz da Secção de Pernambuco, interposto de sua decisão de fls. 18 v. e 19 concedendo a ordem de *habeas-corpus*, impetrada em favor de Henrique Maria Jayme da Silva, nos termos da petição de fls. 204, o Supremo Tribunal, apreciando o facto e a lei que o rege, nega providimento ao recurso para confirmar, como confirma, a decisão recorrida, por seus juridicos fundamentos—Custas *ex-causa*. Supremo Tribunal Federal, 4 de junho de 1919. — H. do Espírito Santo, P. — J. L. Coelho e Campos, relator. — André Cavalcanti. — Viveiros de Castro. — Pedro Mibielli. — A. Pires e Albuquerque. — Sebastião de Lacerda. — Leoni Ramos. — João Mendes. — Pedro Lessa. — G. Natal. — E. Lins.

Decisão do Juiz Federal na Secção do Estado de Pernambuco.

Bem examinados os presentes autos de *habeas-corpus*, requerido pelo advogado Dr. Oscar Pereira em favor do cidadão portuguez Henrique Maria Jayme da Silva, que, passageiro

do paquete *Demerara*, em viagem de Lisboa para o Rio de Janeiro, aqui foi preso, no dia 16 do corrente mez, pelo director da Policia Maritima, a requisição do Sr. consul portuguez, oriunda do facto de ter este recebido da Policia de Investigação daquella capital um despacho telegraphico pedindo que promovesse tal prisão, sob o fundamento de haver o paciente furtado alli nove contos de reis.

Considerando que este juizo é competente para conhecer do pedido (Constituição Federal, art. 60, letra h);

Considerando que, denunciado, como se acha, o tratado de extradição (ou de prisão preventiva preliminar della, em casos urgentes) o pedido dirigido por aquelle paiz ao nosso sómente poderá ser attendido quando subordinar-se ás prescripções da lei n. 2.416, de 28 de junho de 1911;

Considerando que essa lei prescreve, no art. 8º, que a extradição seja solicitada por via diplomatica, isto é, que o pedido de tal providencia seja endereçado pela chancellaria do paiz requerente á do paiz do refugio, e, no art. 9º, que o ministro do Exterior, recebida a solicitação, a remetta ao ministro do Interior, o qual providenciara para a prisão de extraditando e sua apresentação ao Supremo Tribunal Federal » (formalidades sem a observancia das quaes é impossivel effectuar-se a extradição);

Considerando que na especie dos presentes autos, conforme se vê dos officios de fls. 6 e de fls. 7-9, os quaes confirmam as allegações de impetrante, a prisão de extraditando, aqui o paciente, se effectuou mediante simples «requisição» do Sr. consul portuguez, que assim procedeu para attender o pedido directo de um funcionario policial de seu paiz;

Considerando que nessas condições é manifestamente illegal o constrangimento, prisão, que está soffrendo o paciente;

Concedo a ordem impetrada e mando que em favor do cidadão portuguez Henrique Maria Jayme da Silva se passe alvará de soltura si por al não estiver preso.

Desta decisão recorro, na forma da lei, para o egregio Supremo Tribunal Federal, a cuja secretaria remetta o escrivão os autos, deixando traslado.

Sejam os autos devidamente contados, sellados e preparados.

Recife, 24 de março de 1919. — Manoel Caetano de Albuquerque e Mello.

HABEAS-CORPUS

Prescripta a condemnação, deve o paciente ser posto em liberdade, embora penda de julamento a appellação por elle interposta, isto não ser possível a «reformatio in pejus», tanto mais quanto a appellação foi interposta muito depois da prescripção

N. 5.291. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso de *habeas-corpus*, em os quaes é recorrente Adamastor Lopes, a favor do paciente Alberto Machado, o recorrido o Tribunal Superior de Justiça do Estado do Pará, verifica-se que o paciente foi, a 23 de maio de 1917, por decisão do Tribunal Correccional, condemnado a seis mezos de prisão celular, gráo minimo do art. 330, § 4º do Código Penal.

Tendo sido condemnado á revelia, a sentença condemnatoria transitou em julgado a 30 do referido mez (Código do Processo do Estado, art. 312).

Consummou-se, pois, a prescripção da condemnação a 30 de maio de 1918.

Devia, pois, o réo ser nisto em liberdade. Não procedendo o fundamento do despacho recorrido, está pendente de julgamento a appellação interposta pelo réo;

1º, porque é prohibida a *reformatio in pejus*;

2º, porque a appellação só foi interposta a 21 de maio de 1919, quasi um anno depois de consummada a prescripção. Custas, *ex-causa*, pelo recorrente.

Supremo Tribunal Federal, 21 de maio de 1919.—*André Cavalcanti*, V. P.—*E. Lins*, relator.—*Pedro Mibielli*.—*Viveiros de Castro*.—*Godofredo Cunha*.—*Muniz Barreto*.—*Hermenegildo de Barros*.—*Leoni Ramos*.—*Pedro Lessa*.—*G. Natal*.

HABEAS-CORPUS

Não constitue constrangimento illegal a prisão em virtude de sentença proferida por juiz competente, não estando provada a allegação de não ter havido justa causa para condemnation do paciente.

N. 5.297.—Vistos e relatados estes autos de *habeas-corpus*, em que é paciente e recorrente Raul Machado e recorrida a 3ª Camara da Corte de Appellação e, attendendo a que o recorrente está preso em virtude de condemnation que lhe foi imposta por sentença proferida por juiz competente e a que não está provada sua allegação de não ter havido justa causa para a sua condemnation;

Accordam negar provimento ao recurso para confirmar, como confirmam, a decisão recorrida, pagas as custas pelo recorrente.

Supremo Tribunal Federal, 13 de setembro de 1919.—*André Cavalcanti*, V. P.—*Leoni Ramos*, relator.—*Hermenegildo de Barros*.—*Viveiros de Castro*.—*Godofredo Cunha*.—*G. Natal*.—Foram votos vencedores os dos Srs. ministros, José Luiz, Coelho e Campos e João Mendes.

HABEAS-CORPUS

Rega-se provimento ao recurso para confirmar o despacho que negou o "habeas-corpus", por verificar-se da informação que o paciente nenhuma coacção sofre da Policia.

N. 5.248.—Relatados e discutidos este autos de recurso de *habeas-corpus*, em que é recorrente o paciente Febrônio Simões Mattos Indio do Brasil e recorrida a 3ª Camara Criminal da Corte de Appellação deste Districto Federal, e considerando que é dever elementar da policia manter a vigilancia sobre individuos desoccupados;

Considerando que á vista da informação de fl. 8 o recorrente, não obstante já haver tido ingresso na Casa de Detenção, por infracção do Código Penal, arts. 399 e 400, nenhuma coacção sofre da policia.

O Supremo Tribunal Federal nega provimento ao recurso e confirma o despacho recorrido. Custas *ex-causa*.

Supremo Tribunal Federal, 17 de setembro de 1919.—*André Cavalcanti*, V. P.—*Pedro Mibielli*, relator.—*Sebastião de Lacerda*.—*Pedro Lessa*.—*Leoni Ramos*.—*G. Natal*.—*E. Lins*.—*Viveiros de Castro*.—*Godofredo Cunha*.—*A. Pires de Albuquerque*.

HABEAS-CORPUS

Não constitue constrangimento illegal a prisão preventiva decretada de accordo com os preceitos do Código do Processo Penal do Estado do Rio Grande do Sul

N. 5.323.—Relatados e discutidos estes autos de recurso de *habeas-corpus*, em que é recorrente Alvaro da Silva, paciente Feliciano Sanson e recorrido o Superior Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, delles consta que o paciente foi preventivamente preso, de accordo com os preceitos do Código do Processo Penal do Estado, por estar indiciado, com outro, como autor do incendio do armazem de sua propriedade na cidade de Pelotas, á rua Andrade Neves n. 852, occorrido no dia 27 de junho findo, e

considerando que o Acc. de fls. 44 v., recorrido, aprecia devidamente a prova produzida, que legitima a prisão preventiva.

O Supremo Tribunal Federal nega provimento ao recurso e confirma a decisão recorrida. Custas *ex-causa*.

Supremo Tribunal Federal, 17 de setembro de 1919.—*André Cavalcanti*, V. P.—*Pedro Mibielli*, relator.—*Viveiros de Castro*.—*Godofredo Cunha*.—*Muniz Barreto*.—*E. Lins*.—*Leoni Ramos*.—*Pedro Lessa*.—*G. Natal*.—*Sebastião de Lacerda*.—*Hermenegildo de Barros*.

HABEAS-CORPUS

O *habeas-corpus*, como medida garantidora do exercicio da funcções publicas, só tem logar quando decorrente de um direito liquido e incontestavel, não objecto de controversia, não sujeito a um litigio, cumprindo então conceder a ordem, si se verificar que ao paciente foi vedada a pratica de um acto a que tinha incontestavelmente direito.

N. 5.454.—Vistos e relatados estes autos de recurso de *habeas-corpus*, em que é recorrente Lauro Salles, paciente Thomaz Posada e recorrida a Terceira Camara da Corte de Appellação;

Accordam negar provimento ao recurso para confirmar, como confirmam, por seus juridicos fundamentos, a decisão recorrida, pagas as custas pelo recorrente.

Supremo Tribunal Federal, 22 de novembro de 1919.—*H. do Espirito Santo*, P.—*Leoni Ramos*, relator.—*Hermenegildo de Barros*, com a declaração de que o caso não é de *habeas-corpus*.—*Pedro Mibielli*.—*Godofredo Cunha*, não conheci do pedido preliminarmente.—*Muniz Barreto*.—*Viveiros de Castro*.—*João Mendes*.—*Sebastião de Lacerda*.—*E. Lins*.—*Pedro Lessa*.—*André Cavalcanti*.

Sentença da Terceira Camara da Corte de Appellação do Districto Federal

Vistos, relatados e discutidos os autos de *habeas-corpus* n. 3.156, em que é impetrante o Dr. Lauro Salles e paciente Thomaz Posada:

Accordam os juizes da 3ª Camara em denegar a final a ordem impetrada, visto não se verificar dos presentes autos que o paciente esteja soffrendo, como allea, constrangimento algum illegal da parte do Dr. prefeito municipal, reconhecida como é pelo Dec. n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911, art. 140, § 30, a incompetencia desta camara para conhecer originariamente do pedido.

Pretende o impetrante, por meio do invocado recurso extraordinario, segundo diz no final de sua petição de fls. 2, que seja concedida a ordem de *habeas-corpus*, afirmando que o paciente possa exercer o seu cargo de professor de escola nocturna, em que foi reintegrado, ha mais de seis mezes, penetrando na escola que lhe for designada para naquella qualidade funcionar, assegurados todos os direitos decorrentes do exercicio do dito cargo.

O *habeas-corpus*, como medida garantidora do exercicio de funcções publicas, só tem logar quando decorrente de um direito liquido, incontestavel, não objecto de controversia, não sujeito a um litigio, cumprindo, então ao juiz conceder a ordem, se verificar que ao paciente foi vedada a pratica de um acto que tinha o direito incontestavel de praticar. Esta é a doutrina assente na jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal sobre a materia destes autos, brilhantemente exposta na obra —*Do Poder Judiciario*, pg. 289, do Sr. ministro Pedro Lessa.

Ora, da certidão inclusa com a informação do Dr. prefeito municipal, resulta que, feita pelo Dr. director de Instrucção Municipal a designação da escola nocturna para o paciente nella funcionar, com as vantagens no despacho respectivo declaradas, o paciente não a

aceitou nos termos em que foi feita, por entender que outros são os vencimentos que lhe competem.

Nesta conformidade, provada ficou a inexistencia do constrangimento de exercer o paciente as suas funcções no magisterio municipal, cujo direito lhe foi reconhecido pela autoridade competente, não cumprindo, porém, a esta camara resolver sobre a parte referente aos vencimentos, que só por meio de acção civil pôde ser derminida.

Neste presupposto, condeitamos o impetrante nas custas.

Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1919.—*Sa Pereira*, P.—*Machado Guimarães*.—*Edmundo Rejo*.—*Angra de Oliveira*.

HABEAS-CORPUS

Exceptuados os casos de prisão ou ameaça de prisão illegal, só é concessivel o "habeas-corpus" ao individuo que soffrer qualquer coacção á sua liberdade de locomoção, quando esta é necessaria para o exercicio de um direito liquido e incontestavel. Neste caso o "habeas-corpus" não comporta o exame nem a decisão de qualquer outra questão judicial, que se lhe queira annexar, ou que nelle se pretenda inserir.

Não se concede "habeas-corpus" quando o constrangimento arripado provém de actos do Governo ou de providencias administrativas tendentes á observancia de leis do Estado referentes á especie e que visam a cessação de abusos.

N. 5.478.—Vistos, expostos e discutidos estes autos de recurso de *habeas-corpus*, em que é recorrente o Dr. Augusto Octavio de Oliveira Pinto, paciente o engenheiro Edmundo Busch Varela e recorrido o juiz de direito da comarca de Araraquara:

Accordam negar provimento ao recurso para confirmar, por seus juridicos fundamentos, a decisão recorrida, pagas as custas pelo recorrente.

Supremo Tribunal Federal, 3 de dezembro de 1919.—*H. do Espirito Santo*, P.—*Leoni Ramos*, relator.—*G. Natal*.—*André Cavalcanti*.—*Viveiros de Castro*.—*Pedro Lessa*.—*Muniz Barreto*.—*Sebastião de Lacerda*.—*E. Lins*.—*Godofredo Cunha*.—*Pedro dos Santos*.—*Hermenegildo de Barros*.

Sentença do juiz de direito da comarca de Araraquara

Vistos os presentes autos de *habeas-corpus*, requer o impetrante Dr. Augusto Octavio de Oliveira Pinto que se o conceda ao engenheiro Dr. Edmundo Busch Varela em ordem a resguardar e amparar este paciente:

1º) dos effeitos e consequências do acto do presidente do Estado de S. Paulo, por haver o impedido e o estar impedindo de desempenhar as suas funcções, coarctando-lhe a liberdade individual, com a promulgação do Dec. n. 3.107, de 31 de outubro proximo passado, sobre a intervenção da administração publica na vida da S. Paulo Northern Railroad Company, para «providenciar sobre o restabelecimento do respectivo trafego», pois esse trafego estava paralisado por motivos justificados e, por consequente, não podia dar logar a qualquer intervenção;

2º) dos effeitos e consequências dos actos do secretario da Agricultura do Estado de S. Paulo, que, apesar dos termos restrictos do decreto que o autorizou somente a tomar providencias tendentes ao restabelecimento do trafego das linhas ferreas, mandou tomar posse da estrada de ferro e de todos os seus accessorios, da direcção do seu pessoal e sobretudo da caixa, livros e contabilidade e nomeou para o logar do paciente, um inspector geral seu em commisso, cousa que o decreto absolutamente não autorizou; e,

3º) dos efeitos e consequências dos actos que praticou e está praticando o Sr. Dr. Gabriel Penteado, que, se arrogando a qualidade de inspector geral, tendo-se nomeado a si mesmo, para praticar todas as arbitrariedades e ilegalidades supra narradas, actos esses todos, dos quaes decorre inequívoca coacção á liberdade individual do paciente, ao direito de «ir e vir» e exercer ahí suas funções de inspector geral da São Paulo Northern Railroad Company».

O pedido se acha sufficientemente instruído com os documentos que decorrem ex f. 10 usque f. 15, de modo a serem desnecessárias requisições de informações aos órgãos da Administração Publica inculcados como origem da coacção.

Isto posto, e attentamente examinada a matéria dos autos:

Considerando que «é exclusiva missão do *habeas corpus* garantir a liberdade individual na accepção restricta, a liberdade physica, a liberdade de locomoção, nenhuma além da liberdade de locomoção outra ha defensável pelo *habeas corpus*: taes são os conceitos do eminente juiz Dr. Pedro Lessa, inseridos no seu excellente livro *Do Poder Judiciario*, pags. 287 e 288;

Considerando que, salvantes os casos de prisão ou ameaça de prisão illegal, só é concessível o *habeas corpus* ao individuo que soffrer qualquer coacção á sua liberdade de locomoção, quando esta é necessaria para o exercicio de um direito liquido e incontestável; mas, ainda neste caso, adverte aquelle insigne juiz—«não comporta o exame nem a decisão de qualquer outra questão judicial, que se lhe queira annexar, ou que nelle se pretenda inserir» («*Ibidem*», pag. 286). Inspirada em taes postulados, é pacifica a jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal (Dr. OCTAVIO KELLY, *Manual de Jurisprudencia Federal*, «1º Suplemento de 1917», pag. 746, pag. 155, numero 774; *Revista do Supremo Tribunal Federal*, vol. XVII, pags. 393-396);

Considerando que se não trata no caso *sub judice* de proteger exclusivamente o direito do livre locomoção do paciente, que, aliás, se dá como esbulhado do cargo de inspector geral da S. Paulo Northern Railroad Company, em cuja posse e exercicio pretende com ultima analyse ser reintegrado por meio deste *habeas corpus*;

Considerando que se não é valido, como argue o paciente, o dec. n. 3.107, de 31 de outubro do corrente anno, emanado do Governo do Estado, pelo qual chamando a si a direcção da estrada, ordenou o restabelecimento do trafego da S. Paulo Northern Railroad Company, suspenso ha trinta dias, nos termos da clausula XIX do Dec. Geral n. 7.959, de 29 de dezembro de 1880, combinada com as clausulas XXI, XX e XXII, respectivamente, dos contractos de 19 de setembro de 1895, 30 de maio, de 8 de outubro de 1908, não é menos indubitavel que o processo de *habeas corpus* não comporta nenhuma outra questão que só conluciosamente possa ser dirimida (Drs. PEDRO LESSA e OCTAVIO KELLY, *cod. loc.*);

Considerando, ademais, que não é liquido e incontestavel o direito do paciente a ser reintegrado no cargo de inspector geral da estrada de ferro em questão, porquanto, havendo a S. Paulo Northern Railroad Company, no contracto de concessão de 30 de maio de 1908 accetado explicitamente a clausula XIX do dec. n. 7.959, de 29 de dezembro de 1880, submetten-se «ipso facto» á eventualidade alli prevista de—restabelecer o Governo por autoridade propria o trafego da estrada interrompido por tempo excedente a trinta dias—correndo as despesas por conta da concessionaria, o que só poderia ter logar, chamando o Estado a si a direcção da estrada e providenciando outrosim sobre todas as operações atti-

mentes ao trafego, inspecção e administração economica da via-ferrea;

Considerando que o Supremo Tribunal Federal tem decidido que se não concede *habeas corpus* quando o arguido constrangimento provém de actos do Governo ou de providencias administrativas tendentes á observancia de leis do Estado, referentes á especie, e que visem a cessação de abusos (Dr. OCTAVIO KELLY, *Manual de Jurisprudencia Federal*, pag. 175, n. 1.024);

Considerando que, attendendo ás geraes e vehementes reclamações dos habitantes da extensa e uberrima zona servida pela S. Paulo Northern Railroad Company, cujo commercio e industria soffreram prejuizos assaz avultados, foi a companhia intimada pelo governo do Estado para restabelecer o trafego, e em resposta declarou peremptoriamente que o não faria enquanto lhe não fosse concedida a elevação de tarifas, pretensão que o Poder Publico ponderou não poder attender pelos motivos expostos em o decreto n. 3.107, de 31 de outubro do corrente anno, constante do *Diario Official* que se depara a fl. 10;

Considerando que os factos arguidos pelo paciente em referencia á actual direcção da companhia por parte do Dr. Gabriel Penteado, engenheiro commissionado pelo governo do Estado, estão sendo ventilados em juizo, e, ainda hoje vive occasião de presidir a inquirições de testemunhas, produzidas pela S. Paulo Northern Railroad Company em uma justificação em que se allude á posse indebita e violenta da estrada, cuja desapropriação por necessidade publica já foi decretada pelo governo do Estado, por decreto n. 3.101, de 15 de outubro proximo findo, publicado na edição de 16 desse mesmo mez do *Diario Official*, sendo certo que o respectivo processo foi iniciado perante este juizo;

Dexo por taes fundamentos, e consoante á jurisprudencia firmada pelo Supremo Tribunal Federal, segundo se verifica na *Revista do Supremo Tribunal Federal*, vol. XVI, pag. 251, de tomar conhecimento do presente pedido de *habeas corpus*, e condemnno o impetrante nas custas.

Publicada, intime-se. Araraquara, 10 de novembro de 1917.—Francisco de Borja de Macedo Couto.

HABEAS-CORPUS

O banimento dos membros da ex-familia imperial do Brasil não se comprehende nos termos do art. 72, § 20, da Constituição Federal, que aboliu o banimento judicial, visto como não é pena, nem foi imposto por sentença; é antes um acto politico determinado pela suprema necessidade da defesa e da estabilidade das novas instituições.

N. 5.491.—Vistos, expostos e discutidos estes autos em que o advogado A. Gonlat de Andrade impetra uma ordem de *habeas corpus* em favor de D. Izabel de Bragança, seu esposo e seus filhos, membros da ex-familia imperial brasileira, para que cesso o constrangimento illegal que soffrem os pacientes não podendo vir ao Brasil, em consequencia do banimento que lhes foi imposto pelo Governo Provisorio, sem lei que o autorizasse, e que já foi abolido pelo art. 72 § 20, da Constituição da Republica:

Accordam conhecer do pedido e indeferir-o, pelos seguintes fundamentos:

Os pacientes foram banidos do territorio brasileiro, *ex-vi* do decreto n. 178 A, de 21 de dezembro de 1889, expedido pelo Governo Provisorio, que enfeixava em suas mãos poderes discricionarios.

A Constituição da Republica declarou abolido o banimento judicial (art. 12, § 20), não se referiu, nem podia se referir ao banimento em apreço, que não é pena, nem foi imposto por sentença judicial; é antes um acto politico imposto pela suprema necessidade da

defesa e da estabilidade das novas instituições.

A Constituição, longe de revogar o banimento dos pacientes, implicitamente o confirmou. Assim é que, no art. 7 de suas disposições transitorias, concedendo a D. Pedro de Alcântara, ex-Imperador do Brasil, uma pensão que, a contar do 15 de novembro de 1889, lhe garantisse subsistencia decorente por todo o tempo de sua vida, o que importa na derogação do art. 3º do decreto n. 178 A, que revogara o decreto n. 2, de 16 de novembro de 1889, que havia concedido ao mesmo ex-imperador a quantia de 5:000\$, não fez a menor referencia aos dois primeiros artigos daquelle decreto, que devem ser considerados em pleno vigor.

Assim já julgou este Egregio Tribunal ao proferir o accórdão n. 2.437, de 11 de maio de 1907.

Custas pelo impetrante.

Supremo Tribunal Federal, 10 de dezembro de 1917.—II. do Espírito Santo, P.—Leoní Ramos, relator.—André Cavalcanti.—Pedro Lessa. A Constituição Federal, no art. 72, § 20, é de uma clareza inexcédível: «fica abolido o banimento judicial». Aboliu o banimento judicial, isto é, o banimento que se impõe como pena, o banimento que tinhamos por força do art. 50 do Código Penal de 1830. Com isso quiz o legislador constituinte salientar bem que não revogara o banimento imposto como medida politica, mas exclusivamente o banimento judicial. Como membro do Poder Legislativo, não hesitaria em votar pela revogação do banimento do decreto numero 178 A. Como juiz, não posso deixar de reconhecer que esse banimento ainda subsiste. A Constituição não tolera a mais leve duvida.—Pedro dos Santos.—G. Natal.—Muniz Barreto, vencido na preliminar; não conhecia do pedido.—Pedro Mibielli.—Hermenegildo de Barros.—Viveiros de Castro, com a seguinte declaração de voto: Toda a agitação que os interessados tem promovido em torno da questão do banimento da ex-familia imperial, é motivada por uma proposital confusão entre o banimento, applicado como pena, aliás reservada actualmente aos chamados crimes politicos, e o banimento, considerado como medida de alta policia, tendo como unico intuito a defesa das instituições, a manutenção da ordem publica. São duas medidas completamente diversas, tendo apenas de commum o seu nome; nenhum juri-consulta as confunde, e nunca o banimento judicial serviu de vehiculo para a decretação do banimento politico. O banimento, applicado como pena, foi realmente abolido pela Constituição Federal.

Mas a ex-familia imperial não foi banida como castigo, nem como satisfação do um sentimento de vingança.

O Governo Provisorio entendeu, muito judiciosamente, que a permanencia no paiz do soberano deposto e a dos membros da sua familia seriam prejudiciaes á ordem publica, porque, mesmo involuntariamente, elles seriam o centro das machinações contra o novo regimen, servindo de bandeira para todos os descontentes.

E foi exclusivamente para conjurar esse perigo que elles foram banidos do territorio nacional.

Ningnem contesta o direito do Congresso Nacional de revogar esse banimento; mas seria uma calamidade publica essa revogação. Se bem que não tenha o menor entusiasmo pelo regimen decahido, não alimento sentimentos hostis para com os membros da ex-familia imperial.

Não posso, porém, sacrificar os interesses da minha Patria a um morbido sentimentalismo pela situação dos banidos, mesmo que tal situação fosse realmente lastimavel.

A ex-familia imperial seria aqui um foco

permanente de comoções politicas, um excelente pretexto para as explorações do odio e do despeito.

Na sua interessante obra «*La Conjuración de Catilina*» observa Gaston Boissier que os romanos tinham uma maneira particular de se queixarem do presente: ella consistia em elogiar o passado.

Assim expandiam o seu mau humor: ao quadro de um passado ideal oppunham o de um tristissimo presente.

Era um contraste perfeito: o seculo de ferro depois da idade de ouro, o mais bello dos governos substituido por um em que tudo é miseria e corrupção *ex-pulcherrima pessima ac flagitiosissima facta est.*

Nós neste ponto imitamos os romanos: como o regimen republicano ainda deixa muito a desejar, idealizamos uma monarchia que nunca tivemos.

Para um povo tão desmemoriado, seria uma tentação terrivel pôr ao seu alcance a *materia prima restauradora* incitando-o a tentar experiencias *in anima vili.*

Além disto, as saudades do *throno* não são menos vivas do que as saudades da Patria; vindo morar no paiz, os nossos *inoffensivos principes* não resistiriam ao desejo de verificar se está realmente extincta a raça dos Monks ambiciosos.

Seria, de certo, uma tentativa de infallivel mallogro, mesmo porque, já não estamos na época dos caudilhos e se não alicerceam *thronos* no solo livre da America; mas para que expor o nosso paiz a luctas esteris, quando já temos de combater tantos elementos delictorios?—*Godofredo Cunha*, vencido na preliminar, *de meritis* com o accórdão.

CONFLICTO DE JURISDIÇÃO

Embargos de materia velha, já devidamente apreciada, são de desprezar-se.

N. 357.—Relatados e discutidos os embargos de fl. 58, oppostos ao acc. de fl. 46, que julgou não haver, na especie, conflicto de jurisdicção, porque as decisões de que se originou o conflicto entre os seus prolores, já estão affectas aos respectivos juzes da execução:

O Supremo Tribunal Federal rejeita os embargos consistentes em materia velha, já devidamente apreciada e condemna o embargante nas custas.

Supremo Tribunal Federal, 14 de dezembro de 1918.—*André Cavalcanti*, V. P.—*Pedro Mibielli*, relator.—*Viveiros de Castro*.—*Sebastião de Lacerda*.—*G. Natal*.—*J. L. Coelho e Campos*.—*Pedro Lessa*, vencido.—*Leoni Ramos*.—*Godofredo Cunha*, vencido, reconhecendo, porém, que o accórdão as fls. 46, como o presente, estão de accórdão com a jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal.—*A. Pires e Albuquerque*.

Accórdão embargado a que se refere o anterior. O conflicto de jurisdicção não é meio habil para impedir a execução de sentenças passadas em julgado.

N. 357.—Relatados e discutidos estes autos de conflicto de jurisdicção em que é suscitante o engenheiro Theodoro Sampaio e suscitado o juiz de direito da vara civil da capital do Estado da Bahia, o, considerando que o presente conflicto tem por objectivo impedir a execução de uma sentença proferida pelo juiz da secção do Estado da Bahia, confirmada em grão de apellação pelo Supremo Tribunal Federal, com a allegação de que o suscitante havia lá sido condemnado e os bens objecto do litigio sequestrados pela justiça local, e que assim o suscitante está sujeito a duas condemnações pela mesma e unica obrigação; Mas,

Considerando que, não obstante ser a situação do suscitante, segundo se vê dos autos, de devedor condemnado duas vezes por justas diferentes, ao mesmo pagamento, o conflicto

de jurisdicção não é o meio habil para impedir a execução de sentenças passadas em julgado, visto que elle se destina virtualmente a impedir decisões emanadas de juiz incompetente, e uma vez que as decisões são proferidas outro será o recurso para impedir os seus effeitos:

O Supremo Tribunal Federal não toma conhecimento do conflicto e condemna o suscitante nas custas.

Supremo Tribunal Federal, 11 de novembro de 1916.—*H. do Espirito Santo*, P.—*Pedro Mibielli*, relator.—*Sebastião de Lacerda*.—*Canuto Saraiva*.—*Leoni Ramos*.—*J. L. Coelho e Campos*.—*André Cavalcanti*.—*Viveiros de Castro*.—*G. Natal*.—*Godofredo Cunha*, vencido.—*Pedro Lessa*, vencido. Como bem demonstrou o suscitante o conflicto é cabível na especie.

CONFLICTO DE JURISDIÇÃO

A competencia da Justiça Federal para conhecer de uma causa, se não firma unicamente pela circumstancia de ser a Fazenda Nacional interessada por qualquer modo; é necessario tambem que ella tenha de intervir, por seus procuradores, como autora, ré, assistente ou oppoente.

N. 469.—Vistos, relatados e discutidos estes autos de conflicto de jurisdicção, em que é suscitante Oscar de Moura, e são suscitados a Corte do Appelloção do Districto Federal e o Juiz Federal da 1ª Vara, e,

Considerando que os juizes federaes são competentes para processar e julgar as causas em que a Fazenda Nacional for interessada por qualquer modo, e em que houver de intervir por seus procuradores, como autora, ré, assistente ou oppoente;

Considerando que, na hypothese dos autos, não interveio a União Federal por intermedio dos seus procuradores, tendo, ao contrario, declarado o Ministro Procurador Goral que a mesma União Federal não tinha interesse algum no pleito, devendo, portanto, ser o mesmo julgado pela justiça local;

Considerando que, se tratando de um questão entre socios de uma empresa commercial, a cujo objecto é a determinação do modo da liquidação, é intuitivo que a Fazenda Nacional não pôde intervir nesse pleito, como autora, ré, assistente ou oppoente;

Considerando que, ainda mesmo que fosse indiscentivel o direito creditorio da União para promover o recebimento das contas da Imprensa Nacional, relativas á impressão de dous fasciculos da *Revista*, este facto não firmaria desde logo a competencia da Justiça Federal para intervir no processo da liquidação, porquanto, o pagamento das referidas contas deve primeiro ser reclamado dos liquidantes; e, sómente depois de verificada a impossibilidade da cobrança amigavel, poderá ser iniciada a acção competente no Juizo Federal, acção esta completamente diversa da que actualmente está em juizo;

Considerando que é em absoluto improcedente a allegação, feita na discussão da causa, de que se justifica a intervenção da Justiça Federal no processo de liquidação, pela necessidade de ser mantido o funcionamento de um serviço publico, porque o contracto de fl. 37 não creou, nem podia crear um serviço publico, o que escapa á competencia do Poder Judiciario, e sim apenas providenciou sobre a publicação da jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal em uma *Revista*, que absolutamente não é official, e sim particular; não é custeada e sim subvencionada pelos cofres publicos; e tem administração inteiramente autonoma, embora a sua gestão esteja sujeita á fiscalização, no que diz respeito á execução das clausulas contractuaes;

Considerando, finalmente, que a liquidação ordenada pela Justiça local em nada poderá prejudicar a publicação da jurisprudencia, a qual poderá ser feita: ou pela sucessora da

actual sociedade, ou por quem obtiver um novo contracto, mediante a pratica moralizadora da concurrencia publica; ou directamente pela Secretaria do Supremo Tribunal Federal, por intermedio da repartição do Governo — a Imprensa Nacional:

Accórdam em julgar procedente o conflicto, desde que ha dous juizes que se julgam competentes para processar e julgar a mesma causa; e declarar competente a Justiça local do Districto Federal para proseguir no processo e julgamento do feito. Custas pelo suscitante.

Supremo Tribunal Federal, 24 de janeiro de 1920.—*Viveiros de Castro*, relator designado para lavrar o accórdão. Fui vencido na preliminar: não conhecia do conflicto, porque já ha sentença definitiva da Justiça local.—*Godofredo Cunha*.—*G. Natal*, vencido na preliminar.—*Hermenegildo de Barros*, vencido na preliminar, por não ser o caso de conflicto, attenta a razão exposta pelo Relator designado.—*E. Lins*, vencido, de accórdão com o seguinte voto, que proferi na sessão do julgamento:

Todas as causas ou questões, que versarem sobre objecto de interesse da União e que poderem ser trazidas a juizo, são da competencia exclusiva da sua justiça

E' esta a regra que decorre do art. 60, letra b, da Constituição Federal, *verbis*: «Todas as causas propostas contra o Governo da União ou Fazenda Nacional, fundadas em disposições da Constituição, leis ou regulamentos do Executivo, e em contractos celebrados com o mesmo Governo»; e letra c, *verbis*: «as causas provenientes de compensações, reindicações, indemnização de prejuizos ou *quaesquer outras*, propostas pelo Governo da União contra particulares ou vice-versa.»

E' essa lição que, analyzingo esses dous dispositivos, nos dão os nossos mais abalizados commentadores:

J. Barbalho: «A expressão «*quaesquer outras*» abrange «todas as especies» de questões que possam ser levadas a juizo, uma vez que versem sobre objecto «de interesse da União», provenham de contractos, quasi-contractos, delictos, quasi-delictos, ou directamente da lei» (Constituição Federal, pag. 250). E cita, em apoio o Accórdão, n. 14, de 15 de março de 1893, em que este Tribunal declarou que «seria incongruencia não poder a União, quando prejudicada, invocar a autoridade de seus proprios tribunales, em defesa de seus direitos, sendo forçada a recorrer, para tão legitimo fim, á justiça dos Estados (Ibidem);

Aristides Milton, conspicio magistral do Imperio e membro do Constituinte: «*Toda vez que a União for interessada em alguma causa, é manifesto que não deve, nem pôde, esta ser pleiteada perante as justicas estaduais; do contrario chegar-se-ia ao grande absurdo de admittir-se que — o soberano não tem o direito de litigar ante seus tribunales, mas a obrigação de submeter-se ás justicas dos Estados, que constituam a Federação, e são considerados como particulares, debaixo do certo ponto de vista.*

Pensar de outro modo seria annullar as proprias bases do systema do governo que preferimos, e, bem assim, o attributo especial que se reconhece em todos os povos soberanos» (A Constituição do Brasil, pag. 307).

Pedro Lessa, sob todos os pontos de vista o nosso Marshall, depois de haver fallado sobre o art. 60, letra b, acrescenta: «Si aproximarmos esta disposição da regra geral da letra c do mesmo art. 60, que entrega á justiça federal o processo e julgamento de *quaesquer causas*, propostas pelo Governo da União contra particulares e vice-versa, teremos patenteado a competencia da justiça da União para processar e julgar *todos os litigios* em que se pleiteie um interesse da União, seja

qual for a natureza desse interesse» (Do Poder Judiciário, pag. 143).

É, porém, inútil citar autoridades; porque este Tribunal — o único e supremo intérprete autorizado da Constituição Federal, ainda há poucos dias, com quasi todos os actuaes ministros, assim o decidiu.

Com effeito, no Accordão proferido no conflicto de jurisdição n. 453, deste Districto Federal, julgado na sessão de 5 de novembro ultimo, em um dos seus *considerandos*, afirma o Tribunal que «o decreto n. 3.084, de 1898, comprehendendo perfeitamente o pensamento do poder constituinte, quando dispoz, no art. 58 da primeira parte, que «compete aos juizes seccionaes processar e julgar em primeira instancia as causas civis em que a Fazenda Nacional for interessada por qualquer modo e em que houver de intervir, por seus procuradores, como autora, ré, assistente ou oppoente».

«Em o numero dessas causas, continua o Tribunal, comprehendese, em geral, todo quanto directa e principalmente possa interessar a Fazenda Nacional e sobre que se deva ou queira recorrer á autoridade judiciaria» (Accordão citão).

Este Accordão está assignado, sem restricções, além do seu eminente prolator o Sr. ministro Muniz Barreto e do prolatores deste voto, pelos Srs. ministros Viveiros de Castro, Hermenegildo de Barros, André Cavalcanti, Leoni Ramos e Pedro Lessa, que ainda acrescenta: «Neste regimen a Justiça dos Estados nunca pode condemnar a União; qualquer sentença da justiça local que condemne a União nenhum valor tem. Isto é um dos rudimentos do direito publico federal, nunca posto em duvida (Acc. cit. fls. 61 v. e 62).

Foram vencidos os Srs. ministros Godofredo Cunha, G. Natal, P. Mibietti, S. de Lacerda e J. Mendes, que proferiram votos em regra longos e brilhantemente fundamentados, mas fundando-se, quasi todos, em que a fallencia não é um litigio, mas um processo administrativo (Idem).

Na especie, porém, não se trata de fallencia, mas de acção de dissolução e liquidação de uma sociedade.

Em conclusão:

Sendo assim, são da competencia da justiça federal todas as causas em que a União seja, de qualquer modo, interessada;

Sendo, ella, incontestavelmente, interessada na especie, já para o cumprimento do contracto que a sociedade dissolvenda fez com este Tribunal, já para a cobrança do que ella deve á União, ut docs. de fls.; e,

Não havendo, ainda, a decisão da justiça local transitado em julgado:

1º) porque a Acc. não está assignado e nem publicado, o que é essencial á sua existencia (J. Monteiro, Proc. Civ. v. 3º, pag. 42 e 43);

2º) porque ainda é susceptivel de embargos de declaração, e, portanto, não constitue caso julgado, que só resulta da decisão que não mais pode de qualquer especie de recurso, mesmo extraordinario (Cot. Civ. lei de introdução, art. 3º, § 3º; Clóvis Bevilacqua, Cod. Civ. Comm. vol. 1º, n. 6, pag. 93).

3º) porque, sendo a justiça local incompetente *ratione materiae, scilicet*, o interesse da União, sua sentença nunca transita em julgado (Reg. 737, art. 680, Clóvis, op., cit. pag. 93 e 96).

Não é procedente, *data venia*, o fundamento do Acc. — que, na especie, existe uma sentença definitiva; porque — é mais que o mesmo — sentença definitiva é a que põe fim á questão principal sobre que versa a acção; ora esta acção versa sobre a liquidação da sociedade Pinto Lima & Comp., e liquidação total, ut Acc. de fls.: logo só será definitiva a sentença que, homologando essa liquidação, lhe porá fim.

Por enquanto, só foi determinada a dissolução da sociedade — simples meio para a consecução do fim visado pelo autor, isto é, a liquidação total da mesma sociedade.

Definitiva, porém, que fosse a sentença, isso nada importa para a especie; porque, ainda não transitou em julgado, como resulta, á evidencia, do que fica supra exposto; e, si não transitou em julgado, é uma causa ainda pendente em juizo e pendente também se acha a mesmissima causa na justiça federal, tendo-se, para ella, reputado competente o juizo federal da Primeira Vara, ut officio de fls.: logo ha uma só e mesmissima causa para a qual dous juizes se julgam simultaneamente competentes: é, por conseguinte, o caso typico do conflicto positivo de jurisdição, como é mais que corrente.

Quanto á intervenção da União Federal na phase da liquidação, basta attender-se a que se trata de uma commandita por acções; e, sendo a lei omissa quanto ao processo da liquidação, seguem-se, no silencio do contracto social, as normas relativas á liquidação das sociedades anonymas. (Carvalho de Mendonça, Tratado do Direito Commercial, vol. 4º, numero 1.422, pag. 208 e 209).

Ora, de accordo com o art. 179, do decreto n. 434, de 1894, «de posse do balanço e inventario, o juiz do commercio convocará os credores para deliberarem sobre a concordância e sobre a liquidação, etc.», e, ex-vi do artigo 180, «reunidos os credores e presentes os administradores e syndicos, se fará a verificação dos creditos apresentados, observando-se o processo estabelecido no art. 815, do Cod. do Commercio».

Contestado o credito da União, parece-me de clareza meridiana que, nessa contenda, ella será outora ou ré — ha do, fatalmente, assumir uma dessas duas posições — e, assim, teremos, precisamente, exactamente, a hypothese do art. 60, lettra a, da Constituição Federal: «as causas propostas pelo Governo da União contra particulares ou vice versa». Por esses fundamentos, que desenvolvi na sessão do julgamento, fui vencedor, na preliminar, e vencido, de *meritis*. — Sebastião de Lacerda, vencido na preliminar. — Muniz Barreto, vencido de *meritis*. Votei pela competencia do juiz federal.

Como consta do «instrumento de sociedade em commandita por acções», firmado pelos socios solidarios — Drs. Augusto Pinto Lima e Humboldt Fontainha, e os socios *commanditarios*, o fim especial dessa sociedade é explorar a publicação da «Revista do Supremo Tribunal Federal», nos termos do respectivo contracto, assignado em 3 de janeiro 1914 («Diário Official» de 15 de abril de 1916, pag. 4.672).

Em 23 de março desse anno, realizou-se a assembléa de «instalação e constituição» dessa sociedade, denominada — «Empresa Revista do Supremo Tribunal Federal», resando a acta que a sociedade se constituia para explorar a publicação da «Revista». (Citado Diário Official, pag. 4.673 e 4.674).

A fls. 37-42 v. dos presentes autos, encontra-se, com a data de 8 de agosto de 1917, e por certidão, o termo de contracto celebrado, com condições detalhadas, entre a presidencia do Supremo Tribunal Federal e Pinto Lima, Fontainha & Comp. — firma da «Empresa» — reforma do effectuado em 31 de janeiro de 1914, com Americo Vaz e Alcides Marques Pinto, dos quaes são aquelles cessionarios.

Lê-se no contracto de 1917 que sua duração é por 25 annos (clausula 5ª), cabendo á sociedade as seguintes obrigações:

a) publicar na «Revista do Supremo Tribunal Federal», em volumes mensaes todos os accordãos proferidos pelo Tribunal, organizando o competente indice e o resumo dos votos proferidos em sessão;

b) montar officinas typographicas, proprias para a impressão regular e uniforme da publicação contractada;

c) fazer a distribuição mensal de cada volume até o dia 15 do mez seguinte;

d) fornecer á Secretaria do Tribunal 50 exemplares de cada um dos fasciculos mensaes publicados;

e) publicar a jurisprudencia atrazada.

Por sua vez a presidencia do Supremo Tribunal Federal assumiu as seguintes obrigações:

a) pagar á referida sociedade, a titulo de subvenção, a quantia de 36.000\$ annuaes;

b) pagar-lhe, outrossim, pela publicação da jurisprudencia atrazada a quantia correspondente a 15% por pagina impressa pagamento que só seria feito quando o Poder Legislativo concedesse o necessario credito, e o Thesouro Federal puzesse á disposição do Tribunal a verba votada.

Trata-se, portanto, de uma sociedade constituída especialmente para a execução de um serviço publico federal, de uma «publicação official», tendo contrahido importantes obrigações perante a Presidencia do mais alto Tribunal Judiciario da União, e recebido desta as quantias asseguradas no contracto.

Foi attendendo á natureza desse serviço que o art. 57 da lei n. 3.446, de 31 de dezembro de 1917, concedendo franquia postal aos exemplares da «Revista do Supremo Tribunal Federal» denominou-a, expressamente — «publicação official».

Por outras palavras: a sociedade — «Empresa Revista do Supremo Tribunal Federal» teve a concessão de um serviço publico que á União cabia originariamente executar, e organizou-se para a exploração desse serviço.

A dissolução e consequente liquidação da sociedade farão desaparecer o objecto para o qual ella se constituiu, cessando assim a execução do serviço official de que se incumbira, podendo desse facto resultar prejuizo á Fazenda Nacional, a quem — diga-se demais — a concessionaria deve as quantias a que se refere o officio de fls. 96.

Certo, a personalidade moral da sociedade dissolvida sobrevive, mas é para estabelecer sua verdadeira situação respeito as operações anteriormente realizadas: subsiste apenas no interesse da própria liquidação, que se realiza em processo summarissimo de inventario, divisão e partilha dos bens da massa, cobrança das dividas activas e pagamento das passivas.

Com a partilha definitiva termina a função do liquidante, nenhum serviço ou operação pôde mais se realizar, ou ter andamento, em nome da sociedade.

A União tem, consequentemente, interesse directo na causa de dissolução e liquidação da sociedade — «Empresa Revista do Supremo Tribunal Federal»; e na justiça da União — somente nella, é que essa causa deve ser processada e julgada, intervindo a Fazenda nacional no feito, com a qualidade de assistente, para acautelar e defender esses direitos e interesses envolvidos na liquidação.

Como dispõe o art. 58 da parte primeira do decreto n. 3.084, de 1898, compete aos juizes federaes processar e julgar em primeira instancia todas as causas civis ordinarias ou summarias, em que a Fazenda Nacional for interessada por qualquer modo em que houverem de intervir os seus procuradores, como autores, réos, assistentes e oppoentes. Comprehende-se no numero de ditas causas...: 8º — em geral tudo quanto directa e principalmente possa interessar á Fazenda Nacional e sobre que se deva ou queira recorrer á autoridade judiciaria.»

O accordão deste tribunal, proferido em 5 de novembro ultimo, no conflicto de jurisdição n. 453, salienta que com as citadas

disposições o decreto n. 3.084 comprehendeu perfeitamente o pensamento do legislador constituinte, que outro não é, nessa particular, que commetter privativamente a Justiça Federal todos os negocios judiciaes em que estiver envolvido o direito da União ou interesse desta, decorrente de qualquer das fontes das obrigações (Constituição, art. 60, letras b e c).—*Pedro Lessa*, vencido, de *meritis*. Quaesquer causas em que a Fazenda Federal seja interessada, só podem ser decididas pela Justiça Federal. E' o que se vê bem claramente no art. 60, letras b e c, da Constituição da Republica. Dada a rigidez dos preceitos da nossa lei fundamental, neste ponto diversa das outras constituições do typo da nossa, nem ao poder legislativo ordinario é dado abrir excepções ao preceito categorico e muito explicito do art. 60, letras b e c.

E' a Fazenda Federal interessada na dissolução e liquidação da sociedade de que se trata?

Utilizando-se de uma disposição do Congresso Nacional, que votou a subvenção de 36.000\$ para a *Revista do Supremo Tribunal Federal*, o presidente do mesmo tribunal fez com a sociedade—*Pinto Lima, Fontaiuba & Comp.*, o contracto de fls. 37 a 42. Nesse contracto estão estipulados os direitos e obrigações dos contractantes. A sociedade obrigou-se a publicar a jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal do modo minuciosamente descripto no contracto, e o presidente do Tribunal a entregar a dita sociedade a prestação mensal de tres contos de réis, votada pelo Congresso Nacional. A sociedade em questio se fundou exclusivamente para o fim do publicar os julgados do Supremo Tribunal Federal, e não só os novos accordams que se proferissem da data da fundação da mesma sociedade em diante, como os anteriores, a antiga jurisprudencia ainda não publicada.

Votando a verba de 36.000\$ por anno para subvencionar a *Revista do Supremo Tribunal Federal*, bem revelou o Congresso Nacional que considerava essa publicação de utilidade publica, ou, mais propriamente, uma necessidade publica.

Seu do assim, como afirmar que a dissolução e liquidação dessa sociedade, que tem recebido grande numero de prestações mensaes, que deve prestar contas á outra parte contractante da applicação dada a essas quantias; dessa sociedade cuja dissolução já interrompeu a publicação dos arestos do tribunal não se sabendo por quanto tempo, e cuja substituição ninguém sabe como se dará e com que prejuizos para os cofres federaes; como afirmar que a dissolução e liquidação dessa sociedade não interessam á Fazenda Publica Nacional? Nas expressões amplas das letras b e c do art. 60 da Constituição não se incluem somente os pleitos relativos aos serviços publicos no sentido technico. Quaesquer contractos feitos pela União, em que se dispendem dinheiros da União são incontestavelmente contractos que, por envolverem interesses da Fazenda Federal, só podem ser apreciados, quanto á execução, sempre que houver litigio, pela justiça federal. As contendas da sociedade da *Revista do Supremo Tribunal Federal* com terceiros estão sujeitas á justiça commum; mas, as questões entre a União e a dita sociedade, as questões em cuja solução tem a Fazenda Federal interesse immediato e incontestavel, estas só pela justiça da União podem ser dirimidas.

Ninguém, nenhum outro credor, tem tanto interesse como a União em averiguar como foi gasto o dinheiro dado por ella para a publicação de interesse social, os abusos commettidos, o em verificar quaes os meios possiveis de minorar ou resarcir o seu prejuizo por novas convenções, com as garantias que

se reputarem necessarias. Em summa, não comprehendendo como se possa negar o interesse da Fazenda Nacional na dissolução e liquidação de uma sociedade por ella subvencionada para a realização de um serviço de incontestavel utilidade publica, que seria desempenhado pela *Imprensa Nacional*, pelo *Diario Official*, como reconhece o accórdam, se não tivesse sido contractado com a sociedade em litigio.

Quando não bastasse essa razão muito poderosa para se afirmar o interesse da União nesta especie, ainda teriamos o facto de ser a União, pela *Imprensa Nacional*, credora da mencionada sociedade para justificar o aforamento da causa na justiça federal.

Querira o accórdam que a *Imprensa Nacional* primeiro cobrasse amigavelmente a quantia devida, e, só depois da recusa do pagamento, se apresentasse como credora, na dissolução e liquidação da sociedade. Compreendendo-se quanto seria inutil, além do contrario á lei, que um credor cobrasse amigavelmente dos syndics ou liquidantes de uma fallencia ou de uma sociedade dissolvida, para depois exhibir o seu credito e tomar parte na fallencia, ou na liquidação. No fôro nunca se viu isso. Decretada a fallencia, ou a liquidação, admittem-se, em uma ou em outra, todos os credores que tem títulos que justificam a sua qualidade, não se tendo, nunca uma só vez, exigido que os credores, para serem considerados taes, primeiramente cobrem pelos meios amigaveis de quem não lhes pôdo pagar, sob pena de commetter um crime.

Que importa que o ministerio publico deixe neste caso de requerer o que lhe cumpre, em beneficio da Fazenda Federal?

Será isso razão legal para que a justiça deixe de applicar a lei?

Quanto ao mais, o voto do Sr. ministro Edmundo Lins já resumiu o direito applicavel de moito irretorquível. — *Pedro dos Santos*, vencido.

AGGRAVO DE PETIÇÃO

A Justiça Federal é a competente para proccessar e julgar os litigios entre cidadãos residentes em Estados diversos, aos mesmos sendo equigrado o Districto Federal.

A eleição de fôro, importando renuncia de direito, deve sempre constar de acto escripto.

N. 2.656.—Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo de petição, entre partos, G. Souza & Comp., e agravado o coronel Francisco Azarias Villela. Os agravantes, domiciliados nesta Capital, propuzeram acção ordinaria de perdas e danos contra o agravado para haverem a importancia resultante de um contracto feito entre ambos para explorarem a jazida de manganex situada na fazenda do agravado, denominada Bella Vista, ficando elle, durante um anno, na obrigação de não afastar aquelle minerio da jazida: tendo o agravado excepção o juiz, conforme a minuta de fls. 54, e ouvidos os exceptos, fls. 59, o juiz proferiu o despacho de fls. 87, julgando a excepção provada; do mesmo foi que se interpoz agravo para este Tribunal, fls. 79, tomado por termo a fls. 91: negaram provimento ao mesmo, para confirmarem a decisão agravada, que é conforme o direito e a prova dos autos, pagas as custas na forma da lei.

Supremo Tribunal Federal, 29 do novembro de 1919. — *H. do Espirito Santo*, P. — *André Cavalcanti*, relator. — *Leoni Ramos*. — *Viveiros de Castro*. — *Pedro Lessa*. — *Sebastião de Lacerda*. — *G. Natal*. — *Muniz Barreto*. — *E. Lins*. — *Hermenegildo de Barros*.

Decisão do Juiz Seccional da 2ª Vara do Districto Federal.

Vistos etc.

E attendendo a que o exceptante provou, de modo cabal, que reside o é domiciliado no Estado de Minas Geraes;

Attendendo a que do contracto por certidão a fls. 23, não consta que o mesmo exceptante tivesse renunciado o fôro do seu domicilio e adoptado o do ajuste, para nelle responder por obrigações que deste resultassem;

Attendendo a que a eleição de fôro, importando em renuncia do direito, deve sempre constar do acto escripto (*J. Monteiro*, Proc. § 39, n. 1; *C. Bev. Cod. Civ. Com.* ac art. 42);

Julgo provada a excepção do fls. 54 e condemnos os exceptos nas custas.

Districto Federal, 2 de julho de 1919. — *Octavio Kelly*.

Contramínuta do Juiz Seccional da 2ª Vara do Districto Federal.

As allegações dos agravantes não destroem os fundamentos da decisão aggravada, accrescendo que a pretendida prorrogação de jurisdição não é de se concluir do simples facto de ter sido requerido perante este juiz o arresto; já por não ter tido o agravado oportunidade legal para offerecer qualquer excepção ou defeza, (uma vez que a medida foi denegada *ab-initio*), já porque o arresto pôdo ser requerido a juiz diverso do do fôro do domicilio do arresado ou do contracto (*Reg. n. 737*, de 1830, art. 332; decreto n. 3.084 de 1898, parte III, art. 123), sem que de uma tal circumstancia haja de decorrer a deslocação da competencia do juiz a quem caiba conhecer da causa principal. Subam os autos e a Alta Corte dirá melhor.

Districto Federal, 29 do setembro de 1919. — *Octavio Kelly*.

AGGRAVO DE PETIÇÃO

Considera-se renunciado e deserto o agravo não preparado dentro do prazo legal de cinco dias, contados da sua entrada na Secretaria do Tribunal.

N. 2.694.—Vistos e expostos estes autos de agravo do petição em que são agravantes Vasconcellos & Comp. e agravada a Fazenda Nacional.

Accórdam considerar renunciado e deserto o agravo, por não ter sido preparado dentro do prazo legal, pagas as custas pelos agravantes.

Supremo Tribunal Federal, 7 de janeiro de 1920. — *H. do Espirito Santo*, P. — *Godofredo Cunha*, relator. — *Hermenegildo de Barros*. — *Viveiros de Castro*. — *Pedro Lessa*. — *G. Natal*. — *Pedro dos Santos*. — *Muniz Barreto*. — *Pedro Mibielli*. — *André Cavalcanti*. — *E. Lins*. — *Leoni Ramos*.

RECURSO EXTRAORDINARIO

Quando a justiça local, em ultima instancia, decide respectingo o dispositivo da Constituição Federal não é caso de recurso extraordinario.

N. 709.—Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do recurso extraordinario, sobre embargos, entre partes, embargante a Camara Municipal do S. Paulo e embargada a The S. Paulo Railway Company Limited, desprezam os mesmos para confirmar o accórdam recorrido de fl. 245, que é conforme o direito e a prova dos autos; pagas as custas na forma da lei.

Supremo Tribunal Federal, 14 do novembro de 1919. — *Pedro Lessa*, presidente interino. — *André Cavalcanti*, relator. — *E. Lins*. — *Pedro Mibielli*. — *Leoni Ramos*. — *Hermenegildo de Barros*. — *Viveiros de Castro*. — *Sebastião de Lacerda*. — *Godofredo Cunha*. — *G. Natal*. — *Fui* presente, *A. Pires e Albuquerque*.

Accórdão embargado

N. 703.—Vistos, relatados e discutidos estes autos do recurso extraordinário, entre partes, recorrente—Camara Municipal do Estado de S. Paulo e recorrida *The S. Paulo Railway Company Limited*: accordam não tomar conhecimento de dito recurso por incabível na especie dos autos, porquanto, a recorrente cobrou impostos de industrias e profissões a que não era obrigada a pagar a corrida, e assim decidiu a justiça local, respeitando o dispositivo da Constituição Federal, art. 10; pelo que ficou firmada a sua competência e alli terminou o feito, como tudo se evidencia dos autos e do parecer, bem deduzido, do Sr. ministro procurador geral a fls. 243.—Custas, *ex-causa*.

Supremo Tribunal Federal, 1 de maio de 1912.—H do *Espirito Santo*, P.—*André Cavalcanti*, relator.—*Amaro Cavalcanti*, vencido na preliminar.—*Manoel Murtinho*.—*Leoni Ramos*.—*Pedro Lessa*, vencido. O accórdão não conhece do recurso extraordinário, e julga competente a justiça local para processar e julgar uma causa fundada na Constituição Federal, pelo facto de ter a justiça local decidido o feito, respeitando a mesma Constituição Federal. Em primeiro logar não é licito declarar competente um juizo para julgar um feito, porque esse juizo julgou de accordo com a lei. A competencia é regulada por preceitos de direito judiciario, que são de ordem publica, e no caso occorrente é estatuida por um artigo da Constituição.

Na verdade, o artigo 60, letra a, dispõe com a maior clareza e terminantemente que compete á justiça federal processar e julgar as causas em que alguma das partes fundar a acção, ou a defesa, em preceito da mesma Constituição. Ora, na especie destes autos, a parte fundou a sua acção directa e exclusivamente no artigo 10 da Constituição Federal. Citou avisos de ministros, accórdãos de tribunaes, leis e decretos estaduais, para mostrar que o artigo 10 era interpretado por todos, como ella o interpretava. A disposição de lei, em que se amparava a autora, era exclusivamente o artigo da Constituição. Nem podia ser outra desde que se tratava de saber o que é permitido, em materia de impostos, á União e aos Estados e municípios.

A distincção, que se fez, entre violação da Constituição por autoridade Federal e violação por autoridade estadual ou local, para concluir que, sendo a Constituição infringida pela primeira, a justiça competente é a federal, e, sendo-o pela segunda, é competente a justiça local, em primeiro logar não tem assento, nem justificação, no art. 60, letra a, que declara a justiça federal competente para julgar as causas fundadas na Constituição Federal, sem distinguir, nem restringir. Em segundo logar, essa distincção, que não foi feita, nunca o seria por um legislador dotado de senso commum. Porque confiar ás justicas locais a decisão das causas fundadas na Constituição, quando se trata de reparar uma infracção do preceito constitucional, praticada por uma autoridade local? Neste caso é que absolutamente não se explica a competencia da justiça local, naturalmente tendente a decidir de accordo com os interesses locais.

O fim que teve em mente o legislador, ao elaborar o artigo 60, letra a, é manifesto. Desde que se trata de interpretar e applicar a Constituição Federal, a justiça competente é a federal. Entregar a interpretação da Constituição Federal ás justicas locais fôra expol-a a ser fragmentada, entendida e applicada de modos varios.

Nem se argumente com o recurso extraordinário. O argumento prova de mais. Si assim fosse, isto é, si bastasse o recurso extraordinário para manter a interpretação uniforme da Constituição, não se teria declarado a justiça federal competente para processar e julgar certos feitos. Poderia julgar-os a justiça

local com recurso extraordinário para o Supremo Tribunal Federal.

A Constituição é muito clara neste ponto. Quando o autor, ou réu, se baseia em artigo da mesma Constituição, a justiça federal é a competente. O que se quer, é verificar, apurar e resolver, que sentido tem um texto constitucional. A justiça federal muito naturalmente é incumbida dessa missão.

Quando no correr de um plito judicial se declara invalida, ou deixa de applicar uma lei federal, preceito constitucional, ou lei secundaria, ou se julga valido um acto dos poderes locais em face da Constituição ou das leis federaes, tem cabimento o recurso extraordinário. É missão das justicas locais interpretar e applicar as leis secundarias federaes, e as leis e decretos locais. Se no desempenho dessa missão, que é a sua função normal, é arguida a infracção de um preceito constitucional ou a preterição de uma lei federal, remette-se o processo á justiça federal para decidir o ponto restricto.

Depois de muitas vacillações, o Tribunal ia firmando a jurisprudencia no sentido deste voto vencido, quando no presente feito sem nenhum motivo juridico se afasta completamente da Constituição e da propria jurisprudencia, deixando perplexos os que têm necessidade de recorrer á justiça.—*Ribeiro de Almeida*.—*Oliveira Ribeiro*.—*G. Natal*.—*Oliveira Figueiredo*.—*Godofredo Cunha*. A justiça federal só é competente para processar e julgar as causas que se fundam directa e immediatamente na Constituição, segundo a jurisprudencia do Tribunal, desde 3 de abril de 1897 a 23 de novembro de 1910 (Jurisp. pg. 71 e *Diario Official* de 7 de janeiro de 1914).

As causas a que se refere o art. 60, letra a, da Constituição outras não são, nem podem ser, senão as concernentes a questões regidas directamente pela Constituição, ou, como se expressa Story, commentando o art. 3º, secção 2ª; n.º 1, da Constituição Americana, as que dizem respeito aos poderes conferidos, ás garantias asseguradas e ás prohibições feitas pela Constituição, independentemente de lei especial. Seria uma inutilidade a justiça local, si prevalecesse a interpretação ampla que se pretende dar ao precitado artigo constitucional.

Seria então a justiça federal a unica competente para conhecer de todas as causas, visto como todas tendem á reparação de uma lesão de direitos e todos os direitos encontram base na Constituição.

A justiça competente para conhecer da presente acção é sem duvida a do Estado de São Paulo, pois, a recorrida contesta a validade de uma lei ou de actos da autoridade local, em face do art. 10 da Constituição da União.

Seria admissivel o recurso extraordinário na hypothese dos autos para manter a integridade dessa disposição constitucional, si a justiça do Estado considerasse valida a lei local ou validos os actos impugnados ou arguidos de inconstitucionaes, o que só por desatenção se poderia afirmar, pois, vê-se da decisão da ultima instancia da justiça local que ella, ao contrario, os considerou invalidos.

Desde que não sejam discutidos leis dos Estados ou actos dos Governos dos Estados em face da Constituição não ha duvida que a competencia é da justiça federal.

Esta é competente, segundo o art. 60, letra a, já citado, para conhecer de todas as causas em que alguma das partes fundar a acção, ou a defesa, em disposição da Constituição Federal.

Esse principio, porém, soffre a restricção do art. 59, n.º 1º letra b, da mesma Constituição, quando se tratar de leis ou actos dos governos locais.

Essa restricção decorre da necessidade de manter o regimen politico dos Estados e o prestigio de sua justiça, cuja autonomia é

reconhecida pelos arts. 61 e 62 da Constituição da União.

A distincção que se pretende fazer, quanto á competencia da justiça local para conhecer de violações constitucionaes, que surgiram no correr da demanda, não existe no referido art. 59.

Em qualquer hypothese não se remette o feito á justiça federal para resolver a questão constitucional.

Esta será decidida pelo Supremo Tribunal Federal em recurso extraordinário.

Isso resulta do proprio texto da lei.—Fol presente, *Muniz Barreto*.

Parecer a que se refere o accórdão

«*The S. Paulo Railway Company Limited*, recorrida, propoz contra a camara municipal de S. Paulo, na Justiça local do mesmo Estado, uma acção ordinaria em que pedia: 1º, fossem declarados nulos por inconstitucionaes os actos de tributação da ré, ora recorrente, pelos quaes ficára a mesma recorrida sujeita a pagamento de impostos de industria e profissões e viação; 2º a restituição de impostos já pagos por força dessa tributação. Em sustentação do seu pedido invocou a recorrida o art. 10 da Constituição Federal, em virtude do qual «é prohibido aos Estados tributar bens e rendas federaes, ou serviços a cargo da União, e reciprocamente». Opposta excepção declaratoria fori da justiça estadual para a demanda, com fundamento no art. 60, letra a, da Constituição citada, foi essa excepção alli rejeitada e então interposto recurso extraordinário para este Egregio Tribunal, que em accórdão sob n.º 603, de 9 de novembro de 1910, decidiu não conhecer do mesmo recurso, por não se tratar de decisão final da justiça local que tivesse o mo ao feito. accórdão ora embargado e sub judice. Tenho proseguido a acção proposta pela recorrida, não obstante o recurso extraordinário alludido, a justiça local pronunciou-se *de meritis* em ultima instancia, sobrevindo o presente recurso extraordinário, agora juntamente com o anterior sujeito ao julgamento do Egregio Supremo Tribunal, sendo que o primeiro sobre embargos e o segundo na primeira phase. O fundamento de ambos esses recursos, sendo o mesmo, o julgamento de um está dependente do julgamento do outro.

Como evidentemente se observa do exposto, a lesão de que se queixa a recorrida provem da lei e acto do governo do Estado, attentatorios do disposto no art. 10 da Constituição citada. Dada a pretendida amplitude á mencionada disposição do art. 60, letra a, a consequencia inevitavel seria a suppressão das justicas estaduais.

Nenhum litigio, nenhuma demanda escapariam da competencia federal, sendo licito ás partes simplesmente fundarem a acção ou a defesa na constatação dos direitos individuais relacionados no art. 72 da Const. cit. e dos dobrados nos demais artigos da da mesma Const. Assim, pois, delimitadas as duas competencias—federal e estadual, a cit. disp. do art. 60, let. a, não pôde deixar de subornar-se á conhecida regra de que quando a acção ou a defesa fundar-se em disp. constitucional, que haja sido violada por acto legislativo ou executivo do poder federal, a competencia é das justicas da União», mas, quando em disp. constitucional, que haja sido violada por acto do poder legislativo, ou executivo dos Estados, a competencia é das justicas estaduais com recurso para o Supremo Tribunal. Ora, si como ficou dito, a lesão cuja reparação promoveu a recorrida procede de actos do legislativo e executivo municipaes do Estado de S. Paulo, segue-se que o litigio cabreu perante a justiça competente. E, como a justiça recorrida não tivesse julgade contrariamente aos arts. 60, letra a, e 10 cit., nem considerado validos os actos impugnados, me parece que o Egregio Tribuna

id-quem não tomará conhecimento do recurso por não ser caso dello. De *meritis*, deixo de providenciar-me, porque a União Federal não interveiu no pleito, cumprido-me, todavia, assignar que a decisão do tribunal a quo não precisa separadamente os dois pedidos da recorrida, vez que a é que implicitamente comprehendidos na condemnatio da recorrente.

Rio, 15 de maio de 1911.—A. A. Cardoso de Castro.

RECURSO EXTRAORDINARIO

Negou-se provimento ao recurso, que, como se verifica dos autos, ficou sem objecto.

N. 742.—Vistos e relatados os presentes autos de recurso extraordinario, entre partes, recorrente a Fazenda Municipal e recorrido Geminiano Vieira de Mello, e.

Considerando que tendo o mesmo recorrido sido reintegrado no lugar de 2º official da Directoria Geral de Instrução Publica, em virtude do decido do poder judiciario, ut fls. 87, e.

Considerando o mais que dos autos consta, conhecendo preliminarmente do dito recurso, negam-lhe provimento; pagas as custas na forma da lei.

Supremo Tribunal Federal, 24 de novembro de 1919. — H. do Espirito Santo, P. — André Cavalcanti, relator, para o accordo. — E. Lins, vencido, de accordo com as razões que, na sessão do julgamento, foram aduzidas pelo Sr. ministro Godofredo Cunha. — Viveiros de Castro. — G. Natal. — Leonil Ramos. — Hermenegildo de Barros. — Pedro Lessa. — Godofredo Cunha, vencido. Desle o momento que não existam os dois elementos que com titnem a accção, isto é, o título do direito e a lesão deste direito, diz João Mendes Junior, a extincção do direito certamente terá por effeito a extincção da accção, e o mesmo acontece quando a lesão, que faria nascer a accção, cessa de existir (Direito Judiciario Brasileiro, pag. 174). E' o que ensinam todos os praxistas. Parece incrível que ainda hoje se ponha em duvida essa regra, filha da razão e do bom senso.

O acto authentic, acto original, que se acha a fls. 87, mostra que o recorrido foi reintegrado no cargo do qual fôra demittido pelo prefeito.

Não se contesta tambem que elle o está exercendo. Daquelle acto consta que o recorrido foi reintegrado, de conformidade com a decisão do poder judiciario, que lhe reconheceu o direito á reintegração.

Ora desde que a Prefeitura—ré, se conformou por acto expresso com os julgados da justiça local e que o representante da Fazenda Municipal se limitou a requerer, á vista do acto de reintegração, que os autos fossem remetidos a este Tribunal, é evidente que ella desistiu de proseguir no feito, ou melhor, julgou reparada a lesão, que, por isso, cessou de existir, julgou extincta a obrigação, por já ter sido cumprida, e, por consequente, extincta a accção.

Entre os modos pelos quaes se extinguem as obrigações, occupa o primeiro lugar, diz Clovis Bevilacqua, a sua execução voluntaria. A execução voluntaria consiste no cumprimento, espontaneo ou solicitado, da prestação que incumbé ao devedor. A obrigação extingue-se pela solução do que se deve, sentenciava a nossa vetusta lei do 22 de dezembro de 1761 (Direito das Obrigações, § 32).

Isto posto, é claro que não havia mais razão de ser para o recurso extraordinario, este ficou sem objecto pela extincção da accção.

O Tribunal, dando provimento ao recurso, mandou afinal cumprir decisões já cumpridas... Resulta isso do accordo. — Fui presente, A. Pires e Albuquerque.

RECURSO EXTRAORDINARIO

A lei municipal de Belém do Pará, que criou impostos designaes sobre estabelecimentos bancarios, é offensiva dos arts. 7º § 2º e 72 § 2º da Constituição da Republica.

N. 765.—Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso extraordinario, entre partes, recorrente The London and River Plate Bank Limited e recorrida a Intendencia Municipal de Belém: dão provimento ao mesmo para, reformando a sentença recorrida, julgar a lei municipal de Belém, que criou impostos designaes, offensiva dos arts. 7º § 2º e 72 § 2º da Constituição da Republica, e assim decidindo, condemnar a recorrida a restituir ao recorrente a importância de réis 8.647\$00, que indevidamente lhe foi paga, juros da mora e custas.

Supremo Tribunal Federal, 6 de dezembro de 1919. — H. do Espirito Santo, P. — André Cavalcanti, relator. — Hermenegildo de Barros. — E. Lins. — Pedro Mibielli. — Viveiros de Castro, vencido. — Pedro Lessa. — Leonil Ramos. — Sebastião de Lacerda. — Godofredo Cunha. — G. Natal. — Fui presente, A. Pires e Albuquerque.

RECURSO EXTRAORDINARIO

A especie sujeita não se ajusta a nenhuma das hypothèses do art. 59, § 1º, da Constituição Federal. Questionou-se apenas sobre a validade, perante o Tribunal de Justiça, da provisão expedida pelo juiz federal na sessão do Estado de S. Paulo, em virtude da qual o signatario dos embargos, nos autos, se julga legalmente habilitado para exercer a profissão de advogado.

N. 770.—Vistos, expostos e discutidos estes autos de recurso extraordinario, entre partes, recorrente, José Francisco Marcondes Domingues e recorrida, D. Maria Justina de Mello: accoriam não conhecer do mesmo, por não ser caso dello, em face dos autos e do parecer do Sr. Ministro Procurador Geral, emitido a fls. 123; pagas as custas na forma da lei.

Supremo Tribunal Federal, 12 de dezembro de 1919. — H. do Espirito Santo, P. — André Cavalcanti, relator. — Sebastião de Lacerda. — Pedro Mibielli. — Pedro dos Santos. — Viveiros de Castro. — Pedro Lessa. — Hermenegildo de Barros. — E. Lins. — Leonil Ramos. — Godofredo Cunha. — G. Natal. — Fui presente, A. Pires e Albuquerque.

Parecer do Sr. Ministro Procurador Geral da Republica

E' meu parecer que o Egregio Supremo Tribunal não deve tomar conhecimento do recurso, por não ser caso dello.

O recorrente não diz em que disposição constitucional funda o seu recurso, nem ella se infere das razões de fls. 141-146.

Examinando-se os autos, verifica-se que a especie sujeita se não ajusta a nenhuma das hypothèses do art. 39, § 1º, da Constituição: não se questionou sobre a validade ou applicação de tratados ou leis federaes, nem se contestou a validade de leis ou actos do governo do Estado em face da Constituição ou das leis federaes.

Questionou-se apenas sobre a validade, perante o Tribunal de Justiça, da provisão, por cópia a fls. 97, expedida pelo juiz federal na sessão do Estado de S. Paulo, provisão em virtude da qual o signatario dos embargos de fls. 78-79 e 94-95, se julga legalmente habilitado para exercer a profissão de advogado.

E' elle mesmo quem assenta o seu invocado direito em um titulo de habilitação; nenhuma referencia fazendo ao dispositivo do art. 72, § 24 da Constituição da Republica, que garante o livre exercicio de qualquer profissão moral, intellectual ou industrial.

A sentença recorrida não tratou do merecimento da causa; limitou-se a não conhecer

dos embargos, por não ser o seu signatario, Antonio Moreira da Silva, pessoa legitima para assignar-os.

Si tivesse confirmado o accordo de fls. 73-74, não por isso daria logar ao recurso intentado, porque a questão por esse accordo resolvida versou exclusivamente sobre a applicação da prova respectiva e identidade do autor, tendo o Tribunal, applicando as leis federaes respectivas, decidido que a prova da identidade era completa.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 1919. — Edmundo Muniz Barreto, procurador geral da Republica.

Côrte de Appellação

Sessão da Segunda Camara em 16 de julho de 1920

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR NABUCO DE ABREU — SECRETARIO, OSCAR DALTR

Compareceram os Srs. desembargadores Francellino Guimarães e Carvalho e Mello.

JULGAMENTOS

Aggravos de petição

N. 5.947 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; agravante, Nair da Gama Oliveira Reis; agravado, Galdino José Borges. — Deram provimento para que o Dr. Juiz a quo receba os embargos para discussão e prova, unanimemente.

N. 5.954 — Relator, o Sr. desembargador Francellino Guimarães; agravante, Dr. Octavio Pereira de Andrade; agravada, Elisa Martins Salgado, assistida do seu marido. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 5.953 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; agravantes, Monteiro do Castro & Comp.; agravado, A. Rodrigues Villela. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 5.957 — Relator, o Sr. desembargador Francellino Guimarães; agravante, Frederico Jarque; agravado, Eduardo Christobal. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 5.958 — Relator, o Sr. desembargador Francellino Guimarães; agravante, Augusto Pepino Neves; agravado, Joaquim Valente da Silva. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 5.961 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; agravante, Ernest Holland; agravados, Curtis, Mallet, Prevost & Co. — Conheceram do agravo e negaram-lhe provimento, unanimemente.

N. 5.965 — Relator, o Sr. desembargador Francellino Guimarães; agravante, Alborto Jardim de Cerqueira Lima; agravada, Elvira Garcia de Cerqueira Lima. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 5.968 — Relator, o Sr. desembargador Francellino Guimarães; agravante, Domingos José da Silva; agravado, José Victorino Coelho Junior. — Negaram provimento, contra o voto do Sr. desembargador Nabuco de Abreu.

N. 5.971 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; agravante, M. A. da Silva Ferreira; agravados, Eduardo Peres & Comp. — Negaram provimento, unanimemente.

Tomou parte em todos os julgamentos o Sr. desembargador presidente da Camara, por ter comparecido o Sr. desembargador Elviro Carrilho.

SORTEIO

Aggravos de petição

N. 5.967 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho.

N. 5.972 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello.

N. 5.973 — Relator, o Sr. desembargador Francellino Guimarães.

N. 5.974—Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães.
N. 5.975—Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho.
N. 5.976—Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello.
N. 5.979—Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho.
N. 5.980—Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães.

EM MESA

Aggravos de petição

Ns. 5.977, 5.978, 5.981, 5.982, 5.983, 5.986, 5.987 e 5.985.

PUBLICAÇÃO

Aggravos de petição

Ns. 5.437, 5.685, 5.792, 5.770, 5.842, 5.927, 1.943 e 5.863.

EDITAES

Juizo Federal da Segunda Vara

De 2ª praça, com o prazo de oito dias e o abatimento de 10 %

O Dr. Octavio Kelly, juiz federal da 2ª Vara do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de 2ª praça, com o prazo de oito dias, virem ou delle noticia tiverem, que no dia 26 de julho corrente, às 13 horas, no edificio do Supremo Tribunal Federal, à avenida Rio Branco numero 241, o porteiro dos auditorios ha de trazer a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance offerecer acima da quantia de seiscentos e trinta mil réis (630\$000) a quanto ficou reduzido o preço da avaliação depois do abatimento legal de 10 %, o cofre abaixo descripto, penhorado pela Fazenda Nacional no executivo fiscal que move ao Banco do Estado do Rio de Janeiro, o qual se encontra à rua General Camara n. 21. Cofre de ferro à prova de fogo, sob n. 576 com a respectiva peanha e em perfeito estado de conservação—avaliado em setecentos mil réis (700\$000). E quem no mesmo movel quizer lançar, deverá comparecer no dia, hora e lugar designados. Se nesta ainda, não houver quem o arremate, irá a 3ª praça, com o mesmo intervalo de oito dias e segundo abatimento de 10 %, e neste caso será, o dito cofre arrematado pelo maior preço que for offerecido, sem que em hypothese alguma seja permitida acção de nullidade, por lesão de qualquer especie, tudo de accordo com os arts. 273 e 283 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890. E para que chegue ao conhecimento de todos passarão-se este e mais dous de igual teor, que o porteiro dos auditorios publicará e affixará no lugar do costume, lavrando as competentes certidões. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 15 de julho de 1920. E eu, Hemeterio José Pereira Guimarães, escrivão que subscrevo. — Octavio Kelly.

Juizo Federal da Segunda Vara

De 2ª praça, com o prazo de oito dias e abatimento de 10 %

O Dr. Octavio Kelly, juiz federal da 2ª Vara, do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de 2ª praça, com o prazo de oito dias, virem ou delle noticia tiverem, que no dia 26 de julho corrente, às 13 horas, no edificio do Supremo Tribunal Federal, à avenida Rio Branco n. 241, o porteiro dos auditorios ha de trazer a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer, acima da quantia de um conto e oitocentos mil réis (1:800\$), a quanto ficou reduzido o preço da avaliação depois do abatimento legal de 10 %, o predio

abaixo descripto, penhorado pela Fazenda Nacional, no executivo fiscal que move a Silyino Netto. Predio terreo à rua do Commercio numero 72, Santa Cruz, tendo na frente duas portas; sua construção é de vez de tijolos na frente e de frontal nos lados, com portadas de madeira; mede de frente cinco metros por oito metros de fundos, e é aberto em armazem forrado e assoalhado. O terreno em que se acha edificado é foreiro à Fazenda Nacional de Santa Cruz. O predio referido, foi avaliado em dous contos de réis (2:000\$000). E quem o pretender arrematar, deverá comparecer no dia, hora e lugar designados. Se nesta ainda, não houver quem o arremate, irá a 3ª praça, com o mesmo intervalo de oito dias e 2º abatimento de 10 %, e neste caso será o dito predio arrematado pelo maior preço que for offerecido, sem que em hypothese alguma seja permitida acção de nullidade, por lesão de qualquer especie, tudo de accordo com os arts. 273 e 283 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890. E para que chegue ao conhecimento de todos, passarão-se este e mais dous de igual teor, que o porteiro dos auditorios publicará e affixará no lugar do costume, lavrando as competentes certidões. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 15 de julho de 1920. E eu, Hemeterio José Pereira Guimarães, escrivão, que subscrevo. — Octavio Kelly

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

Fallencia de Castro Bodé & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Bartlett James communica aos credores da fallencia de Castro Bodé & Comp., que se acham no cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º, durante esse prazo de cinco dias os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados quanto à sua legitimidade, importância ou classificação; § 6º, a impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 15 de julho de 1920.—O escrivão, José da Silva Lisboa. (3.808).

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

Fallencia de Taranto & Comp.

AVISO AOS INTERESSADOS

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia dos negociantes Taranto & Comp., à rua General Galdwell n. 79, na forma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da Segunda Vara Civil desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento de Solner & Comp., devidamente instruído e depois de pronunciadas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia dos negociantes Taranto & Comp., por sentença deste juizo de 18 de junho de 1920, às 16 horas, fixando o seu termo para os efeitos legais de 40 dias anteriores à data da petição fl. 2. Foi nomeado syndico a credora Sociedade Ballv Limitada, residente à rua da Alfandega, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 30 dias, a-r-se-itarem ao syndico a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e outrosim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia, que será realizada no dia 22 de julho de 1920, às 14 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, à rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 16 de julho de 1920. — Eu, José Candido de Barros, o subscrevi. — Antonio Paulino da Silva. (Confere). — José Candido de Barros, escrivão. (3.833).

lencia, que será realizada no dia 22 de julho de 1920, às 14 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, à rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade. Rio de Janeiro, aos 18 de junho de 1920. E eu, José Candido de Barros, escrivão, o subscrevi. — Antonio Paulino da Silva. Confere, José Candido de Barros, escrivão. (3.334)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

Fallencia de Fonseca & Comp.

AVISO AOS INTERESSADOS

O major Barros communica aos interessados da fallencia de Fonseca & Comp., que a assembléa foi adiada para o dia 17 de julho do corrente, às 14 horas. Rio de Janeiro, 7 de julho de 1920.—O escrivão, José Candido de Barros. (3.692)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

Fallencia de M. Duarte & Companhia, Limitada

AVISO AOS INTERESSADOS

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante M. Duarte & Companhia, Limitada, na forma abaixo:

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da Segunda Vara Civil desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, que a requerimento do Dr. Henrique P. P. Machado, liqui-tario, devidamente instruído, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia dos negociantes M. Duarte & Companhia, Limitada, por sentença deste juizo de 15 de julho de 1920, às 16 horas, fixando o seu termo para os efeitos legais de 40 dias anteriores à dita petição. Foi nomeada syndico a credora Companhia Usinas Nacionais, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem aos syndicos a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrosim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia, que será realizada no dia 16 de agosto de 1920, às 14 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, à rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus §§ da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 16 de julho de 1920. — Eu, José Candido de Barros, o subscrevi. — Antonio Paulino da Silva. (Confere). — José Candido de Barros, escrivão. (3.833).

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

De convocação de credores de Jorge Saad, estabelecido à rua Conacabana n. 118, para se reunirem na sala das audiencias deste juizo à rua dos Invalidos n. 152, no dia 20 do corrente, às 14 horas, afim de deliberarem sobre a proposta apresentada

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem em como por parte de Jorge Saad, cuja fallencia se or-ressa por este juizo, l-e-foi dirigida uma petição que expõe tendo conseguido maioria legal de seus credores, arceitação de uma concordata, em virtude da qual se pro-

põe a pagar-lhes 10 % por saldo de seus créditos, no prazo de oito dias, depois de passar em julgado a sentença que a homologar, requer com fundamento no artigo 199 e parágrafos 1º e 2º da lei n. 2.024, de 1908. Segue o despacho: Tendo em vista a resposta do liquidatário a fl. 76v., deixo o pedido do fallido para convocação de seus credores de fl. 77 e sobre ella deliberarem, expedindo-se para esse fim os competentes editaes designando o dia 20 do corrente para ter lugar a assembleia. Ria, 6 de julho de 1920.—Paulino da Silva. Em virtude do que são citados os credores da firma Jorge Saad, para se reunirem no dia e hora designados, afim de deliberarem sobre a referida proposta de concordata. E, para constar, mandou passar o presente, que será publicado pela imprensa e afixado no lugar competente. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 7 de julho de 1920. Eu, José Candido de Barros, o subcrevi.—Antonio Paulino da Silva. Confere.—José Candido de Barros, escrivão (3.835).

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia da Companhia Fiação e Tecelagem Alegria

AVISO AOS INTERESSADOS

O major Barros communica aos interessados da fallencia da Companhia Fiação e Tecelagem Alegria, virem a juizo no prazo de cinco dias, impugnarem ou contestarem a acção reivindicatoria a requerimento de Nagib & Rachid Giani, sob pena de revelia. Rio. 16 de julho de 1920.—Pelo escrivão, Manoel Pereira Madruga, escrevente juramentado.—José Candido de Barros.

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia da Companhia Fiação e Tecelagem Alegria

AVISO AOS INTERESSADOS

O major Barros, communica aos interessados da fallencia da Companhia Fiação e Tecelagem Alegria, que a assembleia geral foi adiada para o dia 22 do corrente mez e anno, ás 14 horas. Rio. 15 de julho de 1920.—O escrivão, José Candido de Barros (3.818).

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de Silva & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão, communica aos credores da fallencia de Silva & Comp., que acham-se em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º, do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º. Durante esse prazo de cinco dias os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto a sua legitimidade, importancia ou classificação; § 6º. A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 16 de julho de 1920.—O escrivão, José Candido de Barros. (3.836).

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de Sociedade Anónima Navio Estrella

AVISO AOS INTERESSADOS

De ordem do Dr. juiz, aviso aos interessados nesta fallencia que a requerimento do

syndico foi adiada para o dia 24 de julho de 1920, ás 13 horas, no Forum, a assembleia que deverá realizar-se hoje.

Rio, 10 de julho de 1920.—Pelo escrivão, o escrevente juramentado, João Baptista Rêllo. (3.832.)

Juizo de Direito da Quinta Vara Cível

De citação, com o prazo de trinta dias a Elycio Teixeira de Mendonça, que se acha ausente em logar incerto e não sabido, na forma abaixo:

O Dr. Francisco Cesario Alvim, juiz de direito da 5ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subcreve, se processam os autos de inventario negativo a requerimento de Dona Carolina Fonseca Mendonça, por ter se desquitado de seu marido Elycio Teixeira de Mendonça, nos quaes foi justificada a ausencia deste, que se acha em logar incerto e não sabido, tendo sido julgada por sentença essa justificação. Em virtude do que se passou o presente edital com o prazo de trinta dias pelo teor do qual se cita o referido Elycio Teixeira de Mendonça, que se acha em logar incerto e não sabido, para, sciencia do inventario negativo referido, em virtude do desquite julgado por sentença deste juizo, nos termos da petição adeante transcripta, ficando tambem citado para todos os demais termos do inventario até final, sob pena de revelia: —Petição—Excellentissimo Senhor Doutor juiz de direito da Quinta Vara Cível—Dona Carolina Fonseca Mendonça, tendo se desquitado de seu marido Elycio Teixeira de Mendonça, quer proceder a inventario negativo dos bens do seu casal e consequente a este desquite, pois nenhuns bens possuem nem mesmo mobiliario ou joias inventariáveis visto que a supplicante e o seu referido marido sempre viveram em casa de sua mãe, á qual pertence o respectivo mobiliario e joias nunca lhe foram dadas e, por isto, requer a vossa excellencia tenha por bem admittil-a a assignar termo de inventariante visto ser a autora do desquite e ignorar o paradeiro de seu marido e, procedidas ás formalidades legais, julgar por sentença o inventario a que procede para os efeitos de direito. P. deferimento. Rio de Janeiro, 22 de maio de 1920.—João A. P. Bastos, advogado. (Estava legalmente sellado). Despacho: Autuado, appensados a estes os autos de desquite, volte. Rio, 24 de maio de 1920.—Francisco Alvim. E, para constar, passaram-se este a outros de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos treze de julho de mil novecentos e vinte. Eu, Daric Teixeira da Cunha, escrivão, o subcrevi.—Francisco Cesario Alvim. (Estava legalmente sellado). Está conforme.—O escrivão, Daric Teixeira da Cunha. (3.839).

Juizo da Primeira Pretoria Cível

De primeira praça com o prazo de vinte (20) dias, para venda e arrematação dos bens penhorados pela Caixa de Previdência Mutua do Centro Alagoano, nos autos de executivo por nota promissoria que por este Juizo move contra Francisco Machado de Oliveira, D. Eva Rodrigues Garcia e Luiz Ignacio Garcia, na forma abaixo:

O doutor Saul de Gusmão juiz segundo suplente, em exercicio, da Primeira Pretoria Cível do Districto Federal, etc.

Faz saber a todos que o presente edital de primeira praça com o prazo de vinte dias virem, ou delle conhecimento tiverem, que no dia dezesete do mez de junho proximo futuro logo após a audiencia do estylo que terá lugar neste dia ás treze horas, pelo official de justiça que servir de porteiro dos au-

ditorios será levado a publico pregão para venda e arrematação dos bens penhorados a D. Eva Rodrigues Garcia e Luiz Ignacio Garcia, nos autos de executivo por notas promissorias que por este juizo lbe move a Caixa de Previdência do Centro Alagoano, cnjos bens constava do laudo de avaliação que adiante se segue transcripto —laudo de avaliação: nós abaixo assignados, avaliadores privativos das pretorias do Districto Federal, declaramos que, em cumprimento do mandado do Exmo. Sr. Dr. Flaminio Barbosa de Rezende, juiz da 1ª Pretoria Cível, e a requerimento da «Caixa de Previdência Mutua do Centro Alagoano», procedemos á avaliação dos bens penhorados a D. Eva Rodrigues Garcia e a Luiz Ignacio Garcia, no executivo por nota promissoria que lhes move a requerente. Os referidos bens constam do predio á rua General Polydoro numero cento e trinta e sete, que examinamos e descrevemos da forma seguinte: predio terreo, edificado no alinhamento da rua, feito de platubanda, duas portas na fachada com portaes de cantaria, construção de pedra, cal e tijolos e coberto de telhas francezas; mode quatro metros e cincoenta centimetros de largura, por treze metros de comprimento, inclusive o puxado, e é dividido em uma loja ladrilhada e forrada, corredor, um quarto e sala assombrados e forrados, e uma pequena área com tanque de cimento e uma latrina. O respectivo terreno é o mesmo occupado pela construção e tem um pequeno assotamento. O predio descrito é de construção antiga, pelo que o avaliamos na quantia de 6:000\$ (seis contos de réis). Rio de Janeiro, 17 de junho de 1920.—João Ferreira Cavalcanti.—Dello Guarani de Barros. (Está legalmente sellado). E em virtude do requerimento da exequente por seu advogado, mandou o doutor juiz passar o presente edital de primeira praça com o prazo de vinte dias, para venda e arrematação dos bens acima descriptos, devendo quem os pretender arrematar comparecer no dia e hora acima designados, na sede deste juizo, sito á rua Evaristo da Veiga (Quartel da Brigada Policial). E para os devidos efeitos de direito passaram-se o presente e mais dous de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil aos 24 de junho de 1920. Eu, Antonio Placido Beja, escrevente juramentado, escrevi. E eu, Pedro Rodolpho Leite Ribeiro, escrivão, o subcrevi. *Saul de Gusmão*. Está conforme o original. Rio de Janeiro, 21 de junho de 1920.—O escrivão, Pedro Rodolpho Leite. (3.377).

Juizo da Terceira Pretoria Cível

De citação com o prazo de 30 dias a quem interessar possa para sciencia do requerimento adiante transcripto, na forma abaixo

O Dr. Leopoldo Cezar de Andrade Duque Estrada Junior, juiz da 3ª Pretoria Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por parte do Dr. Adolpho Brandão lbe foi dirigido o requerimento do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz da 3ª Pretoria Cível. Diz Adolpho Brandão, bacharel em direito, residente á rua do Bispo n. 91, que ha 31 annos possui mansa e pacificamente um terreno situado á antiga rua da Praia Formosa, hoje rua Coronel Pedro Alves, fronteiro aos ns. 99 e 115 antigos; que em 1900 Alferes José Fortuna, sua mulher e outra, em execução que moveram contra João Antonio Lopes Marinho, penhoraram entre outros bens os terrenos fronteiros aos predios ns. 107, 109, 111 e 113 da dita rua da Praia Formosa e, não tendo o supplicante titulo habil para oppor embargos de terceiro senhor e possuidor, para melhor garantir o seu direito á posse, que vinha tendo, não só dos terrenos penhorados, como dos lateraes, adquiriu o direito

acção a essa execução e levou á praça os ditos terrenos penhorados, arrematando-os em 3ª praça, como se prova com a respectiva carta de arrematação que a essa se junta; que os terrenos de que estava de posse desde fins de 1888 mediam de testada, nessa época, 46 metros e de fundos para o mangue cerca de 35 metros, o qual foi todo elle aterrado á custa do supplicante com varredura de ruas e entulhos de demolições para cuja obtenção gratificava aos carroceiros conductores; que nessa época o dito terreno estava cercado com esteios de trilhos velhos e fios de arame; que mais tarde, em 1912, muito depois da arrematação dos terrenos acima referidos, fez venda a Vicente Antonio da Silva do terreno fronteiro ao predio n. 113, com 4^m,65 de frente, ficando portanto com 41 metros de frente, sendo: 10 metros fronteiros ao n. 115 e 10 metros fronteiros aos ns. 99 a 111; que tendo sempre e ininterrompidamente possuído os ditos terrenos, sem que jámais alguém contestasse a sua posse, alugando e exercendo sobre elles todos os poderes inherentes ao dominio ou propriedade, murou-os e construiu varias edificações que estão sujeitas aos impostos predial e de penna de agua que regularmente tem pago, tendo esses terrenos ou bemeifeitorias actualmente os ns. 90 e 98, como tudo prova com os conhecimentos e mais documentos que tambem junta a esta; que assim possuindo mansa e pacificamente e sem interrupção, desde 1888 até a presente data os ditos terrenos e bemeifeitorias que constam de galpões para officinas escriptorios de madeira, muro, etc. e tendo apenas titulo dos fronteiros aos ns. 107, 109 e 111 (carta de arrematação j. n.ª) requer a V. Ex. para se dignar admittil-o a justificar a sua posse, afim de ser declarada por sentença que lhe servirá de titulo para a inscripção no registro de immoveis, como dispõe o art. 550 do Codigo Civil; tendo as alludidas propriedades, como acima se disse, os ns. 90 e 98 e medindo a parte dos terrenos sem titulo, no de n. 90 (fronteiro aos ns., a. tigos, 99 a 103) 19^m,90 centimetros, e no de n. 98 (fronteiro ao antigo 115) 10 metros, todos com 33 metros de fundo até ao muro da E. F. Leopoldina, conforme a planta a esta annexa. «Nestes termos, designados dia e hora, com a citação do Dr. promotor adjuncto para ouvir depor as testemunhas, D. e A., esta com os seus documentos. P. Deferimento. Rio de Janeiro, 7 de junho de 1920. Adolpho Brandão, advogado. (Estava devidamente sellada). E, tendo o Dr. Promotor Adjuncto, com exercicio nesta pretoria, requerido a citação por editaes de terceiros incertos—o que foi deferido—mandei passar o presente edital com o prazo de 30 dias afim de que chogue ao conhecimento de todos e a quem interessar possa o allegado no requerimento supra transcripto. Do que para constar passaram-se este e outros de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado o passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 12 de julho de 1920. Eu, Osw. de Saldanha da Gama, escrevente juramentado, escrevi. E eu, Alberto Toledo Bandeira de Mello, o subscrevi.—*Leopoldo Cezar de Andrade Duque Estrada Junior*.—Está conforme. O escrivão, *Alberto Toledo Bandeira de Mello*. (3.831).

Juizo da Quarta Pretoria Civil

De primeira praça, com o prazo de dez dias, para venda e arrematação dos bens penhorados na acção executiva movida pelo doutor Antonio Pinheiro Lobo de Menezes Jurumonha contra José Antonio Peixoto Fortuna, na forma abaixo

O Dr. Tarquinio de Souza Filho, juiz da Quarta Pretoria Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber que, por este juizo e cartorio do escrivão que este escreve, se processam os autos de acção executiva movida pelo doutor

Antonio Pinheiro Lobo de Menezes Jurumonha contra José Antonio Peixoto Fortuna, nos quaes, pelo autor, lhe foi dirigida uma petição pedindo editaes de primeira praça. Em virtude do que se passou o presente edital com o prazo de dez dias, pelo teor do qual o porteiro dos auditorios trará a publico pregação de venda e arrematação, em primeira praça, no dia 23 de julho do corrente anno, ás treze horas, após a audiencia do estylo, na sede desta Pretoria, á rua do Cattete numero duzentos e setenta e um, os bens penhorados na referida acção executiva, os quaes constam da avaliação junta aos autos e são os seguintes: «—um grupo para sala de visitas composto de um sofá e duas cadeiras de molas, estufadas e forradas de seda cor esverdeada com ramagens, 120\$; uma secretaria «Americana» com tampo de correr, de peroba, 120\$000; uma cadeira de molla para a secretaria, 20\$000; uma mesa elastica com cinco taboas, cor de canella, 60\$000; doze cadeiras cor de canella com assento e encosto de palhinha, 60\$000; um trinchante, cor de canella, com espelho bisauté e vidros bordados, 90\$000; um buffet, cor de canella, 90\$000; um etagère, cor de canella, com espelho bisauté, 90\$000; um guarda-comidas, cor de canella, com tela de arame, 30\$000; uma geladeira, 20\$000; uma cama de peroba para casal, com estrado de madeira, 60\$000; um guarda-casaca, de peroba, com portas de espelho bisauté, 100\$; um guarda-vestidos de peroba, 90\$; um toilette de peroba com pedra marmore cor de cinza e espelho bisauté, 120\$; duas mesas para cabeceira de peroba com marmore cor de cinza, 40\$; uma cama de madeira para solteiro, 15\$; um armario para roupa, 30\$; uma pequena mesa de vime para centro de sala, 10\$ e dois jarros de vidro para flores, 10\$000». Foram avaliados os bens acima descriptos na quantia total de um conto cento e setenta e cinco mil réis (1:173\$000), preço porquanto vão a esta primeira praça. Quem, portanto, os ditos bens pretender arrematar, deverá comparecer no dia, hora e local designados para a praça, a qual será feita mediante pagamento á vista ou fiança idonea por tres dias. E, para constar, passaram-se este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado o passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, aos quinze dias de julho de mil novecentos e vinte. E eu, Waldemiro Miranda, escrivão interino, o escrevi.—*Tarquinio de Souza Filho*. (Estava devidamente sellada). Está conforme.—O escrivão interino, *Waldemiro Miranda*. (3.820).

Juizo da Setima Pretoria Criminal

O Dr. João Severiano Carneiro da Cunha, juiz da 7ª Pretoria Criminal do Districto Federal etc.:

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de oito dias virem, ou dello noticia tiverem, que o Dr. promotor publico adjuncto denunciou Bernardino da Silva como incurso nas penas do art. 303 do Codigo Penal. E como não tenha sido possível intimal-o pessoalmente, pelo presente cita e chama a comparecer neste juizo dentro do prazo acima afim de assistir ao summario do processo e acompanhá-lo em todos os seus termos até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E para que chogue ao conhecimento de todos e do dito accusado, mandou passar o presente edital, que será affixado no lugar do costume e publicado no *Diário Official*. Outrosim, faz mais saber que as audiencias do juizo são diarias e tem lugar á avenida Amaro Cavalcanti n. 157. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 12 de julho de 1920.—Eu, Alberto Lopes, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Augusto Moss de Castro escrivão, subscrevi.—*João Severiano Carneiro da Cunha*.

Estado do Rio de Janeiro

Cidade de Parahyba do Sul

De abertura de fallencia de Abilio Augusto Góes de Mendanha Raposo

O Dr. Valentim Coelho Portas, juiz de direito de Parahyba do Sul, Estado do Rio de Janeiro, por nomeação legal, etc.:

Faz saber que por sentença hoje proferida, ao meio dia, declarou aberta, a requerimento de Carlos Cruz & Comp., a fallencia de Abilio Augusto Góes de Mendanha Raposo, ou Abilio Mendanha, pharmaceutico estabelecido no povoado de Entre Rios, deste municipio e actualmente ausente do paiz, fixando para inicio do termo legal da mesma a data de 13 de maio ultimo; e pelo presente edital ficam notificados todos os credores do fallido para, no prazo de quinze dias, apresentarem os seus credits aos syndicos nomeados Carlos Cruz & Comp., estabelecidos no Rio de Janeiro, á rua S. Bento n. 3, e convocados para a primeira assembleia de credores, que terá lugar no dia 22 do corrente mez, ás 3 horas, no edificio do Forum desta cidade. E para sciencia de todos se passou este edital, que será affixado no lugar do costume e publico pela imprensa, nes a cidade de Parahyba do Sul, aos 2 dias de julho de 1920. Eu, Antonio Garcia Filho, escrivão, o subscrevi. Parahyba do Sul, 2 de julho de 1920.—*Antonio Garcia Filho*.—*Valentim Coelho Portas*. (Colladas e inutilizadas estampilhas no valor de 600 réis). Confere.—O escrivão, *Garcia*. (3.840)

TERMOS DE CONTRACTOS

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Contracto para as obras de reparação, limpeza e melhoramentos no edificio da Secretaria de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas

Aos dez dias do mez de julho de 1920, presentes nesta Secretaria de Estado os senhores doutor José Pires do Rio, ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, por parte do Governo Federal dos Estados Unidos do Brasil, e José Pereira, um dos concorrentes para a execução das obras de reparação, limpeza e melhoramentos no edificio desta Secretaria de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em virtude do edital publicado no *Diário Official* de 1 de abril do corrente anno e outros, declarou o mesmo senhor ministro que, havendo o referido concorrente satisfeito todas as exigencias da lei, como se vê da sua proposta publicada no *Diário Official* de 29 de abril ultimo, a folhas 7.546, após o seu julgamento, o de idoneidade do proponente, cujo acto tambem se encontra publicado no *Diário Official* de 27 do mesmo mez de abril, a folhas 7.372, resolvio, de accordo com o estabelecido na condição 6ª do referido edital, acceptá-la, por ser a mais barata, mediante as seguintes condições:

I—O contractante obriga-se a executar as obras de reparação, limpeza e melhoramentos no edificio desta Secretaria de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, pela importancia de 33.550\$, obedecendo ás especificações que para as mesmas foram organizadas por este ministerio e que se acham annexas ao respectivo processo de concorrência.

II—As obras deverão ser iniciadas dentro do prazo de dez dias e concluidas dentro do prazo de tres mezes, contados da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, ficando o contractante su cto á multa de 50\$ por dia de demora que exceder de seis prazos

até o maximo de dez dias, findos os quaes, e não tendo sido as obras iniciadas ou concluidas, considerar-se-ão rescindido o contracto com reversão para o Estado da caução respectiva.

III — Uma vez as obras em andamento, não deverá o contractante paralisar-as por mais de oito dias, salvo caso de greve dos operarios, quando não, devida a falta de pagamento ou de força maior, segundo a lei, comprovada perante o senhor ministro, sob pena de multa de 50\$ por dia de demora até o maximo de dez dias, findos os quaes, si não houverem continuado as obras, ficará rescindido o contracto, conforme o estabelecido na condição precedentemente.

IV — As multas impostas ao contractante serão deduzidas da sua caução; e tolas as vezes que a caução do contractante for desfalçada de qualquer quantia, será o mesmo obrigado a reintegrar-a no prazo de 48 horas, contadas a recebimento do respectivo aviso, sob pena de multa de 50\$ por dia de demora até o maximo de 15 dias, findos os quaes, si não tiver sido completada a caução, ficará rescindido o contracto na forma da condição segunda.

V — Verificada a rescisão do contracto nos termos das condições segunda, terceira e quarta, nenhuma indemnização será devida ao contractante além da que corresponder à importância das obras executadas nas condições estabelecidas nas especificações. As obras a que se refere o presente contracto deverão ser executadas rigorosamente de accordo com as especificações já referidas, não sendo acceptas as que estiverem em desacordo com as condições expressas neste contracto e nas especificações. O contractante ficará obrigado a demolir o refazer immediatamente as obras executadas nestas condições e, si o não fizer dentro do prazo que lhe for fixado, será pelo ministério feita a demolição e o custeado da caução do contracto o custo respectivo.

VI — Todas as ordens, instruções e, em geral, qualquer especie de relações em objecto de serviço serão sempre por escrito, por intermédio do engenheiro designado pelo Sr. ministro para a fiscalização do contracto não podendo o contractante allegar, em caso algum e para qualquer fim, ordens ou declarações verbaes, que nenhum valor terão para os effeitos deste contracto.

VII — Os pagamentos serão feitos em tres prestações, sendo a primeira um mez depois de iniciadas as obras e correspondente a um quarto do seu custo total, um terço no fim do segundo mez e o restante quando terminadas todas as obras, vistoriadas e acceptas pelo engenheiro fiscal. Fica entendido que o ministério reserva-se o direito de prorrogar o prazo fixado para os pagamentos até que o valor das obras executadas corresponda, a juizo ainda do engenheiro fiscal, a importância da prestação a pagar, não podendo o contractante, allegando falta de pagamento, suspender o serviço nem reduzir o pessoal que, a juizo ainda do engenheiro fiscal, for necessario para terminação das obras dentro do prazo estabelecido neste contracto, incorrendo, si o fizer, nas penas estabelecidas na condição, segunda.

VIII — Para os effeitos da indemnização a que se refere a condição quinta, sujeitar-se-ão o contractante à avaliação que, das obras executadas até o dia da rescisão do contracto, fizer o engenheiro fiscal.

IX — A despesa decorrente deste contracto será levada à conta da consignação da verba 1.^a, que, sob titulo «Secretaria de Estado — Material» do art. 32, da lei n. 3.921, de 5 de janeiro do corrente anno, se destina a obra, moveis, elevador, installações e pintura externa e interna do edificio.

X — O presente contracto só será exequível depois de registrado pelo Tribunal de Contas, respondendo pela sua fiel execução o depositado de 4.000\$, (quatro centos de réis) feito

pelo contractante, em virtude do estabelecido na condição 1.^a do respectivo edital de concorrência. Por assim haverem accordado, o ter sido aqui paga, em estampilhas do Thesouro Nacional, a sello proporcional a que está sujeito este contracto, na importancia total de setenta e dous mil réis, mandou o senhor ministro lavrar este termo que, depois do lido e por todos achado conforme, assigna com o supra referido senhor José Pereira, com as testemunhas os 2.^{os} officiaes Arinos Pimental e Antonio Lourenço Pacheco e com-migo, Arthur Leal Nabuco de Araújo, 1.^o official que o escrevi. — Secretaria de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, no Rio de Janeiro, 10 de julho de 1920. (Seguem-se as assignaturas). — J. Pires do Rio. — José Pereira. — Arinos Pimental. — Antonio Lourenço Pacheco. — Arthur Leal Nabuco de Araújo. Confero. — A. Nabuco, 1.^o official. Visto. J. B. de Macedo Guimarães, director da secção, interino.

INSTITUTO HISTORICO

Primeira prelecção do professor Dr. Othello de Souza, realizada na Escola de dorso no dia 15 do corrente, do Curso de Introdução aos estudos historicos, a cargo do mesmo professor, da Faculdade de Philosophia e Letras

Ponto 1. — Conceito da historia: a historia-resurreição, Ambiente historico. Sciencias auxiliares, Philologia no sentido amplo, Philologia classica.

De todas as disciplinas que, na sua sede de saber, aborda o espirito humano, nenhuma, talvez, como a historia tenha sido discutida no seu caracter, no seu objecto e no seu methodo.

Contestam-lhe uns os fóros de sciencia, contendem outros a respeito do dominio que lhe é proprio, e fóra certamente incidir em erro grave o pertermo-nos, logo de começo, na intrincada selva das discussões, por ora pouco proveitosas, e que melhor caberão em um curso de logica, que outros com maior autoridade poderão ministrar.

Basta-nos, pois, invocar o amparo de algum philosofo eminente, e ninguém melhor de que C. LAM, em cujo *Curso de Philosophia* nos aberramos frequentemente, para nos assegurar que «devo ser considerada como verdadeira sciencia.» Não uma sciencia como as outras, porque não se occupa do assumpto que de natureza propria seja seu objecto, isto é, porque não tem factos proprios, mas uma sciencia especial, sui generis, como muito melhor expõe em sua *Methodologia da Historia na aula primaria* o eminente professor JONATHAN SERRANO, que é um dos ornamentos e das justas glorias desta casa.

O que parece acerto pela maioria é, na verdade, que a historia é uma sciencia classificada entre as sciencias moraes, «que tem por objecto o homem como ser intelligente, livre e social, considerado não só em si mesmo, mas nos seus actos e em certos factos exteriores que são a manifestação de sua vida moral e social.»

Qual seja, em rigor, o objecto da historia, muito também discutem os estudiosos e tantas são as definições que lhe attribuem, que logo se percebe não ser tarefa leve o definir-a precisamente.

Para a maioria dos modernos estudiosos, porém, compete à historia uma excepção amplissima, habitualmente admittida já, e que deve ser immediatamente explicada.

E' ella, segundo o referido LAM, a «a sciencia dos principaes acontecimentos que constituem a vida politica, intellectual e moral de um povo, de uma época ou de toda humanidade.»

Não basta, porém, que narro essa successão, esse encadeamento, esse conjunto de factos que formam a vida passada. E' mister que, mergulhando no passado, o historialor pesquise as causas e as leis que presidem a taes successos, a taes acontecimentos da vida humana. Porque, como diz BACON, só é saber o saber as causas — Vere scire, per causas scire.

Bem diz, portanto, GABRIEL MONÓD: «Tomemos a palavra historia em sua excepção mais ampla. Entendemos por historia o conjunto das manifestações da actividade e do pensamento humanos, considerados em sua successão, desenvolvimento e relações de connexão ou dependencia.»

A estas se adaptam mais ou menos, em geral, as definições com que os modernos historiadores e philosophos têm procurado delimitar o campo da historia. «Sciencia dos acontecimentos da vida passada da humanidade, e das leis que os regem» chamou-lhe SORTAIS; a biographia da humanidade», «conhecimento do passado da humanidade», «estudo do planeta em que habitamos, no ponto de vista dos factos sociais de que tem sido theatro», definiram-na outros.

Tudo isto é, na realidade, a historia, e mais a testemunha dos tempos, a luz da verdade, a vida da memoria, a mestra da vida», segundo CICERO, e se quizermos abrange em curta phrase todo o portentoso ambito que como seu dominio reconhece o moderno historiador, diremos, adoptando as palavras de MICHAEL, que a historia é uma resurreição!

Uma resurreição, sim, reconstrução da vida, dos factos, das instituições do passado; restauração do ambiente, dos scenarios, dos meios em que se deram os factos, e, mais, da lingua que falavam os actores nesse palco, e dos costumes, das leis, das crenças, do saber e das artes.

Assim é a historia: o registo da vida da humanidade, mas da vida integral do passado, nas suas manifestações politicas, intellectuaes e moraes, do modo que aos olhos do estudioso do hoje revivam os seculos, as edades mais remotas, como se fossem os proprios dias contemporaneos. De quantas minucias se faz esta reconstrução do meio, do ambiente, do scenario, reconstituição que, por mais acurado que seja o estudo, ha de ser sempre, como bem diz MONÓD, «parcial e imperfeita, porque, quanto ao periodo antigo, grande numero de factos historicos deappareceram sem deixar vestigio algum, e quanto aos tempos modernos, é tão grande o numero de documentos existentes, que impossivel se torna conhecê-los e utilizá-los a todos!» Que enorme esforço é necessario que se despenda para a resurreição de um só fugaz instante desse passado, em cuja busca se lançam os espiritos esclarecidos com tão ardente sede, com tão vivo ardor, com tão entranhada paixão, como de baldio procuram os supersticiosos perscrutar o mysterio insondavel do futuro!

Mas como effectuar essas stupendas reconstruições, que são o assombro dos que contemplam, e o enlevo e conforto dos que estudam; de que maneira «visando reconstituir, na phrase do Dr. SERRANO, a vida psychica da humanidade», fazer que o passado reviva ante nossos olhos; como acordar, nos tempos já mortos, essas minucias, essas particularidades, que vão ter vida?

Por pouco que attentemos no enorme acervo dos factos da vida passada da humanidade, logo havemos de descobrir que não uma sciencia, mais um grupo dellas, é que devera constituir os conhecimentos humanos a respeito desse passado.

Não ha, pois, propriamente, para o moderno estudioso, a historia, mas as sciencias NATURAES, como para o naturalista as sciencias NATURAES. Ellas estudam, diz o citado LAM, «os factos que se succedem na vida da humanidade, assim como as causas e as leis que presidem à sua appareição.»

Quaes serão essas sciencias historicas, que juntas encaram toda actividade politica, intellectual e moral da humanidade no passado? Que, juntas, em collaboração, realizam nte nós o milagre daquella resurreição de que fallava MICHAEL?

E' a primeira, sem contestação, aquelle estudo a que podemos denominar *historia politica*, isto é, a historia da formação dos Estados, dos successos relativos ao governo dos povos e ás acções mutuaes destes. A esta se restringe, ás vezes, como bem observa MONOD, o sentido da palavra *historia*, mas seria grande erro renunciar ao desenvolvimento dos diversos ramos do saber, que constituem as demais disciplinas, nascidas do estudo externo das diversas ordens de fontes historicas, consideradas em si mesmas, sob o ponto de vista da sua classificação e interpretação (MONOD).

Estas sciencias são as seguintes: a *geographia historica*, a *ethnographia* ou estudo das raças humanas, a *archeologia* ou sciencia dos monumentos e artes antigas, a *epigraphia* ou estudo das inscripções, isto é, dos textos escriptos sobre materias duraveis, como a pedra, o marmore e o bronze, a *numismatica* ou sciencia das moedas, a *heraldica* ou estudo dos brazões e armas, a *paleographia* ou sciencia relativa aos antigos modos de escrever, a *diplomatica* ou estudo das cartas e diplomas, isto é, dos documentos escriptos, da verificação de sua authenticidade e da sua interpretação, a *sigillographia* ou sciencia dos sellos e carimbos ou sinetes, de suas inscripções e emblemas a *chronologia*, sciencia da ordem dos tempos e das datas historicas, a *metrologia* ou estudo dos pesos e medidas, a *grammatica* ou a *literatura* das linguas: antigas, a *mythologia*, a *religiosa* e a *moral*.

São, todas estas, *sciencias historicas*, que collaboram na reconstrução da vida integral da humanidade nos tempos passados. Por certo, não cooperam todas por igual no trabalho dessa resurreição. Conforme o periodo da vida da humanidade que se trate de restaurar, serão taes e taes ramos mais preciosos que outros, e alguma vez chegará em que quasi se possa prescindir desta ou daquela.

Qualquer que se considere, não poderá ser devidamente aprofundada sem o contingente das outras, e a nenhuma, portanto, ha de ser extranho, pois que lhe compete, na expressão de MONOD, «reconstruir, na série dos tempos, a vida integral da humanidade,» o verdadeiro historiador.

Não o será em consciencia aquelle que só se preoccupar com a successão dos reis, o desenrolar das guerras, os triumphos militares ou commerciaes, e as derrotas, as oppressões e os captivos dos povos.

Que importa recordar nomes de heros e de dynastias, datas de batalhas, ephemerides sem duvida notaveis, se com isto não surge a nossos olhos a vida toda do passado? Seria como se o naturalista não se pedisse mais do que a classificação completa do herbario ou do museu, nem ao chimico mais do que a nomenclatura de seus corpos.

Ha de ser, pois, necessario que o historiador seja o homem sobre todos instruido, capaz de verter todos os assumptos, de elucidar todas as duvidas? Certamente não, e fôra loucura julgalo. «As ao estudioso da historia não é licito ignorar as generalidades, as noções summarias de cada uma daquellas disciplinas que, com a *historia politica*, formam a verdadeira sciencia da historia.

Sciencias auxiliares, ou *ancillares*, conhecimentos preliminares, chamam alguns a esses diversos ramos de saber humano, mas não ha, na realidade, subordinação de umas e outras entre as sciencias historicas, não as ha principaes e secundarias. Nem a *geographia* é ancilla da historia, nem a *ethnographia* della depende, nem a *paleographia* lhe é subordinada. Cooperam todas na mesma obra da

resurreição, de revivescencia do passado, e formam todas, reunidas, a sciencia mais geral, mais ampla, mais adequada ao espirito sedento do estudioso esclarecido, que é costume denominar-se *Historia*.

Aos que se dedicam particularmente aos estudos historicos, é a *historia politica* como que o eixo de todo o trabalho intellectual, e as outras disciplinas collateraes parecem satellites, ou auxiliares. Dahi a denominação injusta, que receberam, de *sciencias auxiliares* ou *ancillares*, quando são, na verdade, todas, sciencias historicas, companheiras que completam, integram ou fazem melhor entender a *grande Historia*.

Nenhum espirito se ha de julgar apto ao aprofundamento dos estudos historicos se não houver feito, com estas disciplinas, sua cultura prévia da antiguidade.

Grandes sciencias, pois, estas que assim abrem á intelligencia as portas de um mundo novo, onde abundam encantos e surpresas! Ao seu conjunto reservamos a denominação geral de *philologia*. «A philologia, diz REINACH, abrange o estudo de todas as manifestações do espirito humano no espaço e no tempo».

Empregada primitivamente com o sentido de «arte da conversação», «ma di una conversazione colta ed eletta», accrescenta INAMA, a palavra *philologia* veio, após varias vicissitudes, a designar a erudição sobre a antiguidade.

Tem-se a FREDERICO WOLF como o fundador da philologia, tal como hoje a consideramos, e a época da fundação pelos fins do seculo XVIII, começo do XIX. Iniciou Wolf a publicação de um jornal philologico, o *Museu da Sciencia da Antiguidade* (*Museum der Alterthumswissenschaft*) e nelle deu á publicação, como programma, a summa de tudo que entendia constituir a sciencia philologica.

Para elle, como para seus continuadores, os estudos que essencialmente importava aprofundar eram os da antiguidade classica, isto é, greco-latino. Dahi a confusão absoluta entre *philologia* e *philologia classica*, nas definições dos próceres da sciencia philologica.

Para WOLF, consisto a philologia, ou sciencia da antiguidade classica, «no complexo dos conhecimentos e noticias que possamos ter a respeito dos factos e vicissitudes politicas, literarias, civis e domesticas dos gregos e romanos; a respeito da cultura, lingua, artes, sciencias, religião, costumes, opiniões; a respeito de seu caracter nacional... de tal sorte que toda a vida antiga esteja como presente, e possamos confrontal-a com a de outros povos de outros tempos e com a nossa vida de hoje.»

Outra não é, na sua conceição, a definição de FREDERICO: «O estudo do mundo classico no complexo de sua vida publica e privada, scientifica e artistica.» Nem diversa em summa, a de AUGUSTO BOCKH, o mais douto discipulo de WOLF: «O conhecimento scientifico de toda a actividade e vida de um determinado povo, em dado periodo de sua existencia», o que elle proprio compendiou nas palavras *Erkenntnis des Erkannten*, isto é, «o conhecimento de quanto era conhecido.» Nem tão ponce a de MÜLLER: «A percepção plena, completa, da vida intellectual antiga.»

Restringiam, como se vê, os grandes mestres, que podem ser tidos como fundadores, o dominio da erudição philologica á antiguidade classica. São, na verdade, as civilizações grega e latina as que, povo de cultura greco-latina que somos, mais de perto nos interessam. Quem poderá negar a extraordinaria vantagem dos estudos classicos? «Permaneca sempre, disse GOETHE, o estudo da antiguidade grega e romana na base de toda a cultura superior!» Grecia e Roma são e serão sempre — as duas fontes inexauriveis, na sua literatura, na sua philosophia, nas suas artes, da cultura moderna.

Convirá, porém, notar, que alguma coisa mais que a antiguidade classica é hoje necessario conhecer. Temos, pois, por licito estender o dominio da philologia, — como conjunto de estudos de erudição historica, á idade média, e abandonar o conceito restrictivo de *philologia classica*, adoptando simplesmente a palavra *philologia*. Que melhor palavra para designar a esse complexo de conhecimentos que, com a historia politica, collaboram para renovar o passado?

E' agora occasião de indicar um segundo conceito da palavra *philologia*, que terá de ser mais tarde devidamente explicado. Emprega-se hoje este vocabulo em uma accepção restricta, lamentavelmente restricta, fazendo da philologia o simples estudo scientifico, comparado, da grammatica e da literatura de uma lingua.

E' esta a accepção atrophada. A origem da philologia pôde buscar-se na verdade, segundo accertadamente diz LATRANO, no *Manual dos estudos gregos e latinos*, na explicação dos factos, e principlamente de Homero. Para explicar o texto foi necessario desenvolver, ampliar, variar aquella «conversação» de que já fallava PLATO, e assim se foi investigando o passado e construindo a sciencia. Os proprios fundadores da nova philologia, no seculo XIX, inquiriram o passado tomando como pretexto o commentario grammatical e literario dos classicos. WOLF publicou commentarios da *Illada*, da *Odyssea* e de discursos de Cicero; BOCKH deu-nos uma edição de de Pindaro; GASTON BOISSI apresentou Cicero e seus amis. Todos como ainda REINACH, autor do admiravel *Manuel de philologie classique*, partiram dos textos litterarios antigos para a construção dos monumentos de philologia geral com que se cebrizaram.

A propria definição de WOLF, já citada, indica a finalidade, pelo menos a primeira, dos estudos philologicos, accrescentando: — «da modo que estes conhecimentos façam possível o entender plenamente as obras literarias que deixaram (os gregos e romanos), e penetrar-lhes o espirito...»

Mas, enquanto nos países latinos se passou a restringir o sentido da palavra, na Alemanha ella se emprega quasi sempre na accepção mais geral, como observa INAMA.

A definição da philologia dada por WOLF estabelecia bem que a larga e variada erudição exigida ao philologo devia servir para tornar mais completa e exacta a intelligencia dos escriptores classicos, mas pelo proprio modo pelo qual era expressa, parecia suggerir que esta erudição formasse, afinal, a parte substancial da philologia. Diversos de seus discipulos, effectivamente assim o entenderam; para elles a erudição philologica, em vez de ser instrumento e meio para melhor se entenderem os escriptores gregos e latinos, tornou-se o proprio objecto da philologia; e os escriptores não foram mais do que o meio de obtela. Passava a litteratura, por assim dizer, a segunda linha. Tal foi a nova direcção que tomaram os estudos philologicos na Alemanha.

Instituto Historico e Geographico Brasileiro

Realizou-se hontem, sob a presidencia do Sr. conde de Afonso Celso, tendo comparcido mais os Srs. Manoel Cicero, Ramiz Galvão, Homero Baptista, Max Fleiss, Jonathas Serrano, Antonio Olyntho, Miguel Joaquim Ribeiro de Carvalho, Alfredo Valladao, barão de Studart, Juliano Moreira, almirante José Canido Guillobel, Sebastião do Vasconcellos Gaivô, Henrique Morize, Laudelino Freire, Sá Vianna, João Lyra Tavares, Solidônio Leite, Augusto Tavares de Lyra, commo lente Radler de Aquino, Eurico de Góes e Jeronymo de Avellar Figueira de Mello, a quarta sessão do Instituto Historico e Geographico Brasileiro, no corrente anno.

Foram lidas as *Ephemerides Brasileiras* do barão do Rio Branco, as relativas ao dia 16 de julho.

Foi apresentado o relatório do Sr. Dr. Manoel Cicero, representante do Instituto na conferência de limites interestaduais.

Foi também lido o parecer da Comissão de Historia, assignado pelos Srs. Clovis Bevilacqua, Aurelino Leal e Jonathan Serrano, relativos aos trabalhos do Sr. Dr. Oliveira Santos; proposto para socio effectivo.

Foram apresentadas propostas indicando para socios effectivos os Srs. Othello de Souza Reis, Eugenio Teixeira de Castro e Carlos Miguel Delgado de Carvalho. Essas propostas foram ás commissões respectivas.

Em seguida o Sr. Jonathan Serrano leu a sua conferencia sobre Philippe dos Santos, executando ha duzentos annos em Villa Rica. O trabalho do Sr. Serrano foi calorosamente applaudido.

Por fim o Sr. Conde de Affonso Celso propoz um voto de congratulações á Camara dos Deputados, pela approvação do projecto de lei que manda vir para o Brasil os despojos mortaes do Imperator D. Pedro II, Protector Perpetuo, que foi, do Instituto, o de sua consorte a Imperatriz D. Theroza Christina Maria, e outro voto de congratulações aos Exms. Srs. Drs. Epitacio Pessoa e Alfredo Pinto, pelo notavel exito que teve a Conferencia de Limites Interestaduais.

O Sr. Floiuss propoz também um voto de regozilho por se achar presente o eminente consocio e illustre historiador, Sr. Barão de Studart.

O Sr. Presidente da Republica, em attenção á commemoração civica do Philippe dos Santos, fez-se representar pelo Sr. capitão Dr. Cunha Vitta.

A sessão foi grandemente concorrida.

Faculdade de Philosophia e Letras

Realizam-se hoje na Escola Deodoro, á rua da Gloria, as aulas da Faculdade de Philosophia e Letras, a cargo dos professores:

Sá Vianna — Di eito Internacional Publico — ás 10 horas (transferida de quinta-feira para hoje);

Gastão Ruch — Geographia economica e commercial — ás 10 horas;

Oliveira Santos — Sciencia da Administração — Direito Administrativo — ás 17 horas;

Othello Reis — Mathematica elementar (revisão da) — ás 17 horas.

As aulas da Faculdade são inteiramente gratuitas, pagando sómente os alumnos matriculados.

NOTICIARIO

Estevro á tarde no Palacio do Cattete, em visita de despedidas, ao Sr. Presidente da Republica, por ter de seguir para a Victoria, e Sr. Dr. Bernardino Monteiro, ex-presidente do Estado do Espirito Santo. S. Ex. aproveitou a occasião para offertar ao Chefe do Estado um exemplar do seu relatório sobre a sua recente administração naquella Estado.

— Na hora reservada aos membros do Congresso Nacional, foram hontem á tarde recebidos em audiencia pelo Sr. Presidente da Republica, os Srs. senadores Cunha Pedrosa, Venancio Nêlva, Benjannin Carroso e Jeronymo Monteiro; deputados Dorval Porto, Olegario Pinto, Cunha Machado, Carlos do Campos, Osorio de Paiva, João Cabral, Macedo Soares, Manoel Reis, Frederico Borges e Heitor de Souza.

— Despediu-se do Sr. Presidente da Republica, por ter de seguir para a Europa afim de tomar parte no Congresso Postal Internacional,

a realizar-se proximoamente, o Sr. Henrique Adorne, sub-director dos Correios.

— A directoria da Casa dos Artistas, em telegramma enviado ao Sr. Presidente da Republica, communicou a S. Ex. haver se congratulado com o Sr. prefeito do Districto Federal, pela idéa da aquisição do Theatro São Pedro de Alcantara, para nelle ser installada a Comedia Brasileira, casa das nossas maiores tradições, onde João Gaetano colheu os maiores triumphos na arte dramatica.

— O Sr. Presidente da Republica recebeu da Associação Commercial do Porto Alegre, um telegramma exprimindo a S. Ex., em nome das classes conservadoras, a sua profunda gratidão pelos actos do Governo Federal relativos á transferencia do serviço de viação ferrea ao Estado do Rio Grande do Sul.

Na Caixa de Amortização pagam-se hoje, 17, de 11 e 30 ás 15 horas, os juros de apolices vencidos no primeiro semestre de 1920, aos possuidores seguintes:

Apolices nominativas — Lettra M.

Apolices ao portador:

Empréstimo de 1903, relações ns. 1 a 150.

Empréstimo de 1917, relações ns. 1 a 150.

A entrada nas bancadas so fará desde 11 até ás 14 horas.

Na 1ª Pagadoria do Thesouro Nacional serão pagas hoje, decimo quarto dia util, a folha do Montepio da Viação A-H.

Nota—Os que deixarem de receber no dia proprio só serão attendidos do 17º ao 22º dia util.

No 1º semestre do corrente anno foi autorizada pela Superintendencia do Abastecimento a exportação, para o exterior, de 2.091.057 saccos de arroz, sendo 193.186 em já eiro, 292.333 em fevereiro, 364.480 em março, 384.776 em abril, 423.832 em maio e 432.450 em junho.

As licenças foram pedidas dos seguintes Estados: S. Paulo, 1.436.938 saccos, sendo 146.286 em janeiro, 221.340 em fevereiro, 27.723 em março, 246.200 em abril, 287.435 em maio e 262.965 em junho; Rio Grande do Sul, 465.312 saccos, sendo 13.503 em janeiro, 48.294 em fevereiro, 41.121 em março, 103.222 em abril, 107.603 em maio e 149.372 em junho; Districto Federal, 146.502 saccos, sendo 30.060 em janeiro, 14.607 em fevereiro, 37.786 em março, 28.304 em abril, 22.694 em maio e 13.031 em junho; Pará, 17.723 saccos, sendo 3.340 em janeiro, 8.083 em fevereiro, 2.830 em março, 50 em abril e 3.400 em junho; Bahia, 10.070 saccos, em março; Santa Catharina, 9.400 saccos, sendo 6.100 em maio e 3.300 em junho; Maranhão, 5.000 saccos, em abril; Amazonas, 132 saccos, em junho e Matto Grosso, 30 saccos em junho.

A exportação da banha para o estrangeiro, foi permittida pela Superintendencia do Abastecimento nos seis primeiros mezes do corrente anno, num total de 66.688 caixas, sendo 32.545 em janeiro, 5.192 em fevereiro, 8.402 em março, 1.647 em abril, 17.397 em maio e 1.505 em junho.

Essa exportação foi procedente, na quasi totalidade, dos Estados de S. Paulo e Rio Grande do Sul, sendo do primeiro, 39.975 caixas e do segundo 25.923, assim autorizada, por mezes: S. Paulo, em janeiro 14.042, em fevereiro 5.101, em março 4.014, em abril 1.341, em maio 14.235 e em junho 1.244; Rio Grande do Sul, em janeiro 18.500, em fevereiro 66, em março 4.138, em abril 15, em maio 3.050 e em junho 153.

Dos outros Estados foi autorizada, no 1º semestre deste anno, a sahida, para o exterior,

de 791 caixas de banha, sendo 411 do para, 240 do Districto Federal, 60 do Amazonas, 55 do Santa Catharina e 25 de Matto Grosso.

A Repartição dos Correos expedira cartas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Itapahy*, para Victoria, Bahia, Macaio, Recife, Cabedello, Natal e Macau, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até 6 1/2 e ditas com porto duplo até ás 7.

Pelo *Liger*, para Santos e Rio da Prata, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2 e ditas com porto duplo até ás 7;

Pelo *Manchurian Prince*, para Victoria, Bahia, Pará, Trinidad e Nova York, recebendo impressos até ás 10 horas, cartas para o interior até ás 10 1/2, ditas com porto duplo e para o exterior até ás 11 e objectos para registrar até ás 9.

Pelo *Canadá Maru*, para Havana Santa Lucia, Nova Olcaus e Japão, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o exterior até ás 9.

Pelo *Columbia*, para Las Palmas, Almoría, Napoles e Trieste, recebendo impressos até ás 12 horas, cartas para o exterior até ás 13 e e objectos para registrar até ás 11.

MARCAS REGISTRADAS

N. 6.730



The Canton Culvert & Silt Company, estabelecida na cidade de Canton, Estado do Ohio, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra, que consiste na palavra «ACME». Esta marca, que pôde variar em typo, cores e dimensões, serve para distinguir boeiros corugavos encaixavos, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 28 de junho de 1920.

— Por procuração, Leclerc & C.º (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 30 minutos do dia 24 de junho de 1920.

Registrada sob n. 6.730, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 28 de junho de 1920.

— Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (3.829)

N. 6.760



The Stark Rolling Mill Company, estabelecida em Canton, Estado do Ohio, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra, que consiste na palavra «TONCAN», disposta sobre dois losangos. Esta marca, que pôde variar em typo, cores e dimensões, serve para distinguir folhas metallicas da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 24 de junho de 1920.

— Por procuração, Leclerc & C.º (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 30 minutos do dia 24 de junho de 1920.

Registrada sob n. 6.760, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no

primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 28 de junho de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (3.829).

N. 6.762



The Berger Manufacturing Company, estabelecida na cidade de Canton, Estado de Ohio, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Berloy», disposta entre dois traços paralelos e tendo acima a letra «B», encerrada em um circulo, o qual está ligado ao traço superior. Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir utensilios de metal tais como: fechos metallicos, caixões e estantes metallicas, caixas registradoras metallicas, aduellas metallicas, tectos internos de metal, ripas e folhas metallicas, da fabricação o commercio da depositante. Rio de Janeiro, 24 de junho de 1920. — Por procuração, *Leclerc & C^o* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 30 minutos do dia 24 de junho de 1920.

Registrada sob n. 6.761, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 28 de junho de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (3.829).

N. 6.763



The Berger Manufacturing Company, estabelecida na cidade de Canton, Estado de Ohio, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Ribplex», acompanhada de um traço horizontal que parte da segunda letra até a ultima. Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir metal dilatado da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 24 de junho de 1920. — Por procuração, *Leclerc & C^o* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 30 minutos do dia 24 de junho de 1920.

Registrada sob o n. 6.762, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 28 de junho de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (3.829).

Fora publicados novamente, por terem sido com incorrecções.

N. 6.763

U. S. Industrial Alcohol Co., estabelecida em Nova York, Estado de Nova York, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra, que consiste na palavra «Alcogas» usada em conexão com o desenho de um monogramma formado pelas letras «U. S.» disposto no campo de um escudo e outros pequenos emblemas e dizeres, conforme a etiqueta acima. Esta marca, que pôde variar em typos, cores

e dimensões, serve para distinguir combustiveis, combustiveis contendo alcool combustiveis liquidos contendo alcool e um hydrocarbureto, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 28 de junho de 1919. — Por procuração, *Leclerc & C^o* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 20 minutos do dia 28 de junho de 1919.

Registrada sob n. 6.763, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 2 de julho de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (3.829).

N. 6.764

John Russell Cutlery Company, estabelecida em Turners Falls, Estado de Massachusetts, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra, que consiste nas palavras «J. Russell & C^o—Green River Works», dispostas em duas linhas. Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir palhetas, espátulas, facas de mesa, de metaes, facas para beterraba, para vegetaes, para o preparo de tabaco, de cozinha, de açougueiro, de caça, para fabricantes de conservas, para pesca, para algodão, para potes, para raspar, para bolos, para oleiros e facas do sapateiro, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 5 de abril de 1920. — Por procuração, *Leclerc & C^o* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 20 minutos do dia 5 de abril de 1920.

Registrada sob n. 6.764, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 5 de julho de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (3.829).

N. 6.765

John Russell Cutlery Company, estabelecida em Turners Falls, Estado de Massachusetts, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra, que consiste na palavra *Russell*. Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir canivetes e facas portateis, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 5 de abril de 1920. — Por procuração, *Leclerc & C^o*, (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 20 minutos do dia 5 de abril de 1920.

Registrada sob n. 6.765, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 5 de julho de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (3.829).

N. 6.766

The Andrew Jergens Company, estabelecida em Cincinnati, Estado de Ohio, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra, que consiste na representação do retrato de John H. Woodbury, já fallecido, acompanhado da palavra «Woodbury's». Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir creme para o rosto, creme dentifricio, pó dentifricio, pó para o rosto e pó para o toucador, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 5 de abril de 1920. — Por procuração, *Leclerc & C^o* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 14 horas e 20 minutos do dia 5 de abril de 1920.

Registrada sob n. 6.766, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou

no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 8 de julho de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (3.829).

N. 6.767

Manning, Maxwell & Moore, Inc., estabelecida em Nova York, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra, que consiste na representação de um escudo, tendo em sentido transversal uma faixa na qual se lê «The Ashcroft Mfg. Co.» e abaixo desta, no campo do escudo, vê-se a palavra «Nova York». Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir medidores de pressão, indicadores, contadores de revoluções e indicadores de nível d'agua (intensílicos para medir), da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 5 de abril de 1920. — P. p., *Leclerc & C^o* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 20 minutos do dia 5 de abril de 1920.

Registrada sob o n. 6.767, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 5 de julho de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (3.829).

N. 6.780

The Patent Cereals Company, estabelecida em Geneva, Estado de Nova York, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra, que consiste na palavra «Sunnycorn». Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir um cereal alimenticio para o almoço, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 12 de abril de 1920. — Por procuração, *Leclerc & C^o* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 55 minutos do dia 12 de abril de 1920.

Registrada sob n. 6.780, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 5 de julho de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (3.829).

N. 6.781

Northam Warren Corporation, estabelecida em Nova York, Estado de Nova York, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra, que consiste na palavra «Cutex». Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir lixa de papel, limas para unhas, palitos de manicura, polidores para manicura, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 12 de abril de 1920. — Por procuração, *Leclerc & C^o* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 55 minutos do dia 12 de abril de 1920.

Registrada sob n. 6.781 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 5 de julho de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (3.829).

N. 6.782

Hagemeyer Trading Company, estabelecida em Nova York, Estado de Nova York, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Hatraro», disposta dentro de uma losango, formado por linhas interrompidas. Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve

para distinguir oleos e graxas lubrificantes, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 12 de abril de 1920.—Por procuração, *Leclerc & Co* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 55 minutos do dia 12 de abril de 1920.

Registrada sob n. 6.782 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 5 de julho de 1920.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (3.829).

N. 6.783

The de Pree Chemical Company, estabelecida na cidade de Holland, Estado de Michigan, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra, que consiste nas palavras «*Fan-Fox*» escriptas de forma caracteristica. Esta marca, que póde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir carne, ferro e vinho, licor de amores *syvestris*, purificador do sangue, remédio para os bronchios, remédio contra febreis, xarope composto de hypophosphatos, loção para eczemas, elixir par amygdalite, embrocção (um linimento) e emulsão de oleo do figado do bacalhão com hypophosphitos, collyrios, glycerotone (remedio tolico), tonico para o cabello, extracto do gengibre da Jamaica, germicida liquido, xarope de alcatrão, pinho e cereja, composto de pinho branco, linimento branco, emplastro de belladonna, emplastros de *resicum*; pastilhas anti-acidas, tablettes aromaticas e digestivas, balsamo do menthol e camphora, pastilhas para os bronchios, emplastros de avelã carbolizado, tablettes do carvão vegetal, gottas para croup, linimento para eczemas, tablettes para a garganta, tablettes para dores de cabeça, pillulas para os rins e bexiga, loção de «*Delphinium trollifolium*» (*larkpur*), tablettes laxativas contra resfriados, infusões laxativas, pillulas para o figado, suppositorios contra hemorrhoides, tablettes de chlorato de potassium, oleo contra rheumatismo, tablettes contra rheumatismo, laxativos, salinos, tablettes de soda e menthol, cold-crème, crème sem gordura, «*stagercream*» (om cold-crème), pasta dentifricia, talco om pó violeta, agua do violetas e agua Florida, da fabricação o commercio da depositante. Rio de Janeiro, 12 de abril de 1920.—Por procuração, *Leclerc & Co* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 55 minutos do dia 12 de abril de 1920.

Registrada sob n. 6.783 por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar vinte mil réis de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 5 de julho de 1920.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (3.829)

N. 6.784

The de Pree Chemical Company, estabelecida na cidade de Holland, Estado de Michigan, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste na representação de uma cabeça de mulher com um gorro na cabeça. A figura está guarnecida por uma moldura de forma elyptica formada de pequenas porolas. Esta marca, que póde variar em cores e dimensões, serve para distinguir pó o crème em cores, talco om pó, agua para o toucador o crème de amendoas, da fabricação o commercio da depositante. Rio de Janeiro, 12 de abril de 1920.—Por procuração, *Leclerc & Co*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 55 minutos do dia 12 de abril de 1920.

Registrada sob n. 6.784 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou

no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 5 de julho de 1920.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (3.829)

N. 6.785

Od. Chem. Company, estabelecida em New-York, Estado de New-York, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste essencialmente na palavra de fantasia «*Sanmetto*» escripta em sentido diagonal, sobre um fundo nublado. Esta marca, que póde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir remedios para molestias dos rins, da bexiga canal urethral, prostata, testiculos, mamas, ovarios, utero, molestias dos orgãos genito-urinaes e tambem para molestias dos pulmões, membranas mucosas, pelle, nervos, sangue o quaesquer affecções dos rins, bexiga ou orgãos genito-urinaes, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 12 de abril de 1920.—Por procuração, *Leclerc & Co* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 55 minutos do dia 12 de abril de 1920.

Registrada sob o n. 6.785 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 5 de julho de 1920.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (3.829)

N. 6.786

The Defiance Machine Works, estabelecida em Defiance, Estado de Ohio, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste na palavra «*Defiance*». Esta marca, que póde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir machinismos de trabalhar em metaes; a saber: tornos e machinas de aplainar, de abrir encaixes de conformar, de curvar, de furar, de punccionar, de serilhar, de equilibrar e tosqnar e partes dos mesmos, e machinismos para trabalhar em madeira, comprehendendo: toros para a madeira e machinas para malhetar, serrar, aplainar, polir, perfurar, conformar e curvar, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro 12 de abril de 1920.—Por procuração, *Leclerc & Co* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 55 minutos do dia 12 de abril de 1920.

Registrada sob n. 6.786 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 5 de julho de 1920.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (3.829)

N. 9.471

A. Donadio, estabelecido nesta praça com o commercio de alfaiataria e roupas feitas, á rua Urugayana n. 168, apresenta a marca acima, existente em um estreito rotulo guarnecido de arabescos, ventos no centro o nome caracteristico «*Alfaiataria Lorde*». A referida marca sór usada em rotulos e etiquetas nos productos da seu commercio e, bem assim, em notas, cartões, facturas, etc., conside ando-se a marca geral da seu estabelecimento, variando em cores e dimensões. (Inutilizava uma estampilha de 600 réis). Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1914.—A. Donadio.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas do dia 29 de janeiro de 1914.

Registrada sob n. 9.471, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por es-

tampilhas. Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1914.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, anoton-se no registro n. 9.471 a transferencia da marca «*Alfaiataria Lorde*», de A. donadio, para seus succosores A. Donadio & Comp., Rio do Janeiro, 12 de julho de 1920.—*Isidoro Campos*, director. (3.824.)

N. 15.629

J. Bloomfield, estabelecido nesta cidade, á rua do Rosario n. 182, 1º andar, apresenta a marca supra que consiste essencialmente na palavra «*Brunswick*», disposta entre duas asas. Esta marca que póde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir conservas em latas, especialmente sardinhas, do commercio do depositante. Rio de Janeiro, 5 de abril de 1920.—J. Bloomfield (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 20 minutos do dia 5 de abril de 1920.

Registrada sob n. 15.629 por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 30\$00 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 5 de julho de 1920.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (3.829)

N. 15.630

Federal Export Corporation do Brasil, estabelecida nesta cidade, á rua da Quitanda n. 137, apresenta a marca supra que consiste em um desenho de forma caracteristica, formado por um quadrado e duas faixas cruzadas. Sobre uma das faixas vê-se a palavra «*Federal*» acima do desenho, as palavras «*Auto-caminhões*» e abaixo a palavra «*Serviço*» acompanhada de uma setra. Esta palavra póde vir em portuguez (Serviço), sem que fique alterada as caracteristicas da marca. Esta marca, que póde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir auto-caminhões e a castoris para os mesmos, do commercio da depositante. Rio de Janeiro, 5 de abril de 1920.—*Federal Export Corporation do Brasil, Ratubler*, (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 20 minutos do dia 5 de abril de 1920.

Registrada sob n. 15.630 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 5 de julho de 1920.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (3.829)

N. 15.631

Federal Export Corporation do Brasil, estabelecida nesta cidade, á rua da Quitanda n. 137, apresenta a marca supra que consiste em um desenho de forma caracteristica formado por um quadrado e duas faixas cruzadas. Sobre uma das faixas vê-se a palavra «*Federal*», acima do desenho, as palavras «*Auto-Tractores*» e abaixo a palavra «*Simplicity*» acompanhada de uma setra. Esta palavra póde vir em portuguez «*Simplicidade*», sem que fique alterada as caracteristicas da marca. Esta marca, que póde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir tractores para fins agricolas e accessorios para os mesmos, do commercio da depositante. Rio de Janeiro, 5 de abril de 1920.—*Federal Export Corporation do Brasil Ratubler*, (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 20 minutos do dia 6 de abril de 1920.

Registrada sob o n. 15.631 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 5 de julho de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (3.829)

N. 15.632

Themistocles Chelles, estabelecido com commercio de tinturaria, á rua Eva-isto da Veiga n. 121, apresenta a dita marca, que consiste na denominação «Tinturaria Condor», acompanhada da figura de um condor com as asas abertas e disposto em um quadro de forma rectangular. Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir os artigos de vestuario, fazendas e tecidos tintos, tingidos e lavados pelo depositante. A dita marca é usada em annuncios, raclamos e papeis commerciaes do uso do requerente. Rio de Janeiro, 6 de abril de 1920. — *Themistocles Chelles* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 20 minutos do dia 6 de abril de 1920.

Registrada sob n. 15.632, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 5 de julho de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

(3.829)

N. 15.637

United States Rubber Export Co., Limited, estabelecida nesta cidade, á rua Visconde de Maranguape n. 5, apresenta a marca supra, que consiste essencialmente nas duas palavras *United States*, dispostas entre aspas. Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir artigos fabricados com borracha e tecido de qualquer natureza; pneumáticos para automoveis, motocicletas, bicycletas e outros vehiculos de transporte, aros de borracha massivos para vehiculos em geral, do commercio da depositante. Rio de Janeiro, 6 de abril de 1920. — *J. Watson* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 50 minutos do dia 7 de abril de 1920.

Registrada sob n. 15.637, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 5 de julho de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

(3.829)

N. 15.643

Meirelles, Zamith & Comp., estabelecidos nesta cidade, á rua Primeiro de Março n. 71, apresentam a marca supra que consiste na palavra «Eureka», disposta entre aspas. Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir preparados carrapaticidas e antisarnicos, do commercio dos depositantes. Rio de Janeiro, 9 de abril de 1920. — *Meirelles, Zamith & Comp.*, (sobre uma estampilha de 600 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 50 minutos do dia 9 de abril de 1920.

Registrada sob n. 15.643 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ 100 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 5 de julho de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (3.829)

N. 15.646

Custodio Teixeira Leite, industrial, estabelecido nesta cidade, á rua Conde do Bonfim n. 1.084, apresenta a marca supra, que consiste em uma allegoria, representando a figura do busto de um homem supportando entre as mãos um ophidio e abaixo a palavra de fantasia «Phimatosan». Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir um preparado liquido, em pó ou pasta para ser usado nas affecções das vias respiratorias. A dita marca é empregada, gravada, impressa ou por meio de etiquetas affixadas aos envoltorios e recipientes contendo o preparado da fabricação e commercio do depositante. Rio de Janeiro, 16 de junho de 1920. — *Custodio Teixeira Leite* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 10 minutos do dia 17 de junho de 1920.

Registrada sob n. 15.646 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 5 de julho de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

(3.829)

N. 15.647

Industria Brasileira de Borracha Berrogain Limitada, estabelecida nesta cidade, á rua 1º de Março n. 127, sobrado, apresenta a marca supra que consiste na denominação «Berrogain», disposta entre aspas. Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir saltos de borracha, tacões de borracha para calçado, solas para calçados, capas de borracha, pernairs de borracha, tubos de borracha, lençol e tapetes de borracha e bem assim outros artigos manufacturados de borracha, da fabricação e commercio da depositante. Rio de Janeiro, 24 de junho de 1920. — Por procuração, *Leclerc & Co.* (sobre uma estampilha de \$600).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 30 minutos do dia 24 de junho de 1920.

Registrada sob n. 15.647 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 5 de julho de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Estava ao lado o carimbo da Junta Commercial.) (3.829)

CERTIFICADOS

ESTADO DE PERNAMBUCO

N. 1.236

Certifico que a marca «Xarope Infantil», representado por duas rotulos com dizeas diversos o duas figuras de criança, para um preparado pharmaceutico de João Pereira de Andrade, registrada na Junta Commercial de Pernambuco sob numero mil duzentos e cin-

coenta e seis, foi depositada nesta junta, em sessão de dous do julho corrente, juntamente com um exemplar da *Imprensa Official* daquelle Estado, em que a mesma foi publicada. Eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official archivista, passei a presente certidão, que assigno.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 13 de julho de 1920. — *Luiz Augusto Alves Feitosa*, 3º official. (Data e assignatura sobre 2\$ de estampilhas federacs). Visto J. C. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (3.837)

ESTADO DE S. PAULO

N. 4.038

Certifico, em virtude do despacho proferido na peição, que a marca «Elixir de Quebra Pedra», registrada na Junta Commercial de S. Paulo, sob numero quatro mil e trinta e cinco, foi transferida para João Gomes Xavier, tendo sido feita a anotação respectiva, nesta junta, em sessão de vinte e sete do maio ultimo, juntamente com o exemplar do *Diario Official* daquelle Estado, em que a mesma foi publicada com a respectiva transferencia. Eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official archivista, passei a presente certidão, que assigno.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 15 de julho de 1920. — *Luiz Augusto Alves Feitosa*, 3º official. Visto J. C., em 15 de julho de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (3.817)

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 15 de julho de 1910.....	3.815:981\$306
Renda arrecadada em 16 do julho de 1920.....	442:344\$603
	4.258:325\$909
Em igual periodo de 1910..:	2.991:974\$547
Diferença para mais em, 1920.....	1.266:351\$362

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE JULHO

Renda arrecadada em 1920:	
Em ouro.....	470:608\$216
Em papel.....	471:358\$200
Total.....	347:966\$500

Renda arrecadada de 1 a 16 de julho de 1910...	4.162:899\$952
Em igual periodo de 1919...	3.573:745\$020
Diferença a maior em 1920	589:154\$932

Termina no dia 19 do fuento mez a cobrança sem multa do Imposto do Consumo de agua por peena relativa ao corrente exercicio.

Os contribuintes que deixarem de satisfazer o pagamento dentro do prazo marcado incorrerão na multa de 10 %.

PARTE COMMERCIAL

Junta dos Corretores e Bolsa de Mercadorias

PREÇOS CORRENTES OFFICIAES QUE VIGORARAM NA SEMANA DE 5 DE JULHO A 10 DE JULHO DE 1922

Genero, qualidade e procedencia	Preço		Unidade de venda	Genero, qualidade e procedencia	Preço		Unidade de venda
	Minimo	Maximo			Minimo	Maximo	
Aguas mineraes:				Batatas :			
Caxambu	34\$500	35\$500	Por caixa	Nacional, Mineira e Paulista.	3\$00	3\$00	Por kilo.
Lambary	30\$000	32\$00	Idem.	Rio Grande	—	3\$00	Idem.
Salutaris	32\$00	34\$00	Idem.	Estrangeira	—	3\$20	Por 2 1/2 caixas
Cambuquira	28\$000	30\$000	Idem.	Bran :			
S. Lourenço	28\$000	30\$000	Idem.	Americano, claro	Nominal	Nominal	Por 250 libras
Aguardento :				Americano, escuro	"	"	Idem.
Do Paraty	340\$000	350\$000	Por pipa 0/150 litros.	Café :			
Do Angra	320\$000	330\$000	Idem.	Lavado	Nominal	Nominal	Por arroba
De Campos	290\$000	300\$000	Idem.	Moka	"	"	Idem.
De Pernambuco	—	—	Idem.	Maragogipe	"	"	Idem.
Alcool :				Typo 1	"	"	Idem.
De 40 grãos	430\$000	440\$000	Idem.	Typo 2	"	"	Idem.
De 38 grãos	390\$000	410\$00	Idem.	Typo 3	15\$300	16\$400	Idem.
De 36 grãos	360\$000	380\$000	Idem.	Typo 4	15\$600	16\$100	Idem.
Alfafa :				Typo 5	15\$300	15\$500	Idem.
Nacional	4\$00	4\$00	Por kilo	Typo 6	15\$000	15\$500	Idem.
Estrangeira	—	—	Idem.	Typo 7	14\$700	15\$200	Idem.
Algodão em rama :				Typo 8	14\$300	14\$500	Idem.
Primeira do sertão	41\$000	43\$000	Por 10 kilos	Typo 9	13\$900	14\$400	Idem.
Primeira sorte	39\$000	40\$000	Idem.	Typo 10	—	—	Idem.
Mediano	35\$000	36\$00	Idem.	Escolha	—	—	Idem.
Regular	34\$500	35\$000	Idem.	Cimento :			
Paulista	38\$000	39\$000	Idem.	Marca Dova	48\$000	48\$000	Por barrica
Sergina—Dores	Nominal	Nominal	Idem.	Marca Atlas	48\$000	48\$000	Idem.
Sergipe—Itabaiana	Nominal	Nominal	Idem.	Marca Phoenix	Não ha	Não ha	Idem.
Arroz :				Outras marcas	48\$000	48\$000	Idem.
Brilhado de 1ª	49\$000	52\$000	Por 60 kilos	Farelo de trigo:			
Brilhado de 2ª	47\$000	48\$000	Idem.	Dos Moinhos Nacionais	3\$500	4\$200	Por 35 kilos
Especial	46\$000	49\$000	Idem.	Farinha de mandioca de			
Superior	45\$000	46\$000	Idem.	Porto Alegre:			
Bom	43\$000	44\$000	Idem.	Especial	13\$500	14\$000	Por 45 kilos
Regular	40\$000	41\$000	Idem.	Fina	12\$800	13\$00	Idem.
Branco do Norte	41\$000	42\$000	Idem.	Entrefina	11\$800	12\$00	Idem.
Rajado do Norte	35\$000	38\$000	Idem.	Peneirada	11\$200	11\$500	Idem.
Meio arroz	30\$000	32\$000	Idem.	Grossa	10\$500	10\$800	Idem.
Sanga	28\$000	30\$000	Idem.	Dita de Laguna:			
Assucar :				Peneirada	12\$000	12\$500	Idem.
Branco Usina	Não ha	Não ha	Por kilo	Grossa	10\$500	10\$900	Idem.
Branco crystal	1\$180	1\$230	Idem.	Farinha de trigo do Moinho			
Segundo facto	1\$000	1\$000	Idem.	Fluminense:			
Terceira sorte	Não ha	Não ha	Idem.	De 1ª qualidade	33\$000	39\$500	Por sacco com 44 kilos
C. amarelo	\$930	\$980	Idem.	De 2ª qualidade	38\$000	38\$500	Idem.
Mascavinho	3040	4\$000	Idem.	De 3ª qualidade	37\$000	37\$500	Idem.
Mascavo	8840	\$920	Idem.	Dita do Moinho Inglez (R.			
Bacalhão :				P. M.):			
Diversas marcas, caixa	90\$000	100\$000	Por caixa	De 1ª qualidade	39\$000	39\$500	Idem.
Diversas marcas, meia caixa	55\$000	60\$000	Por 1/2 caixa	De 2ª qualidade	38\$000	38\$500	Idem.
Em tina—Gaspé	Não ha	Não ha	Por tina	De 3ª qualidade	37\$000	37\$500	Idem.
Americano—Halifax	"	"	Idem.	Dita do Rio da Prata:			
Peixelin	90\$000	95\$000	Idem.	De 1ª qualidade	—	40\$000	Idem.
Banha :				De 2ª qualidade	—	39\$000	Idem.
Do Porto Alegre—Latas com				De 3ª qualidade	—	38\$000	Idem.
20 kilos	4\$800	4\$850	Por kilo	Dita americana:			
Do Porto Alegre—Latas com				Barricas ou saccos			
2 kilos	1\$850	1\$900	Idem.		Não ha	Não ha	
Do Porto Alegre—Latas com				Felção:			
1 kilo	1\$900	1\$950	Idem.	Preto superior	23\$000	23\$000	Por 60 kilos
Da Laguna—Latas com 20				Preto regular	22\$000	22\$500	Idem.
kilos	1\$050	1\$000	Idem.	De cores—de Porto Alegre	—	25\$000	Idem.
Do Itajaby—latas com 20				Manteiga	23\$000	23\$000	Idem.
kilos	1\$950	2\$050	Idem.	Enxofre—66 kilos	22\$000	23\$000	Idem.
Do Itajaby—Latas com 20				Branco	18\$000	21\$000	Idem.
kilos	1\$900	2\$000	Idem.	Amendoim	24\$000	30\$000	Idem.
Do Itajaby—Latas com 10				Fradinho	20\$000	25\$000	Idem.
kilos	1\$900	2\$000	Idem.	Malatinho	17\$500	20\$000	Idem.
Mineira e Paulista—Latas				Do outras procedencias	17\$000	18\$000	Idem.
com 20 kilos	1\$950	2\$000	Idem.				
Mineira e Paulista—Latas							
com 2 kilos	1\$800	1\$850	Idem.				

Gênero, qualidade e procedência	Preço		Unidade de venda	Gênero, qualidade e procedência	Preço		Unidade de venda
	Mínimo	Máximo			Mínimo	Máximo	
Fumo em corda:				Pinho do Paraná:			
Especial.....	2\$600	2\$800	Por kilo.	De 1ª qualidade.....	—	\$900	Por pc.
Bom.....	1\$400	1\$600	Idem.	De 2ª qualidade.....	—	\$890	Idem.
Baixo.....	\$800	1\$000	Idem.	De 3ª qualidade.....	—	\$700	Idem.
Dito do Rio Grande:				Madeira de lei:			
Amarelo de 1ª.....	30\$000	32\$000	Por 15 kilos.	Cedro.....	—	200\$000	Por metro cubico.
Amarelo de 2ª.....	28\$000	30\$00	Idem.	Peroba branca.....	—	250\$000	Idem.
Commum de 1ª.....	22\$000	24\$00	Idem.	Outras qualidades.....	—	170\$000	Idem.
Commum de 2ª.....	18\$000	20\$000	Idem.	Phosphores:			
Dito da Bahia:				Marca Olho.....	—	73\$000	Por lata.
Especial.....	3\$500	3\$800	Por kilo.	Marca Brilhante.....	—	73\$000	Idem.
Superior.....	2\$800	3\$00	Idem.	Outras marcas.....	—	72\$000	Idem.
Bom.....	2\$500	2\$300	Idem.	Sal:			
Kerosene americano:				Do norte—grosso.....	5\$000	9\$300	Por sacco c/60 kilos
Diversas marcas.....	—	18\$500	Por caixa.	Do norte—mido.....	Nominal	Nominal	Idem.
Ladrilhos:				De Cabo Frio—grosso.....	6\$000	7\$500	Idem.
Nacionais.....	7\$000	14\$000	Por milheiro.	De Cabo Frio—mido.....	Nominal	Nominal	Idem.
Do cerâmica.....	21\$000	25\$000	Por metro quadrado.	Estrangeiro.....	10\$000	13\$000	Idem.
Estrangeiros.....	—	38\$000	Idem.	Sebo:			
Manteiga:				Do Rio Grande e fronteira..	Nominal	Nominal	Por kilo.
De Minas e do Estado do Rio.....	5\$300	5\$500	Por kilo.	Do Matadouro e Xarqueadas.....	Nominal	Nominal	Idem.
De Santa Catharina — Latas de 5 e 10 kilos.....	4\$600	4\$800	Idem.	Rio da Prata.....	Nominal	Nominal	Idem.
Estrangeiras—diversas marcas.....	Não ha	Não ha	Por libra.	Tapioca div. procedencias.	Nominal	Nominal	Idem.
Milho:				Telhas:			
Amarelo.....	14\$000	14\$500	Por 62 kilos.	Francezas.....	Nominal	Nominal	Por milheiro.
Branco.....	15\$500	16\$000	Idem.	Nacionais.....	400\$000	430\$000	Idem.
Moscado.....	13\$500	14\$000	Idem.	Toucinho:			
Do Rio da Prata.....	Não ha	Não ha	Idem.	Commum.....	1\$300	1\$400	Por kilo.
Óleo de linhaça:				De fumeiro.....	2\$050	2\$250	Idem.
3m barril.....	2\$000	2\$400	Por brutos.	Vinho:			
5m lata.....	2\$000	2\$400	Idem.	Do Rio Grande.....	70\$000	80\$000	Por barril.
Óleo de caroço de algodão:				Estrangeiro:			
Nacional.....	1\$200	1\$400	Por litro.	Virgem.....	700\$000	750\$000	Por pipa.
Estrangeiro.....	2\$600	2\$800	Idem.	Verde.....	630\$000	700\$000	Idem.
Pólvora:				Collares.....	750\$000	800\$000	Idem.
De Minas, Rio e S. Paulo...	\$250	\$300	Por kilo.	Xarque do Rio da Prata:			
De Porto Alegre.....	\$240	\$300	Idem.	Patos e mantas.....	Não ha	Não ha	Por kilo.
De Santa Catharina.....	\$220	\$260	Idem.	Mantas.....	1\$700	2\$400	Idem.
Pinho:				Do Rio Grande do Sul:			
Américo.....	—	\$700	Por pc.	Patos e mantas.....	1\$600	2\$000	Idem.
De resina.....	—	235\$000	Por dúzia c/30.	Mantas.....	1\$600	2\$000	Idem.
Porco.....	—	2\$000	Por pc.	De Matto Grosso:			
Porco branco.....	—	—	Idem.	Patos e mantas.....	1\$600	1\$000	Idem.
Suço vermelho.....	—	—	Idem.	Do interior de Minas, Rio e S. Paulo.....	1\$300	1\$000	Idem.

O syndico, João Severino da Silva.

Pracas	90 d/v	A' vista
1		
2		
3		
4		
5		
6		
7		
8		
9		
10		
11		
12		
13		
14		
15		
16		
17		
18		
19		
20		
21		
22		
23		
24		
25		
26		
27		
28		
29		
30		
31		
32		
33		
34		
35		
36		
37		
38		
39		
40		
41		
42		
43		
44		
45		
46		
47		
48		
49		
50		
51		
52		
53		
54		
55		
56		
57		
58		
59		
60		
61		
62		
63		
64		
65		
66		
67		
68		
69		
70		
71		
72		
73		
74		
75		
76		
77		
78		
79		
80		
81		
82		
83		
84		
85		
86		
87		
88		
89		
90		
91		
92		
93		
94		
95		
96		
97		
98		
99		
100		

Sobre Londres.....	11 17/64	11 9/64
Sobre Paris.....	\$972	\$975
Sobre Hamburgo.....	—	\$117
Sobre Italia.....	—	\$267
Sobre Portugal.....	—	\$831
Sobre Nova York.....	—	45391
Libra esterlina em moeda	—	216350
Sobre Buenos Aires (peso papel).....	—	15830
Sobre Buenos Aires (peso ouro).....	—	45170
Sobre Montevideo (peso ouro).....	—	67145
Sobre Hespanha (papel).....	—	\$715
Sobre Suissa (francos).....	—	\$799
Sobre Hollanda (florim).....	—	12576
Sobre Belgica (francos).....	—	\$399
Sobre Japto (yen).....	—	25320
Sobre Dinamarca.....	—	\$749
Sobre Noruega.....	—	\$757
Sobre Suecia.....	—	\$930
Sobre Palestina.....	—	\$380
Sobre Syria.....	—	\$380
Sobre Austria.....	—	—

Vende-se por alvará.

100 Companhia Industrial Cam-
pista..... 180\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 16 de julho de 1920. — A. Simonsen, *syndico*.

Total de vendas	1.000 sacos
	1.000 sacos
	18.000 sacos
	28.000 sacos
	2.000 sacos
	2.000 sacos
	1.000 sacos
	53.000 sacos

NOTAÇÕES DE CAFÉ DA FOLSA DE MERCADORIAS

Dia 16 de julho de 1990

	1ª colação	2ª colação	3ª colação
Janeiro (1921).....	4	14\$100	—
Fevereiro.....	—	14\$350	—
Março.....	—	14\$350	—
Abril.....	—	14\$350	—
Maio.....	—	14\$350	—
Junho.....	—	14\$350	—
Julho.....	—	14\$350	—
Agosto.....	40	14\$700	4
Setembro.....	8	14\$600	2
Outubro.....	4	14\$450	—
Novembro.....	2	14\$300	—
Dezembro.....	4	14\$300	—
Total.....	58	14\$350	—
Saldo.....	—	14\$350	—
Entradas.....	23.000	4.900	26.900
Saídas.....	23.000	4.900	26.900

Merchados: 1ª contação calmo: 2ª contação calmo: 3ª contação calmo.

Dieponivel base tipo 7, 148700.

mercado calmo.

Vendas até às 10 1/2 horas,

Vendas, total, 7.557 sacas.
Orendico João Sacramento Silva

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios
Interiores

Directoria de Contabilidad

CONCURRENCIA PARA APRESENTAÇÃO DE PRO-
JECTOS DE UM EDIFÍCIO DESTINADO AO
"FORUM" DA CAPITAL FEDERAL.

De ordem do Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores fica aberto nesta directoria, desde esta data, concurso para apresentação de projectos de um edificio destinado ao Forum da Capital Federal, de accordo com os seguintes preceitos:

1.º O edificio será projectado para ser construido nos terrenos que resultarão da demolição da antiga Câmara dos Deputados e das terras vizinhas pertencentes à União entre as ruas Misericórdia, S. José, travessa do Paço e largo da Assembléa, de maneira a formar no conjunto, um rectângulo de 92m,50 X 39m,00. Dentro de a área deverão se conter quaesquer saliências, escadarias externas e espaços vedados por grades.

2.º Os projectos comprehenderão:-
a) uma planta dos alicerces, na escala de 1:100, cotada;

b) planilhas dos diversos pavimentos do edifício, na escala de 1:100, cotadas;

c) corte longitudinal, na escala de 1:50;

f) corte transversal, na escala de 1:50.

Os concorrentes poderão juntar aos seus desenhos, para melhor compreensão dos mesmos, detalhes de partes arquitetônicas ou constructivas na escala de 1:10.

3.º Os projectos serão acompanhados de uma descrição em que se exponham as razões da distribuição interna do edificio; de uma especificação pormenorizada dos trabalhos a executar; dos materiais a empregar e dos calculos de resistencia para as partes principaes da construcção.

4.º Os projectos serão também acompanhados do orçamento em que se discriminem as diversas quantidades de trabalhos a executar, os preços unitários dos mesmos sommando-se no fim a importância total do custo da construção, que não poderá exceder de quatro mil contos de réis. Nesta quantia devem ser comprehendidos todos os trabalhos de construção e decoração do edificio, os ascensores, as canalizações de agua e esgotos, osapparelhos sanitarios, a distribuição de energia electrica e respectivos apparelhos e quadros para a iluminação interna e externa do edificio, os apparelhos e mecanismos para a ventilação das salas, os pára-raios, os passeios em roda do edificio, enfim, todas e quaisquer obras necessarias para que o edificio preencha os seus fins, excluidos unicamente o fornecimento de mobiliario e de tapeçarias.

O orçamento do que se contém nesta condição, assim como a descrição mencionada na condição terceira, farão parte integral dos projectos.

5.º O edificio a projectar-se deverá conter:

Vestibulo, portaria, casa forte, deposito de prezos, archivo geral, agencia para correio e telegrapho, deposito para a zeladoria, *toilettes*, gabinetes.

Para a Corte de Appellação

Grande vestibulo, salão nobre, tres salas para sessões das camaras, salão para o tribunal pleno, salão dos desembargadores, bibliotheca, sala das becas, secretaria, gabinete do presidente, gabinete do secretario, portaria, sala dos advogados, archivo, gabinete do procurador geral do Ministerio Publico, sala de espera, dous cartorios — (Para a Fazenda Municipal): tres salas para tres procuradores, uma sala para tres escrevoes, archivo, casas fortes, gabinetes, toilettes.

Juzos de direito, pratorias, etc.

Sala nobre, salão para assemblea, sala para advogados, cinco gabinetes para juizes criminaes, seis gabinetes para juizes do civil, dois gabinetes para dois juizes de orphaes e ausentes, um gabinete para o juiz da Provedoria e Resíduos, uma sala para o juiz da Fazenda Municipal, duas salas para os promotores, duas salas para os adjuntos de promotor, um gabinete para promotor, tres salas para pretorias criminaes, tres salas para pretorias civeis, cinco cartorios criminaes, seis cartorios do civil, dois cartorios para a Provedoria, quatro cartorios de Orphaes, dois cartorios de Ausentes, uma sala para audiencias com uma outra de espera, dois cartorios para o Juizo dos Feitos da Fazenda Municipal, uma sala para os porteiros dos auditorios, uma sala para quatro solicitadores da Fazenda Municipal, tres salas para os distribuidores, uma sala para o contador, uma sala para os avaliadores, uma sala para o zelador, uma sala para cinco curadores, uma sala para os porteiros e solicite.

Jury

Salão do Tribunal com galeria, gabinete do presidente, gabinete com sala de espera, gabinete do promotor com sala de espera, dois cartórios com casas fortes, sala dos advogados, sala das deliberações, sala de jantar, sala de jantar para juiz, promotor e escrivão, dormitório do juiz e promotor, dormitório dos jurados, depósito de presos, sala das testemunhas de acusação, uma dita das de defesa, almoxarifado, sala do pessoal, sala da guarda, *toilettes*.

6.º — Os projectos serão recebidos na directoria até ás 14 horas do dia 30 de junho do corrente anno. Os projectos e documentos annexos serão apresentados em envolveros fechados e lacrados, com os seguintes dizeres: «*Concurso para apresentação de projectos de um edificio destinado ao Forum da Capital Federal*».

Esses envolveros trarão na parte exterior um pseudonymo, sem nenhum outro signal ou palavra que possa indicar os auctores dos projectos.

Em outro envolvero fechado e lacrado trazendo na parte exterior o mesmo pseudonymo e que será entregue conjuntamente, estarão indicados o nome e o endereço do autor do projecto, afim de ser conhecido o dito nome e endereço, somente depois de ter sido effectuado o julgamento na forma da clausula seguinte. Aos portadores dos projectos serão dados recibos comprovativos da entrega dos mesmos.

7.º — Será nomeada pelo Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores uma comissão para o julgamento dos projectos apresentados. Essa comissão classificará os referidos projectos, determinando entre elles, os dous que merecerem ser classificados em primeiro e segundo lugar.

8.º Ao autor do projecto classificado em primeiro lugar será concedido pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores um premio, em dinheiro, da quantia de quinze contos de réis. Outro premio, também em dinheiro, da quantia de cinco contos de réis, será igualmente concedido ao autor do projecto que a comissão julgue dever classificar em segundo lugar.

9.º — Os projectos que não forem classificados, serão restituídos mediante apresentação dos respectivos recibos, sem que sejam abertos os envolveros em que se contem os nomes e os endereços dos autores dos projectos.

10. — A comissão, a cujo julgamento os concorrentes terão de submeter-se, sem direito a reclamação alguma, poderá resolver que seja premiada um só projecto, ou mesmo nenhum, si nenhum delles for considerado digno de premio.

11. — Os projectos premiados se tornarão de absoluta propriedade do Ministerio que terá o direito de manlar executar ou não, qualquer delles, assim como de modificá-lo, conforme achar conveniente, sem que ao autor respectivo caiba qualquer ingerencia na direcção ou execução dos trabalhos, ou indemnização sob qualquer pretexto.

Directoria Geral da Contabilidade, 26 de abril de 1920. — *Rodrigues Barbosa*, director geral.

O Sr. ministro, por despacho de 31 de maio corrente, resolveu prorogar até 30 de julho proximo, o prazo para a apresentação dos projectos.

Directoria de Contabilidade

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE MACHINISMOS PARA A INSTALLAÇÃO DE UMA LAVANDERIA A VAPOR E CONSTRUÇÃO DO RESPECTIVO PAVILHÃO PARA SUA INSTALLAÇÃO NO INSTITUTO BENJAMIN CONSTANT.

Para conhecimento dos interessados declara-se que no dia 31 do mez de julho, nesta Directoria da Contabilidade da Secretaria do Estado da Justiça e Negocios Interiores, á praça Tiradentes, 67, serão recebidas propostas para o fornecimento de machinismos, accessorios e montagem de uma lavanderia a vapor e a construção do respectivo pavilhão no Instituto Benjamin Constant, situado á praça das Saudades, sob as seguintes bases:

Para o fornecimento dos machinismos e accessorios da lavanderia:

Uma machina de lavar, de ferro galvanizado com tambor de latão e motor conjugado com 36" x 54", tipo semelhante ao da «The American Laundry Machinery Co. «solid head washers».

Uma turbina ou extractor de 26" com transmissão inferior e motor horizontal, tampa de segurança e freio de pé, do mesmo tipo acima.

Uma calandra de dous cylindros com motor de 34" x 14", com caixa para receber a roupa lavada e uma dita para receber a engommada.

Um aparelho cylindrico para desinfecção, tipo da «The American Laundry Machinery Co.» de 36" x 80".

Uma caldeira vertical de 10 HP com tanque de alimentação em alvenaria e chaminé do mesmo material, com injector, bomba, tubos de nível, torneiras de prova, aparelhos de segurança, manometro etc. e dispositivo para combustão do oleo quando necessario.

Condições

1.º Aos proponentes serão designados os locais e as installações, afim de que, com seu conhecimento, possam apresentar conjuntamente com as propostas um projecto detalhado da montagem dos serviços, com a localização das machinas motoras e operatrizes, posição de transmissões, suas polias indicando o numero de revoluções respectivas, energia motora, posição das caldeiras, estufas, tanques de agua, percurso das canalizações de agua e esgoto, etc., etc., e todos os mais detalhes necessarios á instrução do projecto e reveladores do seu estudo;

2.º Os proponentes obrigam-se a entregar as installações completamente montadas em seus menores detalhes em pleno funcionamento, correndo por conta sua não só o fornecimento e installação de todas as machinas operatrizes como também os accessorios de montagem, como sejam: motores, transmissões, polias, mancaes, correias, tubulações de agua e vapor, canalizações de esgoto, agua, etc.;

3.º Os proponentes declararão em suas propostas o fabricante do machinismo proposto, juntando catalogo com sua indicação e descrição detalhada e explicita da função de cada uma das machinas;

4.º As propostas serão apresentadas em tres vias, em tinta preta, manuscritas ou feitas a machina, sem que contemham rasuras, emendas, entrelinhas e resalvas, sendo as tres vias selladas com a importancia de 600 réis por folha, de accordo com a lei;

5.º Os preços das propostas a serem apresentadas deverão ser feitos em moeda nacional e não poderão exceder ao seguinte da base estabelecida: 30:000\$ para a installação da lavanderia;

6.º Cada proponente depositará previamente no Thesouro Nacional, somente até o dia 30 de julho, a quantia de 5:000\$, para ga-

rantia da proposta, revertendo a mesma á Fazenda Nacional, caso o proponente preferido recuse assignar o contracto que opportunamente será celebrado, no prazo de cinco dias contados da data do edital de chamada que for publicado;

7.º Antes da assignatura do respectivo contracto, o proponente preferido depositará no Thesouro Nacional a quantia que corresponder a 10 %, calculados sobre o preço apresentado em sua proposta, para servir de garantia á execução do mesmo contracto;

7.º Os proponentes apresentarão, para a sua habilitação, antes de fazerem o deposito de que trata a 5ª condição que só será autorizado depois de julgados idoneos, os documentos concernentes ao pagamento de impostos á Prefeitura Municipal e ao Thesouro Nacional como commerciantes ou representantes de fabricantes dos machinismos e accessorios postos em concorrência publica;

8.º o prazo para entrega da lavanderia, será de quatro mezes contados da data da assignatura do respectivo contracto;

9.º as propostas serão recebidas e abertas deante dos concorrentes ás 14 horas do dia 31 de julho futuro, encerrando-se a inscripção de candidatos á mesma hora do dia anterior, isto é, 30 de julho indicado;

8.º a preferencia caberá de direito ao autor da proposta mais barata, não sendo accetadas quaesquer vantagens offerencias pelos proponentes desde que não tenham sido previstas no edital;

9.º as informações de que precisarem os interessados para a apresentação de suas propostas, quando se referirem ao serviço tecnico serão prestadas pelo escriptorio do engenheiro encarregado das obras do ministério, á rua do Lavradio n. 84, nas horas de expediente, quaesquer outras informações serão prestadas pela Secretaria do Estado.

Directoria de Contabilidade, em 19 de junho de 1920. — *Rodrigues Barbosa*, director geral.

Directoria da Contabilidade

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO E INSTALLAÇÃO DE UMA COZINHA A VAPOR NA CASA DE CORRECÇÃO DESTA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Para conhecimento dos interessados, faz-se publico que no dia 31 de julho proximo, na Directoria da Contabilidade da Secretaria do Estado, á Praça Tiradentes n. 67, serão recebidas propostas para o fornecimento e installação de uma cozinha a vapor na Casa de Correcção desta cidade do Rio de Janeiro, situada á rua Frei Caneca n. 463, sob as seguintes bases:

Bases especiais

1.º Os accessorios para a cozinha a vapor serão os seguintes:

Um tanque de ferro galvanizado de 4,00m, com serpentina para aquecer a agua que será fornecida á cozinha para os caldeirões, pias e onde se fizer mistér;

Doas marmitas a vapor com a capacidade de 200 litros cada uma, tampo do ferro galvanizado e guarnições de cobre, valvulas de limpeza, destinadas a cozer legumes e cereaes;

Uma dita nas condições acima, com a capacidade para assar 100 libras de carne;

Uma estufa de 72"x86" aquecida por vapor com duas portas e aparelho automatico de fechamento;

Uma urna a vapor para café, nickelada, com a capacidade de 110 litros mais ou menos;

Um fogão a gaz com quatro bocas e forno;

Uma caldeira vertical com tanque de alimentação e capacidade folgada para o serviço da lavanderia que também será instal-

fada a cozinha, com injector e bomba e dispositivo para combustão a óleo quando necessário, sendo provida de torneiras de prova, tubos de nível, manómetros e chaminé de alvenaria, etc.

2.^a Todos osapparelhose de cozinha, onde haja circulação de vapor com saída immediata, como por exemplo, caldeira, marmitas, tanques de aquecimento, etc., a tubulação de saída será provida de purgadores, um em cada uma dellas ou reunidas todas a um geral cujas aguas de condensação serão conduzidas ao tanque de alimentação;

BASES GERAES

1.^a As propostas serão apresentadas em tres vias, em tinta preta, manuscritas ou feitas á machina, sem que contenham razuras, emendas, entrelinhas e resalvas, sendo as tres vias selladas com a importancia de 600 réis por folha, de accordo com a lei;

2.^a Os preços das propostas a serem apresentadas deverão ser feitos em moeda nacional e não poderão exceder ao seguinte de base estabelecida: para a cozinha 20:000\$000;

3.^a cada proponente depositará, previamente, no Thesouro Nacional, somente até o dia 30 de julho futuro a quantia de 5:000\$000, para garantia da proposta, revertendo a mesma quantia á Fazenda Nacional, caso o proponente preferido recuse assignar o contracto que opportunamente será celebrado, no prazo de cinco dias, contados da data do edital de chamada que for publicado;

4.^a antes da assignatura do respectivo contracto, o proponente preferido depositará no Thesouro Nacional a quantia que corresponder a 10 %, calculados sobre o preço apresentado em sua proposta, para servir de garantia á execução do mesmo contracto;

5.^a os proponentes apresentarão, para sua habilitação, antes de fazerem o deposito de que trata a 3.^a condição, que só será autorizado depois do julgados idoneos, os documentos, concernentes ao pagamento de impostos á Prefeitura Municipal e ao Thesouro Nacional como commerciantes ou representantes de fabricantes dos machinismos e accessorios postos em concorrência publica;

6.^a o prazo para a entrega da cosinha será de 4 mezes, contados da data da assignatura do respectivo contracto;

7.^a as propostas serão recebidas e abertas deante dos concurrentes, ás 14 horas do dia 31 de julho futuro, encerrando-se a inscripção de candidatos á mesma hora do dia anterior, isto é, 30 de julho indicado;

8.^a a preferencia caberá do direito ao autor da preposta mais barata, não sendo aceitas quaesquer vantagens offercidas pelos proponentes desde que não tenham sido previstas neste edital;

9.^a as informações de que precisarem os interessados para a apresentação de suas propostas, quando se referirem ao serviço tecnico, serão prestadas pelo escriptorio do engenheiro encarregado das obras do ministerio á rua do Lavradio n. 81, nas horas do expediente, quaesquer outras informações serão prestadas pelas Secretaria de Estado.

Directoria da Contabilidade, em 19 de junho de 1920. — *Rodrigues Barbosa*, director geral.

Directoria da Contabilidade

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO E INSTALLAÇÃO DE MACHINAS E ACCESSORIOS PARA UMA FABRICA DE CALÇADO DE QUALQUER SYSTEMA A SER INSTALLADA NA CASA DE CORRECÇÃO ESTA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Para conhecimento dos interessados, faz-se publico que, no dia 31 de julho proximo, na Directoria da Contabilidade da Secretaria de Estado, á Praça Tiradentes n. 67, serão recebidas propostas para o fornecimento e installação de machinas e accessorios para uma fabrica de calçado, na Casa de Correção desta cidade do Rio de Janeiro, situada á rua Frei Caneca n. 463, sobre as seguintes bases;

BASES ESPECIAES

Primeira — Os proponentes obrigam-se a fornecer á Casa de Correção, pelo preço e dentro do prazo fixado neste edital, todas as machinas e accessorios indispensaveis á installação de uma fabrica de calçado, com a produção diaria de 200 pares, devendo a fabrica produzir indifferenteiramente, calçado de qualquer systema;

Segunda — Aos proponentes será indicado o local da installação, assim do que estes, com o seu conhecimento, apresentem, conjuntamente com suas propostas, um projecto detalhado da montagem da fabrica com a localização das suas machinas motoras e operatrizes, posições das transmissões e suas polias, indicação do numero de revoluções respectivas, energia motora, etc., e todos os demais detalhes necessarios á instrucção do projecto e reveladores de seu estudo;

Tercera — Os proponentes obrigam-se a entregar a fabrica completamente montada nos seus menores detalhes e em pleno funcionamento, correndo por sua conta não só o fornecimento e installação de todas as machinas operatrizes como tambem de todos os accessorios de montagem e fabricação, como sejam: motores, transmissões, polias, mancaes, machinas de costura, correias, algumas formas, moldes, facas, etc., etc.;

Quarta — Serão feitas mecanicamente todas as operações do fabrico, desde o corte do couro, até as do acabamento, como: lixar, passar gigas, porcar, pregar ilhózes, ganchos, etc.;

Quinta — Os proponentes declararão em suas propostas o fabricante dos machinismos propostos, juntando catalogos com sua indicação e descripção detalhada e explicita da função de cada uma das machinas.

Sexta — Os proponentes preferidos manterão, por sua conta, durante os tres primeiros mezes de funcionamento da fabrica, pelo menos, dous operarios para instruirem sobre seu manejo, nella permanecendo durante o seu funcionamento;

Sétima — Correrão por conta dos proponentes e durante o prazo fixado na clausula anterior, a correção de todos os defeitos que por ventura se possam apresentar durante o funcionamento da fabrica, excluidos aquellos ou os danos causados pela inadvertencia ou inopetencia do pessoal operario ou administrativo;

Oitava — O pagamento só será effectuado após o prazo marcado na clausula 6.^a, verificada a ausencia de sanções na installação e a capacidade productiva das machinas, uma vez que esta não faça parte das especificações do fabricante, suppridas então por attestados idoneos de effectividade;

Nona — As machinas de costura devem ser fornecidas com suas bancadas, comportando cada o seu respectivo motor;

Decima — A installação da fabricação de calçado deverá ser subdividida, pelo menos, em tres partes, cada uma com seu motor; uma, relativa a solas, outra á fabricação e outra á montagem;

Decima primeira — Os eixos serão de aço e os mancaes do rolamento espherico;

Decima segunda — Ao concorrente cuja proposta for accetita será applicada a multa de cem mil réis (100\$), por dia que exceder ao prazo fixado para a entrega da fabrica definitivamente funcionando;

Decima terceira — Quando a multa de que trata a clausula 12.^a atingir a 3:000\$, correspondente a 30 dias de excesso do prazo fixado para a entrega da fabrica, o contracto será rescindido, perdendo o contractante a caução feita para sua execução;

BASES GERAES

Primeira — As propostas serão apresentadas em tres vias, em tinta preta, manuscritas ou feitas á machina, sem que contenham razuras, emendas, entrelinhas e resalvas, sendo as tres vias selladas com a importancia de 600 réis, cada uma, por folha, de accordo com a lei;

Segunda — Os preços das propostas a serem apresentadas deverão ser feitos em moeda nacional e não poderão exceder da base estabelecida de 145:000\$, para a completa installação da fabrica de calçado, sendo rejeitada qualquer proposta que exceda esta base estabelecida;

Tercera — Cada proponente depositará, previamente, no Thesouro Nacional, somente até o dia 30 de julho futuro, a quantia de 5:000\$, para garantia de sua proposta, a qual revertirá á Fazenda Nacional, no caso do proponente preferido recusar assignar o contracto que, opportunamente será celebrado, no prazo de cinco dias, contados da data do edital de chamada, que for publicado;

Quarta — Antes da assignatura do respectivo contracto, o proponente preferido depositará no Thesouro Nacional a quantia que corresponder a 10 %, calculados sobre o preço apresentado em sua proposta, para servir de garantia á execução do mesmo contracto;

Quinta — Os proponentes apresentarão, para sua habilitação, antes de fazerem o deposito de que trata a terceira condição e que só será autorizado depois do julgados idoneos os candidatos, os documentos concernentes ao pagamento de impostos á Prefeitura Municipal e ao Thesouro Nacional, como commerciantes ou representantes dos fabricantes dos machinismos e accessorios postos em concorrência publica;

Sexta — O prazo para entrega da officina de fabricação de calçado, completamente montada e em pleno funcionamento será de quatro mezes, contados da data da assignatura do respectivo contracto;

Sétima — As propostas serão recebidas e abertas deante dos concurrentes, ás 14 horas do dia 31 de julho futuro, encerrando-se a inscripção de candidatos á mesma hora do dia anterior, isto é, 30 de julho indicado;

Oitava — A preferencia caberá do direito ao autor da proposta mais barata, não sendo aceitas quaesquer vantagens offercidas pelos proponentes, desde que não tenham sido previstas neste edital;

Nona — As informações de que precisarem os interessados, para apresentação de suas propostas, quando se referirem ao serviço tecnico, serão prestadas pelo escriptorio do engenheiro encarregado das obras do ministerio, á rua Lavradio n. 84, nas horas do expediente; quaesquer outras informações serão prestadas pela Secretaria de Estado.

Directoria da Contabilidade, 19 de junho de 1920. — *Rodrigues Barbosa*, director geral.

Directoria Geral de Contabilidade

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO E INSTALLAÇÃO DE MACHINAS E ACCESSORIOS PARA UMA LAVANDERIA A SER INSTALLADA NA CASA DE CORRECÇÃO DESTA CIDADE DO RIO DE JANEIRO.

Para conhecimento dos interessados faz-se publico que no dia 31 de julho proximo, na Directoria de Contabilidade da Secretaria de Estado, à Praça Tiradentes, 67, serão recebidas propostas para o fornecimento e installação de machinas e accessorios para uma lavandaria a vapor, na Casa de Correção desta cidade do Rio de Janeiro, situada à rua Frei Caneca n. 403, sobre as seguintes bases:

BASES ESPECIAES

Para o fornecimento de machinas e accessorios para a installação da lavandaria

Primeira — Os proponentes obrigam-se a fornecer pelo preço apresentado, e dentro do prazo fixado neste edital, todas as machinas e accessorios indispensaveis à installação de uma lavandaria a vapor;

Segunda — Aos proponentes serão designados os locais das installações a fim de que com seu conhecimento possam apresentar conjuntamente com as propostas um projecto detalhado da montagem dos serviços, com a localização das machinas motoras e operatrizes, posição de transmissões, suas polias, indicando o numero de revoluções respectivas, energia motora, posição das caldeiras, estufas, tanques de agua, percurso das canalizações de agua e esgoto, etc., etc., o todos os mais detalhes necessarios à instrucção do projecto e reveladores do seu estudo;

Terceira — Os proponentes obrigam-se a entregar as installações completamente montadas em seus menores detalhes e em pleno funcionamento, correndo por sua conta não só o fornecimento e installação de todas as machinas operatrizes, como também os accessorios da montagem, como sejam: motores, transmissões, polias, mancaes, correias, tubulações de agua e vapor, canalizações de esgoto, agua, etc.;

Quarta — Os proponentes declararão em sua proposta o fabricante do maquinismo proposto, juntando catalogo com sua indicação e descrição detalhada e explicita da função de cada uma das machinas;

Quinta — O pagamento só será effectuado após um mez de funcionamento perfeito das installações, attestado pela completa ausencia de qualquer senão. Os defeitos notados durante este prazo ou os danos delles decorrentes serão reparados à custa dos proponentes.

Sexta — A caldeira deverá servir simultaneamente à installação a lavandaria e da cozinha;

Setima — As machinas para a lavandaria serão as seguintes:

Uma machina de lavar, de ferro galvanizado com tambor de latão e motor conjugado com 36" x 54", typo semelhante ao da The American Laundry Machinery Co. solid bead washers;

Uma turbina ou extractor de 28" com transmissão inferior e motor horizontal, tampa de segurança e freio de pé, do mesmo typo acima.

Uma calandra de dous cylindros com motor de 54" x 14", com caixa para receber a roupa lavada e uma dita para receber a engomada.

Policia do Districto Federal

O Dr. Carlos de Faria Souto, primeiro delegado auxiliar de Policia do Districto Federal, attendendo a que, de accordo com o art. 50 das Instruções Regulamentares que baixaram em virtude do art. 221 do Decreto Federal numero 6.440, de 30 de março de 1907, o vehiculo que conduz o Chefe de Estado tem transito livre, manda que todos os condutores, à sua aproximação, façam parar os vehiculos sob sua direcção para deixar franca a sua passagem.

Primeira Delegacia Auxiliar, 8 de julho de 1920. — O 1º delegado auxiliar, Carlos de Faria Souto.

Policia do Districto Federal

EXAME DE MOTORISTAS

Chamada para o dia 17 do corrente, às 9 horas da manhã, na Companhia Light, rua Visconde de Itaboraí:

Rodrigo Francisco Martins, Domingos Graciano, José Carneiro de Souza, Felipe José da Silva, Jorge de Oliveira, Manoel da Silva Santos e José Marinho.

Resultado dos exames effectuados em 10 e 13 do corrente:

Motoristas approvados: Floripes Pessoa Cavalcante, Nestor Leal do Couto, Jeronymo Corrêa da Silva, Wauis Thieme, Arnaldo da Silva Nunes, Paulo Ferreira do Serrado, Leon Castier, Aladar Fapiam, Sebastião Pereira de Oliveira e Bernardino Buentes.

Inhabilitados: Nestor Martins Maia e Antonio Monteiro.

Inspectoria de Vehiculos, em 16 do julho de 1920. — O inspector, capitão J. Müller.

Ministerio da Guerra

Directoria de Saude da Guerra

CONCURSO PARA MEDICOS DO EXERCITO

Do ordem do Sr. general director de Saude da Guerra faço publico que, de accordo com as instruções publicadas no Boletim do Exercito, n. 44, de 3 de abril de 1910, noventa dias depois da data desta publicação, estará aberta nesta directoria, durante vinte dias, a

Um aparelho cylindrico para desinfecção, typo da The American Laundry Machinery Co. de 36" x 80".

Um tanque de ferro galvanizado com a capacidade de 1.000 tresipara agua fria.

BASES GERAES

Primeira — As propostas serão apresentadas em tres vias, em tinta preta; manuscriptas ou feitas á machina, sendo que contenham razuras, emendas, entrelinhas e resalvas, sendo as tres vias selladas com a importancia de 600 réis, cada uma, por folha, de accordo com a lei;

Segunda — Os preços das propostas a serem apresentadas deverão ser feitos em moeda nacional e não poderão exceder da base estabelecida de 30:000\$, para a completa installação da lavandaria, sendo rejeitada qualquer proposta que exceda esta base estabelecida;

Terceira — Cada proponente depositará, previamente, no Thesouro Nacional, somente até o dia 30 de julho futuro, a quantia de 5:000\$, para garantia de sua proposta, a qual reverterá à Fazenda Nacional, no caso do proponente preferido recusar assignar o contracto que, opportunamente será celebrado, no prazo de cinco dias, contados da data do edital de chamada, que for publico;

Quarta — Antes da assignatura do respectivo contracto, o proponente preferido depositará no Thesouro Nacional a quantia que corresponder a 10 %, calculados sobre o preço apresentado em sua proposta, para servir de garantia á execução do mesmo contracto;

Quinta — Os proponentes apresentarão, para sua habilitação, antes de fazerem o deposito de que trata a terceira condição e que só será autorizado depois de julgados idoneos os candidatos, os documentos concernentes ao pagamento de impostos à Prefeitura Municipal e ao Thesouro Nacional, como commerciantes ou representantes dos fabricantes dos machinismos e accessorios postos em concorrência publica;

Sexta — O prazo para entrega da lavandaria, completamente montada e em pleno funcionamento será de quatro mezes, contados da data da assignatura do respectivo contracto;

Setima — As propostas serão recebidas e abertas deante dos concurrentes, às 14 horas do dia 31 de julho futuro, encerrando-se a inscripção de candidatos à mesma hora do dia anterior, isto é, 30 de julho indicado;

Oitava — A preferencia caberá de direito ao autor da proposta mais barata, não sendo acceitas quaesquer vantagens offerecidas pelos proponentes, desde que não tenham sido previstas neste edital;

Nona — As informações de que precisarem os interessados, para apresentação de suas propostas, quando se referirem ao serviço tecnico, serão prestadas pelo escriptorio do engenheiro encarregado das obras do ministerio, à rua Lavradio n. 81, nas horas do expediente; quaesquer outras informações serão prestadas pela Secretaria de Estado.

Directoria da Contabilidade, 19 de junho de 1920, Rodrigues Barbosa, director geral.

inscripção para o concurso ao preenchimento das vagas no primeiro posto existentes e das que se verificarem no Quadro Medico do Corpo de Saude do Exercito, no decurso de 1920.

Cada candidato deverá, para esse fim, apresentar petição escripta, assignada por si ou procurador e exhibir documentos provando: que é cidadão brasileiro, em pleno gozo dos seus direitos civis, menor de trinta e cinco annos, possuir diploma do respectivo curso, da faculdade ou escola official equiparada, caderneta de reservista ou certificado de alistamento.

Provará mais cada candidato que possua aptidão, saude e robustez necessarias para o serviço militar, em tempo de paz e de guerra, sendo que este requisito será comprovado em inspecção de saude nesta Capital, perante a Junta Superior.

Os interessados para mais informações poderão dirigir-se a essa directoria ou aos chefes do Serviço de Saude nos Estados.

Directoria de Saude da Guerra, 23 de abril de 1920. — Dr. Frenio Brito, tenente-coronel medico, chefe do gabinete.

Fabrica de Polvora sem Fumaça

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO IMEDIATO DE MATERIA PRIMA, APPARELHOS, ARTIGOS E VIDRARIA FINA PARA LABORATORIO, DROGAS, AMMONIO, CARBURETO, OXYGENIO, TANQUE PARA DEPOSITO DE ACIDO, FERRAGENS, MACHINAS DE ESCRIVER, ARTIGOS DE EXPEDIENTE E ARTIGOS DIVERSOS.

De ordem do Sr. coronel director, faço publico que até ás 16 horas do dia 31 do corrente serão recebidas na secretaria deste estabelecimento propostas para o fornecimento immediato do material constante dos grupos «A», «B», «C», «D», «E», «F», «G», «H» e «I», (materia prima; aparelhos, artigos e vidraria para laboratorio; drogas; ammonio, oxygenio e carbureto; tanque para deposito de acido; ferragens; machinas de escrever; artigos de expediente; e artigos diversos), de accordo com as especificações abaixo:

Grupo A — Materia prima

50 toneladas do nitrato de sodio (salitre do Chile), contendo no minimo 95 % de NaNO_3 .

Grupo B — Apparellhos, vidraria e artigos para laboratorio

Seis aparelhos extractores de «Saxbilet» completos, inclusive os respectivos condensadores e seis tubos extractores sobresalentes, de juntas de vidro esmerilhadas, typo médio, ligações perfeitas.

Seis aparelhos extractores de «Porstera» completos, juntas de vidro esmerilhadas, inclusive os condensadores e seis tubos extractores sobresalentes.

Um aparelho de «Marsh» completo, inclusive um jogo de placas e tubos proprios para a pesquisa do arsenico.

Tres arcometros (jogo de tres), especificos, (American Standard), para determinação do peso especifico em liquidos mais leves que a agua.

Tres arcometros (jogo de tres), especificos, (American Standard), para determinação do peso especifico em liquidos mais densos que a agua.

Uma aroometro de «Richters» para alcool.

Tres aspiradores destinados a funcionar com a agua corrente, proprios para filtração.

Uma balança analytica de alta precisão, sensibilidade de 1/10 (um decimo) a 1/20 (um vicesimo) de milligramma, com capacidade para 200 grammas, de abatimento perfeito, sendo preferivel de um dos seguintes fabricantes: Eimer & Amend, Troemmer, ou Christian Becker.

Uma balança de «Westphal» para determinação do peso especifico de liquidos, inclusive um thermometro de «Reimann».

Seis bicos «Bunsen» com reguladoras para gaz e ar, proprios para gaz de gasolina.

Seis bicas de vidro fino especial para trabalhos analyticos, sendo preferidas «Pyrex», forma alta, com bico e com capacidade para 3.000 c.c.

24 bicas de vidro «Pyrex», com bico, forma alta, com capacidade para 800 c.c.

13 ditas com capacidade para 600 c.c.

12 ditas com capacidade para 500 c.c.

Quatro ditas com capacidade para 400 c.c.

50 ditas com capacidade para 50 c.c., forma baixa.

Seis burettas com tubo lateral, munidas de torneira, permitindo ligação com os reservatorios, para analyses volumetricas.

Dois burettas automaticas de «Squibb» ou semelhante, completas, inclusive o bulbo de borracha.

100 bocas de vidro fino, forma conica e fundo chato, com 50 $\frac{1}{16}$ de altura e 33 $\frac{1}{16}$ de diametro.

100 litros de vidro para taragem, forma cylindrica, fundo chato e rolhas de encaixe esmerilhadas, com 40 $\frac{1}{16}$ de altura e 25 $\frac{1}{16}$ de diametro.

24 ditas de vidro, forma cylindrica, fundo chato e rolhas de encaixe esmerilhadas, com 50 $\frac{1}{16}$ de altura e 30 $\frac{1}{16}$ de diametro.

21 ditas de vidro, forma cylindrica, fundo chato e rolhas de encaixe esmerilhadas, com 80 $\frac{1}{16}$ de altura e 40 $\frac{1}{16}$ de diametro.

42 bocas de vidro forma cylindrica, fundo chato e rolhas de encaixe esmerilhadas, com 70 $\frac{1}{16}$ de altura e 65 $\frac{1}{16}$ de diametro, pesando no maximo 90 grammas.

Tres bulbos de borracha especial.

Dois ditas de borracha especial.

Cinco metros de tubo especial, flexivel, resistente e de grande durabilidade, 1/16" de espessura e 3/16" de diametro interior.

Cinco metros de tubo idem, com 3/32" de espessura e 3/8" de diametro interior.

15 metros de tubo de borracha pura, de cor preta, para ligações, trabalhando com solução de soda caustica, tendo de 1/16" a 5/8" de espessura e 1/4" de diametro.

100 metros de tubo especial para uso em nitrometro, inteiramente isento de talco no vaso interior, altamente flexivel e resistente, com 3/16" de espessura e 1/4" de diametro interno.

Seis rolhas de borracha n. 12 com 65 $\frac{1}{16}$ de diametro na parte superior e 53 $\frac{1}{16}$ na inferior.

Seis ditas n. 13 com 70 $\frac{1}{16}$ de diametro na parte superior e 60 $\frac{1}{16}$ na inferior.

12 ditas n. 10 com 50 $\frac{1}{16}$ de diametro na parte superior e 52 $\frac{1}{16}$ na inferior.

24 ditas n. 8 com 41 $\frac{1}{16}$ de diametro na parte superior e 33 $\frac{1}{16}$ na inferior.

24 ditas n. 7 com 37 $\frac{1}{16}$ de diametro na parte superior e 30 $\frac{1}{16}$ na inferior.

21 ditas n. 6 com 32 $\frac{1}{16}$ de diametro na parte superior e 26 $\frac{1}{16}$ na inferior.

Dois cadinhos de nickel com tampa, de 40 $\frac{1}{16}$ de diametro e capacidade para 70 c.c.

12 ditas de porcellana «COUCH», fundo perfurado, com 40 $\frac{1}{16}$ de altura e capacidade para 25 c.c.

Seis cadinhos idem, idem, com 44 $\frac{1}{16}$ de altura e capacidade para 50 c.c. aproximadamente.

12 ditas de porcellana com tampa, com 46 $\frac{1}{16}$ de altura e capacidade para 26 c.c. aproximadamente.

Seis ditas idem, idem, com 56 $\frac{1}{16}$ de altura e capacidade para 50 c.c.

12 capsulas de porcellana, forma baixa (com bico), fundo chato, com 13 $\frac{1}{16}$ de diametro, com capacidade para 200 c.c.

12 ditas idem, idem, com 15 $\frac{1}{16}$ a 16 $\frac{1}{16}$ de diametro e capacidade para 500 c.c. aproximadamente.

Tres ditas idem idem, com capacidade para 1.000 c.c. aproximadamente.

Seis crystallizadores de porcellana, forma cylindrica, fundo chato, tendo 40 $\frac{1}{16}$ de diametro e 8 $\frac{1}{16}$ de altura.

Dois ditas de vidro fino, fundo chato, forma cylindrica, com 210 $\frac{1}{16}$ de diametro.

Dois copos de aluminio para dois litros.

Dois dessecadores especificos para vacuo, de vidro extra-fino, typo «Scheibler», com tampa chata e tubo lateral com torneira, com diametro interior de 10".

Um dessecador de vidro forte, para vacuo, com rolha de tarracha recebendo ligação de vidro com torneira, tendo 160 $\frac{1}{16}$ de diametro.

Dois ditas «Fruhling and Schultze», com placa de porcellana, tendo 175 $\frac{1}{16}$ de altura e 300 $\frac{1}{16}$ de diametro.

Dois dessecadores, forma cylindrica, para trabalhar com chlorureto de calcio, tendo 10" de altura.

Seis frascos de vidro «Pyrex» para distillação fraccionaria, com capacidade para 500 c.c.

Dois ditas idem, idem, para distillação, com tubo lateral, com capacidade de 1.000 c.c.

Seis ditas idem, idem, para distillação fraccionaria, com capacidade para 250 c.c.

Dois frascos de vidro «Pyrex», fundo chato, com rolha de borracha e capacidade para 2.000 c.c., proprio para ferver agua.

Seis ditas para 1.000 c.c.

Dois ditas idem, idem, fundo redondo, garganta com pouca altura, com capacidade para 1.000 c.c.

12 frascos «Erlenmeyer», de vidro «Pyrex», com capacidade para 50 c.c.

Seis ditas para 100 c.c.

Tres ditas para 500 c.c.

Tres ditas para 600 c.c.

Dois frascos de vidro «Pyrex» para filtração, com tubo lateral e capacidade para 1.000 c.c.

Tres frascos volumetricos, com rolhas de vidro esmerilhadas, com capacidade para 25 c.c.

Tres ditas para 50 c.c.

Um dito para 500 c.c.

12 funis de vidro com um angulo exactamente igual a 60 graus, hastes extra-longas, finas e terminando em ponta, com 4" de diametro e 6" de haste.

12 ditas com 3 1/2" de diametro.

12 ditas com 3" de diametro.

Tres ditas com 8 a 10" de diametro.

Tres fcos separadores, de vidro, capsulas com rolhas esmerilhadas, forma de globo, com capacidade para 125 c.c.

Tres ditas idem, idem, para 250 c.c.

Uma lamina «Barthels» para alcool, typo medio, inclusive o reservatorio para a cool.

Tres ligações de vidro em forma de «U», com diametro interior de 3 a 6 $\frac{1}{16}$.

12 molas de pressão em forma de grampo, typo «Johr-Pinch-Cock», nicela aq, tamanho menor, para apertar tubos de borracha.

12 ditas, tamanho medio.

Um moinho pequeno (como os usados para café) para pulverizar polvora sem fumaça.

Tres provetas de vidro, cylindricas, graduadas para 25 c.c.

Tres provetas de vidro, cylindricas, graduadas para 50 c.c.

Dois ditas para 100 c.c.

Um dito forma larga graduado para 100 c.c.

Seis globos para reservatorio de mercurio, para nitrometro, com capacidade para 450 c.c.

Seis tubos de compensação, para nitrometro.

Quatro tubos de leitura, para nitrometro.

Seis ligações de vidro para nitrometro.

Seis ligações de vidro em forma de «U», para nitrometro, com 6 $\frac{1}{16}$ de diametro interior.

Uma pinça de aço nickelada para cadinho, com 6" de comprimento.

Uma tita idem, idem, de prata alemã.

Dita de nickel com pontas de platina ou pau.

Seis nonometros typo «Geisler» com thermometro incluindo um queto grão, tubo capillar evitao a evaporação com capacidade para 50 c.c.

Seis ditas de «Sprengel», com thermometro normal.

Seis pipetas volumetricas de 1 c.c.

Tres ditas volumetricas de «Mohr» para 25 c.c. e graduação de um decimo.

Tres sacos com 25 cartuchos cada um de papel filtro «S & S» ou «Whatman», para aparelhos extractores, com 19 $\frac{1}{16}$ de diametro e 90 $\frac{1}{16}$ de altura.

Seis ditos com 100 discos de papel filtro «Whatman» n. 40 com $110 \frac{m}{m}$ de diametro.
 Tres ditos n. 42, com $110 \frac{m}{m}$ de diametro.
 Tres ditos n. 3, com $90 \frac{m}{m}$ de diametro.
 Seis ditos n. 3, com $130 \frac{m}{m}$ de diametro.
 Tres ditos n. 44, com $110 \frac{m}{m}$ de diametro.
 30 folhas de papel filtro «Schleicher and Schueller» n. 597, com 28" por 23".
 Seis supportes sortidos para buretas e finis.
 Quas thermometros de alta precisão (trading certificado), sendo um de «O» a 200 e outro de «O» a 100 graus centigrados.
 Seis ditos «A. H. T. Co.» graduados do «O» a 50°, «O» a 100°, «O» a 200°, 100 a 200, 20 a 100 e 10 a 250 graus centigrados.
 Tres triangulos de puro nickel, com 2" de lado.
 12 ditos de ferro, lados revestidos com tubos de barro especial, tendo de $2 \frac{1}{2}$ a 3" de comprimento.
 50 libras de vidro especial, fortes e elasticos, para trabalhos na chama, preferido-se os de origem alemã, com 3 a $2 \frac{1}{2} \frac{m}{m}$ de diametro externo.
 10 libras de idem, idem, com 62 a $65 \frac{m}{m}$ de diametro externo.
 Um cortador para tubos de vidro.
 44 tubos de prova, de vidro espesso e resistente, para alta temperatura, com 5" de comprimento.
 60 ditos de vidro especial com $5 \frac{1}{2}$ " de comprimento, $1 \frac{1}{2}$ " de diametro interno e $1 \frac{1}{8}$ " de diametro externo.
 500 folhas de cortiça compactas, de qualidade superior, para tubos de $1 \frac{1}{2}$ " de diametro interno.
 50 tubos de vidro especial capaz de resistir sem prejuizo para a sua transparencia a jactos continuos de vapores nitrosos em temperatura approximadamente de 150 graus centigrados, com $230 \frac{m}{m}$ de comprimento, 18 de diametro externo e 15 de diametro interno.
 10 libras de vareta de vidro isento de chumbo, com um metro, approximadamente, de comprimento e 3 a $5 \frac{1}{2} \frac{m}{m}$ de diametro.
 Duas libras de idem, idem, com $8 \frac{1}{2} \frac{m}{m}$ de diametro.
 12 varetas de vidro «Policemen», com pontas de borracha.
 Tres vidros conta-gottas para 50 centímetros cubicos.
 Uma colleção de 40 vidros para reactivos, com rotulos bem claros e indeleveis e com capacidade para 125 c.c. cada um.
 10 vidros idem, idem, com capacidade para 250 c.c. e esencias para acidos inorganicos e alcalis.
 12 sedas para tamizes.
 100 discos de borracha de qualidade superior.
 12 thermometros para prova do vaso de grata.
 36 vidros de relógio com $50 \frac{m}{m}$ de diametro.
 36 ditos de $110 \frac{m}{m}$ de diametro.

Grupo «C» — Drogas
 500 grammas de acido acetico glacial;
 500 grammas de acido phenico.
 500 grammas de acido formico.
 500 grammas de acido molybdico.
 500 grammas de acido silicico.
 500 grammas de acido amylico (ponto de fusão de 128 a 130 graus centigrados).
 250 grammas de acetato amylico.
 250 grammas de antimonio metallico.
 500 grammas astesto lavado e calcinado para filtração.
 500 grammas de borax.
 5.000 grammas de sulfureto de carbono.
 500 grammas de bromo.
 500 grammas de bi-chromato de potassio.
 5.000 grammas de bromureto de potassio.
 500 grammas de bi-sulfato de potassio fundido.
 500 grammas de chlorureto de baryo.
 500 grammas de carbonato de baryo.
 500 grammas de chlorureto de magnesio.

100 grammas de chlorureto platnico com solução de 5 %.
 500 grammas de carbonato de ammonio.
 500 grammas de formol.
 500 grammas de oxalato de sodio de Merck.
 250 grammas de oxalato de ammonio.
 500 grammas de oxalato ferrico.
 250 grammas de phosphato de sodio.
 100 grammas de phosphato de aluminio.
 250 grammas de phosphato de ammonio.
 500 grammas de silicato de sodio.
 500 grammas de sulfato ferroso.
 500 grammas de sulfato de magnesia.
 500 grammas de sulfato de sodio anhidro.
 500 grammas de sulfo-cyanureto de ammonio.
 500 grammas de sulfato de amonia.
 1.500 grammas de sulfureto de ferro granuloso.
 500 grammas de vidro para filtração.
 500 grammas de agua oxygenada.

Grupo «D» — Amonea, oxigenio e carburato
 Quatro capsulas de amonea com cincoenta kilos cada uma.
 22m³,5 (vinto e dois e meio metros cubicos) de oxigenio com 140 atmospheras de pressao, em botellas de $7 \frac{1}{2}$ metros cubicos.
 Um tambor com 50 kilogrammos de carburato de 7/15.

Grupo «E» — Tanque para acondicionamento de acido
 Tres tanques de chapas de aço de $1 \frac{1}{2}$ " de espessura, forma cylindrica, com capacidade para 20 toneladas de acido, tendo na parte superior (tres) aberturas circulares protegidas por pescoço, sendo (duas) — mais ou menos nas extremidades do tanque, com 4" de diametro e a outra, na parte média, com 14". Na parte inferior e em uma das extremidades deve ter tambem uma abertura circular com 4" de diametro.

Grupo «F» — Ferragens

6.000 pregos para via permanente (pregos de linha), com 200 grammas de peso cada um.
 6.000 ditos com 250 grammas de peso cada um.
 1.500 metros de fio de cobre nu com $0,50 \frac{m}{m}$ de diametro.
 500 metros de fio de cobre prateado ou nickelado, com $0,2 \frac{m}{m}$ de diametro.
 1.000 cylindros de cobre de $10 \times 15 \frac{m}{m}$ para esmagador (piston) de $11,1 \frac{m}{m}$ de diametro.
 1.500 ditos de $5 \times 7 \frac{m}{m}$, para piston de $5 \frac{m}{m}$.
 2.000 ditos de $3 \times 4,90 \frac{m}{m}$ para fracas pressões (até 1.000 atmospheras) e para piston de $7,03 \frac{m}{m}$.
 500 ditos de $7 \times 10,5 \frac{m}{m}$ para piston de $5,6 \frac{m}{m}$.
 1.000 ditos de $8 \times 13 \frac{m}{m}$, para piston de 2 c. c. de secção.
 (approximadamente 11,29 m/m de diametro).

Grupo «G» — Machinas de escrever
 Uma machina «Royal» modelo X-18, com carro para receber papel de $0^m,48$, typos de impressão modelo «Great Primer».
 Duas machinas «Remington», modelo n. 11, carro «B», sendo uma com typo de impressão n. 12 (grande manuscripto).

Grupo «H» — Artigos de expediente, impressos, etc.

18 romanos de barbante fino.
 12 borrachas circulares com penacho, marca «Eberhard Faber».
 12 blocos de papel almasso pautado de ambos os lados.
 30 ditos idem, idem, em tiras de $1 \frac{1}{4}$.
 24 ditos idem, idem, em $1 \frac{1}{8}$.
 18 brochuras com 50 folhas cada uma, de $0^m,33 \times 0^m,22$.
 12 ditos com 50 folhas cada uma, de $0^m,22 \times 0^m,15$.

12 ditas com 100 folhas cada uma, de $0^m,15 \times 0^m,11$.
 12 ditas com indice, de $0^m,22 \times 0^m,15$.
 18 canetas «Earle Pencil», numeros 2 e 3.
 Tres escuraninhas de vidro com dois tinteiros cada uma.
 500 envelopes commerciaes, de cor.
 Oito fitas bi-color de $9/16$ ", para machina «Oliver».
 20 ditas bi-color, de $1 \frac{1}{2}$ ", para machina «Remington».
 Tres carreteis de fitilho «Brazil».
 28 vidros de gomma arábica liquida «Senegalina».
 Tres caixas de grampos «Self» n. 46.
 12 caixas de grampos «Modern paper clips».
 12 caixas de grampos para machina «Holt & Chikiss».
 Tres limpa-pennas de louça.
 72 lapis Eberhard Faber 125 n. 2.
 12 lapis Faber n. 2.
 48 lapis tinta «Venus» ou «Mikado».
 12 lapis «Eberhard Faber» 460 h b.
 12 lapis bicolor «Faber» n. 7067.
 30 lapis de borracha «Eagle Pencil».
 Seis pegadoras de papel.
 130 folhas de papel matta-borrão superior (rosa e branca).
 10 re-mas de papel almasso «Flor de Liz» pautado, com sete kilos.
 Seis ditas de papel almasso sem pauta, liso, com sete kilos.
 250 folhas de papel pardo, forte, folhas grandes, para embrulho.
 Duas caixas de papel carbono roxo, marca «Iris».
 Uma caixa de papel carbono encarnado, marca «Iris».
 Uma caixa de papel carbono roxo ou azul, de ambos os lados.
 10 caixas de pennas «Mallat» n. 12.
 Duas ditas de pennas R. Sterbroeck & Comp. n. 312.
 Quatro ditas J. n. 0-1500 «E. F.»
 24 pastas com cadarcos, para archivo, com $0^m,25$ de largura, $0^m,35$ de comprimento e dorso de $0^m,10$ cm samphona.
 Tres raspadeiras «Hodgers».
 12 litros de tinta azul-preta «Stephens».
 Tres vidros de tinta nankin japoneza.
 Tres caixas de papel para cartas, com envelopes.
 1.250 bilhetes de passagens do 1º classe (ida).
 1.250 bilhetes de passagens do 1º classe (ida e volta).
 1.250 bilhetes de passagens do 2º classe (ida).
 1.250 bilhetes de passagens do 2º classe (ida e volta).
 1.000 boletins diarios da Casa da Força.
 900 cartões de passagens mensal do 1º classe.
 900 cartões de passagens mensal do 2º classe.
 1.000 cartões memorandum.
 1.000 extractos do rendimento das estações.
 1.000 envelopes pardos de $0,16 \times 0,12$.
 1.000 ditos pardos de $0,25 \times 0,19$.
 1.000 ditos azues de $0,16 \times 0,12$.
 30 blocos com 50 folhas cada um de memorandum azul.
 Seis livros, capa de percalino, com 100 folhas cada um, numeradas, de $0,33 \times 0,22$.
 Seis livros para ponto diario, de $0^m,18 \times 0^m,14$.
 1.000 meias folhas de papel timbrado para officios.
 1.500 meias folhas de papel sem timbra para officios.
 1.000 meias folhas de papel timbrado para cartas.
 1.000 meias folhas de papel sem timbre para cartas.
 3.000 meias folhas de papel fino para boletins.
 1.000 papeletas de ponto do pessoal de ramal.

4.000 relações diárias dos viajantes.
 500 relações menores do consumo de luz.
 1.000 avisos de telepho nas.
 2.000 papeletas de serviço.
 1.000 relações diárias de bagagem e encomenda.
 50 talões de 100 folhas cada um para despacho de encomenda.
 20 talões idem, idem, de pedidos ao Almo-xarifado.
 6 ditos idem, idem, para venda de productos.
 500 notas de expedição de mercadorias (frete a pagar).
 4.000 relações para alterações de officias.
 1 caixa de pennis marca Wm Mann's Legal Pens & F (England).

Grupo 1a — Artigos diversos

2 barricas de alvaiade de zinco.
 6 latas de azua raz.
 36 brochas para pintura nos 5, 8, 10, 12, 14 e 16 (6 de cada).
 3 caixas de giz.
 300 kilogrammos de oleo de linhaça.
 50 kilogrammos de zarcão.
 20 kilogrammos de arame de ferro zincado de 1/32".
 20 kilogrammos de arestas sortidas, 6 x 6, 8 x 8, 10 x 10, 12 x 12 e 15 x 15.
 10 kilogrammos de borracha em lençol, com tela, de 1/8".
 10 kilogrammos de borracha em lençol, sem tela de 1/8".
 36 dobradiças de ferro de 2".
 36 ditos de 2 1/2".
 12 escovas para lavar vidros (paquenas).
 24 ditos para lavar casa.
 8 rolos de estopim.
 Flocos.
 20 kilogrammos de pregos sortidos de 17 x 21, 16 x 18, 15 x 15, 10 x 10 e 8 x 10.
 20 pacotes de phosphoros.
 1 rolo de papel pardo para isolamento (quasi papello).
 48 serras para ferro, de 12".
 5 kilogrammos de sal ammonico em bastão.
 100 sapinhos.
 24 pacotes de taxa: de cobre de 1, 3/4", 5/8" e 1/2".
 24 tijolos de arear.
 37 caixas de gasolina.
 24 fusíveis de rolo de 30 ampères por 220 volts n. 37.165.
 50 fusíveis de rolo de 10 — 125.
 50 idem, idem, de 15 x 125.
 50 idem, idem, de 20 x 125.
 50 idem, idem, de 25 x 125.
 50 idem, idem, de 10 x 220.
 50 idem, idem, de 15 x 220.
 50 idem, idem, de 25 x 220.
 50 idem, idem, de 30 x 220.
 500 metros de fio isolado «Weatherproof» n. 14.
 500 metros idem, idem, n. 16.
 500 metros de fio flexivel n. 18.
 500 metros idem, n. 20.
 36 supports com chave.
 500 tubos lubrificantes para parafusos.
 1.000 papeletas para obras novas.
 12 alagatões n. 1.
 12 ditos n. 2.
 12 ditos n. 3.
 12 ditos n. 4.
 12 ditos n. 5.
 12 ditos n. 6.
 12 ditos n. 7.
 Seis andinhas.
 24 limitres quadrados de 6".
 24 ditos de 8".
 24 ditos de 10".
 36 mangueiras para carro.
 Seis esponjas das maiores.
 24 vassouras de piassava quadradas.
 Cinco caixas de sabão virgem.

Seis cadeados Vale.
 72 latas de pomada para metats.
 36 fechos pedrez o 0,22.
 16 picas, tas de socca.
 Tres caixas de espoletas.
 24 machadinhas.
 20 kilogrammos de breu.
 Seis galões de verniz carriago.
 Seis ditos de verniz copal.
 10 kilogrammos de solda forte.
 36 vidros para vidraça de 0,50 x 0,40.
 36 ditos de 0,40 x 0,40.
 50 bombas de dynamite.
 Seis chaves monophasicas de 30 ampères.
 1.000 metros de fio de cobre n. 12.
 36 interruptores rotativos de dois ampères.

12 medidores monophasicos de cinco ampères por 110 volts.

20 metros de tubo conductor de 1/2".
 24 tomadas de corrente «Hart-H & H» numero 3.557 e 3.558.

21 abat-jour de porcellana.
 24 resetas para ferro.
 1 bloco de para-raio para telepho de 100 linhas.

1 bloco de fusíveis para telepho.
 2 chaves triphasicas de 60 ampères.
 1 caixinha de fusíveis para amperimetro de 40 x 5 ampères.

100 lampadas de 120 e 50 «Edison».
 100 ditos de 110 e 50 «Edison».
 A presente concorrência obedecerá ás seguintes condições:

a) as propostas devem ser escriptas, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, em duplicata, contendo, além do selo na 1ª via, a data e a assinatura do proponente, ou do seu representante legal, e mencionada por extenso, a cotação dos artigos de cada grupo.

b) as propostas serão apresentadas em envelope fechado, com a declaração exterior do nome do proponente.

c) para o transporte na Estrada de Ferro Central do Brasil do material constante do presente edital, esta fabrica fornecerá a competente requisição, mediante pedido prévio e com informações sobre a estação de procedencia e numero de volta, e serão des-pachados.

d) a concorrência versará apenas sobre o preço em réis para a unidade de cada artigo, não sendo tomadas em consideração as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

e) a idoneidade dos concorrentes será julgada antes da abertura das propostas, podendo deixar de ser aceitas as daquelles que não houverem cumprido contractos anteriores ou que por qualquer motivo não forem considerados idoneos.

f) os artigos propostos deverão obedecer rigorosamente ás condições estipuladas neste edital, sendo facultado ao proponente examinar, nesta fabrica, todos aquelles que julgar necessários, fornecendo a fabrica desenhos e amostras daquelles que destes dependerem.

g) é facultado ao concorrente a apresentação de propostas para o fornecimento total dos artigos acima mencionados, ou para o fornecimento em separado dos artigos de cada grupo.

Quaesquer outras informações necessarias a respeito poderão ser pedidas á secretaria do estabelecimento, em Piqueto, até ás 16 horas, diariamente.

Secretaria da Fabrica de Polvera sem Fumaça em Piqueto, 10 de julho de 1920.—
 Leonam Moniz Ribeiro, 1º tenente secretario.

Primeiro batalhão de caçadores

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE EXPEDIENTE E OUTROS ARTIGOS, DURANTE O 2º TRIMESTRE DO CORRENTE ANNO

De ordem do Sr. coronel commandante o presidente do conselho administrativo deste batalhão e de conformidade com as instruções organizadas na 1ª secção da Contabilidade da Guerra, faço publico que no dia 26 do corrente, ás 13 horas, receberá o dito conselho as propostas para o fornecimento de artigos de expediente e outros artigos durante o 2º trimestre do corrente anno, mediante as seguintes prescripções:

As propostas devem ser confeccionadas em tantas mais folhas de papel quantas forem necessarias, pagando cada uma 600 réis de selo, e obedecerão ao limite maximo de 0,11 x 0,22, escriptas no todo ou em parte, sem rasuras ou emendas em tres vias, datadas e assignadas, sendo selada apenas a primeira. Deverão tambem conter quantidade, nome e preço dos artigos, tanto em numero como por extenso, prazo de entrega e referencias do sujeitarem-se ás condições do edital.

O batalhão fornecerá aos proponentes uma relação em tres vias dos artigos a fornecer, devendo os concorrentes mencionar por extenso e em algarismos os preços respectivos.

Os proponentes para se habilitarem á concorrência deverão apresentar até ás 10 horas do dia 26 de julho a esta secretaria requerimento dirigido ao Sr. coronel presidente do conselho administrativo, annexando os seguintes documentos:

a) haver pago como negociante de artigos de expediente, impostos federaes e municipais da casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido;

b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social, extrahido por certidão dos livros de registro da Junta Commercial, ou estar constituída legalmente, nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, quando for uma sociedade anonyma;

c) que nenhuma cumpriu o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter caucionado na repartição competente a importancia de 3003 para garantir a assignatura do contracto.

Os proponentes por occasião da assignatura do contracto ficam sujeitos ao deposito na razão de 10% até o valor de cincoenta contos e 5% sobre qualquer excesso da mesma importancia, calculada sobre o fornecimento provavel durante o semestre, estipulando o conselho administrativo a caução minima de 10\$5000.

Os artigos de fornecimento da presente proposta deverão ser entregues no prazo maximo de cinco dias.

No caso da igualdade de preços entre duas propostas, será preferida a licitante que propuzer, por escripto a secretamente, maior abatimento; verificado novo empate, terá preferencia a do negociante que já estiver fornecendo, procedendo-se á sorte si este não tiver concorrido.

Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas um offerecimento de redução sobre a proposta mais barata.

Não serão aceitas as propostas cujos preços excedam aos fixados na base abaixo.

O batalhão fica obrigado a adquirir apenas os artigos de que necessitar e nas quantidades precisas.

O proponente ou seu preposto legal que não comparecer á apuração da proposta, entregando essa correrá á sua revelia.

Os artigos de concorrência são os seguintes:

Barbante fino, novello.....	\$900
Idem grosso, novello.....	\$880
Canetas Faber, duzia.....	25\$00
Cartões memoranda, cento.....	3\$000
Colchotes n. 44, caixa.....	1\$200
Envelopes para cartões memoranda, cento.....	3\$200
Idem timbrados para officio, cento..	7\$000
Idem timbrados grandes, cento.....	8\$000
Encadernação de boletins regimentos, uma.....	5\$ 00
Idem, idem do Exercito, uma.....	5\$400
Fita para machina de escrever, uma.	5\$000
Gomma arabica Sardinha, vidro.....	1\$800
Lapis preto Faber, duzia.....	2\$200
Idem bicolor, duzia.....	5\$000
Idem de borracha, duzia.....	11\$500
Papel almasso pautado, resma.....	16\$ 00
Idem, idem liso, resma.....	15\$000
Idem para machina de escrever, resma.....	14\$000
Idem carbono, caixa.....	12\$000
Papel matta borrão, folha.....	3\$00
Idem de embrulho, caletmo.....	5\$00
Idem timbrado para officio, resma...	22\$000
Ponnas Mallat n. 10, caixa.....	3\$0 0
Tinta preta Sardinha, litro.....	3\$800
Tinta carmin, vidro.....	1\$000
Sola nacional, kilo.....	4\$000
Kaol, lata de meio kilo.....	2\$2 0
Vassouras de piassava, uma.....	1\$600

Quartem om S. Gonçalo, Nitheroy, 15 de julho de 1920.— 1º tenente Carlos Santiago, secretario interino. (3.819)

Intendencia da Guerra

RECTIFICAÇÃO DE PROPOSTAS

Nas propostas publicadas no *Diario Official* de hoje, 16, parâmetros 12.034 e 12.035, deverão ser observadas as seguintes corrigendas: na de Azevedo Alves, Rodrigues & Comp., deve-se ler, no final, entro a data e a assignatura, «por procuração»; na de Antonio Maciel & Comp., lê-se a d ta, no final, «Rio de Janeiro 15 de julho de 1920»; e na de J. Santos & Comp., no 16º artigo, lê-se «1 1/2» e não «1 4/2».

Intendencia da Guerra, 16 de julho de 1920.
— Dirceu Cartano de Oliveira, 2º official, secretario do Conselho de Compras.

Collegio Militar do Rio de Janeiro

Tenho o Sr. ministro da Guerra concedido um prazo de 20 dias para a apresentação da caderneta de reservista, pelos candidatos que não foram inscritos no concurso para docentes do Collegio Militar do Ceará, por faltar aquelle documento, communica-se aos mesmos senhores que o referido prazo termina no proximo dia 26 do corrente.

Outrosim, o numero de theses a entregar á secretaria é de 50 e mais cinco tenho uma pagina escripta e outra em branco para uso da Commissão examinadora.

Capital Federal, 16 de julho de 1920.—
Agricola Bethlehem, 1º tenente secretario.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro

Pelo presente edital fica intimado o Sr. Antonio dos Santos Lessa, agente do Correio do Itaby, para, no prazo de trinta dias, a contar desta data, recolher dos cofres desta Administração a importância de 10\$800 (dez mil e oitocentos réis), alcance apurado no processo

de tomada de suas contas, relativo ao periodo de 1 de maio de 1911 a 24 de janeiro de 1917, e a cujo pagamento o ao dos juros devidos, foi condemnado por accordo de 15 de maio ultimo, do Tribunal de Contas.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, Nitheroy, 18 de junho de 1920.
— Servindo de administrador, Luiz Mariano de Oliveira, contador.

Estrada do Ferro Central do Brasil

CONCURSO DE PRATICANTES DE CONFERENTES, DE CONDUCTOR DE TREM E DE TELEGRAPHISTA

2ª chamada

No proximo sabbado, 17 de julho corrente, ás 10 horas, serão chamados a prova escripta, no Lyceu Litterari, Portuguez, á rua Senador Dantas n. 104, os seguintes candidatos:

Djalma Araujo Costa.
Gilberto Bustamante Pinheiro.
Aureo Franco Wernack Genofre;
Orlando Demetrio Torres.
Moacyr Mendes Corrêa.
Oswaldo Ramalho.
Gabriel Thomaz Fernandes.
Oswaldo Alves de Souza.
Ary de Mendonça.
Manoel Ribeiro da Fonseca.
Edmundo Muniz Ribeiro.
José Nunes de Oliveira.
Jacomo Miraglia.
José Corrêa de Souza Guimarães.
Henrique José da Silva Junior.
Honório Ribeiro de Souza.
Josino Francisco de Abreu.
Pedro da Fonseca Ramalho.
Victorino Fernandes Maciel Pacheco.
José Saulo Victoria.
Maurilio Olympio Portugal.
Luiz de Souza Loureiro.
Roberto Nove.
Sylvio Simas.
Antonio Vianna da Silva.
Dalmiro Rocha Murce.
Alvaro Pereira.
Godoberto Xavier Cardoso.
Oswaldo Coelho Duarte.
Alvaro Daniel de Deus.
Alvaro Domingos Antunes.
Ary Ribeiro Martins.
Anysio João Baptista.
Adhemar Alves Barbosa.
Carlos Dutra Corrêa.
Ernesto Corrêa.
Floriano Medeiros de Oliveira.
José Antonio de Souza Vianna.
Orlando Joaquim Martins.
Oscar Mascarenhas Wildagen.
Joaquim Fernandes Moreira.
Carlos Magino de Oliveira.
José Evaristo Lopes de Siqueira.
Alfredo Pereira Cardoso.
Manoel Ron las.
Pedro Rodrigues dos Barros.
João Gonçalves Netto.
Pedro Ribeiro da Franca.
José Moraes Diniz.
Oswaldo dos Santos.
Orlandino do Nascimento.
José Navajas Martin z.
Oswaldo Jorge do Oliveira.
Ernesto Bossi.
Antenor Silva.
Augusto Azevedo Silva.
Custodio José de Mello.
Euclydes Bonedicto da Conceição.
Reitor Pires Fernandes.
Lucio Valentim Coelho.
Manoel Victor Braga do Oliveira.
Norberto do Amaral.
Pergentino de Oliveira Pinto.

Sylvestre Ferreira Vieira.
Thomaz Eduardo de Moura.
Americo Leal Pacheco.
Benedicto Sergio Ferreira.
Henrique Gama.
Oswaldino do Brito.
Antonio Carneiro da Silva.
Brasilino Cardoso da Fonseca.
Norival José de Oliveira.
Robinson Cerqueira Lago.
Bento Pereira da Silva.
Benedicto Fernandes dos Santos.
Oscar Braga.
Galileu Gutierrez da Silva.

Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brasil, 15 de julho de 1920.— Alberto de Castro Ribeiro, secretario da Mesa Examinadora.

Estrada do Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE KEROZENE PARA A 4ª DIVISÃO, 2º SEMESTRE DE 1920

Concurrencia n. 192

De ordem da Directoria, faço publico que ás 15 horas do dia 17 de julho de 1920, na Intendencia desta estrada, na Estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

1.000 caixas de kerozene, maximo da caixa, 21\$000.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para caixa de kerozene, sendo a entrega na Intendencia, em um espaço de tempo de 20 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferência de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucreo deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200\$ previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para a abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresenta-

das ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão contar senão uma fórmula de completa submissão a todas as cláusulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferência a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de acordo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 6 de julho de 1920.—Pelo secretário, João Clapp Filho.

Estrada de Ferro Central do Brasil

De ordem da Directoria, convito o conferente Oscar Claro a comparecer no Gabinete do Sr. Dr. Sub-director da 2ª divisão desta estrada, dentro do prazo de trinta dias, a contar da data, afim de justificar a sua ausência do serviço.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, em 2 de julho de 1920. João Clapp Filho, pelo secretário.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE PAPEL DE IMPRESSÃO, PARA SER FORNECIDO Á IMPRENSA NACIONAL EM 1920

Concurrença n. 123

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 19 de julho de 1920, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

- 4.100 resmas de 500 folhas abertas de papel assestinado de 20 kilos BB, resma, 49\$500.
- 250 resmas de 500 folhas abertas de papel assestinado de 24 kilos BB, resma, 56\$00.
- 250 resmas de 500 folhas abertas de papel assestinado de 30 kilos BB, resma, 70\$000.
- 400 resmas de 500 folhas abertas de papel assestinado de 24 kilos AA, resma, 62\$00.

Todo o papel acima pedido deverá ser de massa de primeira qualidade.

Os preços máximos são os maximos.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, sendo a entrega na Intendencia, em um espaço de tempo de 30 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferência de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envoltorios fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200 \$, previamente feita na Thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferir recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de aprovado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão contar sinão uma fórmula de completa submissão a todas as cláusulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferência a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de acordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 6 de julho de 1920.—Pelo secretário, João Clapp Filho.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE SOBRESALIENTES PARA CARROS PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1920

Concurrença n. 119

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 3 de agosto de 1920, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

- 30 molas espiraes para engates Sharron, desenho 879, uma, \$ 16.00.
- 20 parachoques Ibbtson, um, \$ 140.00.
- 200 pino para cnzates Ibbtson, um, \$ 5.00.
- 146 molas ellypticas para balança de carros, catalogo 28, uma, \$ 40.00.
- 200 molas espiraes para trucks de carros de mercadorias, VM, catalogo 895, grupo, \$ 42.00.
- 50 pinos para pino de truck de carro S e V, catalogo 539, um, \$ 5.00.
- 50 pinos para pino de truck de carro SB, catalogo 898, um, \$ 5.00.
- 10 pares de pratos de grupos de moias, desenho 504, par, \$ 4.00.
- 30 triangulos para freios de carro de luxo, desenho 437, um \$ 32.00.

500 molas espiraes para trucks VB, uma, \$ 12.00.

24 barras de carga para carros do passageiros, tipo Edifica tora, uma, \$ 19.00.

24 barras de carga para carros do passageiros, tipo Trajano, uma, \$ 19.00.

100 caixas de graxa VB antigo, desenho 613, uma, \$ 20.00.

99 barras completas para trucks de carros NL, desenhos 555, 556 e 557, partes izuaes, barra completa, \$ 52.00.

80 barras completas para trucks de carros NA e VA, desenhos 471, 472 e 486, barra completa, \$ 52.00.

48 engates Tower, um, \$ 90.00.

10 engates completos Ibbtson, um, \$ 90.00.

360 engates completos, tipo Sharron, um, \$ 90.00.

Folhas de zinco rugadas:

750 de 3" 90 x 0" 80, série V, n. 680.

400 de 2" 90 x 0" 80, série Q, n. 683.

500 de 3" 90 x 0" 90, série VM, n. 881.

200 de 2" 90 x 0" 87, série VR, n. 831.

Preço médio, maximo do kilo, \$ 0.40.

A concorrência versará apenas sobre o preço em dollars, ou o americano, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, recibos a luaneros por conta da Estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor, sendo a entrega no Caes do Porto, dentro dos vagões da estrada em um espaço de tempo de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferência de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envoltorios fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 300\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferir recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de aprovado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

lar a concorrência, e assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as cláusulas deste edital e o preço, conforme ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferência a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 16 de julho de 1920. — **João Clapp Filho**, official.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL DE ELECTRICIDADE PARA O SERVIÇO DE FECHAMENTO DA LINHA.

Concurrencia n. 121

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 2 de agosto de 1920, na intendencia desta estrada, na Estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Pedidos 50 a 52 do Dep. do Telegrapho.
2.400 metros de conduite flexivel de 1 1/2", metro 23500.

200 metros de conduite flexivel de 1", metro 38900.

360 caixas de ferro, com tampa, para conduite, uma 35000.

2.400 metros de cabo duplo, envolto em chumbo, n. 12, metro 25200.

5.000 metros de cabo duplo, envolto em chumbo, n. 14, metro 18900.

400 box-compligs, rectos, para conduite de 1 1/2", um 15000.

50 box-compligs, rectos, para conduite de 1", um 13500.

20 kilos de tinta isolante Paragon, kilo 135000.

5 kilos de fita de borracha, kilo 205000.

30 chaves monophasicas, para 30 ampéres, com fusíveis de rolha, uma 108900.

240 sockets de base, para cleats, com arrachas, um 25000.

7.500 metros de fio n. 12, com isolante de borracha e algodão, metro 5600.

600 kilos de fio n. 10 W. P. kilo 73500.

2.800 metros de fio n. 10, com isolamento de borracha e algodão, metro 18300.

1.300 pares de cleats, de porcellana, para dois fios, par 3350.

21 grosas de parafusos azues, para cleats de 2 1/4", n. 10, grossa 65000.

25 grosas de parafusos azues, para rosetas de 1", n. 7, grossa 75000.

900 tubos de louça de 1", para fio de 0,007, tubo 5090.

250 rosaceas para ferro, uma 15400.

250 rosaceas para cleats, uma 15400.

10 kilos de estanho em verguinha, marca "Carneiro", kilo 5000.

300 caixas de louça para derivação de quatro fios, caixa 35200.

30 plafoniers armados em zinco, iguaes a amostra, um 305000.

40 plafoniers n. 3, oxidados, iguaes a amostra, um 305000.

40 blocks de madeira, para plafoniers número 3, um 15800.

200 lampadas incandescentes de 1/2 watt, 120 volts, 100 velas, Edison, Westinghouse ou Philips, uma, 55000.

200 lampadas incandescentes de 1/2 watt, 120 volts, 50 velas, Edison, Westinghouse ou Philips, uma, 55000.

50 int. de uma direcção, um, 25200.

20 chaves fusíveis cartucho, 200 isoladores, um, 35500.

200 abat-jours de lampada incandescente, 100 kilos de fio n. 1, 3.800 metros de fio n. 1, 100 suportes para lamp. incandescente, de rosca, bucha, sem int. tor, um, 15900.

100 aranhas de metal para lampada incandescente, uma, 0535.

25 interruptores de imbutir, de espelho, com as respectivas caixas de ferro, um, 135000.

600 metros de fio duplo flexivel n. 18, metro, 5420.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, sendo a entrega na Intendencia, em um espaço de tempo de 40 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferência de direito ao autor da proposta mais barata, por minijça que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em involucros fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2005 previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de aprovado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as cláusulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferência a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 16 de julho de 1920. — **João Clapp Filho**, official.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE OBJECTOS DE RECEPTORIO PARA A 1ª E 5ª DIVISÕES, EM 1920

Concurrencia n. 117

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 24 de julho de 1920 na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

1ª Divisão

Intendencia

Primeira e terceira secções:

24 borrachas Eberhard Faber, n. 225, uma, 15000.

2 copiadores de 500 folhas, sem indice, 0,25 x 0,50, um, 185000.

36 livros de 100 folhas, capa de panno, 0,22 x 0,33, um, 15500.

60 lapis tinta roxa, um, 5600.

72 lapis, bicolors, grossos, um, 15200.

24 lapis verdes, um, 15200.

24 lapis graphito HB e HH, um, 5600.

1 molhador automatico com pincel, por 135000.

37 vidros de oleo para machina de escrever, um, 3900.

23 cai as do papel carbono de uma face "Derby", caixa, 135500.

20 caixas de papel carbono, duas faces, 10 1/2 x 15, caixa, 155000.

52 resmas de 400 folhas de papel cartão, pardo, para embrulho de 0,90 x 1,20, resma, 805000.

8 caixas de pennas Hincks Wells C, 2:290, caixa, 85000.

2 tesouras J. Rodgers & Sons, de 0,20, uma 155000.

38 litros de tinta preta Sardinha, litro, 35600.

3 litros de tinta de copia Antoine, litro, 85500.

16 vidros de tinta para carimbo de borracha, azul, sem oleo, vidro, 15500.

1 carimbo de borracha e metal, data mutavel, modelo n. 1, por 225000.

1 carimbo de borracha e metal, data mutavel, modelo n. 2, por 225000.

1 carimbo de borracha e metal, data mutavel, modelo n. 3, por 225000.

1 carimbo de borracha, fixo, modelo n. 1, por 85000.

1 carimbo de borracha, fixo, modelo n. 2, por 85000.

1 carimbo de borracha, fixo, modelo n. 3, por 85000.

6 caixas de colchetes Gems, caixa, 15500.

12 caixas de penna para carbono n. 2:290, uma caixa 85000.

5 vidros de tinta para carimbo de metal, vidro, 15500.

Pedido 5, turma de pedidos:

20 caixas de papel fino para machina de escrever, caixa, 95000.

2 grossas de lapis preto n. 2, grossa, 216000.
 1 resma de 400 folhas inteiras de papel Royal Vellum, de 10 kilos, resma 85000.
 2 resmas de 400 folhas inteiras de papel Royal Vellum, de 13 kilos, resma, 85000.
 20 buvards de madeira de 0,07x0,14, cm, 16000.
 20 tincoiros de vidro de 0,035, com tampa de metal, um 68500.
 1 grossa de lapis de borracha de dois usos, grossa, 1168000.
 2 duzias de raspadeiras com cabo de ebano, duzia, 723000.
 1 grossa de vidros de gomma arabica «Sardinha», n. 1, grossa, 216000.
 Officina antographica, pedido 5:
 300 resmas de 500 folhas abertas de papel assetinado, BB, 20 kilos, resma 625000.

5ª Divisão

Desp. Geral: Pedido 4, e Lista Geral:
 300 livros em branco, capa de panno, pautados, numerados, de 0,22x0,33, com 100 folhas, um, 38900.
 280 livros em branco, capa de panno, pautados, numerados, de 0,22x0,33, com 200 folhas, um, 85000.
 100 copiadores de 500 folhas, sem indice, papel fino superior, de 0,23x0,35, um, 16500.
 200 folhas de papel carbono de 0,46x0,57, folha, 800 réis.
 30 resmas de 400 folhas de papel almasso superior, liso, sem pauta, mareado E. F. C. B., 7 kilos, resma, 26000.
 50 resmas de papel almasso, superior, de 33 linhas, resma de 400 folhas, de 7 kilos, resma, 268000.
 60 caixas de 100 pennas J. B. Mallat, n. 10, caixa, 45000.
 50 caixas de 100 pennas J. B. Mallat, n. 12, caixa, 48800.
 9 caixas de pennas rond ns. 2, 2 1/2, e 3, partes iguaes, caixa, 25000.
 40 livros em branco, capa de panno, 200 folhas, numerados, pautados, 0,23x0,40, um, 100000.
 850 cadernetas de 100 folhas, capa de panno, pautadas, numeradas, 0,22x0,46, uma 15180.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, sendo a entrega na Intendencia, em um espaço de tempo de 30 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

Para os livros, copiadores e cadernetas o espaço de tempo para entrega será de 60 dias.

Caberá a preferencia do direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A outra lá recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre ellos, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 5000 préviamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que revertirá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesauraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaisquer ofertas do vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vant. joso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brasil, em 16 de julho de 1920. — João Clap Filho, official.

Estrada do Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE AÇO E FERRO PARA A 4ª DIVISÃO

Concurrencia n. 120

De ordem da directoria, faço publico que às 13 horas do dia 28 de julho de 1920, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Aço para ferramenta

Quadrado:

100 kilos de 7/8".
 150 kilos de 1 1/8".
 200 kilos de 1 3/4".
 550 kilos de 2 1/2".
 300 kilos de 2 3/4".
 300 kilos de 3".
 870 kilos de 3".
 200 kilos de 1".
 150 kilos de 3/4".
 130 kilos de 5/8".
 30 kilos de 1/2".
 250 kilos de 1 1/2".
 290 kilos de 1 1/4".
 30 kilos de 1 3/8".

Em barra:

50 kilos de 5/8"x3/8".
 Preço médio maximo de kilo 125000.

Oitavado em vergalhão:

200 kilos de 5/8".
 150 kilos de 1 3/8".
 100 kilos de 1 1/4".
 90 kilos de 1".

Preço médio maximo de kilo, 45000.

Aço para molas redondo

165 kilos de 5/16".
 350 kilos de 3/8".
 1.045 kilos de 7/8".
 4.050 kilos de 1".
 1.920 kilos de 1 1/8".
 920 kilos de 1 1/4".
 1.083 kilos de 1 1/2".
 850 kilos de 3" para pinos de eixos.
 2.450 kilos de 3 1/2" para pinos de eixos.
 3.100 kilos de 4" para pinos de eixos.
 4.000 kilos de 4 1/2" para pinos de eixos.
 4.900 kilos de 5" para pinos de eixos.
 3.000 kilos de 5 1/2" para pinos de eixos.
 3.625 kilos de 6" para pinos de eixos.
 4.075 kilos de 6 1/2" para pinos de eixos.
 2.475 kilos de 7" para pinos de eixos.
 2.750 kilos de 7 1/2" para pinos de eixos.
 3.175 kilos de 8" para pinos de eixos.
 3.750 kilos de 8 1/2" para pinos de eixos.
 3.200 kilos de 9" para pinos de eixos.

Preço médio maximo de kilo, 23700.

Aço commum

Em barra:

300 kilos de 1"x1/4".
 100 kilos de 2"x1/8".
 100 kilos de 2"x3/16".
 450 kilos de 2 3/4"x3/8".
 20 kilos de 2 3/4"x1/2".
 300 kilos de 3 1/4"x1/2".
 300 kilos de 4 1/2"x1/2".
 30 kilos de 1 1/4"x3/4".
 30 kilos de 7/8"x3/8".
 20 kilos de 1/2"x1/16".
 Preço médio maximo kilo, 25300.
 Em barra boleado:
 1.320 kilos de 1 1/8"x5/8".
 455 kilos de 2 1/4"x1".
 240 kilos de 2 1/2"x1 1/4".
 60 kilos de 1"x1/8".
 60 kilos de 1 1/4"x1/4".
 7 kilos de 1 1/2"x1/4".
 83 kilos de 1 1/2"x3/8".
 140 kilos de 2"x1/4".
 12 kilos de 2"x5/16".
 127 kilos de 2"x3/8".
 120 kilos de 2 1/2"x1/4".
 135 kilos de 2 1/2"x3/8".
 2.040 kilos de 4"x7/16".
 Preço médio maximo de kilo, 25300.

Aço em vergalhão quadrado

280 kilos de 3/4".
 150 kilos de 5/8".
 150 kilos de 1 3/4".
 60 kilos de 1/2".
 560 kilos de 2".
 40 kilos de 1 1/4".
 75 kilos de 3/8".
 225 kilos de 7/8".
 290 kilos de 1".
 375 kilos de 1 1/2".
 400 kilos de 1 1/4".
 150 kilos de 3".
 150 kilos de 3 1/4".
 175 kilos de 3 1/2".
 900 kilos de 4".

Preço médio maximo de kilo 25300.

Aço em barra com nervura

5 kilos de 2 3/4"x8".
 100 kilos de 1 1/4"x1 1/4".
 1.085 kilos de 3"x3/8".
 3.050 kilos de 1"x1/2".
 2.850 kilos de 3"x5/8".
 12 kilos de 3 1/4"x3/8".
 2.450 kilos de 3 1/2"x3/8".
 2.750 kilos de 3 1/2"x1/2".
 3.300 kilos de 4"x3/4".
 3.750 kilos de 4 1/2"x1/2".

Preço médio maximo de kilo 25900.

Aço redondo para eixo

1.250 kilos de 9 1/2".
 1.250 kilos de 10".
 Preço médio maximo de kilo, 23300.

Aço redondo commun

820 kilos de 3/8".
 1.105 kilos de 1/2".
 1.200 kilos de 5/8".
 2.190 kilos de 3/4".
 1.750 kilos de 7/8".
 2.235 kilos de 1".
 2.450 kilos de 1 1/8".
 1.500 kilos de 1 1/4".
 1.450 kilos de 1 3/8".
 1.250 kilos de 1 1/2".
 1.400 kilos de 1 3/4".
 1.800 kilos de 2".
 2.500 kilos de 2 1/2".
 575 kilos de 1 1/16".
 825 kilos de 2 1/4".
 412 kilos de 2 3/4".
 1.250 kilos de 3".
 365 kilos de 4".
 Preço médio máximo de kilo, 25100

Ferro BB**Em barra:**

8.900 kilos de 7x3/8".
 9.825 kilos de 2 1/2"x1 1/2".
 9.970 kilos de 3"x1 1/2".
 9.500 kilos de 3 1/2"x1 1/2".
 14.950 kilos de 6"x1 1/2".
 6.150 kilos de 10"x4".
 7.100 kilos de 3 1/2"x1 1/2".
 5.475 kilos de 3"x5/8".
 700 kilos de 4"x1 1/4".
 2.768 kilos de 5 1/2"x5/8".
 1.250 kilos de 5 1/2"x1 1/8".
 600 kilos de 5"x1 1/2".
 450 kilos de 1 1/2"x1 1/2".
 625 kilos de 4 1/2"x2 1/4".
 900 kilos de 3"x1 1/16".
 1.300 kilos de 2 1/2"x1 1/4".
 1.300 kilos de 2"x5/16".
 2.125 kilos de 1 3/4"x1 1/2".
 1.100 kilos de 3 3/4"x3/16".
 150 kilos de 8"x7/8".
 150 kilos de 2 3/4"x1 1/2".
 75 kilos de 6"x1 1/2".
 600 kilos de 6"x1 1/4".
 100 kilos de 6 3/4"x1 1/4".
 500 kilos de 5"x2".
 500 kilos de 6"x1 1/2".
 400 kilos de 7"x1 1/2".
 250 kilos de 2 3/4"x5/8".
 250 kilos de 3"x3 1/4".
 150 kilos de 2"x5/16".
 300 kilos de 10"x3".
 200 kilos de 2 5/8"x1".
 200 kilos de 3 1/2"x7/8".
 500 kilos de 1 3/4"x1 1/8".
 3.000 kilos de 1 1/4"x12".
 2.000 kilos de 1 1/4"x8".
 1.155 kilos de 1 1/4"x3 1/16".
 700 kilos de 1 1/4"x1 1/8".
 750 kilos de 1 1/2"x5 1/16".
 1.330 kilos de 1 1/2"x3 1/16".
 1.400 kilos de 1 1/2"x1 1/8".
 1.550 kilos de 1"x3 1/16".
 1.340 kilos de 1"x1 1/4".
 3.500 kilos de 1"x12".
 4.750 kilos de 12"x7/8".
 6.000 kilos de 12"x3/4".
 4.500 kilos de 10"x7/8".
 2.380 kilos de 10"x1 1/2".
 5.595 kilos de 10"x3/4".
 4.500 kilos de 8"x7/8".
 5.000 kilos de 8"x3/4".
 4.000 kilos de 8"x5/8".
 3.500 kilos de 7"x5/8".
 6.000 kilos de 8"x1 1/8".
 Preço médio máximo de kilo 15700

Redondo:

1.250 kilos de 3/16", preço máximo de kilo 15400.

Quadrado:

250 kilos de 5/8".
 40 kilos de 1/8".
 80 kilos de 3/4".
 25 kilos de 3/8".

380 kilos de 1".
 250 kilos de 1 1/8".
 250 kilos de 1 1/4".
 450 kilos de 1 3/8".
 Preço médio máximo de kilo 15700

Em cantoneira L

625 kilos de 4 1/2"x4 1/2"x5/8".
 590 kilos de 3"x3"x3/8".
 850 kilos de 2 1/2"x2 1/2"x5/16".
 325 kilos de 1 3/4"x1 3/4"x1 1/4".
 475 kilos de 2"x2"x1 1/4".
 100 kilos de 2"x2"x3/16".
 100 kilos de 2 1/2"x2 1/2"x1 1/4".
 100 kilos de 3"x3"x1 1/4".
 100 kilos de 3"x3"x5/16".
 200 kilos de 4"x4"x3/8".
 70 kilos de 1 1/2"x1 1/2"x3/16".
 100 kilos de 1 1/2"x1 1/2"x1 1/4".
 100 kilos de 1 1/2"x1 1/2"x1 1/8".
 608 kilos de 3 1/2"x3 1/2"x1 1/2".
 500 kilos de 4"x4"x1 1/2".
 75 kilos de 2 1/2"x2 1/2"x3/8".
 100 kilos de 2 1/2"x3"x3/8".
 100 kilos de 2 1/2"x3 1/2"x1 1/2".
 100 kilos de 4"x2"x1 1/2".
 150 kilos de 5"x2 1/2"x1 1/2".
 125 kilos de 3"x3"x1 1/2".
 Preço médio máximo de kilo 25100

Em cantoneira U

2.000 kilos de 24"x8"x5"x1 1/2".
 1.500 kilos de 22"x10"x3 1/2"x1 1/2".
 Preço médio máximo de kilo 25100

Em cantoneira T

150 kilos de 2 1/4"x2 1/4"x5/16, preço máximo de kilo 25100.

Ferro Lowmoor**Redondo:**

1.000 kilos de 3 1/4".
 1.150 kilos de 3 1/2".
 270 kilos de 3 3/4".
 315 kilos de 4".
 200 kilos de 2 1/2".
 750 kilos de 1 1/2".
 950 kilos de 1 3/8".
 1.000 kilos de 3/4".
 1.400 kilos de 1 3/8".
 700 kilos de 2".
 300 kilos de 2 1/4".
 800 kilos de 2 3/4".
 950 kilos de 1".
 2.275 kilos de 7/8".
 Preço médio máximo de kilo 25700

Em barra:

200 kilos de 2"x3/8".
 225 kilos de 2"x1 1/2".
 225 kilos de 2"x5/8".
 200 kilos de 2"x7/8".
 180 kilos de 2"x1".
 150 kilos de 1"x1 1/4".
 100 de 1"x3/8".
 100 kilos de 1"x1 1/2".
 100 kilos de 1 1/2"x1 1/2".
 200 kilos de 1 1/2"x1 1/4".
 800 kilos de 1 1/2"x3/8".
 225 kilos de 2 1/2"x5/8".
 270 kilos de 3 1/2"x1 1/2".
 500 kilos de 4"x1 1/2".
 250 kilos de 4"x2 1/2".
 500 kilos de 4"x3".
 500 kilos de 5"x1".
 300 kilos de 6"x7/8".
 500 kilos de 6"x2".
 300 kilos de 6"x1 1/2".
 350 kilos de 7"x3/4".
 950 kilos de 8"x1 1/2".
 725 kilos de 4"x2".
 450 kilos de 4"x1 3/4".
 150 kilos de 3 1/2"x1 3/2".
 500 kilos de 5"x1 1/4".
 500 kilos de 1 1/4"x1 1/16".
 500 kilos de 1"x3/16".
 150 kilos de 3"x7/8".
 200 kilos de 4"x1/8".

200 kilos de 6 1/2"x2".
 450 kilos de 6"x3".
 450 kilos de 3"x1".
 250 kilos de 3 1/3"x1 1/2".
 Preço médio máximo de kilo 25700

Em cantoneiras U

1.750 kilos de 10"x3 1/2"x5/8".
 400 kilos de 4"x2"x3/8".
 1.000 kilos de 8"x3"x3/8".
 400 kilos de 6"x5"x1 1/2".
 500 kilos de 12"x12"x3/4".
 400 kilos de 8"x5"x1 1/2".
 750 kilos de 15"x15"x3/4".
 400 kilos de 10 1/4"x10 1/4"x1 1/2".
 157 kilos de 8"x3"x7/16".
 100 kilos de 3"x2 1/2"x3/8".
 1.000 kilos de 8"x2 1/2"x3/8".
 1.000 kilos de 6"x2 1/2"x3/8".
 Preço médio máximo de kilo 25700

Ferro patente**Redondo:**

400 kilos de 1 1/8".
 300 kilos de 1 1/4".
 300 kilos de 1 3/8".
 250 kilos de 1 3/4".
 1.000 kilos de 1 1/4".
 Preço médio máximo de kilo 15300

Em chapa:

250 kilos de 8"x4"x5/32".
 Preço máximo de kilo, 15700

Ferro commun

1.750 kilos de 2".
 500 kilos de 2 1/4".
 500 kilos de 2 1/2".
 500 kilos de 2 3/4".
 1.080 kilos de 3".
 500 kilos de 3 1/4".
 205 kilos de 3 1/2".
 100 kilos de 5 10".
 100 kilos de 1 1/16".
 50 kilos de 2 3/8".
 Preço médio máximo de kilo 15300

Ferro**Em cantoneira L:**

264 kilos de 1 1/2"x3 1/16".
 360 kilos de 2"x3/16".
 420 kilos de 2 1/2"x1 1/4".
 125 kilos de 1 3/4"x1 3/4"x3 1/16".
 175 kilos de 1 1/2"x1 1/2"x1 1/4".
 150 kilos de 1 3/4"x1 3/4"x1 1/4".
 300 kilos de 3"x3"x1 1/2".
 125 kilos de 2"x2"x1 1/4".
 200 kilos de 3 1/2"x3 1/2"x3/8".
 150 kilos de 4"x4"x1 1/2".
 400 kilos de 6"x2 1/2"x5/8".
 400 kilos de 6"x2 1/2"x1 1/2".
 500 kilos de 8 1/2"x2 1/2"x1 1/2".
 150 kilos de 3"x2"x3/8".
 Preço médio máximo de kilo 25100

Em cantoneira Z:

200 kilos de 3"x3"x3 3/8".
 300 kilos de 2 1/2"x2 1/2"x2 1/2"x3/8".
 Preço médio máximo de kilo 25100

Em chapa lavrada:

3.080 kilos de 10"x4"x3/16", preço máximo de kilo 15700.

Em chapa russa:

2.000 kilos de 5"x2 1/2"x1 1/32".
 1.000 kilos de 7"x3"x1 1/32".
 400 kilos de 2".00"x1".00"x1 1/16".
 2.500 kilos de 2".00"x1".00"x1 1/32".
 400 kilos de 1".00"x0".50"x1 1/32".
 Preço médio máximo de kilo 15500

Ferro succo**em barra:**

300 kilos de 1"x1 1/4".
 75 kilos de 1 1/2"x1 1/4".
 100 kilos de 2"x1 1/4".

150 kilos de 2" x 3/8".
 200 kilos de 2" x 1".
 400 kilos de 1" x 1 1/2".
 600 kilos de 7" x 3".
 200 kilos de 5" x 1".
 200 kilos de 7" x 1".
 300 kilos de 8" x 4".
 400 kilos de 10" x 4".
 500 kilos de 12" x 4".
 200 kilos de 4 1/2" x 5/8".

Preço médio máximo de kilo: 25400.

O preço declarado médio compreende qualquer das dimensões a que se refere, não sendo tomados em consideração os preços que apparecerem em detalhe.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, sendo a entrega no Cais do Porto, dentro dos vagões da estrada, correndo por conta desta somente os direitos aduaneiros e por conta do fornecedor, todas demais despesas, dentro de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas cabendo a preferença de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao máximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envoltorios fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000\$ previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido se recusar a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará, na thesauraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes da qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferença a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 16 de julho de 1920. — João Clapp Filho, official.

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PARA O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS, MOTRIZES E OPERATRIZES PARA AS OFFICINAS DE BAURÚ

De ordem do Sr. director faço publico, que, não tendo a estrada recebido propostas para o fornecimento e instalação de machinas motrizes e operatrizes para as officinas de Baurú, em a concorrência marcada para hoje, fica aberta nova concorrência para o dia 26 do corrente, ás 15 horas, nas mesmas condições dos editaes publicados no *Diario Official*, entre outros nos de numeros 80 de 7 de abril, 91 de 20 do mesmo mez e 118 de 18 de maio proximo passado, apenas com as seguintes modificações, que ficam fazendo parte integrante do edital de concorrência já publicado:

a) ficam supprimidas das especificações as machinas seguintes:

Uma plaina de mosa de quatro cabeças de 42" x 42" x 12", directamente ligada a um motor reversivel de 20 H. P. 220 volts, corrente continua, permitindo velocidade de corte de 25' a 50' por minuto e de 62' a 100' de velocidade de volta, cada especie de velocidade, sendo inteiramente independente da outra, de preço máximo de \$ 12.009.

Uma plaina de quatro cabeças de 60" x 60" x 20", ligada directamente a um motor reversivel de 30 H. P. 220 volts, corrente continua, permitindo velocidade de corte de 25' a 50' por minuto ou de 62' a 90' de volta cada especie de velocidade, sendo inteiramente independente da outra, de preço máximo de \$ 20.885.

Um Slotting de 14", directamente ligada a um motor de 5 H. P. 220 volts, corrente continua, de preço máximo de \$ 3.665.

Uma plaina limadora dupla de 26", directamente ligada a um motor de 7 H. P. 220 volts, corrente continua, de preço máximo de \$ 9.456.

Uma machina punção tesoura, exercendo conjuntamente as duas funções de furar e cortar, montada em conexão directa a motor de corrente continua de 220 volts, para furar de 1/2 a 3/8", cortar espessura de 3/8", profundidade de 7", podendo cortar cantoneiras de 2" x 2 1/4", de preço máximo de \$ 742.

Duas talhas pneumaticas a ar comprimido, tipo rotativo de capacidade de duas toneladas, com um tambor, podendo enrolar um cabo de

aco de 5/8" de diametro por 30 metros de comprimento, destinadas a puxar os carros e vagões do carretão para as vallas respectivas, de preço máximo cada talha \$ 2.200.

Um pequeno conversor de capacidade de uma tonelada, accionado o respectivo Roof-Blower por motor electrico de corrente continua, 220 volts, de preço máximo de \$ 7.092.

Um engenho de serra vertical, podendo cortar toras até 0,93 x 0,93, com motor Drive, corrente continua, 220 volts, 30 H. P. carretão automatico, de preço máximo de \$ 4.624.

Uma serra franceza, permitindo desdobrar toras até 0,50 x 0,50, com carretão de 4 metros, motor Drive, 15 H. P. corrente continua, 220 volts, de preço máximo de \$ 4.984.

Um carpinteiro universal, dimensões na pagina 281 do Catalogo da London Brothers, ultima edição, motor Drive, 3 H. P. 220 volts, corrente continua, de preço máximo de \$ 1.843.

Uma ponte rolante de 7 a 1 1/3 toneladas de capacidade para casa da força, de dimensões de accordo com a planta accionada directamente por motor electrico de corrente continua, 220 volts, de preço máximo de \$ 4.728.

Um elevador electrico com capacidade para cinco pessoas, com commando automatico, de fabricante a juizo da Estrada, de preço máximo de \$ 7.328.

b) Fica acrescrido nas especificações o fornecimento de mais as seguintes machinas:

Uma plaina de mesa de quatro cabeças de 48" x 48" x 12", directamente ligada a um motor reversivel de 35 H. P. 220 volts, corrente continua, permitindo velocidade de 25' a 50' por minuto e de 62' a 100' de velocidade por volta, inteiramente independente da outra e com as seguintes dimensões: largura maxima aplainada 48", altura maxima aplainada 48" e comprimento máximo aplainado 43". Fabricantes Niles Biment Pond, American Tool Works, Cincinnati Planer e outros julgados idoneos pela Estrada. Preço máximo \$ 17.350.

Um motor de 30 H. P. 220 volts, corrente continua de 900 a 1.000 R. P. M. acompanhado de rheostatos e chaves. Fabricantes G. Electric, Westinghouse e outros julgados idoneos. Preço máximo \$ 1.800.

Um motor de 20 H. P. 220 volts, corrente continua de 900 a 1.000 R. P. M. acompanhado de rheostatos e chaves. Fabricantes G. Electric, Westinghouse e outros julgados idoneos. Preço máximo \$ 1.300.

Um motor de 10 H. P. de 220 volts, corrente continua de 900 a 1.000 R. P. M. acompanhado de rheostatos e chaves. Fabricantes G. Electric, Westinghouse e outros julgados idoneos. Preço máximo \$ 811.

Cinco motores de 3 H. P. corrente continua de 220 volts, 900 a 1.000 R. P. M. acompanhados de seus rheostatos e chaves. Fabricantes G. Electric, Westinghouse e outros julgados idoneos. Preço máximo de cada \$ 750.

Dois motores de 2 H. P. corrente continua de 220 volts, 900 a 1.000 R. P. M. acompanhados de rheostatos e chaves. Fabricantes G. Electric, Westinghouse e outros julgados idoneos. Preço máximo de cada motor \$ 800.

c) Todos os preços máximos parciais das machinas a que se referem as especificações contidas nos editaes anteriores, ficam augmentados de 15% (quinze por cento) sobre os preços indicados, mantidos os preços globaes a que se refere a clausula XIV do edital de 24 de março de 1920.

Almoxarifado da Estrada, 10 de julho de 1920. — Alvaro Mendes, almoxarife.

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

CONCURRENÇA PÚBLICA REALIZADA NO DIA 19 DE JUNHO DE 1920 PARA A COMPRA DE MATERIAIS DIVERSOS PARA O ANO DE 1920

Borlido Maia & Comp., negociantes estabelecidos à rua do Rosario ns. 55 e 58 Rio de Janeiro, originam fornecedor de acordo com o edital de 4 de junho do corrente anno, à essa estrada, o seguinte:

Designação do material	Quantidade	Preço unitário
Abat-jours para carros, dar amostra, numero 73	48	85000
Aço diamantado tratado de 1", kilo.....	30	228000
Alcates de corte lateral, cabo isolado de 10", numero.....	20	125000
Aparelhos sanitarios completos, numero.....	5	795500
Arame de ferro galvanizado n. 20, kilo.....	500	25800
Arame de cobre de 1/32", kilo.....	15	45000
Arame farrato para cerca de 350 metros e 100 grammas de grammos para cada rolo, rolo	200	315000
Aranhas de metal, numero.....	30	5600
Arco para serra, numero.....	20	55000
Arruelas de borracha para aparelhos Detroit, numero.....	100	5600
Borracha em lençol de 1/16", kilo.....	10	85500
Carvões lateraes para pilhas Leclanché, numero	1.000	15100
Carvões contras para pilhas Leclanché, numero	500	5900
Cabides simples nickelados de 9", numero.....	50	25000
Camurças numero.....	20	65600
Cava deiras americanas, numero.....	12	345000
Carvões para dynamo, numero.....	20	25355
Cabos de aço flexivel de 5/8" metro.....	150	45000
Cabo de manilha de 1/2" kilo.....	200	35000
Cabo de manilha de 3/4" kilo.....	200	35000
Cabo de manilha de 1" kilo.....	300	35000
Cabo de manilha de 1 1/2" kilo.....	600	35000
Chaves com corrente para cano até 2", numero	6	165000
Chaves com corrente para canos até 4", numero.....	3	305000
Chaves inolezas de 12" com abertura até 2", numero.....	24	115000
Chaves inolezas de 15" com abertura até 2 1/2", numero.....	24	175000
Chaves com mortente para canos até 2", numero.....	12	165000
Cobra em chapa de 1/16", kilo.....	100	45500
Corda de linho trançado de 1/4", kilo.....	100	65000
Corda de linho trançado de 1/2", kilo.....	200	65000
Cola para carpinteiro, kilo.....	30	25000
Cleats para parafusos, par.....	100	5800
Cuevas de ferro galvanizado de 1/4", numero.....	20	5700
Cabo de manilha de 2 1/2" kilo.....	600	35000
Chumbo para larrar vagões kilo.....	500	35800
Defensas eschericas de cabo e cortica para atracação de 0.50x0.70 de diametro, numero.....	10	525000
Diaphragmas (transmissor para telephones Kellogg) numero.....	6	115000
Dynamite, Runtowite, caixa.....	10	1805000
Dobradicas de ferro de 3 1/2", par.....	200	5490
Dobradicas nickeladas com molias para carros de passageiros par.....	25	195500
Escrevalhas de zinco para pilhas de sulphato de cobre tipo usado pelo Telegrapho Nacional, numero.....	100	65750
Ferro galvanizado em chapas de 1/32", kilo.....	80	25250
Ferro em chapa de 8"x4"x1/32", kilo.....	1.000	15250
Fechaduras gorzes, numero.....	100	405800
Fechaduras para gaveta 0.080 x 0.050, numero.....	160	25800
Fechaduras de ferro para gaveta de 0.085 x 0.040, numero.....	120	35500
Filtros Fiel, numero.....	6	165000
Fóles para fundição, numero.....	4	985000
Fio flexivel para luz, metro.....	200	5700
Fitas isolantes para dynamo numero.....	12	95500
Gesso crú em barricas de 50 kilos, kilo.....	400	3360
Isoladores de louça para separação de fios, numero.....	100	25250
Isoladores de louça com braços curvos de ferro galvanizado de 1/2", numero.....	2.000	35500
Lampadas electricas de 32 v. 220 volts, numero.....	20	25650
Lampadas electricas de 32 v. 110 volts, numero.....	100	25200
Lampadas electricas de 1/2" watt 50 v. de 110 volts, numero.....	450	25900
Lixa branca para madeira n. 1, folha.....	500	5125

Lixa branca para madeira n. 1/2, folha.....	500	5125
Lanterna para bordo de cor branca, numero.....	12	—
Lanterna Dietz n. 1, numero.....	50	78000
Lanterna de signal, olho de boi, numero.....	200	185000
Latão em chapas de 1/64", kilo.....	25	65900
Luarine para limpar metaes, lata.....	100	—
Laminas de cobre para pilhas de sulphato de cobre, tipo usado no Telegrapho Nacional, numero.....	100	25200
Machina de escrever Underwood n. 3-14 e pertences, numero.....	5	7985000
Machina de furar a mão até 1", numero.....	5	6005000
Macacos com rosca e catraca para 10 toneladas, numero.....	5	2205000
Macacos com rosca e catraca para 12 toneladas, numero.....	5	2255000
Macacos com rosca e catraca para 20 toneladas, numero.....	5	4205000
Martellos com unha para carpinteiro de 1 1/2", numero.....	25	45100
Machadinhas Collins n. 2, num.....	60	45500
Pilhas Leclanché completas, tipo Gouda, carvão cylindrico, numero.....	200	95600
Pilhas secas Columbia n. 6, numero.....	150	28950
Pedra para rebolo de 15x3", numero.....	24	145000
Rebolos de esmeril de 12"x1", numero.....	6	228000
Rebolos de esmeril de 10"x1", numero.....	6	185000
Rebolos de esmeril de 18"x2", numero.....	6	855000
Rebolos de esmeril de 12"x1", numero.....	6	225000
Robites de cobre de 1/2 kilo, kilo.....	10	135000
Relogios de parede, numero.....	10	855000
Rosetas com parafusos, numero.....	30	15450
Serra circular de 0.25, numero.....	5	395000
Sabão liquido, litro.....	50	15670
Socketes com chaves, numero.....	30	15950
Sulphato de cobre de 1ª qualidade, kilo.....	200	25500
Varetas, bastões de zinco para pilhas Leclanché, numero.....	2.000	5800
Cadeiras de imitação a austriacas, numero.....	60	205000
Escritivaninha americana, numero.....	1	4855000
Mesas para machinas de escrever, numero.....	3	1185000

Machos de aço, jogo de tres para cada uma das seguintes dimensões:

1/4", jogo.....	5	1:1005000
3/16", jogo.....	5	
1/4", jogo.....	5	
5/16", jogo.....	5	
3/8", jogo.....	5	
1/2", jogo.....	5	
5/8", jogo.....	5	
3/4", jogo.....	5	
7/8", jogo.....	5	
1", jogo.....	5	
1 1/8", jogo.....	5	1:4005000
1 1/4", jogo.....	5	
1 1/2", jogo.....	5	
1 3/4", jogo.....	5	
2", jogo.....	5	
2 1/4", jogo.....	5	
2 1/2", jogo.....	5	
2 3/4", jogo.....	5	
3", jogo.....	5	
3 1/4", jogo.....	5	

Os proponentes declaram que se sujeitam a todas as clausulas do edital.

Cidade de Baurú, 19 de junho de 1920. — Por procuração, Borlido Maia & Comp., Edgard Gomes Viana.

Dias Garcia & Companhia, negociantes matriculados, estabelecidos à rua General Gamara ns. 37 a 43, nesta capital, de acordo com o edital de 4 de junho, publicado no Diário Oficial.

propõem fornecer à Estrada de Ferro Noroeste do Brasil os materiais abaixo mencionados:

Designação de material—Unidade—Quantidade—Preço unitário		
Arame de ferro galvanizado numero 20, kilo...	500	35300
Arame farpado para cerca, 380 metros e 700 grammas de grampos para cada rolo, rolo...	200	285300
Arco para serra, numero...	20	45700
Arruelas de borracha para aparelho Detroit, numero...	100	5650
Borracha em lençol de 1/16", kilo...	10	75800
Camrças, numero...	20	65800
Cavadeiras americanas, numero...	12	14500
Cabo de aço flexível de 5/8", metro...	150	38450
Cabo de manilha de 1/2", kilo...	200	35250
Cabo de manilha de 3/4", kilo...	200	35250
Cabo de manilha de 1", kilo...	300	35250
Cabo de manilha de 1 1/2", kilo...	400	35250
Cabo de manilha de 2 1/2", kilo...	600	35250
Chaves com mordente para canos até 2", numero...	12	165800
Cobre em chapas de 1/16", kilo...	100	35450
Corda de linho trançado de 1/4", kilo...	100	55900
Corda de linho trançado de 1/2", kilo...	200	55700
Colla para carpinteiro, kilo...	30	25980
Chumbo para lacerar vagão, kilo...	500	25800
Dynamito, caixa...	10	1735000
Dobradiças de ferro de 2 1/2", par...	300	3320
Dobradiças de ferro de 6", pares...	10	25000
Ferro em vergalhão redondo de 1 1/8", kilo...	2.000	15080
Ferro pedrez 0,20, numero...	150	5840
Ferro pedrez 1,20, numero...	100	35200
Ferro pedrez 1,50, numero...	50	35750
Fechaduras Gorges, numero...	100	9520
Fechos de ferro para armario 3", numero...	120	5180
Filtro «Fiel», numero...	6	163500
Folhas n. 12, numero...	100	35400
Gesso cre em barricas de 50 kilos, kilo...	500	5070
Lixa branca para madeira n. 1, folha...	500	5070
Lanterna Dietz n. 1, numero...	50	38400
Lanterna de signal (Olho de Boi), numero...	200	245950
Luarino para limpar metaes, lata...	100	25930
Machina de furar a mão até 1", numero...	4	5935000
Machos de aço, jogo de tres para cada uma das seguintes dimensões:		
De 1/8", jogo...	5	
De 3/16", jogo...	5	
De 1/4", jogo...	5	
De 5/16", jogo...	5	
De 3/8", jogo...	5	
De 1/2", jogo...	5	
De 3/8", jogo...	5	
De 3/4", jogo...	5	
De 7/8", jogo...	5	
De 1", jogo...	5	
De 1 1/8", jogo...	5	
De 1 1/4", jogo...	5	
De 1 1/2", jogo...	5	
Designação do material — Unidade — Quantidade — Preço unitário		
Machos de aço, jogo de tres para cada uma das seguintes dimensões:		
De 1/4", jogo...	5	
De 3/8", jogo...	5	
De 1/2", jogo...	5	
De 3/8", jogo...	5	
De 3/4", jogo...	5	
De 7/8", jogo...	5	
De 1", jogo...	5	
De 1 1/4", jogo...	5	
De 1 1/2", jogo...	5	
De 1 3/4", jogo...	5	
De 2", jogo...	5	
De 2 1/4", jogo...	5	
De 2 1/2", jogo...	5	
De 2 3/4", jogo...	5	
De 3", jogo...	5	
Machadinhas Collins n. 2, numero...	60	45800
Rebolo de esmeril 18" X 2", numero...	6	1235000
Rebites de cobre de 1/8", kilo...	10	205000
Relogios de parede, numero...	10	95000
Sabão liquido, litro...	50	35300
Sulphato de cobre de primeira qualidade, kilo...	200	15370
Tinta jaldé chromo, kilo...	200	15050

Verniz Flatting, galão...	50	175400
Vidros para lanterna Dietz n. 4, numero...	50	35300
Vidros curvos vermelhos para lanterna de signal, numero...	100	15600
Vidros curvos verdes para lanterna de signal, numero...	100	15600
Vidros duplos lisos de 21 1/2" X 19 1/2", numero...	50	45000
Vidros duplos lisos de 29" X 21 1/2", numero...	50	93000
Vidros duplos lisos de 31" X 19 1/2", numero...	50	75000
Vidros para vidraças de 0,20 X 0,34, numero...	50	5800
Vidros para vidraças de 0,22 X 0,25, numero...	100	5650
Vidros para vidraças de 0,22 X 0,18, numero...	100	5550
Vidros para vidraças de 0,22 X 0,34, numero...	50	5900
Vidros para vidraças de 0,34 X 0,34, numero...	100	15400
Vidros para vidraças de 0,38 X 0,33, numero...	50	1500
Vidros para vidraças de 0,38 X 0,40, numero...	50	15800
Vidros para vidraças de 0,40 X 0,10, numero...	100	15900
Zinco liso em folhas de 1/16", kilo...	300	15740
Zinco liso em folhas de 1/32", kilo...	300	15740
Cadeiras imitação austriacas, numero...	60	195800
Escrivaninha americana, uma...	1	4875000
Mesas para machinas de escrever, numero...	3	1178000

Os propoentes declaram estar de completo accordo com as clausulas exaradas no referido edital.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 1920. — Por procuração de Dias Garcia & Comp., Manoel F. de Oliveira.

Fonseca, Almeida & Comp., negociantes matriculados estabelecidos nesta praça à rua 1º de Março ns. 75 e 77, propõem fornecer à essa estrada, de accordo com o edital de 4 do corrente, o material abaixo especificado:

30 kilos de aço diamante quadrado 1", kilo...	165000
500 kilos de arame de ferro galvanizado, n. 20, kilo...	25700
15 kilos de arame de cobre 1/32", kilo...	45000
200 rolos de arame farpado para cerca, 380 metros e 700 grammas de grampos para cada rolo, rolo...	318900
20 arcos para serra, um...	58500
6 arcos de pua 12", um...	165000
100 arruelas de borracha para aparelho Detroit, uma...	15000
10 kilos de borracha em lençol 1/16", kilo...	85000
30 carrinhos de ferro tubular, um...	345900
150 metros de cabo de aço flexível 5/8", metro...	25900
200 kilos de cabo de manilha 1/2", kilo...	25950
200 kilos de cabo de manilha 3/4", kilo...	25950
300 kilos de cabo de manilha 1", kilo...	25950
400 kilos de cabo de manilha 1 1/2", kilo...	25950
600 kilos de cabo de manilha 2 1/2", kilo...	25950
6 chaves com correntes para canos até 2", uma...	185000
24 chaves francezas, uma...	78000
24 chaves inglezas 12" com abertura até 2", uma...	115000
24 chaves inglezas 18" com abertura até 2 1/2", uma...	185000
100 kilos de cobre em chapa 1/16", kilo...	53401
30 kilos de colla para carpinteiro, kilo...	25400
20 curvas de ferro galvanizado 1/4", uma...	5600
20 curvas de ferro galvanizado 1/2", uma...	3850
500 kilos de chumbo para lacerar vagão, kilo...	35800
10 defensas esfericas de cabo e cortica para atracação de 0,30 X 0,70 de diametro, uma...	655000
10 caixas de dynamite, caixa...	1795000
200 dobradiças de ferro de 2 1/2", par...	5330
100 estrelinhas de zinco para pilhas de sulfato de cobre, tipo usado no Telegrapho Nacional, uma...	35800
2.000 kilos de ferro em vergalhão redondo, de 1 1/8", kilo...	15100
1.000 kilos de ferro em chapas 8" X 4" X 1/32", kilo...	15300
150 ferros pedrezes 0,20, um...	5700
100 ferros pedrezes 1,20, um...	25900
50 ferros pedrezes 1,50, um...	35600
100 fechaduras Gorges, uma...	115000
100 foices de n. 12, uma...	35400
400 kilos de gesso cre em barricas de 50 kilos, kilo...	5060
20 junções ferro galvanizado 1/4", uma...	15700
500 folhas de lixa branca para madeira n. 1, folha...	3065
500 folhas de lixa branca para madeira n. 1/2, folha...	3060
12 lanternas para bordo, cor branca, uma...	295000
50 lanternas Dietz n. 1, uma...	75000
200 lanternas de signal (Olho de Boi), uma...	125000
100 latas de Luarine para limpar metaes, lata...	25000

Machos de aço, jogo de tres para cada uma das seguintes dimensões:

5 jogos de 1/8", jogo.....	4:310\$000
5 jogos de 3/6", jogo.....	
5 jogos de 1/4", jogo.....	
5 jogos de 3/16", jogo.....	
5 jogos de 3/8", jogo.....	
5 jogos de 1/2", jogo.....	
5 jogos de 3/4", jogo.....	
5 jogos de 7/8", jogo.....	
5 jogos de 1", jogo.....	
5 jogos de 1 1/4", jogo.....	
5 jogos de 1 1/2", jogo.....	

Machos de aço, jogo de tres para cada uma das seguintes dimensões:

3 jogos de 1/8", jogo.....	1:800\$000
3 jogos de 3/8", jogo.....	
3 jogos de 1/2", jogo.....	
3 jogos de 5/8", jogo.....	
3 jogos de 3/4", jogo.....	
3 jogos de 7/8", jogo.....	
3 jogos de 1", jogo.....	
3 jogos de 1 1/4", jogo.....	
3 jogos de 1 1/2", jogo.....	
3 jogos de 3", jogo.....	

4 macacos com rosca e catraca, para 10 toneladas, um..... 220\$500

4 macacos com rosca e catraca, para 12 toneladas, um..... 260\$000

4 macacos com rosca e catraca, para 20 toneladas, um..... 330\$ 00

60 machadinhos Collins n. 2, uma..... 5\$ 00

24 pedras para rebolo 1" x 3" uma..... 14\$ 00

6 rolos de esmeril 18" x 2", um..... 130\$ 00

50 litros de sabão liquido, litro..... 2\$ 80

200 kilos de sulfato de cobre de primeira qualidade, kilo..... 1\$ 550

20 tes de ferro galvanizado de 1/4", um..... 5\$ 00

20 tes de ferro galvanizado de 1/2", um..... 5\$ 00

20 tes de ferro galvanizado de 2", um..... 2\$ 300

200 kilos de tinta jaleo chromo, kilo..... 1\$ 200

50 latas de tinta balbetina, lata..... 3\$ 00

20 lâmpadas para lanterna Dietz n. 1, uma..... 5\$ 200

1.000 varetas (bastões) de zinco para pilhas Leclanché, uma..... 5\$ 50

50 galões de verniz Flatting, galão..... 16\$ 00

300 kilos de zinco liso em folhas, de 1/16", kilo..... 1\$ 90

300 kilos de zinco liso em folhas, de 1/32", kilo..... 1\$ 980

Os proponentes declaram aceitar todas as condições do referido edital.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 1920. — Fonseca, Almeida & Comp

Mayrink Veiga & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos nesta praça, oferecem-se a fornecer o seguinte, de accordo com o edital de 13 do corrente:

48 abat-lours para carras (dar amostra), um..... 5\$ 000

30 kilos de aço diamante quadrado de 1", kilo..... 18\$ 000

200 rolos de arame farado para cerca, 380 metros e 700 grammas de grampos para cada rolo..... 30\$ 000

30 aranhas de metal n. 1, uma..... 5\$ 00

400 arruelas de borracha para aparelho Detroit, uma..... 3\$ 800

40 kilos de borracha em lençol de 1/16", kilo..... 7\$ 500

8 campainhas de alarme armação de ferro 5" typ PR Kelips, uma..... 2\$ 5000

4 campainhas de alarme armação de ferro 10" typ PR Kelips, uma..... 7\$ 5000

5.000 carvões lateraes para pilha «Leclanché», um..... 1\$ 000

500 carvões centrais para pilha «Leclanché», um..... 5\$ 000

20 carvões para dynamo, um..... 3\$ 000

30 carvões de ferro tubular, um..... 30\$ 000

45 metros de cabo de aço flexivel de 5/8", metro..... 6\$ 000

200 kilos de cabo de manilha de 1/2", kilo..... 3\$ 150

200 kilos de cabo de manilha de 3/4", kilo..... 3\$ 150

3 cabos de aço de 1" k.....	3\$ 150
40 kilos de cabo de manilha de 1 1/2", kilo.....	3\$ 150
600 kilos de cabo de manilha de 2 1/2", kilo.....	3\$ 50
6 chaves com corrente para canos até 2", uma.....	16\$ 000
3 chaves com corrente para canos até 4", uma.....	28\$ 00
24 chaves francezas, uma.....	7\$ 50
12 chaves para interruptores, uma.....	3\$ 00
24 chaves inglesas de 2" com abertura até 2", uma.....	10\$ 500
24 chaves inglesas de 18" com abertura até 2 1/2", uma.....	17\$ 00
12 chaves com moente para canos até 2", uma.....	17\$ 00
100 pares de eleats com parafusos, par.....	5\$ 00
6 diaohraemas (transmissor para telephone Kel-log), um.....	14\$ 00
10 caixas de dynamite, caixa.....	18\$ 500
50 escovas para dynamos, uma.....	2\$ 00

400 estrelinas de zinco para pilhas de sulfato de cobre, type usado no Telegrapho Nacional, uma..... 3\$ 250

50 kilos de fio isolado cores diversas systema francez, kilo..... 6\$ 500

200 metros de fio isolado para luz n. 10, metro..... 3\$ 00

200 metros de fio flexivel para luz, metro..... 3\$ 00

12 fitas isolantes para dynamo, uma..... 16\$ 000

6 grifos para cortar aros a 2", uma..... 18\$ 00
400 isoladores de louça para separação de fios, um.....	1\$ 000

2.000 isoladores de louça com braços curvos de ferro galvanizado de 1/2", um..... 2\$ 900

100 lâmpadas electricas 32 V. 22 volts uma..... 1\$ 500

150 lâmpadas electricas 1/2 watt 30 velas 22 volts, uma..... 2\$ 600

100 lâmpadas electricas 32 velas, 11 volts uma..... 2\$ 800

150 lâmpadas electricas 1/2 watt 50 velas 110 volts, uma..... 2\$ 500

12 lanternas para bordo, cor branca, uma..... 30\$ 000

50 lanternas Dietz n. 1, uma..... 6\$ 00

200 lanternas de signal (olho de boi), uma..... 2\$ 00

100 latas de luarina para limpar metaes, lata..... 2\$ 800

400 laminas de cobre para pilha de sulfato de cobre, type usado no Telegrapho Nacional, uma..... 2\$ 000

6 machinas de furar ferro até 1 1/2", de ar comprimido, uma..... 62\$ 500

Machos de aço, jogo de tres para cada uma das dimensões e quantidades pedidas no edital, jogo..... 1:150\$ 00

4 macacos com rosca e catraca para 10 toneladas, um..... 240\$ 000

4 macacos com rosca e catraca para 12 toneladas, um..... 240\$ 000

4 macacos com rosca e catraca para 20 toneladas, um..... 340\$ 000

2 macacos de unha para 20 toneladas, um..... 340\$ 000

2 macacos com e-heça para 40 toneladas, um..... 440\$ 000

200 pilhas «Leclanché» completas, typ Gonda, carvão cylindrico, uma..... 7\$ 00

150 pilhas secas C. Luobla n. 6, uma..... 1\$ 000

25 pilhas ovas para aparelhos Kellog n. 4, uma..... 1\$ 000

400 placas de porcellana para pilhas «Leclanché», uma..... 3\$ 00

6 rolos de esmeril 12" x 4" um..... 20\$ 000

6 rolos de esmeril 10" x 4" um..... 19\$ 000

6 rolos de esmeril 10" x 3" um..... 32\$ 000

3 rolos de esmeril 12" x 2" um..... 20\$ 000

10 kilos de rebites de cobre de 1/8", kilo..... 8\$ 00

30 roscas para parafusos, uma..... 1\$ 00

4 serras circulares de 0,25, uma..... 2\$ 000

30 sockets com chave, um..... 1\$ 00

200 kilos de sulfato de cobre de 1ª qualidade, kilo..... 18\$ 00

40 tubos de aço para caldeira de 1,30 x 2 3/4", um..... 26\$ 000

600 vasos (pilhas) Leclanché para um litro de solução, um..... 2\$ 000

2.000 varetas (bastões) de zinco para pilha Leclanché, uma..... 3\$ 00

50 galões de verniz Flatting, galão..... 16\$ 000

50 vidros para lanterna Dietz n. 1, vidro..... 3\$ 00

4 voltamperômetros de 0 a 24 volts, um..... 3\$ 000

2 voltamperômetros de 0 a 30 volts, um..... 5\$ 00

300 kilos de zinco liso em folhas de 1/16", kilo..... 1\$ 90

300 kilos de zinco liso em folhas, de 1/32", kilo..... 1\$ 980

Nota — Os proponentes declaram aceitar-se a todas as clausulas do presente edital de licitação.

Rio de Janeiro, 19 de junho de 1920. — Por procuração de Mayrink Veiga & Comp. — Luiz Teixeira Mendonça.

PROPOSTAS DE DESEMPATE

Preços para desempate (referentes à concorrência realizada em 8 de junho corrente):

15 kilos de arame de cobre de 1/32", kilo.....	35850
500 carvões contraes para pilhas Leclanché.....	59 10
6 chaves com corrente para canos até 2". uma.....	15.450
4 macacos de 10 toneladas com catraca e rosca, um....	199. 00
24 pedras rebolo 15"×3", uma.....	13.000

Rio de Janeiro, 25 de junho de 1920. — *Borlido Maia & Comp.*

Rio de Janeiro, 3 de julho de 1920. Ilmo. Sr. Alvaro Mendes, D. Almoxeiro da Estrada de Ferro Noroeste — Baurú.

Amigo o Senhor — Em resposta à sua carta n. 1.295, do 29 de junho último, oferecemos para desempate o preço seguinte:

24 pedras rebolo de 15"×3" a 12\$980.

Em estima e consideração de sempre, somos,

De V. S. amigos atts. & cres. — Por procuração de Borlido Maia & Comp., *Francisco Machado.*

Ilmo. Sr. Alvaro Mendes, M. D. Almoxeiro da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil.

Respondo à sua carta n. 1.245, de 21 do corrente, temos a dizer que nos unizimos para 35\$200 (tres mil e duzentos réis) o preço das pedras de 12, constante de nossa proposta apresentada a essa estrada, em 19 do corrente.

Sem outro motivo, somos com toda a estima de V. S. atts, amgs. agrds. — *Dias Garcia & Comp.*

Ministerio da Fazenda

Tribunal de Contas

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE LOGARES DE QUARTOS ESCRITURARIOS

Ultima chamada

De ordem do Sr. Director, presidente do concurso, sto novamente chamados os candidatos abaixo relacionados para legalizarem os documentos que apresentaram, dentro do prazo improrrogavel de tres dias a contar de amanhã, 17, para o que serão attendidos diariamente na Secretaria do Tribunal, das 12 às 15 horas:

44. Mario Guedes Naylor.
48. Nelson Costa Pereira da Silva.
61. Alvaro Azapito da Veiga.
68. Elusino de Siqueira Ceililo.
75. Antonio de Almeida Santos.
83. Mario Sayto de Carvalho Araujo.
89. José Maria Lopes.
90. Severino Duarte Gonçalves da Rocha.
100. Joé Marcello Moreira.
109. Arthur Martins Rays.
113. Agenor Carneiro de Mello.
114. Jacurio Ferreira S. mas.
121. Luiz do Rocio Pontes.
123. Carlos Vieira de Andrade.
134. Humberto da Silva Araujo.
145. Lauro Nina de Meleiros.
146. Carlos Andrade de Rizzini.
147. Waldemar Vieira de Aquino Leite.
149. Ernesto Ornellas de Escobar.

Secretaria do Tribunal, 16 de julho de 1920.
— *Sebastião Soares Baptista*, secretario do concurso.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital é intimado o collector das rendas federaes em Monte Alto, no Estado de S. Paulo Joaquim Venancio Coviloro, para, no prazo de trinta dias, contados da data da primeira publicação deste, allegar o que for a bem de seu direito sobre a importância de 33\$937, alcança verificado no processo de tomada de suas contas no periodo de 5 de junho de 1912 a 31 de maio de 1917, exercicios de 1912 a 1916, sendo 263\$559 de porcentagens a maior retida nos annos de 1912, 1913, 1914 e 1915, 68\$078 de imposto sobre venimentos de menos pagos nos de 1913, 1914 e 1915 e 300 réis de estampilhas do sello adhesivo de menos passadas para o exercicio de 1916, sob pena de revelia.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, em 12 de julho de 1920. — O director, *Francisco José Pereira de Oliveira.*

Tribunal de Contas

Pelo presente edital é intimado o 2º sargento do Corpo de Marinheiros Nacionais, Adelfio José da Silva, para, no prazo de trinta dias contados da data da primeira publicação deste, recolher aos cofres publicos a quantia de 2:105\$75, alcança a titulo no processo de tomada de suas contas, quando em serviço na canhoneira fluvial Missões, no periodo de 11 de abril de 1907 a 10 de março de 1918 e a cujo pagamento foi condemnado por acórdão deste Tribunal, datado de 15 de maio ultimo.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, em 12 de julho de 1920. — O director, *Francisco José Pereira de Oliveira.*

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, é intimado o ex-collector das Rendas Federaes em Breves, no Estado do Pará, Sr. Augusto Baptista Pra da Luz, para, no prazo de 30 dias, contados da data da primeira publicação deste, allegar o que for a bem de seu direito sobre a importância de 28\$5848, alcança verificado no processo de tomada de suas contas do periodo de 30 de dezembro de 1903 a 23 de maio de 1905, produzir documento, constituir procurador na sede do Tribunal ou neste declarar o seu domicilio, para fim de ser notificado de qualquer decisão interlocutoria ou definitiva, proferida no processo sob pena de revelia.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 13 de julho de 1920. — O director, *Francisco José Pereira de Oliveira.*

Tribunal de Contas

Pelo presente é intimado a ex-agente do Correio em Cataguaze, no Estado de Minas Geraes, Cherrubina Guimarães Teixeira, para, no prazo de trinta dias, contados da data da primeira publicação deste, allegar o que for a bem de seu direito sobre a importância de 11:49\$754, alcança verificado no processo de tomada de suas contas referentes ao exercicio de 15 de julho de 1913 a 4 de setembro de 1916, sob pena de revelia.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 13 de julho de 1920. — O director, *Francisco José Pereira de Oliveira.*

Tribunal de Contas

Pelo presente edital é intimado o ex-agente do correio em Carazinho, no Estado do Rio Grande do Sul, Jacob Jungblut, para, no

Rio de Janeiro, 26 de junho de 1920. — A Estrada de Ferro Noroeste do Brasil — Baurú, S. P.

Preços para desempate:

15 kilos de arame de cobre de 1/32", kilo.....	45800
400 f.icas de 12", uma.....	38 00
4 macacos de 10 toneladas com rosca e catraca, um....	210 000
24 pedras rebolo de 15"×3", uma.....	13 000
50 galões de verniz Flatting, galão.....	15\$800

Rio de Janeiro, 25 de junho de 1920. — *Fonseca Almeida & Comp.*

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1920 — A Estrada de Ferro Noroeste do Brasil — Baurú, S. Paulo.

24 pedras de rebolo de 15"×3", uma..... 13\$800

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1920. — *Fonseca Almeida & Comp.*

Rio de Janeiro, 24 de junho de 1920. — Estrada de Ferro Noroeste do Brasil — Proposta n. 644.

Mayrink Veiga & Comp., negociantes matriculados estabelecidos nesta praça, propõem-se a fornecer o seguinte:

Pronosta de desempate:

500 carvões contraes para pilhas Leclanché, um.....	\$895
6 chaves com corrente para canos até 2". uma.....	16\$000
50 galões de verniz Flatting, um.....	15\$800

Rio de Janeiro, 24 de junho de 1920. — *Mayrink Veiga & Comp.*

prazo de trinta dias contados da data da primeira publicação deste, allegar o que for a bem de seu direito sobre a importância de 42\$, alcança verificado no processo de tomada de suas contas, alcança ao periodo de 25 de julho de 1913 a 31 de maio de 1916, sob pena de processo correr a revelia.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, em 13 de julho de 1920. — O director, *Francisco José Pereira de Oliveira.*

Tribunal de Contas

Pelo presente edital é intimado o ex-agente do correio em S. João de Itatinga, no Estado de S. Paulo, Sr. Claudino José Pereira, para, no prazo de trinta dias contados da data da primeira publicação deste, allegar o que for a bem de seu direito sobre a importância de 1:421\$800, alcança verificado no processo de tomada de contas referente ao periodo de 1 de março de 1911 a 30 de setembro de 1906, exercicios de 1905 e 1906, sendo 33%, proveniente de golfe de nomeação que o deixou de pagar a 1:38\$1400, do sallo não recolhido em 30 de setembro de 1906, sob pena de revelia.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, em 13 de julho de 1920. — O director, *Francisco José Pereira de Oliveira.*

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL COM O PRAZO DE QUINZE DIAS

De ordem do Sr. inspector, convido o dono ou donos de uma caixa marca «Paulo G. Bastos», apreendida pelo ajudante de guarda-mór desta alfandega, Dr. José Thomaz Carneiro da Cunha auxiliado pelo 2º official atacadista Bernardino Pinto Duarte quando em serviço a bordo do vapor nacional *Servil Dourado*, entrado de Montevidéu a cabales em 12 de junho ultimo a vir dentro do prazo de quinze dias, sob pena de revelia, allegar o que entender a bem de seus direitos, no processo instaurado nesta repartição sobre tal occorrença.

Alfandega do Rio de Janeiro, em 16 de julho de 1920. — O 3º escripturario, *Paulo Emilio de Oliveira.*

Alfandega do Rio de Janeiro

LEILÃO DE CONSUMO

Edital de prévio aviso, com o prazo de 30 dias

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas os volumes abaixo mencionados no caso de

serem arrematadas para consumo; os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retirá-las no prazo de trinta dias, a contar desta data, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do título 5º, capítulo 5º, da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas, sem que lhes fique o direito de allegar contra os efeitos dessa venda.

CAES DO PORTO

Armazem n. 3

Manifesto n. 30—Freiland: Um encapado s. n. (não consta do manifesto), vindo de Buenos Aires, no vapor japonês *Hawa Maru*, em 7 de janeiro de 1920.

Armazem n. 5

Manifesto n. 1.158 — AS: Dous fardos numero 100 e 101 (não constam do manifesto); ASC: Tres fardos ns. 403 a 404 (papel para impressão) consignados a Archanjo Sobrinho & Comp.; H. J. Hands — Rio Sailing Club: Dous amarrados e uma caixa ns. 1 a 3 (mastro e acessórios) consignados a H. J. Hands — Rio Sailing Club; ASC: Um fardo n. 105 (papel para impressão), consignado a Archanjo Sobrinho & Comp.; vindos de Liverpool no vapor inglês *Sambre*, em 9 de dezembro de 1919.

Manifesto n. 1.141 — UAC: Uma caixa numero 1 (não consta do manifesto), vinda de Santos, no vapor hollandês *Frista*, em 5 de dezembro de 1919.

Manifesto n. 1.165 — NACCO: Vinte e cinco caixas ns. 3.553, 3.556 a 3.559 e oito barricas ns. 3.560, 3.561, 3.729 a 3.731 (anilinas) — consignadas a Nacional Anilina & Chemical Co., Inc.; vindas de Nova York, no vapor americano *Keresaspá*, em 13 de dezembro de 1919.

Manifesto n. 1.173 — Companhia Technica e Importadora: Uma caixa n. 1 (torno), á ordem de Hudson Frt. Fwdg. Co.; NC: Uma caixa n. 1 (drogas), consignada a Naeeli & Comp.; vindas de Nova York, no vapor norueguês *Thorvald Halvorsen*, em 15 de dezembro de 1919.

Manifesto n. 1.169 — Companhia Antartica Paulista: Uma caixa n. 1.041 (farinha), consignada á mesma; vinda de Montevideo, no vapor nacional *Servulo Dourado*, em 19 de dezembro de 1919.

Manifesto n. 1.218 — Barbosa: Cinco caixas ns. 39 a 41, 44 e 49 (especialidades pharmaceuticas); consignadas a Silva Barbosa & Companhia: Triangulo Cavado: Duas caixas numeros 260 e 261 (vinho), consignadas a Carlos de Almeida; EL: Duas caixas ns. 67 e 70 (agua mineral), consignadas a S. Keronas & Comp.; EG: uma caixa n. 20 (estatuas de marmore), consignada a Eduardo Guinle; GJ: Uma caixa n. 53 (confecção de algodão) consignada a Graça Junior; IA: Uma caixa n. 8.369 (vidros e cutelaria), consignada a Irmãos Acosta; JBC: Uma caixa n. 293 (navalhas), consignada a Julio Bento Cirio; MW: Uma caixa n. 611 (cristal prateado, dourado e esmaltado), consignada a Mappin & Webb, Limitada; PO — M: Carvalho: Uma caixa numero 1.128 (gravatas de seda), consignada a Carvalho & Comp.; SCUR sobre dous triangulos ligados: Duas caixas n. 369 e 1.194 (lança perfume); á ordem; Sem marca: Uma caixa sem numero (não consta do manifesto) vindas do Havre, no vapor francez *Duplex*, em 25 de dezembro de 1918.

Armazem n. 6

Manifesto n. 1.113 — Quadrilongo WSC: Uma caixa n. 1 (gelatina), consignada a Walter Santos & Comp.; vinda de Liverpool, no vapor inglês *Deseado*, em 2 de dezembro de 1919.

Alfandega do Rio Janeiro, 16 de julho de 1920. — O escripturario, J. Lopes de F. e Souza

Imprensa Nacional

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico que tendo esta repartição necessidade de adquirir o material constante da relação que segue, pelo presente convido os commerciantes que negociam com taes artigos a se apresentarem a esta repartição, onde lhe serão fornecidos exemplares da sobredita relação afim de que sejam fornecidos os preços, com amostras, dentro do prazo de oito dias que terminará a 17 do corrente ás 15 horas; e fazer-se a escolha, que sempre recahirá nos artigos de menor preço, regular qualidade; qualquer que seja a diferença.

Secção Central, 9 de julho de 1920. — O chefe, J. S. do Pilar Filho.

Relação do material de uso constante nas officinas dessa repartição

Alcool de 36º, litro.
Alcool de 40º, litro.
Azeite doce commum, litro.
Agua-raz Pratz, litro.
Algodão (panno), metro.
Algodão em pasta, pasta.
Antimonio, kilo.
Acido-nitrico, kilo.
Acido muriatico, kilo.
Aguilhas para costurar livros, cento.
Arame em carretel, ns. 18, 20, 21, 23 e 26, nm.
Barbante nacional, fino, kilo.
Barbante nacional, grosso, kilo.
Barbante nacional, corda, kilo.
Boquilhas de porcellana de 1", duzia.
Boquilhas de porcellana de 1 1/4", duzia.
Boquilhas de porcellana de 1 1/2", duzia.
Buchas de ebunito, duzia.
Brochas francezas n. 10 e 12, duzia.
Breu para correias, kilo.
Cleats para fio, par.
Cleats para cabo n. 0, par.
Cleats para cabo n. 6, par.
Creolina nacional, lata.
Chumbo inglês em barra, kilo.
Cera virgem, kilo.
Colla de primeira qualidade, kilo.
Cabo n. 6, singelo branco, metro.
Cabo n. 8, singelo branco, metro.
Cabo n. 0, singelo branco, metro.
Cabo n. 6, singelo preto, metro.
Cabo n. 8, singelo preto, metro.
Cabo n. 0, singelo preto, metro.
Cabo n. 6, duplo coberto de chumbo, metro.
Cabo n. 8, duplo coberto de chumbo, metro.
Cabo n. 10, duplo coberto de chumbo, metro.
Cabo n. 6, singelo coberto de chumbo, metro.
Cabo n. 8, singelo coberto de chumbo, metro.
Cabo n. 10, singelo coberto de chumbo, metro.
Estopa de algodão nacional, kilo.
Enxofre, kilo.
Espanadores de pennas, grandes e pequenos, nm.
Farinha de trigo, kilo.
Fusíveis de cartuxo de 10 amp. × 250 volts, nm.
Fusíveis de cartuxo de 15 amp. × 250 volts, nm.
Fusíveis de cartuxo de 20 amp. × 250 volts, nm.
Fusíveis de cartuxo de 30 amp. × 250 volts, nm.
Fusíveis de rosca de 15 amp. × 125 volts, nm.
Fusíveis de rosca de 10 amp. × 125 volts, nm.
Fusíveis de rosca de 20 amp. — 125 volts, nm.
Fusíveis de rosca de 30 amp. × 125 volts, nm.
Fusíveis de navalha de 60 amp. × 250 volts, nm.
Fusíveis de navalha de 80 amp. × 250 volts, nm.
Fusíveis de navalha de 100 amp. × 250 volts, nm.

Fusíveis de navalha de 150 amp. × 250 volts, nm.
Fusíveis de navalha de 200 amp. × 250 volts, nm.
Fusíveis de navalha de 300 amp. × 250 volts, nm.
Fio duplo n. 8, coberto de chumbo, metro.
Fio duplo n. 10, coberto de chumbo, metro.
Fio duplo n. 12, coberto de chumbo, metro.
Fio duplo n. 12, flexivel, metro.
Fio duplo n. 14, flexivel, metro.
Fio duplo n. 16, flexivel, metro.
Fio duplo n. 18, flexivel, metro.
Fio singelo n. 8, coberto de chumbo, metro.
Fio singelo n. 10, coberto de chumbo, metro.
Fio singelo n. 12, coberto de chumbo, metro.
Fio para tempo n. 6, metro.
Fio para tempo n. 10, metro.
Fio para tubo n. 6, metro.
Fio para tubo n. 10, metro.
Fio para tubo n. 12, metro.
Fio magnetico n. 25, com isolamento de algodão, metro.
Fio magnetico n. 26, com isolamento de algodão, metro.
Fio magnetico n. 30, com isolamento de algodão, metro.
Fita isolante, branca, peça.
Fita isolante preta, peça.
Fita isolante de borracha, peça.
Fita isolante de oleado, peça.
Gazolina lata com 18 kilos.
Gesso calcinado, kilo.
Gomma-arabica, kilo.
Gomma lacca, kilo.
Graxa em bexiga, de primeira qualidade, nma.
Graxa patente de primeira qualidade, kilo.
Grampo de metal, para junta de correia, duzia.
Libozes para etiquetas e panno, milheiro.
Interruptores rotativos, de tres ampéres, um.
Interruptores rotativos de cinco ampéres, um.
Lixa esmeril, inglesa, de 0, a 3, folha.
Lixa esmeril, inglesa de 00 a 0000, folha.
Lixa esmeril, inglesa, grossa, folha.
Lixa papel, inglesa, de 0, a 2, folha.
Lampadas economicas de 32 velas × 220 volts, uma.
Lampadas economicas de 50 velas × 220 volts, uma.
Lampadas economicas de 100 velas × 220 volts, uma.
Lampadas economicas de 200 velas × 220 volts, uma.
Lampadas economicas de 25 velas × 120 volts, uma.
Lampadas economicas de 32 velas × 120 volts, uma.
Lampadas economicas de 50 velas × 120 volts, uma.
Lampadas economicas de 100 velas × 120 volts, uma.
Lampadas filamento de carvão, de 50 velas × 120 volts, uma.
Lampadas de filamento de carvão de 100 velas × 120 volts, uma.
Linha crúa n. 16, carretel.
Linha crúa n. 35, carretel.
Linha crúa n. 50, carretel.
Linha barbour n. 3, novello.
Linha barbour n. 4, novello.
Linha barbour n. 18, novello.
Linha barbour n. 0, branca, novello.
Lona inglesa, para cobrir livros, metro.
Lona nacional, para cobrir livros, metro.
Marroquim chagrin, cores diversas, pelle.
Oleo preparado, kilo.
Oleo Valvolina — T —, lata com 18 kilos.
Oleo Valvolina — X —, lata com 18 kilos.
Oleo de linhaça, litro.
Podrá humo, kilo.
Potassa, de primeira qualidade, kilo.

Placas de metal doce para as escovas de motores, 0^m.10.².
 Placas de carvão para as escovas de motores, 0^m.20.².
 Rupi, litro.
 Sabão especial, kilo.
 Sabão virgem, kilo.
 Solda americana, em fios, kilo.
 Suprportes americanos, com chave, um.
 Suprportes americanos, com chave sobre porcellana, um.
 Soche's communs com chave, um.
 Vassouras de piassava, duzia.

Secção Central, 9 de junho de 1920.—
 O chefe, J. S. do Pillar Filho. (1)

Ministerio da Marinha

Conselho de Compras da Marinha

DEPOSITO NAVAL DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. contra-almirante presidente do Conselho de Compras, faço publico, para conhecimento dos interessados, que se acha aberta até o dia 18 do corrente a inscrição para os concorrentes do fornecimento de farinha de trigo, necessaria ao consumo deste ministerio no segundo semestre do corrente anno.

No acto da inscrição os concorrentes provarão que fizeram, na pagadoria da Marinha a caução de 198\$ para o fornecimento de farinha de trigo, perdendo metade dessa importância si não comparecerem à concorrência, e toda ella si, preferidos, não assignarem os contractos.

Os concorrentes deverão satisfazer as exigencias estabelecidas nos arts. 20 a 24 do capitulo III do regulamento annexo ao decreto n. 6.665, de 3 de outubro de 1907.

Secretaria do Conselho de Compras da Marinha, 5 de julho de 1920.—O secretario, Angelo Mondaini. (1)

Conselho de Compras da Marinha

DEPOSITO NAVAL DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. contra-almirante presidente do Conselho de Compras da Marinha, faço publico, para conhecimento dos interessados, que se acha aberta até o dia 27 do corrente a inscrição dos candidatos aos fornecimentos do grupo 1, acongue, a este ministerio, durante o segundo semestre do anno de 1920.

No acto da inscrição os concorrentes provarão que fizeram, na Pagadoria da Marinha as cações de 21\$000\$, para o fornecimento de carne vaca; 702\$, para o de carne de porco; 81\$300, para o de carneiro, e 43\$500, para o de vitula; perdando metade dessas importancias si não comparecerem à concorrência, e toda ella si, preferidos, não assignarem os contractos.

Os concorrentes deverão satisfazer as exigencias regulamentares estabelecidas nos artigos 20 a 24 e seus paragraphos, do capitulo III do regulamento annexo ao decreto n. 6.665, de 3 de outubro de 1907.

Secretaria do Conselho de Compras da Marinha, em 16 de julho de 1920.—O secretario, Angelo Mondaini. (1)

Deposito Naval do Rio de Janeiro

SECÇÃO DE FARDAMENTO

No proximo sabbado, 17 do corrente, das 11 horas e 30 minutos às 14 horas e 30 minutos, haverá distribuição do costuras às Sras. costureiras matriculadas na quinta categoria.

Deposito Naval do Rio de Janeiro, 13 de julho de 1920.—F. Bomfim de Andrade, capitão de Corveta, sub-director. (1)

Inspectoria de Fazenda e Fiscalização

CONCURSO PARA SUB-COMMISSARIOS

De ordem do Sr. inspector de Fazenda e Fiscalização, são chamados no proximo dia 17 do corrente, ao meio-dia, para prova oral de mathematicas, os candidatos abaixo declarados:

João Gomes Teixeira.
 Roberto Domingues Machado.
 Raymundo Benedictino Soledade da Matta.
 Fraterno Lopes Penna.
 Victor Eusmeyer Caminha.
 Einar Lima de Lima.
 Mario Landino Nevares.
 José Martins Garcia.

— No dia 17 do corrente, á prova oral de Contabilidade os seguintes candidatos:

Narciso Augusto de Menezes.
 Jorge Mayerhofer.
 Anísio Liger de Carvalho.
 Armando Cabral de Lacerda.
 Raul de Abreu Lima.
 Othm de Oliveira Pinto.
 José da Costa Pimenta Junior.
 Octavio de Souza Godinho.

Inspectoria de Fazenda e Fiscalização, em 13 de julho de 1920.—O secretario, Carlos Teixeira da Motta, 1^o tenente commissario.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Industria e Commercio

Primeira secção

Patentes de invenção

N. 10.895, Alberto Pacca.
 N. 10.896, Manoel Pinto Gaspar.
 N. 10.897, Torquato Gonçalves Lamarão.
 N. 10.898, Raymundo Paillha.
 N. 10.899, Alfredo de Macedo Vianna.
 N. 10.900, Theolira Ramos Machado.
 N. 10.901, Riichi Watanabe.
 N. 10.902, Frank Elme Tisornia.
 N. 10.903, Charles Howard Smith.
 N. 10.904, o mesmo.
 N. 10.905, o mesmo.
 N. 10.906, o mesmo.
 N. 10.907, o mesmo.
 N. 10.908, o mesmo.
 N. 10.909, Alberto Oslas.
 N. 10.910, o mesmo.
 N. 10.911, U. S. Industrial Alcohol Co.
 N. 10.912, The O. H. S. Company.
 N. 10.913, Fred Norton Hallet.
 N. 10.914, Alec John Gerrard.
 N. 10.915, Corning Glass Works.
 N. 10.916, Empire Machine Company.
 N. 10.917, Benjamin Franklin Seymour.
 N. 10.918, Benjamin Arnold Mitchell.
 N. 10.919, Ettore Guglielmo Baraldi.
 N. 10.920, Edward Constant Southworth Parker.

N. 10.921, Amos Henry Smith.
 Convido os cessionarios acima nomeados a comparecerem nesta Secretaria de Estado na proxima quarta-feira, 21, ás 13 horas, afim de assistirem á abertura dos envolveros que contem os relatorios, desenhos e amostras de suas invenções.

Directoria Geral de Industria e Commercio da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, em 16 de julho de 1920.—O director geral, R. de Araujo Castro.

Directoria Geral de Contabilidade

CONCURRENCIA PUBLICA PARA A CONSTRUÇÃO DE DOIS GALPÕES PARA OFFICINAS E CONCERTOS EM VARIAS OUTRAS DEPENDENCIAS DA ESCOLA DE APRENDIZES ARTIFICES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (CAMPOS).

De ordem do Sr. ministro, faço publico que no dia 24 do corrente, ás 13 horas, se recebem nesta Directoria Geral, propostas para a

construção de dois galpões para officinas e concertos em varias outras dependencias da alludida escola, de accôrdo com as especificações que a este acompanham e obedecendo as seguintes condições:

I
 As pessoas que desejarem concorrer, com parecerão a esta Directoria Geral, até a véspera da concorrência, afim de receberem guia para o desposto prévio no Thesouro Nacional da quantia de um conto de réis (1:0 00) na moeda corrente ou titulos da divida publica federal, para garantia da proposta que apresentarem.

II
 As propostas em duplicata, devidamente selladas serão fechadas em envolveros lacrados, com o nome do proponente e indicação precisa do local em que é estabelecido, do preço em conjunto de todas as obras, do prazo para a entrega das mesmas, prazo esta que não poderá exceder de setenta e cinco dias, depois de aceita a proposta pelo ministro. Em outro envolvero serão fechados os documentos d' idoneidade profissional dos concorrentes, recibo do desposto da caução feita e quitação de impostos referentes ao corrente anno.

III
 Constituem prova de idoneidade, documentos devidamente authenticados, passados por tres engenheiros ou architectos, de provada competencia, com as firmas e rubricas, ou outros documentos que provem ter o concorrente executado, com perfeição, trabalhos equivalentes ou de natureza semelhante, tudo a juizo da commissão que for designada para examinar taes documentos.

IV
 Os envolveros contendo os documentos da idoneidade, da quitação de impostos e o desposito, serão abertos no mesmo dia, logo depois de recebidos, procedendo a commissão ao exame immediato dos documentos apresentados.

Si nenhuma duvida houver sobre a idoneidade dos proponentes, serão abertas as propostas apresentadas, sendo rubricadas por toda a commissão, rubricando cada proponente a de todos os outros, fazendo-se a leitura, em voz alta, de todas as propostas, na presença dos que quizerem assistir a essa formalidade.

Si algum dos concorrentes não for julgado idoneo, poderá recorrer do acto da commissão para o ministro, transcrevendo a abertura das propostas até decisão do assumto. Da data de abertura das propostas será dado conhecimento aos interessados por edital publico no Diario Official.

Si o concorrente não julgado idoneo não quizer recorrer, deverá declarar por escrito sua decisão, procedendo-se immediatamente á abertura das propostas.

Os documentos de idoneidade dos concorrentes serão restituídos após o julgamento da commissão, ficando em poder da repartição os recibos de desposito da caução, até a abertura da proposta mais vantajosa. A caução preferido deverá ser reforçada até perfazer a importância equivalente a 10 % do valor das obras, para garantia da boa execução das mesmas, devendo ficar em desposito pelo prazo de tres mezes após a conclusão e aceite das obras pela fiscalização.

VI
 Antes de qualquer decisão sobre a escolha, serão as propostas publicadas na integra pelo Diario Official.

VII
 As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, além da indicação a que se refere a clausula II. O preço que o proponente offerece e o prazo para a con-

clusão dos trabalhos deverão ser escriptos por extenso, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas não previstas neste edital de concorrência nem propostas que contiverem o offerecimento de prazo excedente de setenta e cinco dias ou de uma redução sobre a proposta mais barata, nem de preço superior de 46.000\$, sendo o pagamento feito em duas prestações.

VIII

A preferencia para a execução dos trabalhos cabe ao proponente que apresentar preço mais barato por minima que seja a diferença.

No caso de absoluta igualdade de preços entre as propostas será preferido a do que offerecer menor prazo para a conclusão e entrega das obras, e no caso de novo empate, a sorte decidirá.

IX

O proponente preferido perderá a caução de que trata a clausula I, si deixar de iniciar as obras no prazo de cinco dias a contar da data da notificação que lhe for feita de ter a sua proposta sido accepta pelo ministro.

X

No caso de ser excedido o prazo a que se refere a clausula II, o empreiteiro incorrerá na multa de 200\$ por dia de excesso que será descontada da conta que o mesmo tiver de receber.

XI

A concorrência poderá ser annullada pelo ministro, sem que por isso os concorrentes tenham direito a qualquer indemnização.

Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, 10 de julho de 1920.
—O director geral, **Mario B. Carneiro**.

ESPECIFICAÇÕES PARA A CONSTRUÇÃO DAS OBRAS NECESSARIAS NA ESCOLA DE APRENDIZES ARTIFICES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO EM CAMPOS (DOUS GALPÕES)

I

Fundações — As fundações serão de alvenaria de pedra, sendo a argamassa de 1:3, cal e saibro. As dimensões serão as da planta, podendo entretanto serem alteradas caso assim o exija a natureza do terreno. As cavas só serão cheias depois de examinadas pelo engenheiro fiscal e mediante ordem por escripto do mesmo.

II

Paredes — As paredes serão de alvenaria de tijolo de primeira qualidade e estas só serão empregados depois de aceitos pelo engenheiro fiscal. Os tijolos serão todos imersos n'agua durante tres horas. A argamassa será de um de cal por tres de saibro.

III

Cobertura — O madeiramento do telhado será de peroba rosa; as telhas serão de imitação franceza. Serão feitas persianas conforme indica a planta.

IV

Concreto — Toda a área do edificio será concretada com a espessura de 0,15, cujo traço será de 1:3:5.

V

Emboço e reboco — Todas as paredes serão emboçadas e rebocadas; o reboco será feito com cal de Cabo Frio.

VI

Esquadrias — Todas as esquadrias serão de cedro, tendo a espessura de 0,03.

VII

Piso — O piso dos pavilhões será revestido por uma camada de cimento com a espessura de 0,01 e traço de 1:1.

VIII

Pintura — Serão pintadas todas as esquadrias com tres demãos, inclusive a de apparelho.

IX

Passeio — Em torno da construção será feito um passeio de concreto com a largura de 0,70 e chapeado por uma camada de cimento e areia. O concreto e a chapa obedecerão ás composições já acima especificadas.

X

Ferragens e vidros — As ferragens serão todas de boa qualidade; a escolha do engenheiro fiscal; os vidros serão lisos e communs. — **J. R. Saldanha**, engenheiro do Ministerio.

ESPECIFICAÇÕES PARA A CONSTRUÇÃO DAS OBRAS NECESSARIAS NA ESCOLA DE APRENDIZES ARTIFICES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (CAMPOS)

1º pavimento**Officina de carpintaria****I**

O piso da officina de carpintaria será de peroba em táboas de 0,25 executado em pernas de peroba de 3" x 3".

II

O salão da officina será forrado de peroba rosa de sala e camisa, que serão pregadas em caibros de igual madeira de 2" x 2".

III

Todo o madeiramento á vista, será pintado a oleo com duas demãos.

IV

Será demolida a parede entre a sala de desenho e a officina de carpintaria.

V

Será construida uma parede de frontal no local indicado na planta.

VI

Será demolida a varanda existente ao lado da sala de desenho e salão de carpintaria.

VII

Serão construidas as paredes necessarias a transformar as portas em janellas.

VIII

Serão substituidas as portas da officina de carpintaria, por janellas inteiras com caixilhos de vidros iguaes ás existentes.

XI

Serão collocados vidros lisos communs nas janellas da officina de carpintaria e nas das salas contiguas, conforme indicar o engenheiro fiscal.

X

Serão substituidas as duas janellas da frente do edificio por outras com almofadas, persianas, vidros e postigos, tendo os caixilhos (de cedro) 0,02 de largura e 0,04 de espessura.

XI

Serão collocadas calhas e conductores de cobre de 12" no telhado, comprehendendo as das salas de desenho e carpintaria.

XII

Será assentada uma porta entre a sala de desenho e o corredor da portaria; de cedro, tendo almofadas e 0,04 de espessura.

2º pavimento**XIII**

Serão feitas divisões envernizadas, de peroba de Campos com 3" x 30 de altura e 0,025 de espessura, separando as salas do director e do secretario.

XIV

Será substituida a escada por outra de casacão, sendo a qualidade da madeira peroba rosa, tendo de diametro 1,20 e 1,20 de altura.

XV

Serão pintados o ferro do salão e as esquadrias com duas demãos.

XVI

Serão substituidas as actuaes janellas do salão, por outras tendo almofadas, persianas, postigos e vidros (cedro) inclusive as ferragens que deverão ser de 1ª qualidade a juizo do engenheiro fiscal, com dimensões iguaes ás do pavimento inferior.

XVII

Será assoalhado o vão da escada actual com táboas identicas ás existentes.

XVIII

Será restabelecida a caiação de todas as paredes do edificio com duas demãos de gesso e colla.

XIX

Serão pintadas todas as paredes e esquadrias existentes e novas a oleo, com duas demãos, exceptuando as de caiação. — **J. R. Saldanha**, engenheiro do Ministerio.

Directoria de Meteorologia e Astronomia
OBSERVATORIO NACIONAL

De ordem do Sr. Dr. director, e em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei numero 3.991 de 5 de janeiro ultimo, faço publico que esta directoria vae contractar com os Srs. Corrêa & Santos, estabelecidos á rua Sete de Setembro n. 231, o seguinte:

Concerto de quatro arandellas, repondo os vidrilhos que faltam, dourando a fogo e armando tudo nos seus logares, a 10\$ (dez mil réis) cada uma, 40\$ (quarenta mil réis); concerto de dois plafoniers grandes, dourando a fogo o que for preciso, repondo as bacias de vidro que faltam e collocando tudo nos seus logares, a 90\$ (noventa mil réis) cada um, 180\$ (cento e oitenta mil réis); concerto de dois plafoniers pequenos, dourando a fogo o que for preciso e repondo as bacias de vidro que faltam, a 30\$ (trinta mil réis) cada um, 60\$ (sessenta mil réis); concerto de duas arandellas, dourando a fogo o que for preciso e armando tudo novamente a 150\$ (cento e cinquenta mil réis) cada uma, 300\$ (trezentos mil réis); concerto de 24 plafoniers, repondo os vidrilhos que faltam, dourando a fogo o que for preciso e armando tudo novamente, a 40\$ (quarenta mil réis) cada um, 960\$ (novecentos e sessenta mil réis); concerto de quatro lustres, dourando a fogo o que for preciso e repondo os vidrilhos que faltam e armando tudo

rovamento, a 23\$ (vinte e cinco mil réis) cada um, 100\$ (cem mil réis); concerto de dous braços para lampadas, dourando a fogo o que for preciso o armando tudo novamente a 30\$ (cincoenta mil réis) cada um (cem mil réis).

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1920.—O secretario, *Laurindo Macedo*.

Directoria de Meteorologia e Astronomia

OBSERVATORIO NACIONAL

De ordem do Sr. Dr. director, e em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.991, de 3 de janeiro ultimo, faço publico que esta directoria vae adquirir dos Srs. F. R. Moreira & Comp., negociantes estabelecidos á Avenida Rio Branco ns. 107 e 109 o seguinte: 3 (cinco) kilos de fio de cor para campainhas a 0\$800 (nove mil e oitocentos réis) cada um, 10\$ (quarenta e nove mil réis); 23 (vinte e cinco) metros de fio flexivel, a 360 réis (quatrocentos réis) cada um, 10\$ (dez mil réis); 2 (dous) kilos de isoladores de osso com seus respectivos pregos, a 3\$500 (tres mil e quinhentos réis) cada um, 7\$ (sete mil réis); 1 (um) kilo de pomada para soldar, a 9\$530 (nove mil e quinhentos réis); 2 (dous) litros de acido chloridrico, a 9\$ (nove mil réis), cada um, 18\$ (dezoito mil réis).

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1920.—O secretario, *Laurindo Macedo*.

Directoria do Serviço de Industria Pastoral

Em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.991, de 3 de janeiro de 1920, faço publico que esta directoria vae adquirir á firma J. L. Costa & Comp., negociantes domiciliados á rua da Quitanda n. 105 e Buenos Ayres n. 38, nesta Capital, o seguinte material:

1 tinteiro de crystal.....	15\$000
6 litros de tinta azul preta Stephens e Bleu Black, um 8\$...	48\$000
13 litros de gomma arabica vidro grande, um 3\$.....	36\$000
Total.....	99\$000

Directoria do Serviço de Industria Pastoral, em 13 de julho de 1920. — *Alcides Miranda*, director.

Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria

Estando vagas as 12ª e 27ª cadeiras, respectivamente, Agricultura especial—Silvicultura—Cultura do plantas industriaes, alimentares e forrageiras—Economia e Estatística Rural e Contabilidade agricola, pelo presente faço publico, para conhecimento de quem interessar possa, que até o dia 24 de julho proximo, ás 16 horas, deverão os candidatos comparecer, na secretaria desta Escola, trabalhos sobre assumpto das cadeiras vagas, os quaes oportunamente serão, nos termos do art. 32 do regulamento que baixou com o decreto numero 14.120, de 29 de março de 1920, julgados pela Congregação.

Caso não haja candidatos ou os trabalhos apresentados sejam rejeitados pela Congregação, será, oportunamente, aberto concurso para preenchimento das referidas cadeiras.

Os interessados poderão obter maiores informações na secretaria da Escola, á alameda São Bento, do Fonseca, em Niterói, todos os dias úteis, das 11 ás 16 horas. Eu, Manoel Justiniano Quintão, secretario Bibliotheca, que subscrevi, aos 23 dias do mês de junho de 1920. — *Freitas Machado*, director interino da Escola.

Estado do Rio Grande do Sul

Estado do Rio Grande do Sul—Secretaria das Obras Publicas—Secção de Expediente—Cópia—Edital.

O secretario de Estado dos Negocios das Obras Publicas faz publico que até o dia 27 de mez de julho do corrente anno, serão recebidos na Directoria de Obras Publicas desta Secretaria de Estado projectos para um Pantheon, que será erguido nesta Capital, ao qual sejam recolhidos os restos mortaes dos rio-grandenses notaveis e dos que se devotaram ao serviço do Rio Grande do Sul.

Os projectos serão acompanhados dos necessarios desenhos elucidativos tanto dos detalhes como do conjunto, e de uma «maquette».

O Pantheon será de estylo classico, adequado.

Os projectos serão julgados e classificados por uma commissão de peritos nomeada pelo governo do Estado, e que poderá ser constituída nesta Capital ou na do Rio de Janeiro.

Serão conferidos os seguintes premios pecuniarios aos projectos que forem classificados nos tres primeiros logares, os quaes constituirão propriedade do Estado:

Cinco contos de réis (5:000\$000), ao primeiro;

Dous contos e quinhentos mil réis (2:500\$000), ao segundo;

Um conto duzentos e cincoenta mil réis (1:250\$000), ao terceiro.

Os autores dos projectos poderão apresentar tambem propostas com o respectivo orçamento, para a execução do Pantheon, sob sua direcção e responsabilidade, assumindo, porém, a obrigação de entregar a obra concluida para ser inaugurada impreterivelmente a sete de setembro de mil novecentos e vinte e dous (1922).

Caso seja aceita a proposta correspondente ao projecto classificado em primeiro lugar, o seu autor não terá direito ao premio acima estabelecido.

Secretaria de Estado dos Negocios das Obras Publicas, em Porto Alegre, 27 de abril de 1920. — *Ildefonso Pinto*, Conferente. — *Alvaro de Mello Carvalho*, chefe de secção. Confere. *Mello e Souza*, 2º official. Confere. — *Moreira Guimarães*, director de secção.

Estado do Rio Grande do Sul—Secretaria das Obras Publicas—Secção de Expediente—Cópia—Edital.

O secretario de Estado dos Negocios das Obras Publicas faz publico que até o dia 27 de julho do corrente anno, serão recebidos na Directoria das Obras Publicas desta Secretaria de Estado projectos para um monumento que será levantado em uma das praças desta Capital, á memoria de Bento Gonçalves e de seus gloriosos companheiros da cruzada republicana.

Os projectos serão acompanhados dos necessarios desenhos elucidativos, tanto dos detalhes como do conjunto, e de uma «maquette».

O monumento interpretará, em synthese expressiva a significação historica da Revolução de 1835, destacando o vulto de Bento Gonçalves, e symbolizará os feitos mais notaveis das armas republicanas, formando um conjunto harmonico.

Os projectos serão julgados e classificados por uma commissão de peritos nomeada pelo

Governo do Estado e que poderá ser constituída nesta Capital ou na cidade do Rio de Janeiro.

Serão conferidos os seguintes premios pecuniarios aos projectos que forem classificados nos tres primeiros logares, os quaes constituirão propriedade do Estado:

Dez contos de réis (10:000\$), ao primeiro; Cinco contos de réis (5:000\$), ao segundo; Dous contos e quinhentos mil réis (2:500\$), ao terceiro.

Os autores dos projectos poderão apresentar tambem propostas, com os respectivos orçamentos, para a execução do monumento, sob sua direcção e responsabilidade, assumindo, porém, a obrigação de entregar a obra concluida para ser inaugurada impreterivelmente a sete de setembro de mil novecentos e vinte e dous (1922).

Caso seja aceita a proposta correspondente ao projecto classificado em primeiro lugar, o seu autor não terá direito ao premio acima estabelecido.

Secretaria de Estado dos Negocios das Obras Publicas, em Porto Alegre, 27 de abril de 1920. — *Ildefonso Pinto*, Conferente. — *Alvaro de Mello Carvalho*, chefe de secção. Confere. — *Moreira Guimarães*, director de secção. Confere. — *Mello e Souza*, 2º official.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Fabrica de Tecidos D. Isabel

BALANÇO EM 30 DE JUNHO DE 1920

Activo	
Apolices geraes do 3 %, em prestimo de 1909.....	223:400\$000
Bens de raiz.....	381:447\$400
Companhia Cervejaria Bohemia, c/ hypotheca.....	200:000\$000
Caixa.....	13:569\$890
Caução da directoria.....	20:000\$000
Conta de seguros.....	4:203\$100
Devedores diversos.....	1:824\$000
Filial do Banco Pelotense..	151:783\$340
Juros a receber.....	12:428\$000
Materia prima, fição e t-d-celagem.....	1:244:433\$980
Machinismos e accessorios..	330:090\$000
Movels e utensilios.....	9:000\$000
Nova installação de força..	140:000\$000
Sobresalentes.....	42:114\$490
Souza Filho & Comp.....	4:032:491\$610
	3.805:334\$510

Passivo	
Acções caucionadas.....	20:000\$000
Capital.....	1.500:000\$000
Concertos e reparações.....	334:346\$030
Conta de operarios.....	111:114\$950
Diversos fornecedores.....	3:527\$140
Dividendos a pagar.....	150:000\$000
Folha a pagar.....	26:625\$340
Fundo de reserva.....	577:276\$280
Fundo de beneficencia.....	97:639\$020
Imposto sobre dividendo....	7:500\$700
Lucros suspensos.....	120:000\$000
Lucros e perdas.....	822:315\$730
Porcentagem da directoria..	15:000\$800
	3.805:334\$510

Petropolis, 30 do junho de 1920. — *Hermann Behren*, director-secretario. — *Mello e Souza*, guarda-livros.

Banca Francesa e Italiana per l'America del Sud

Capital..... Frs. 50.000.000,00

Fundo de reserva.... Frs. 25.393.537,87

Séde central: Paris

Brasil — Succursaes: S. Paulo, Rio de Janeiro, Santos, Curitiba, Porto Alegre e Recife

Agencias: Araraquara, Barretos, Botucatu, Caxias, Espirito Santo do Pinhal, Jahu, Mococa, Paranaguá, Ponta Grossa, Ribeirão Preto, S. Carlos e S. José do Rio Pardo.

Argentina — Succursal: Buenos Ayres

SITUAÇÃO DAS CONTAS DAS FILIAES DO BRASIL EM 30 DE JUNHO DE 1920

Activo		Passivo	
Caixa.....	59.633:624\$790	Capital declarado das filiaes no Brasil (francos 12.500.000,00).....	7.500:000\$000
Titulos descontados.....	49.668:536\$790	Fundo previdencia pessoal.....	617:719\$780
Letras a recebe.....	55.146:813\$380	Letras por dinheiro a premio e depositos a prazo fixo.....	61.814:386\$260
Letras caucionadas.....	20.329:702\$920	Depositos e contas correntes com e sem juros..	265.016:339\$080
Contas correntes garantidas.....	66.501:403\$860	Correspondentes no estrangeiro.....	28.113:203\$720
Contas correntes e correspondentes no paiz....	54.123:001\$550	Credores por titulos em cobrança.....	81.828:499\$170
Correspondentes no estrangeiro.....	57.582:091\$130	Depositos e cauções.....	257:330:811\$710
Filiaes.....	5.999:528\$510	Diversas contas.....	44.332:679\$280
Valores depositados.....	257.330:811\$710		
Diversas contas.....	20.139:604\$310		
	646.553:758\$940		646.553:758\$940

S. Paulo, 15 de julho de 1920. — Banca Francesa e Italiana per l'America del Sud. — Frontini. — Sampo. — Contador, Clerle. (3.825)

Companhia Progresso Industrial do Brasil**RECTIFICAÇÃO****Balanço de 1920 — Primeiro semestre**No balanço desta companhia publicado no *Diario Oficial* de 14 do corrente, onde se lê: Balanço de 1919, leia-se: de 1920.

Ones: Rio de Janeiro, 12 de junho de 1920. Leia-se: 12 de julho de 1920. (3.755)

SOCIEDADES CIVIS**Centro Parahybano****Extracto de Estatutos**

O Centro Parahybano, fundado em 15 de janeiro de 1920 com sede no Rio de Janeiro, tem por fim proporcionar aos seus socios e familias beneficios e diversões, fazendo um centro e convergencia parahybana, onde se formem e conserve boas relações, e pugnar pelos interesses e progresso do Estado da Parahyba, exclusivo o que disser respeito á politica partidaria.

Será administrado por uma directoria eleita pela assembléa geral para exercicio de dois annos, composta de Presidente, Vice-presidente, 1º e 2º Secretarios, Thezoureiro, Bibliothecario e Director de diversões.

Haverá um Conselho Fiscal de nove membros, eleitos pela assembléa geral e por periodo de dois annos, correspondentes aos a directoria; uma commissão de syndicança composta de tres membros nomeados pela directoria do Centro; uma commissão de publicação, composta de cinco membros de nomeação da directoria; uma commissão de exposição e informações, também nomeada pela directoria.

Compete ao presidente representar o Centro em juizo e em todas as suas relações para com terceiros. Os estatutos são reformaveis pela assembléa geral, excepto o titulo e objectivo da sociedade. Os presentes estatutos só poderão ser reformados depois de um anno de sua approvação.

Os socios não respondem pessoalmente pelas obrigações contrahidas em nome do Centro.

A sociedade não poderá ser dissolvida sem annuência de mais de metade dos socios quites, entre presentes e representantes, em assembléa geral, devendo ser esta annunciada com dez dias de antecedencia, no minimo, e de accordo com o estabelecido nestes estatutos. A assembléa resolverá sobre a melhor maneira de liquidação do Centro, revertendo o seu patrimonio ao Governo do Estado da Parahyba.

Rio de Janeiro, julho de 1920. — A directoria. (3.838)

Caixa de Soccorros do Pessoal da Secção Maritima e Terrestre da Inspectoria de Mattas, Jardins, Caça e Pesca**(Extracto dos Estatutos)**

A Caixa de Soccorros do Pessoal da Secção Maritima e Terrestre da Inspectoria de Mattas, Jardins, Caça e Pesca, com sede e fóro nesta Capital, reger-se-há pelo disposto nos seus estatutos e de accordo com o Código Civil em vigor.

A caixa tem por fim: fazer o enterro e dar pensão ás viúvas ou a quem os socios determinarem. Na falta das declarações, os herdeiros legaes, de accordo com o Código Civil, terão direito ao que fica estabelecido acima. Organizar uma caixa de empréstimos para seus associados, com os juros estabelecidos.

A caixa é aministrada e representada activa e passiva, judicial e extrajudicialmente por uma directoria composta de: presidente, 1º e 2º secretarios, thezoureiro, procurador e por um conselho fiscal de tres membros. Os estatutos da caixa só poderão ser reformados depois de quatro annos, contados da data de sua approvação, podendo, porém, uma assembléa geral com dois terços de socios quites, augmentar a quota funeraria. Os socios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociaes.

Si a Caixa, em qualquer tempo, não puder manter-se mais e não haja dez socios quites que a queiram manter, será dissolvida. Resol-

vida a dissolução em assembléa geral, esta nomeará uma commissão de cinco socios effectivos, para em conjuncto com a directoria procederem á dissolução. Apurado o activo e pagas todas as dividas, o saldo será dividido entre os socios quites na proporção das suas contribuições realizadas.

Rio, 16 de julho de 1920. (3.828)

ANNUNCIOS**Bem de Familia**

Tabellião Alvaro R. Teixeira. 18º Officio. J. R. A. Coutinho, ajudante substituto. Telephone Norte 2.801. Rosario 143. Rio de Janeiro. 1º Traslado. L. 18. Folhas 8v. Escreptura de instituição de bem de familia que fazem Eduardo Figueiredo Sucena e sua mulher, na forma abaixo: Saibam quantos es a virom que no anno do nascimento do Vosso Senhor Jesus Christo, de mil novecentos e vinte, ao primeiro dia do mez de julho, nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em meu cartorio, perante mim tabellião, compareceram como outorgantes Eduardo Figueiredo Sucena e sua mulher, Dona Julieta Vianna Sucena, proprietarios, casados pelo regimen da separação de bens, domiciliados nesta cidade e reconhecidos como os proprios pelas testemunhas no fim desta nomeação assignadas e es as por mim tabellião, do que dou fé, bem como do mim haver sido distribuida esta escriptura pelo bilhote que fica archivado. E, deante das mesmas testemunhas, pelos outorgantes me foi dito: que são casados des e 1 de maio de 1919; que não tendo, ao outorgar a presente, nenhuma divida por que sejam responsaveis e possuindo o primeiro outorgante, livre e desembaraçado de todo e qualquer onus, a não ser o fóro, o predio e dominio util do respectivo terreno á rua Monte Alegre n. 71, antigo 39 C, na freguezia de Santo Antonio, desta cidade, em virtude de compra por elle dito primeiro outorgante feita a Dona Adelaide Neves Ferreira, em 14 de outubro de 1919, con-

Formo escriptura lavrada nas notas do 6º ofício desta cidade e transcrição do respectivo título que foi registrado no livro 31 da transcrição de imóveis, sob o numero do ordem 23.365 a pagina 382—resolveram destinar esse imóvel a ser o bem da sua família, nos termos e com os privilegios e regalias dos artigos 70 a 73 do Código Civil Brasileiro: e, assim, pelo presente instrumento a na melhor forma de direito, effectivamente, o fazem, ficando destinado a sendo bem de família dolles outorgantes e de seus futuros filhos o predio e domínio util do terreno á rua Monte Alegre n. 71, antigo n. 39 C, na freguezia do Santo Antonio desta cidade, até que pela forma legal se extinga esse onus. O imposto predial relativo ao semestre corrente foi pago pelo talão n. 12.400. O imposto do consumo d'agua relativo ao exercicio corrente foi pago pelo talão n. 11.597. A taxa de saneamento relativa ao exercicio proximo passado foi paga pelo talão n. 21.770. Assim disseram, do que deu fé, e me pediram lavrasse em minhas notas a presente escriptura, á qual os outorgantes dão o valor de dez contos de reis, pelo que é pago o sello proporcional na importância de 20% pelas estampilhas abaixo colladas, e sendo lida a presente ás partes e ás testemunhas, a todo este acto presentes Esafê Larangeira e José de Araujo Lima, acharam conforme e assignam todos. Eu, José Gabriel de Azeredo Coutinho, ajudante, a escrevi. E eu, Alvaro Rodrigues Teixeira, tabelião, subscrevi. Rio de Janeiro, 1 de julho de 1920. — Eduardo Figueiredo Sucena. — Julieta Vianna Sucena. — Esafê Larangeira. — J. Araujo Lima. Inutilizada uma estampilha no valor de 300\$000. Transladada hoje. E eu, Alvaro Rodrigues Teixeira, tabelião, subscrevo e assigno em publico e raso. Em testemunho (signal publico) da verdade. Alvaro Rodrigues Teixeira. Numero 20.720, pagina 214 v. do Protocolo 16. Certifico que este titulo foi apresentado no dia 12 de julho de 1920. — O official, Quintino Bocayuva. Certifico que foi elle registrado no livro 4A da transcrição dos onus reais, sob n. 1.182, á pagina 127. Rio, 12 de julho de 1920. — O official, Quintino Bocayuva. Quarenta e tres mil e seiscentos reis. Inutilizadas estampilhas no valor de 600 reis. (O traslado aqui transcripto consta de tres folhas numeradas e assignadas com as rubricas Alvaro e Bocayuva Junior vendendo-se na ultima folha o carimbo do 2º Districto do Registro Geral e dhs Hypothecas). (3.834)

Companhia de Transporte e Carruagens

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convocam-se os Srs. accionistas para se reunirem em assembleia geral extraordinaria, na sede social á rua Barão de São Felix n. 120, no dia 26 de julho do corrente anno, ás 3 horas da tarde, afim de deliberarem sobre o que melhor convenha fazer em relação ao imóvel da rua Visconde da Itaipua n. 419.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 1920. — A directoria. (3.815)

Companhia Bettenfeld

Os Srs. accionistas são convidados a fazer a 3ª entrada de 20 % sobre o valor de suas ações.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1920. — A directoria. (3.826)

Gutmann & Comp.

Gutmann & Comp., estabelecidos á rua P. Gerardo n. 50, 1º andar, declaram que o socio solidario José Pessoa pode representá-la, e assignar a referida firma.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 1920. (3.824)

Sociedade Anonyma Fabricas Berenguer

São convidados os Srs. accionistas para uma reunião em assembleia geral extraordinaria no dia 19 do corrente, ás 3 horas da tarde, na sede social, á rua Buenos Aires n. 35, que terá por objecto fixar as condições em que poderá ser autorizada a negociação de um empréstimo destinado ao pagamento de despesas já feitas e de outras por fazer, na construção de obras e custeio de serviços de interesse da sociedade, estipular o quantum, determinar a natureza da operação e da garantia que á mesma poderá ser dada.

Rio de Janeiro, 14 de julho de 1920. — A directoria. (3.825)

The Rio Preto das Torres Land Co.

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados todos os accionistas da The R. P. das T. L. Co. para uma assembleia geral extraordinaria que terá lugar no dia 31 de julho de 1920, ás 14 horas, na rua Sachet n. 27, afim de tomarem conhecimento do estado geral da companhia e para reforma dos estatutos.

Rio de Janeiro, 13 de julho de 1920. — A directoria. (3.832)

Banco Español del Rio de la Plata

ASSEMBLÉA GERAL

De accordo com os arts. 30 e 31 dos estatutos desta instituição, a directoria convoca os Srs. accionistas para a assembleia geral ordinaria que deverá celebrar-se no edificio da sede do banco, na cidade de Buenos Aires, no dia 18 de agosto proximo vindouro ás 3,30 p. m. para os seguintes fins:

1.º Leitura e discussão do relatório e balanço correspondentes ao 51º exercicio terminado em 30 de junho proximo passado.

2.º Fixação do dividendo que deverá ser distribuido.

3.º Eleição de quatro directores, por dous annos, em substituição dos Srs. Pedro Fernandez, Fernando Garcia, Pedro Maria Moreno e Baldomero Villamil que terminam seu mandato.

Deverá igualmente proceder-se a eleição de dous syndicos em substituição dos Srs. Joaquim Cabot e Juan P. Díaz e de dous suplentes de syndicos.

4.º Designação de dous dos Srs. accionistas para, em representação da assembleia, approvarem e assignarem a acta da mesma.

Lembra-se aos Srs. accionistas que, de conformidade com o art. 26 dos estatutos, para poderem tomar parte nesta assembleia, deverão depositar no banco as suas ações com tres dias de antecedência ao fixado para a reunião.

Si no citado dia 18 de agosto a assembleia não poder ficar legalmente constituida por falta de numero sufficiente de ações inscriptas, exigido pelo art. 26 dos estatutos, fica a mesma convocada novamente para o dia 28 do referido mez de agosto, dia em que funcionará com qualquer numero de accionistas que a ella concorrerem, de accordo com o art. 32 dos ditos estatutos.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 1920. (3.786)

Juizo de Bireito da Segunda Vara Cível

Fallencia de Lopes & Santos

AVISO AOS INTERESSADOS

O abaixo assignado, liquidatario da fallencia acima, avisa aos Srs. interessados estar á sua disposição á rua Sete de Setembro n. 207, sobrado, diariamente, das 15 ás 17 horas, afim de prestar quaesquer informações.

Outrosim, avisa que todas as publicações referentes á mesma fallencia serão feitas no *Diario Official*.

Rio de Janeiro, 13 de julho de 1920. — Alexandre Barbosa da Fonseca, liquidatario. (3.799)

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de João Manoel Marques

QUADRO DOS CREDORES

Credores da massa:

O Exmo. Sr. Dr. Juiz.....	3
O Dr. curador das Massas....	3
O escrivão.....	3
O syndico.....	3

Credores chirographarios:

que fizeram declarações de credito, nos termos do art. 82 da lei n. 2.024:

José Ignacio de Souza.....	6:000\$000
H. Monteiro & Monteiro, Limitada.....	353\$900
A. S. Costa.....	1:050\$900
Clotilde Ribeiro Barbosa.....	2:000\$000
Manoel Peixoto dos Santos....	31\$100
Dimiz & Comp.....	66\$800
Souza & Comp.....	18:389\$100
Banco do Credito Geral.....	2:000\$000
Aureliano A. Fernandes.....	400\$000
Anselmo & Azevedo.....	4:714\$200
Domingos Fontan Sanches....	2:587\$344
Manoel da Silva Ribeiro, & Comp.....	30:200\$000
J. Campos & Comp.....	562\$900
Augusto Alves & Comp.....	913\$000

Somma..... 87:669\$344

Rio de Janeiro, 9 de julho de 1920. — Manoel da Silva Ribeiro & Comp, syndico. (3.791)

Companhia Nacional de Navegação Costeira

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinaria no dia 22 do corrente, ás 14 horas, na sede desta companhia, á avenida Rodrigues Alves ns. 308 a 331, sobrado, afim de autorizarem a alienação de apolices da dívida publica da sua propriedade.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1920. — Henrique Lage, director-presidente. (3.800)

Companhia Tijuca

DIVIDENDO

Do dia 19 a 23 do corrente, das 12 ás 14 horas, e depois ás quintas-feiras, ás mesmas horas, pagar-se-ha no escriptorio da companhia, á rua dos Ourives n. 53, sobrado, o 2º dividendo, relativo ao 1º semestre de 1920, á razão de 20% por ação.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 1920. — A directoria. (3.751)

de 1909. ~~unmündig~~ 85000